

PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES DA QUINTA EMISSÃO DA



Telemar Norte Leste S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 11320
Rua General Polidoro, nº 99, CEP 22280-001, Rio de Janeiro - RJ
CNPJ nº 33.000.118/0001-79 - NIRE 3.330.015.258-0

R\$2.250.000.000,00

CÓDIGO ISIN: BRTMARDBS048 (1ª SÉRIE) e BRTMARDBS055 (2ª SÉRIE)

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: brAAA PELA STANDARD & POOR'S e Aaa.br PELA MOODY'S

REGISTRO nº CVM/SRE/DEB/2010/019 (1ª SÉRIE) e CVM/SRE/DEB/2010/020 (2ª SÉRIE), CONCEDIDO EM 28 DE ABRIL DE 2010

Quinta emissão, sendo a terceira emissão pública, por TELEMAR NORTE LESTE S.A. ("Emissora" ou "Companhia"), para distribuição pública, em duas séries, de 225.000 debêntures, sendo 175.397 da 1ª série e 49.603 da 2ª série, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 em 15 de abril de 2010 ("Data de Emissão"), perfazendo o total de R\$2.250.000.000,00, sendo R\$1.753.970.000,00 da 1ª série e R\$496.030.000,00 da 2ª série, com vencimento em 15 de abril de 2014 (1ª série) e 15 de abril de 2020 (2ª série) ("Emissão", "Oferta" e "Debêntures", respectivamente). As Debêntures são nominativas escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirográfaria, sem emissão de cautelares ou certificados.

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, realizada com a intermediação do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Coordenador Líder") e do BANCO BTG PACTUAL ("BTG Pactual" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores") e instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, em conformidade com os procedimentos estabelecidos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), na Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), e no Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a ANBIMA - Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), em 20 de agosto de 2008 ("Convênio CVM/ANBIMA").

As Debêntures foram registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP; e (ii) negociação no mercado secundário por meio (a) do SND - Módulo Nacional de Debêntures administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP; e (b) do Sistema BOVESPAFIX ("BOVESPAFIX"), ambiente de negociação de ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA.

A emissão das Debêntures e a Oferta são realizadas com base nas deliberações (i) das assembleias gerais extraordinárias da Emissora realizadas em 30 de novembro de 2009 e 9 de março de 2010, cujas atas foram arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 2 de dezembro de 2009 e 11 de março de 2010, sob os números 00001978491 e 00002006928, respectivamente, e publicadas no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" ("DOERJ") e no jornal "Valor Econômico" em 10 de dezembro de 2009 e 19 de março de 2010, respectivamente; e (ii) da reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 11 de março de 2010, cuja ata foi registrada na JUCERJA em 18 de março de 2010, sob o número 00002009212 e publicada no DOERJ e no jornal "Valor Econômico" em 19 de março de 2010.

A Emissão é regida pela "Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Quirográficas e Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Telemar Norte Leste S.A.", celebrada entre a Emissora e GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda. ("Agente Fiduciário") em 1º de dezembro de 2009, inscrita na JUCERJA, em 2 de dezembro de 2009, sob o nº ED33000166-0/000, tendo sido aditada (i) em 10 de dezembro de 2009, por meio do primeiro aditamento, inscrito na JUCERJA em 17 de dezembro de 2009, sob o nº ED33000059-9/003; (ii) em 18 de janeiro de 2010, por meio do segundo aditamento, inscrito na JUCERJA em 2 de fevereiro de 2010, sob o nº ED33000059-7/004; (iii) em 12 de março de 2010, por meio do terceiro aditamento, inscrito na JUCERJA em 31 de março de 2010, sob o nº ED33000166-4/001; e (iv) em 20 de abril de 2010, por meio do quarto aditamento, submetido para registro na JUCERJA em 20 de abril de 2010, sob o protocolo nº 00-2010/083648-8 ("Escritura de Emissão").

Data de Início da Oferta: 3 de maio de 2010.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE DAS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

ESTE PROSPECTO NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO RECOMENDAÇÃO DE COMPRA DAS DEBÊNTURES. AO DECIDIR POR ADQUIRIR AS DEBÊNTURES, POTENCIAIS INVESTIDORES DEVERÃO REALIZAR SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA CONDIÇÃO FINANCEIRA DA COMPANHIA, DE SEUS ATIVOS E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM BASE NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA COMPANHIA E DEVE SER LIDO EM CONJUNTO COM AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, ELABORADO NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 480, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA SE ENCONTRA DISPONÍVEL PARA CONSULTA NAS PÁGINAS DA INTERNET WWW.OI.COM.BR/RI, WWW.CVM.GOV.BR E WWW.BM&FBOVESPA.COM.BR. PARA INFORMAÇÕES DETALHADAS DE ACESSO EM CADA UMA DESTAS PÁGINAS DA INTERNET VIDE "ANEXO G", NA PÁGINA 329 DESTA PROSPECTO.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AOS COORDENADORES E NA CVM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 58 DESTA PROSPECTO, EM CONJUNTO COM AS SEÇÕES "4. FATORES DE RISCO" E "5. RISCOS DE MERCADO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS ASSOCIADOS À EMISSORA, AO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES, AO PAÍS, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBID, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBID, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES



COORDENADOR LÍDER



COORDENADOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ÍNDICE

Definições	3
Sumário da Oferta	6
Considerações sobre Estimativas e Projeções	14
Relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores	16
COORDENADOR LÍDER	16
BTG PACTUAL	17
Cronograma das Etapas da Oferta.....	18
Informações Cadastrais da Emissora.....	19
Identificação dos Coordenadores.....	20
COORDENADOR LÍDER	20
BTG PACTUAL	21
Identificação de Administradores, Consultores e Auditores	23
EMISSORA	23
COORDENADOR LÍDER	23
COORDENADOR.....	23
CONSULTORES LEGAIS	23
AGENTE FIDUCIÁRIO.....	24
INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA	24
AUDITORES INDEPENDENTES	24
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	25
DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DO COORDENADOR LÍDER.....	25
Informações Relativas à Oferta.....	26
COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	26
ACIONISTAS DA EMISSORA	26
APROVAÇÃO DA OFERTA	35
CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	35
<i>Colocação.....</i>	35
<i>Prazo de Subscrição.....</i>	35
<i>Forma de Subscrição</i>	35
<i>Forma e Preço de Integralização.....</i>	35
<i>Negociação.....</i>	35
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES.....	36
<i>Número da Emissão</i>	36
<i>Valor Total da Emissão.....</i>	36
<i>Quantidade</i>	36
<i>Valor Nominal.....</i>	36
<i>Séries.....</i>	36
<i>Forma</i>	36
<i>Conversibilidade</i>	36
<i>Espécie e Limites de Emissão</i>	36
<i>Data de Emissão.....</i>	37
<i>Prazo e Data de Vencimento.....</i>	37
<i>Pagamento do Valor Nominal</i>	37
<i>Remuneração.....</i>	37
<i>Período de Capitalização.....</i>	40
<i>Indisponibilidade Temporária da Taxa DI ou do IPCA</i>	40
<i>Indisponibilidade da Taxa DI ou do IPCA.....</i>	40



<i>Repactuação</i>	41
<i>Resgate Antecipado Facultativo</i>	41
<i>Aquisição Facultativa</i>	43
<i>Encargos Moratórios</i>	43
<i>Decadência dos Direitos aos Acréscimos</i>	44
<i>Local de Pagamento</i>	44
<i>Imunidade Tributária</i>	44
<i>Prorrogação dos Prazos</i>	44
<i>Vencimento Antecipado</i>	44
<i>Assembleias Gerais de Debenturistas</i>	47
<i>Convocação</i>	47
<i>Quorum de instalação</i>	47
<i>Mesa Diretora</i>	47
<i>Quorum de Deliberação</i>	47
<i>Matérias de Interesse Específico</i>	47
<i>Outras disposições à Assembleia Geral de Debenturistas</i>	48
<i>Divulgação de Anúncios Relacionados à Oferta</i>	48
<i>Público Alvo</i>	48
<i>Inadequação da Oferta a Certos Investidores</i>	48
<i>Registro para Distribuição das Debêntures</i>	48
<i>Manifestação de Aceitação à Oferta</i>	49
<i>Manifestação de Revogação da Aceitação da Oferta</i>	49
<i>Suspensão ou Cancelamento da Oferta</i>	49
<i>Modificação da Oferta</i>	49
<i>Estabilização de Preços e Garantia de Liquidez</i>	50
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	50
<i>Garantia Firme</i>	50
<i>Melhores Esforços</i>	51
PLANO DA OFERTA	51
CUSTOS DA OFERTA	53
Operações Vinculadas à Oferta	54
COORDENADOR LÍDER	54
BTG PACTUAL.....	54
Destinação dos Recursos	55
Capacidade de Pagamento	56
Capitalização	57
Fatores de Risco	58
FATORES DE RISCO RELACIONADOS ÀS DEBÊNTURES	58
 ANEXOS	
Anexo A – Escritura de Emissão das Debêntures e Aditamentos	63
Anexo B – Atos Societários da Emissora Relativos à Emissão.....	289
Anexo C – Súmula de Classificação de Risco	303
Anexo D – Declarações da Emissora e do Coordenador Líder	315
Anexo E – Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora.....	321
Anexo F – Estatuto Social da Emissora	325
Anexo G – Formulário de Referência	329



DEFINIÇÕES

Para os fins deste Prospecto, os termos indicados abaixo devem ter o significado a eles atribuído nesta seção, salvo se definido de forma diversa neste Prospecto.

Agente Fiduciário	GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda.
ANBID	Associação Nacional dos Bancos de Investimento.
ANBIMA	Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
ANDIMA	Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro.
Anúncio de Encerramento	Anúncio de Encerramento da Oferta.
Anúncio de Início	Anúncio de Início da Oferta.
Aquisição Facultativa	Faculdade da Emissora negociar com as próprias Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal, acrescido de remuneração aplicável calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações, para cancelá-las, manter em tesouraria ou recolocá-las no mercado.
Aviso ao Mercado	Aviso ao mercado publicado na edição do jornal "Valor Econômico" de 29 de março de 2010, em conformidade com o artigo 53 da Instrução CVM 400.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Banco Mandatário	Banco Itaú S.A.
BM&FBovespa	BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.
BOVESPAFIX	Sistema de Negociação BOVESPAFIX, administrado pela BM&FBovespa.
Brasil	República Federativa do Brasil.
BrT ou Brasil Telecom	Brasil Telecom S.A.
BrT Part	Brasil Telecom Participações S.A., extinta em 30 de setembro de 2009, por meio de sua incorporação pela BrT.
BTG Pactual	Banco BTG Pactual S.A.
CDI	Certificado de Depósito Interbancário.
CETIP	CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, câmara de registro, compensação e liquidação de negociações envolvendo determinados valores mobiliários de renda fixa, sendo integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro.
Contrato de Distribuição	Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Telemar Norte Leste S.A.", celebrado em 1º de dezembro de 2009 entre a Emissora e os Coordenadores, conforme aditado em 10 de dezembro de 2009, em 12 de março de 2010 e 26 de abril de 2010.
Coordenador Líder ou Santander ou Santander Brasil	Banco Santander (Brasil) S.A.
Coordenadores	Santander e BTG Pactual.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	15 de abril de 2010.
Data de Integralização	A data em que ocorrer a integralização das Debêntures, no ato de sua efetiva subscrição.



Data de Vencimento da 1ª Série	Quatro anos a contar da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2014.
Data de Vencimento da 2ª Série	Dez anos, a contar da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2020.
DDA	Sistema de Distribuição de Ativos, administrado pela BM&FBovespa.
Debêntures	225.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitidas no âmbito da presente Oferta, sendo 175.397 Debêntures da Primeira Série e 49.603 Debêntures da Segunda Série, sendo que a quantidade de debêntures por série foi definida conforme o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , com Valor Nominal unitário de R\$10.000,00 na Data de Emissão, perfazendo o valor total de R\$2.250.000.000,00, com as demais características previstas na Escritura de Emissão e neste Prospecto.
Debêntures Adicionais	Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 e respeitado o disposto do Contrato de Distribuição, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderia ser acrescida em até 20,0%, ou seja, em até 45.000 Debêntures adicionais, nas mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas, não tendo havido tal emissão.
Debêntures em Circulação	A totalidade das Debêntures de cada série, conforme o caso, subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, à Emissora ou a qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Emissora ou qualquer de seus diretores ou conselheiros.
Debêntures Suplementares	Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 e respeitado o disposto no Contrato de Distribuição, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderia ser acrescida em até 15,0%, ou seja, em até 33.750 Debêntures suplementares, nas mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas, não tendo havido tal emissão.
Debenturista(s)	Os titulares das Debêntures da Primeira e Segunda Séries, em conjunto.
Debenturistas da Primeira Série	Os titulares das Debêntures da Primeira Série.
Debenturistas da Segunda Série	Os titulares das Debêntures da Segunda Série.
Distribuição Parcial	Possibilidade de distribuição parcial das Debêntures sujeitas ao regime de melhores esforços de colocação.
DOERJ	Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
Emissora ou Companhia	Telemar Norte Leste S.A. e, conforme o contexto, suas controladas diretas e indiretas que são consolidadas contabilmente.
Escritura de Emissão ou Escritura	"Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Telemar Norte Leste S.A.", celebrada em 1.º de dezembro de 2009 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aditada em 10 de dezembro de 2009, em 18 de janeiro de 2010, em 12 de março de 2010 e em 20 de abril de 2010.
FGV	Fundação Getúlio Vargas.
Formulário de Referência	Formulário de Referência conforme previsto na Instrução CVM 480
Governo Federal	Governo da República Federativa do Brasil.
Grupo Oi	Telemar Participações S.A., em conjunto com a Tele Norte Leste Participações S.A., a Companhia e as demais controladas (incluídas a BrT).
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IGP-DI	Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela FGV.



IGP-M	Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela FGV.
Instituição Depositária	Itaú Corretora de Valores S.A.
Instrução CVM 400	Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 409	Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.
Instrução CVM 471	Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008.
Instrução CVM 480	Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009.
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.
JUCERJA	Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
Lei das Sociedades por Ações	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei do Mercado de Valores Mobiliários	Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Oferta	A presente oferta pública de Debêntures.
Preço de Integralização	Valor Nominal Unitário das Debêntures, seja da 1ª Série ou da 2ª Série, acrescido da Remuneração, nos termos aplicáveis, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão até a Data de Integralização.
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	Procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, conduzido pelos Coordenadores em 20 de abril de 2010, nos termos da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, onde foi definido, com a Emissora, a quantidade e a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, observados os limites previstos na Escritura de Emissão e na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 30 de novembro de 2009, sendo que o resultado foi ratificado por meio de aditamento à Escritura e divulgado pelo Anúncio de Início.
Prospecto ou Prospecto Definitivo	O presente Prospecto Definitivo da Quinta Emissão de Debêntures Simples de Emissão da Telemar Norte Leste S.A., o qual é divulgado após (i) a finalização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ; e (ii) o registro da Oferta junto à CVM.
Prospecto Preliminar	O Prospecto Preliminar da Quinta Emissão de Debêntures Simples de Emissão da Telemar Norte Leste S.A.
Prospectos	O presente Prospecto e o Prospecto Preliminar, conjuntamente considerados.
Real ou R\$	A moeda corrente no Brasil.
Remuneração	Remuneração da 1ª Série e/ou da 2ª Série, conforme o caso.
Remuneração da 1ª Série	A remuneração aplicável à 1ª Série, nos termos da Escritura de Emissão.
Remuneração da 2ª Série	A remuneração aplicável à 2ª Série, nos termos da Escritura de Emissão.
SDT	Módulo de Distribuição de Títulos, administrado e operacionalizado pela CETIP.
SND	Módulo Nacional de Debêntures, administrado e operacionalizado pela CETIP.
STF	Supremo Tribunal Federal.
STJ	Superior Tribunal de Justiça.
Valor Nominal	Valor Nominal unitário das Debêntures, de R\$10.000,00, na Data de Emissão.



SUMÁRIO DA OFERTA

Esta seção não contém todas as informações sobre a Emissora que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento nas Debêntures. O Prospecto deve ser lido integralmente e de forma cuidadosa, inclusive o disposto na seção “Fatores de Risco”, na página 58 deste Prospecto, nas demonstrações financeiras da Emissora e suas respectivas notas explicativas, e nas seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência da Companhia, cujos acessos estão devidamente indicados no Anexo G.

Emissora	Telemar Norte Leste S.A.
Capital Social da Emissora	O capital social da Emissora, nesta data, é de R\$7.440.945.544,43, tendo sido integralizado R\$7.434.428.967,77, dividido em 238.614.355 ações, sendo 107.063.093 ações ordinárias, 130.487.295 ações preferenciais Classe "A" e 1.063.967 ações preferenciais Classe "B", todas nominativas e sem valor nominal.
Coordenadores	Banco Santander (Brasil) S.A. (Coordenador Líder) e Banco BTG Pactual S.A.
Agente Fiduciário	GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda.
Instituição Depositária	Itaú Corretora de Valores S.A.
Classificação de Risco	<p>A Emissora contratou as agências de <i>rating</i> (classificação de risco) Standard & Poor's e Moody's para avaliar as Debêntures, tendo recebido a classificação "brAAA" e "Aaa.br", respectivamente.</p> <p>Para informações sobre os <i>ratings</i> (classificações de risco) da Emissão, <i>vide</i> "Anexo C", página 303 deste Prospecto.</p>
Autorizações Societárias	A emissão das Debêntures e a Oferta são realizadas com base nas deliberações (i) das assembleias gerais extraordinárias da Emissora, realizadas em 30 de novembro de 2009 e 9 de março de 2010, cujas atas foram arquivadas na JUCERJA em 2 de dezembro de 2009 e 11 de março de 2010, sob os números 00001978491 e 00002006928, respectivamente, e publicadas no DOERJ e no jornal Valor Econômico em 10 de dezembro de 2009 e 19 de março de 2010, respectivamente; e (ii) da Reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 11 de março de 2010, cuja ata foi registrada na JUCERJA em 18 de março de 2010, sob o número 00002009212 e publicada no DOERJ e no jornal "Valor Econômico" em 19 de março de 2010.
Regularidade da presente Emissão	Todas as debêntures das emissões da Emissora anteriores à presente Emissão, que não foram colocadas, foram devidamente canceladas nos termos do artigo 59, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.
Destinação dos Recursos	<p>Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Oferta serão integralmente utilizados para o refinanciamento das parcelas de dívidas vincendas da Companhia durante o ano de 2010, conforme indicadas na seção "Destinação dos Recursos", na página 55 deste Prospecto.</p> <p>Para informações sobre a capitalização da Emissora em 31 de dezembro de 2009, ajustada para refletir o recebimento dos recursos relativos à Oferta, <i>vide</i> seção "Capitalização", na página 57 deste Prospecto.</p>
Colocação	As Debêntures serão objeto de distribuição pública sob os regimes de garantia firme e melhores esforços de colocação, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. Para informações sobre o plano da Oferta, <i>vide</i> seção "Informações Relativas à Oferta – Plano da Oferta", na página 51 deste Prospecto.



	<p>Tendo em vista que parte da Oferta das Debêntures será realizada em regime de melhores esforços, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400/03, o investidor poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja Oferta:</p> <p>(a) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso, no prazo de 3 dias úteis contados da data em que tenha sido verificada o não implemento da condição; ou</p> <p>(b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior à quantidade de Debêntures Objeto da Garantia Firme, podendo o investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuídas e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures por ele subscritas, sendo que, se o investidor tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso, no prazo de 3 dias úteis contados da data em que tenha sido verificada o não implemento da condição.</p>
Período de Reserva	Não existirão reservas antecipadas.
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	Procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, conduzido pelos Coordenadores em 20 de abril de 2010, nos termos da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, através do qual foi definida, com a Emissora, a quantidade e a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, observados os limites previstos na Escritura de Emissão e na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 30 de novembro de 2009, sendo o resultado ratificado por meio do quarto aditamento à Escritura de Emissão e divulgado pelo Anúncio de Início.
Valor Total da Emissão	O valor total da Oferta é de R\$2.250.000.000,00 na Data de Emissão, não tendo sido emitidas Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais, sendo que foi observado o limite previsto pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 30 de novembro de 2009, que determinou o valor máximo de R\$3.000.000.000,00 para presente Oferta, bem como respeitando o limite do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações.
Quantidade	Serão emitidas 225.000 Debêntures, sendo 175.397 Debêntures da Primeira Série e 49.603 Debêntures da Segunda Série, não tendo sido emitidas Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais, sendo que foi observado o limite previsto pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 30 de novembro de 2009, que determinou o valor máximo de R\$3.000.000.000,00 para presente Oferta, ou seja, até 300.000 Debêntures, bem como respeitando o limite do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações.
Valor Nominal	As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00, na Data de Emissão.
Séries	A Emissão será realizada em duas séries.
Conversibilidade	As Debêntures não serão conversíveis em ações.
Espécie e Limite da Emissão	As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será



Prazo de Subscrição	<p>segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.</p> <p>Tendo em vista que, na data de assinatura da Escritura de Emissão, o capital social integralizado da Companhia é de R\$7.434.428.967,77, e que as Debêntures, somadas ao saldo devedor das debêntures da primeira, da segunda e da quarta emissões da Companhia (sendo que as debêntures da terceira emissão da Companhia são da espécie subordinada e, portanto, nos termos do artigo 60, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, seu saldo devedor é excepcionado dos limites previstos no referido artigo), totalizavam, em 31 de dezembro de 2009, R\$7.280.489.840,07, o limite de emissão previsto no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações está atendido.</p>
Data de Liquidação	<p><i>Para as Debêntures Sujeitas ao Regime de Garantia Firme de Colocação.</i> Respeitadas (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até três dias úteis contados da data da publicação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 2 dias úteis contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, observado o disposto no item "Garantia Firme", da seção "Informações Relativas à Oferta – Contrato de Distribuição", na página 50 deste Prospecto.</p> <p><i>Para as Debêntures Sujeitas ao Regime de Melhores Esforços de Colocação.</i> Respeitadas (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 meses contados da data da publicação do Anúncio de Início, observado o disposto no item "Melhores Esforços", da seção "Informações Relativas à Oferta – Contrato de Distribuição", na página 50 deste Prospecto.</p>
Forma de Subscrição	<p><i>Para as Debêntures Sujeitas ao Regime de Garantia Firme de Colocação.</i> Até 10 de maio de 2010.</p>
Forma e Preço de Integralização	<p><i>Para as Debêntures Sujeitas ao Regime de Melhores Esforços de Colocação.</i> Até 3 de novembro de 2010.</p>
Negociação	<p>As Debêntures serão subscritas por meio do SDT.</p>
Data de Emissão	<p>As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição e em moeda corrente nacional, sendo que: (a) as Debêntures da Primeira Série serão integralizadas pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão até a Data de Integralização; e (b) as Debêntures da Segunda Série serão integralizadas pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão até a Data de Integralização.</p>
Prazo e Data de Vencimento	<p>As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do SND e do BOVESPAFIX.</p>
Remuneração da Primeira Série	<p>Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de abril de 2010.</p>
Remuneração da Primeira Série	<p>As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 4 anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2014, e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2020.</p>
Remuneração da Primeira Série	<p><i>Atualização monetária:</i> o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série não será atualizado.</p>



	<p><i>Juros remuneratórios:</i> sobre o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, na forma percentual, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("<u>Taxa DI</u>"), capitalizada de um <i>spread</i> ou sobretaxa, definido de acordo com Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, equivalente a 1,20% ao ano, base 252 dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série, desde a Data de Emissão até a respectiva data de pagamento das Debêntures da Primeira Série ("<u>Sobretaxa da Primeira Série</u>", e, em conjunto com a Taxa DI, "<u>Remuneração da Primeira Série</u>"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Emissão ou a data de vencimento do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.</p> <p>Para maiores informações sobre a remuneração das Debêntures da Primeira Série, <i>vide</i> "Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures – Remuneração" na página 37 deste Prospecto.</p>
Remuneração da Segunda Série	<p><i>Atualização monetária:</i> o Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA ("<u>Atualização da Segunda Série</u>"), sendo o produto da Atualização da Segunda Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série acrescido da Atualização da Segunda Série será integralmente pago na Data de Vencimento da Segunda Série.</p> <p><i>Juros remuneratórios:</i> sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série atualizado pela Atualização da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios, conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, correspondente a 7,98% ao ano ("<u>Sobretaxa da Segunda Série</u>", e, em conjunto com a Atualização da Segunda Série, "<u>Remuneração da Segunda Série</u>" e a Remuneração da Segunda Série em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, "<u>Remuneração</u>"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série atualizado pela Atualização da Segunda Série, desde a Data de Emissão ou a data de vencimento do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.</p> <p>Para mais informações sobre a remuneração das Debêntures da Segunda Série, <i>vide</i> "Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures – Remuneração" na página 37 deste Prospecto.</p>
Pagamento do Valor Nominal	<p>O Valor Nominal das Debêntures será pago em uma única parcela na Data de Vencimento.</p>
Periodicidade de Pagamento da Remuneração	<p>A Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2010 e, o último, na Data de Vencimento da Primeira Série.</p> <p>A Sobretaxa da Segunda Série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2011 e, o último, na Data de Vencimento da Segunda Série.</p>
Repactuação	<p>Não haverá repactuação programada.</p>



Resgate Antecipado Facultativo

Para as Debêntures da Primeira Série. A partir de 30 de março de 2013, exclusive, as Debêntures da Primeira Série poderão ser resgatadas antecipadamente pela Emissora, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série"), mediante o pagamento do seu Valor Nominal, acrescido de: (i) Remuneração, calculada desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento e (ii) um prêmio incidente sobre o saldo devedor atualizado das Debêntures da Primeira Série, obtido conforme fórmula incluída na Escritura de Emissão e na seção "Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures – Resgate Antecipado Facultativo – Para as Debêntures da Primeira Série", na página 41 deste Prospecto.

Para as Debêntures da Segunda Série. A partir de 14 de abril de 2015, exclusive, as Debêntures da Segunda Série poderão ser resgatas antecipadamente pela Emissora, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, "Resgate Antecipado Facultativo"). O preço de resgate equivalerá ao maior dos critérios mencionados nos itens (a) e (b) abaixo e será acrescido da Remuneração da Segunda Série aplicável acumulada, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou da data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento.

(a) Valor Nominal atualizado;

(b) A soma do Valor Nominal atualizado e Remuneração da Segunda Série devido por força de cada Debênture da Segunda Série não pagos, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série até a Data de Vencimento da Segunda Série, trazidos a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série utilizando-se uma taxa percentual ao ano ("Taxa de Desconto"), base 252 dias úteis, que corresponderá a soma (i) da taxa percentual ao ano, base 252 dias úteis, da Nota do Tesouro Nacional - Série B (NTN-B), número de registro ISIN BRSTNCNTB3A0 e vencimento em 15 de agosto de 2020; e (ii) de um *spread* ou sobretaxa de 0,50% ao ano, base 252 dias úteis, conforme fórmula incluída na Escritura de Emissão.

Para maiores informações sobre o resgate das Debêntures, *vide* seções "Fatores de Risco – Riscos Relacionados às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado a exclusivo critério da Emissora ou na hipótese da Indisponibilidade da Taxa DI ou do IPCA", na página 59 deste Prospecto e "Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures – Resgate Antecipado Facultativo", na página 41 deste Prospecto.

Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações.

Eventos de Inadimplemento e Vencimento Antecipado

As Debêntures estão sujeitas a determinados eventos de inadimplemento que podem acarretar o seu vencimento antecipado. Para mais informações, *vide* seção "Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures – Vencimento Antecipado", na página 44 deste Prospecto e "Fatores de Risco – Riscos Relacionados às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado", na página 59 deste Prospecto.



Quoruns de Instalação e de Deliberação

Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 66% das Debêntures da Primeira Série em circulação ou, no mínimo, 66% das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso.

Não estão incluídos no quorum a que se refere o parágrafo acima: (i) os quoruns expressamente previstos em outras Cláusulas da Escritura de Emissão; e (ii) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 90% das Debêntures da Primeira Série em circulação ou, no mínimo, 90% das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, (a) dos quoruns previstos na Escritura de Emissão, exceto aqueles previstos na Cláusula 8.6 da Escritura de Emissão, que observarão o disposto na regulamentação aplicável; (b) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 6.12.5 da Escritura de Emissão; (c) de quaisquer datas de vencimento e/ou de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; (d) das condições financeiras do Resgate Antecipado Facultativo, conforme previstas na Cláusula 6.14 da Escritura de Emissão; e (e) de qualquer Evento de Inadimplemento.

Para maiores informações sobre os quoruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas, *vide* seção "Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures – Assembleias Gerais de Debenturistas", na página 47 deste Prospecto e no "Anexo A – Escritura de Emissão das Debêntures", na página 63 deste Prospecto.

Público Alvo

O público alvo da Oferta para a distribuição primária é composto por investidores pessoa física e jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil ou no exterior, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundo de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras.

Pessoas Vinculadas

São investidores que sejam (a) controladores ou administradores da Emissora; (b) controladores ou administradores de qualquer dos Coordenadores; (c) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (d) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nas alíneas (a), (b) ou (c) acima, sendo admitida a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Debêntures, não será permitida a colocação de Debêntures perante investidores que sejam (a) controladores ou administradores da Emissora; (b) controladores ou administradores de qualquer dos Coordenadores; (c) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (d) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nas alíneas (a), (b) ou (c) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Os investidores devem ler o fator de risco "A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures", na seção "Fatores de Risco – Riscos Relacionados às Debêntures" na página 58 deste Prospecto.



Inadequação da Oferta	As Debêntures não são adequadas a investidores que: (i) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; (ii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado ou de telecomunicações; e/ou (iii) não estejam capacitados a compreender e assumir os riscos inerentes ao investimento nas Debêntures. Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" na página 58 deste Prospecto, em conjunto com os com as seções "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" constantes do Formulário de Referência da Companhia, cujo acesso está devidamente indicado no Anexo G, na página 329 deste Prospecto.
Regime de Colocação – Garantia Firme e Melhores Esforços	A Oferta será realizada sob os regimes de garantia firme e melhores esforços de colocação. Para mais informações, ver "Informações Relativas à Oferta – Contrato de Distribuição", na página 50 deste Prospecto.
Fatores de Risco	Para explicação acerca dos fatores de risco que devem ser cuidadosamente considerados antes da decisão de investimento nas Debêntures, <i>vide</i> seção "Fatores de Risco" na página 58 deste Prospecto, bem como nas informações sobre os Fatores de Risco relativos ao Brasil, ao setor de telecomunicações e a Companhia que se encontram no Formulário de Referência, exigido pela Instrução CVM 480, conforme seções "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência da Companhia, cujo acesso está devidamente indicado no Anexo G, na página 329 deste Prospecto.
Informações Adicionais	<p>Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e/ou a Oferta poderão ser obtidas com o Coordenador Líder e na CVM, nos endereços indicados na seção "Identificação de Administradores, Consultores e Auditores", na página 23 deste Prospecto.</p> <p>O Prospecto Definitivo está disponível nas seguintes páginas da <i>internet</i>: Emissora: www.oi.com.br/ri; neste <i>website</i> acessar "Comunicados e Atas", clicar em "Fatos Relevantes e Comunicados", selecionar a empresa "Telemar Norte Leste S.A." e selecionar o ano "2010" e clicar no <i>link</i> "Prospecto Definitivo – 5ª Emissão de Debêntures" mais atualizado.</p> <p>Coordenador Líder: www.santander.com.br/prospectos; clicar no link do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Debêntures Simples da Quinta Emissão da Telemar Norte Leste S.A.</p> <p>BTG Pactual: www.btgactual.com/home/ib/pt/capitalmarkets.aspx; clicar no link do Prospecto Definitivo da Telemar Norte Leste S.A</p> <p>CETIP: www.cetip.com.br; neste <i>website</i> clicar em "Ativos", nesta seção no campo "Títulos Privados de Renda Fixa" selecionar "Debêntures"; neste item, selecionar "Prospectos" no menu à direita; neste item, acessar o Prospecto Definitivo no <i>link</i> ao lado do nome Telemar Norte Leste S.A.</p> <p>BM&FBovespa: www.bmfbovespa.com.br; neste <i>website</i> acessar "Empresas Listadas"; neste item digitar "telemar" no quadro em branco e acessar "buscar"; neste item acessar "Telemar Norte Leste S.A."; neste item acessar "Informações Relevantes"; neste item acessar "Prospecto de Distribuição Pública" e acessar o Prospecto de Distribuição Pública mais recente.</p> <p>CVM: www.cvm.gov.br; neste <i>website</i> acessar em "Acesso Rápido" o link "Cias abertas e estrangeiras", clicar em "ITR, DFP, IAN, IPE e outras informações", buscar por "Telemar Norte Leste" e clicar em "continuar", na página seguinte clicar no nome "Telemar Norte Leste SA", selecionar então o <i>link</i> "Prospecto de Distribuição Pública" e na página seguinte selecionar "download" do Prospecto de Distribuição Pública com a data mais recente.</p> <p>ANBIMA: http://cop.anbid.com.br/webpublic/OfferList.aspx; nesta página na rede mundial de computadores, no campo "Emissor/Ofertante", digitar "Telemar" e clicar "Pesquisar"; na página seguinte clicar em "Debêntures" do protocolo "039/2009", no item seguinte clicar no arquivo mais atualizado da seção "Documentação" no final da página da <i>Internet</i>.</p>



Para descrição completa das condições aplicáveis à Oferta, *vide* seção "Informações Relativas à Oferta", na página 26 deste Prospecto.

Informações detalhadas sobre a Companhia, seus resultados, negócios e operações, nos termos solicitados pelo Anexo III da Instrução CVM 400, itens 4 a 7, poderão ser encontradas no Formulário de Referência da Companhia, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que está disponível para consulta nas seguintes páginas da Internet: **Telemar Norte Leste S.A.**, www.oi.com.br/ri; neste *website* acessar "Relatórios Financeiros", clicar em "Outros Relatórios Anuais", buscar por "Telemar Norte Leste S.A." e selecionar "Ano 2010" e clicar no *link* "Formulário de Referência base de fechamento fev/2010"; **Comissão de Valores Mobiliários – CVM**, www.cvm.gov.br; neste *website* acessar em "Acesso Rápido" o *link* "Cias abertas e estrangeiras", clicar em "ITR, DFP, IAN, IPÉ e outras informações", buscar por "Telemar Norte Leste" e selecionar "Formulário de Referência – Em arquivo"); e **BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**, www.bmfbovespa.com.br; neste *website* acessar "Empresas Listadas"; neste item digitar "telemar" no quadro em branco e acessar "buscar"; neste item acessar "Telemar Norte Leste S.A."; neste item acessar "Informações Relevantes"; neste item acessar "Formulário de Referência – em arquivo).

O pedido de registro da Oferta foi apresentado à ANBIMA, ao amparo da Instrução CVM 471, do Convênio CVM/ANBIMA e do Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para Atividades Conveniadas e do Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, em 2 de dezembro de 2009.

A Oferta foi registrada pela CVM em 28 de abril de 2010, sob os n^{os} CVM/SRE/DEB/2010/019 (1^a série) e CVM/SRE/DEB/2010/020 (2^a série).



CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E PROJEÇÕES

Este Prospecto contém declarações prospectivas. As declarações que apresentem natureza hipotética, que dependam de acontecimentos ou condições futuras ou que a eles se refiram ou que incluam palavras como "espera", "prevê", "pretende", "planeja", "acredita", "estima" e expressões similares são declarações prospectivas. Embora a Emissora acredite que essas declarações prospectivas sejam baseadas em pressupostos razoáveis, essas declarações estão sujeitas a vários riscos e incertezas e são feitas levando em conta as informações às quais atualmente a Emissora tem acesso.

Ademais, determinadas informações referentes ao Brasil e ao setor de telecomunicações incluídas neste Prospecto foram compiladas de dados disponíveis ao público em geral e a Emissora, o Grupo Oi e os Coordenadores não assumem nenhuma responsabilidade pela veracidade ou precisão dessas informações.

As declarações prospectivas poderão ser influenciadas por certos fatores, incluindo os seguintes:

- conjuntura geral econômica, política, financeira e comercial nos mercados de atuação da Emissora e do Grupo Oi, tanto no Brasil como no exterior, inclusive níveis de demanda e de preços;
- flutuações nas taxas de juros ou de inflação e variações na taxa de câmbio do Real em relação ao Dólar ou a outras moedas estrangeiras;
- expectativas e estimativas da atual administração relativas ao desempenho financeiro futuro, planos e programas de financiamento da Emissora;
- nível de endividamento e correspondentes custos e exigências de serviço da dívida da Emissora e do Grupo Oi;
- capacidade da Emissora e do Grupo Oi de obter financiamentos em termos e prazos satisfatórios;
- capacidade da Emissora e do Grupo Oi de implementar o plano de negócios para o aumento da receita média por usuário;
- concorrência no setor de telecomunicações brasileiro;
- medidas adotadas pelos principais acionistas da Emissora e do Grupo Oi;
- desfecho de processos de grande monta relativos à tributação, questões trabalhistas e outras questões legais da Emissora e do Grupo Oi;
- processo de integração das redes e de TI (Tecnologia da Informação) da Emissora com a BrT, bem como a integração societária, orgânica e cultural das duas organizações;
- leis e regulamentos editados que afetem ou possam afetar a indústria de telecomunicações, a Emissora, o Grupo Oi e suas atividades, inclusive questões fiscais e de repactuação de remuneração de uso de rede;
- nível geral de demanda e alterações de preço de mercado dos produtos e serviços da Emissora e do Grupo Oi;
- políticas de telecomunicações do governo brasileiro e mudanças ou evoluções dos regulamentos da ANATEL aplicáveis à Emissora e ao Grupo Oi;
- perpetuação da atual crise econômica mundial por um tempo maior do que esperado, ou futura crise das economias brasileira e/ou mundial;
- capacidade da Emissora de acompanhar e implementar inovações tecnológicas em relação a seus produtos e serviços para enfrentar a concorrência em seu setor de atuação; e
- outros fatores identificados ou discutidos na seção "Fatores de Risco", na página 58 deste Prospecto e nas seções "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência da Companhia.



As declarações prospectivas da Emissora e do Grupo Oi não constituem garantia de desempenho futuro, podendo os resultados ou acontecimentos efetivos diferir de forma relevante das expectativas expressas nas declarações prospectivas em razão da incerteza inerente às estimativas, previsões e projeções. Em vista dessas incertezas, as declarações prospectivas não devem ser utilizadas como um parâmetro objetivo.

Potenciais investidores deverão conduzir suas próprias investigações sobre tendências ou previsões discutidas ou inseridas neste Prospecto, bem como sobre as metodologias e assunções em que se baseiam as discussões sobre tendências e previsões.

Nada previsto neste Prospecto constitui, ou deve ser entendido como sendo, promessa ou garantia sobre resultados ou eventos futuros.



RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES

COORDENADOR LÍDER

Além do relacionamento referente à presente Oferta, a Emissora manteve e mantém relacionamento comercial com o Santander ou com sociedades de seu conglomerado econômico, e poderá vir a contratar, no futuro, o Santander ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, investimentos, assessoria em operações de mercado de capitais, ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora. O Santander foi um dos *bookrunners* (coordenadores) da emissão de Bonds 2009 da Emissora no valor de US\$750 milhões no mercado de capitais internacional. Com vencimento em 2019, o preço da emissão foi de 99,209% do valor de face do título, o que representa um rendimento de 9,625% ao ano para os investidores. O Grupo Santander presta serviços bancários para Emissora incluindo-se operações de câmbio, arrecadação, *cash-management* (administração financeira), custódia de ações, folha de pagamento, dentre outras.

Na data da disponibilização do presente Prospecto, as principais operações entre a Emissora e o Santander consistiam em:

- operações de empréstimo obtidos no exterior: (i) Operação contratada em 16 de agosto de 2007, com vencimento em 16 de fevereiro de 2012, no valor de US\$9.375.000,00, ao custo de LIBOR + 0,75 ao ano; e (ii) operação contratada em 16 de maio de 2007, com vencimento em 16 de agosto de 2010, no valor de US\$19.000.000,00 ao custo de LIBOR + 0,76 % ao ano.
- operações de empréstimo via Resolução 2770: (i) US\$2.345.000,00, com início em 6 de junho de 2005 e vencimento em 28 de maio de 2010, ao custo de variação cambial + 5,51% ao ano, com *swap* para 103% do CDI; (ii) US\$63.223.000,00, com início em 29 de setembro de 2005 e vencimento em 29 de setembro de 2011, ao custo de variação cambial + 6,05% ao ano, com *swap* para CDI + 1,50% ao ano; e (iii) US\$3.604.000,00, com início em 9 de dezembro de 2005 e vencimento em 9 de dezembro de 2010, ao custo de variação cambial + 4,93% ao ano, com *swap* para 102,70% do CDI.
- notas promissórias: (i) em 13 de agosto de 2009, a Emissora emitiu 144 notas promissórias, com valor unitário de R\$25.000.000,00, perfazendo um volume total de R\$3.600.000.000,00. Estas notas promissórias têm vencimento em 13 de agosto de 2010 e contam com remuneração de CDI + 1,60% ao ano. O Santander subscreveu 36 destas notas promissórias, totalizando um valor de R\$900.000.000,00, recebendo um valor total de R\$6.000.000,00 a título de comissão de coordenação, estruturação, colocação e prêmio de garantia firme.
- operações de CCS (*swap* de moedas), com "valor notional (*notional*)" de R\$654 milhões, sendo: (i) R\$7 milhões com vencimento em junho de 2010, estando o Santander sujeito à variação do dólar americano e a Companhia sujeita à variação do CDI; (ii) R\$2 milhões com vencimento em dezembro de 2010, estando o Santander sujeito à variação do dólar americano e a Companhia sujeita à variação do CDI; (iii) R\$108 milhões com vencimento em setembro de 2011, estando o Santander sujeito à variação do dólar americano e a Companhia sujeita à variação do CDI; (iv) R\$52 milhões com vencimento em novembro de 2014, estando o Santander sujeito à variação do dólar americano e a Companhia sujeita à variação do CDI; (v) R\$74 milhões com vencimento em fevereiro de 2016, estando o Santander sujeito à variação do dólar americano e a Companhia sujeita à variação do CDI; (vi) R\$321 milhões com vencimento em setembro de 2017, estando o Santander sujeito à variação do Yen japonês e a Companhia sujeita à variação do CDI; e (vii) R\$90 milhões em abril de 2019, estando o Santander sujeito à variação do dólar americano e a Companhia sujeita à variação do CDI.
- garantias de fianças: (i) 13 fianças firmadas com a Companhia, por prazo indeterminado, no valor total de R\$330 milhões, com comissão média de 1,5% ao ano.



Adicionalmente o Santander tem outras transações com empresas do Grupo Oi: (i) 16 fianças firmadas com a TNL PCS, no valor de R\$236 milhões, por prazo determinado, com vencimentos em 30 de julho de 2010 e comissão média de 1% ao ano; (ii) 1 fiança firmada com a TNL PCS, no valor de R\$78 milhões, por prazo indeterminado e comissão de 1,5% ao ano; (iii) 8 fianças firmadas com a Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda., no valor total de R\$16 milhões, por prazo indeterminado e com comissão média de 1,5% ao ano; (iv) 600 fianças firmadas com a Brasil Telecom S/A, no valor total de R\$450 milhões, por prazo indeterminado, com comissão média de 1,5% ao ano; (v) garantias externas com a Brasil Telecom S/A no valor de US\$800 mil com vencimento em julho de 2010; (vi) repasse de empréstimos do BNDES com início em novembro de 2006 e vencimento em maio 2014 no volume de R\$73 milhões com a Brasil Telecom S/A; (vii) operações de *swap* cujo "valor nocional (*notional*)" monta um total de R\$13,5 milhões com a Brasil Telecom S/A, sendo (vii.a) R\$6,8 milhões em setembro de 2010, estando o Santander sujeito à variação do Yen japonês e a Brasil Telecom S/A sujeita à variação do CDI; e (vii.b) R\$6,7 milhões em março de 2011, estando o Santander sujeito à variação do Yen japonês e a Brasil Telecom S/A sujeita à variação do CDI.

O Coordenador Líder participou, através de empresas do seu conglomerado econômico, como instituição consorciada na Distribuição Pública de Debêntures Simples, Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Quarta Emissão da Telemar Norte Leste S.A., cujo início da distribuição pública foi em 4 de maio de 2009, sendo emitidas 964.409 debêntures na primeira série e 2.035.591 debêntures na segunda série, com valor unitário de R\$1.000,00, no valor total de R\$2.571,7 milhões O prazo final de vencimento para a primeira e segunda séries das debêntures é, respectivamente, 30 de maio de 2011 e 6 de abril de 2012, sem amortizações, sendo a primeira e a segunda série remuneradas a 115,0% e 120,0% do CDI ao ano, respectivamente.

Além do relacionamento descrito nesta seção do Prospecto, não há nenhum outro relacionamento entre a Emissora e o Santander, conforme previsto no item 3.3.2, do Anexo III, da Instrução CVM nº 400.

Nem o Santander ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico receberá qualquer remuneração referente à Oferta além daquelas descritas no Contrato de Distribuição e na seção "Informações Relativas à Oferta – Custos da Oferta", na página 53 deste Prospecto, não havendo, ainda, qualquer conflito de interesses envolvendo o Santander ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico com a Companhia ou qualquer outra sociedade do seu grupo econômico.

BTG PACTUAL

O BTG Pactual e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, além do relacionamento relativo à Oferta, não tem, em aberto, na data deste Prospecto, nenhuma operação de crédito com a Emissora, sendo que o BTG Pactual não realizou nenhuma operação de crédito ou quaisquer outras operações típicas de banco de investimento, tais como, operações de financiamento, de derivativos, de câmbio, de oferta de ações e de assessoria financeira com a Emissora nos últimos 12 meses. Não obstante, o BTG Pactual mantém relacionamento comercial típico de um banco de investimento com a Emissora e/ou suas subsidiárias, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações típicas de banco de investimento, sendo que, no futuro, a Emissora pode vir a contratar com o BTG Pactual ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora.

Nem o BTG Pactual ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico receberá qualquer remuneração referente à Oferta além daquelas descritas no Contrato de Distribuição e na seção "Informações Relativas à Oferta – Custos da Oferta", na página 53 deste Prospecto, não havendo, ainda, qualquer conflito de interesses envolvendo o BTG Pactual ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico com a Companhia ou qualquer outra sociedade do seu grupo econômico.



CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma das etapas da Oferta.

Nº	Evento	Data de Realização/ Data Prevista*
1.	Assembleia Geral Extraordinária aprovando a emissão das Debêntures e a Oferta	30/11/2009
2.	Protocolo do pedido de registro da Oferta na ANBIMA	02/12/2009
3.	Publicação de Fato Relevante sobre a Oferta	02/12/2009
4.	Publicação do Aviso ao Mercado da Oferta	17/12/2009
5.	Envio dos documentos à CVM pela ANBIMA	28/12/2009
6.	Protocolo do pedido de interrupção da Oferta na ANBIMA Comunicado ao Mercado sobre o pedido de interrupção da Oferta.....	02/02/2010
7.	Assembleia Geral Extraordinária alterando característica da Oferta.....	09/03/2010
8.	Reunião do Conselho de Administração alterando características da Oferta	11/03/2010
9.	Protocolo de retomada da Oferta na ANBIMA	22/03/2010
10.	Re-Publicação do Aviso ao Mercado da Oferta com as novas características da Oferta Disponibilização do Prospecto Preliminar	30/03/2010
11.	Início das Apresentações a Potenciais Investidores.....	30/03/2010
12.	Encerramento das Apresentações a Potenciais Investidores	07/04/2010
13.	Envio dos documentos à CVM pela ANBIMA	08/04/2010
14.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	20/04/2010
15.	Registro da Oferta na CVM.....	Até 30/04/2010
16.	Publicação do Anúncio de Início da Oferta com a divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Início da Oferta Disponibilização do Prospecto Definitivo	03/05/2010
17.	Liquidação da Oferta	A partir de 03/05/2010
18.	Encerramento da Oferta.....	Até 03/11/2010
19.	Publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta.....	Até 03/11/2010

(*) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações e atrasos.

Quaisquer comunicados ao mercado relativos à Oferta serão informados por meio de publicação de aviso no jornal "Valor Econômico" e na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.oi.com.br/ri).

Para informações sobre "Manifestação de Aceitação à Oferta", "Manifestação de Revogação da Aceitação da Oferta", "Suspensão ou Cancelamento da Oferta" e "Modificação da Oferta", *vide* página 49 deste Prospecto.



INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação	Telemar Norte Leste S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE 3.330.015.258-0.
Registro na CVM	A Emissora está registrada na CVM sob o nº 11320.
Sede	A Emissora tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Polidoro, nº 99, 5º andar, CEP 22280-004, telefone (31 21) 3131-1276.
Prazo de Duração	A Emissora tem prazo de duração indeterminado.
Diretoria de Relações com Investidores	Sr. Alex Waldemar Zornig Rua Humberto de Campos, 425 - 8º andar 22430-190 Rio de Janeiro, RJ Telefone: (21) 3131-1211 Fac-símile: (21) 3131-1155 Correio Eletrônico: invest@oi.net.br Página na Internet: www.oi.com.br/ri
Atendimento a Debenturistas	O atendimento aos debenturistas da Emissora é feito pelo telefone (21) 3131-1211, pelo fac-símile (21) 3131-1155 e pelo correio eletrônico invest@oi.net.br .
Auditor Independente das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora para o exercício findo em 31 de dezembro de 2009	Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, localizada na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 22º andar, 20030-021, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, telefone (21) 3981-0500 e fac-símile (21) 3981-0600.
Jornais nos quais divulga Informações	DOERJ e jornal "Valor Econômico".
Declarações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400	As declarações da Emissora e do Coordenador Líder encontram-se no "Anexo D", nas páginas 315 a 319 deste Prospecto.



IDENTIFICAÇÃO DOS COORDENADORES

COORDENADOR LÍDER

O Santander Brasil é controlado pelo Banco Santander S.A., instituição com sede na Espanha, o qual, em 2007, participou do consórcio que fechou um importante negócio na história da indústria bancária do mundo ao adquirir 96,95% das ações do banco holandês ABN AMRO, por €71 bilhões.

Fundado em 1857, o Banco Santander S.A. possui atualmente US\$1,6 trilhão em ativos, administra quase US\$1,8 trilhão em fundos, possui mais de 90 milhões de clientes, mais de 13.660 agências e está presente em 40 países. Em 2008, o Banco Santander S.A. foi considerado o melhor banco do Mundo, e o melhor banco da América Latina, segundo a revista Euromoney – *Awards of Excellence* (prêmio de excelência), e, em 2009, foi considerado o melhor banco do mundo e o melhor banco da Europa Ocidental, segundo a revista The Banker. Atualmente, o Banco Santander S.A. desenvolve uma importante atividade de negócios na Europa, região em que alcançou uma presença destacada no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal.

Em 2009, o Banco Santander S.A. registrou lucro líquido de mais de €12,4 bilhões. A América Latina representa 36,0% dos resultados do Santander no mundo. Em 2009, a América Latina foi responsável por um lucro líquido de mais de €3,2 bilhões.

Em 1957, o grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.), e em 2000 adquiriu o Banespa.

Com a compra do Banco Real, realizada em 24 de julho de 2007, e a posterior incorporação de suas ações em 29 de agosto de 2008, o Santander Brasil consolidou-se como o terceiro maior banco privado do País em 2008, e continuou a ocupar esta posição em 2009, pelo *ranking* por ativo total do Banco Central do Brasil. O Santander Brasil tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes - pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. A sua presença está estrategicamente concentrada nas regiões Sul e Sudeste, responsáveis pela maior fatia do PIB nacional.

O Santander Brasil possui uma participação de mercado expressiva nessas regiões. Em 2009, o Santander Brasil possuía uma carteira de mais de 10,2 milhões de contas correntes de clientes ativos, 3.593 pontos de venda e 18.094 caixas eletrônicos, encerrando o ano de 2009 com um total de ativos de R\$316,0 bilhões e patrimônio líquido de R\$69,3 bilhões.

O Santander Brasil possui uma participação de 20% dos resultados do grupo Santander no mundo e de 56% no resultado da América Latina.

O Santander Brasil tem, consistentemente, ocupado posição de destaque no mercado de renda fixa local. No encerramento do ano de 2009, foi classificada como a quarta instituição tanto em termos de volume de origemação quanto em número de operações de renda fixa da ANBIMA, tendo intermediado 31 operações que totalizaram R\$3.002 milhões, equivalente a 6,2% do volume acumulado de origemação no ano.

Em 2006, o Santander Brasil estruturou e atuou como coordenador líder da maior operação da história do mercado de renda fixa brasileiro: a sétima emissão pública de debêntures da Companhia Vale do Rio Doce, no valor de R\$5,5 bilhões. Nos anos de 2007, 2008 e 2009, as seguintes operações mereceram destaque: (i) a sétima emissão pública de debêntures da Telemar Participações S.A., no montante total de R\$250 milhões; (ii) a primeira emissão pública de debêntures da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante total de R\$200 milhões; (iii) a primeira emissão pública de debêntures da Klabin Segall S.A., no montante total de R\$202,5 milhões; (iv) a terceira emissão pública de debêntures da Tractebel Energia S.A., no



montante total de R\$600 milhões; (v) a terceira emissão pública de debêntures da Elektro Eletricidade e Serviços S.A., no montante total de R\$300 milhões; (vi) a quinta emissão pública de debêntures da Companhia de Concessões Rodoviárias - CCR, no montante total de R\$598 milhões; (vii) a segunda emissão pública de debêntures da Companhia Energética do Ceará - Coelce, no montante total de R\$245 milhões; e (viii) a primeira emissão pública de debêntures da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., no montante de R\$600 milhões. Em 2010, o Santander foi o coordenador líder da segunda emissão pública de debêntures da Brookfield Incorporações S.A., no montante total de R\$366,1 milhões.

No segmento de operações estruturadas, o Santander intermediou importantes operações do mercado em 2007 e 2008, por meio de FIDCs e CRIs, quais sejam: (i) CRIs da primeira emissão da WT VRJ Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., totalizando R\$126,9 milhões; (ii) alienação de quotas subordinadas do FIDC Chemical, totalizando R\$41,8 milhões; (iii) CRIs da 3ª série e 4ª série da primeira emissão da Rio Bravo Crédito Cia. de Securitização, lastreados em créditos imobiliários devidos pela Petrobrás - Petróleo Brasileiro S.A., totalizando R\$100,2 milhões e R\$99,6 milhões, respectivamente; (iv) FIDC Chemical III, no montante de R\$324 milhões, sendo este o primeiro do programa de securitização da Braskem S.A. a ser estruturado com quotas subordinadas mezanino. Em 2010, o Santander, como coordenador líder, finalizou a distribuição de 180.000 quotas seniores do FIDC Monsanto, totalizando o montante de R\$180 milhões.

BTG PACTUAL

O Banco Pactual S.A. foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Em 2006, o UBS A.G., instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A. associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. O BTG Pactual tem como foco principal as áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, administração de patrimônio (*wealth management*), administração de recursos de terceiros (*asset management*) e vendas e negociação (*sales & trading*). No Brasil, possui escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre e Recife. Possui, ainda, escritórios em Londres, Nova Iorque e Hong Kong.

Na área de administração de fortunas (*wealth management*), o BTG Pactual oferece uma ampla seleção de serviços personalizados, que variam desde administração de recursos de terceiros (*asset management*) a planejamento de corporate finance até *art banking* (consultoria em investimento em obras de arte).

Na área de banco de investimentos (*investment banking*), o BTG Pactual presta serviços para diversos clientes em todo o mundo, incluindo empresas, governos, fundos de proteção (*hedge funds*), patrocinadores financeiros, empresas de investimentos em participações (*private equity*), bancos, corretoras e gestores de ativos. Oferece consultoria especializada, excelente execução, produtos inovadores e acesso abrangente aos mercados de capitais mundiais. Seu vasto conhecimento adquirido ao longo dos anos posicionaram o BTG Pactual na liderança entre as instituições de atuação nacional e global, mantendo posição de liderança no Brasil para renda variável, segundo classificação da ANBIMA de outubro de 2009.

O BTG Pactual participa ativamente das atividades de coordenação e distribuição de emissões de dívidas e ações para empresas brasileiras nos mercados de capitais. A força da área de distribuição provém do amplo acesso e da prestação de serviços aos vários grupos de investidores locais e externos, de renda fixa ou dedicados a renda variável. A área de mercado de capitais do BTG Pactual assessora diversos clientes na captação de recursos no mercado local, através de operações de debêntures e notas promissórias. Entre as principais, destacam-se: emissão de debêntures da Telemar Norte Leste em que atuamos como um dos coordenadores em 2006, no valor de aproximadamente R\$2,2 bilhões; emissão de debêntures do BNDESPAR em que atuamos como Coordenador Líder em 2007, no valor de R\$1,35 bilhões; emissão de Notas Promissórias da Concessionária do Rodoanel Oeste, em que atuamos como Coordenador Líder em 2008, no valor de R\$650 milhões e emissão de debêntures da Companhia de Concessões Rodoviárias, em que atuamos como Coordenador Líder em 2009, no valor de aproximadamente R\$597 milhões.



Além disso, o BTG Pactual coordenou as emissões da Vale, no valor de R\$5,5 bilhões e da Braskem S.A., no valor de R\$300 milhões e atuou como coordenador líder das emissões; da Companhia Siderúrgica Nacional, no valor total de R\$600 milhões; das Lojas Americanas S.A., no valor de R\$200 milhões; da Lupatech S.A., no valor de R\$227 milhões; da Camargo Corrêa Cimentos S.A., no valor de R\$360 milhões; e da Vicunha Siderurgia S.A., no valor de R\$1,2 bilhão.

O BTG Pactual foi líder no ranking de ofertas de ações do Brasil de 2004 a 2007 pelo número de operações, e 4º lugar em 2008, participando de um total de 86 operações no período, 13 a mais do que o segundo colocado, de acordo com a ANBIMA. O BTG Pactual foi também assessor financeiro exclusivo da Perdigão na sua fusão com a Sadia, criando uma das maiores empresas globais da indústria alimentícia.*

O BTG Pactual foi eleito por três vezes "World's Best Equity House" (Euromoney, em 2003, 2004 e 2007), além de "Equity House of the Year" (IFR, 2007). Sua atuação e grande conhecimento sobre a América Latina renderam o título de "Best Equity House Latin America" pelo sexto ano consecutivo (Euromoney de 2002 a 2005 e 2007 a 2008).

Como principal suporte a seus investidores, o BTG Pactual sempre investiu fortemente na sua equipe de análise de investimentos em ações (*equity research*), buscando os melhores profissionais do mercado para a atuação junto ao grupo de investidores. Seus investimentos na área renderam o título de "#1 Equity Research Team Latin America" de 2003 a 2007 (Institutional Investor). No entanto, sua experiência é demonstrada pela forte atuação no Brasil, onde o BTG Pactual é o primeiro colocado na classificação da Institutional Investor há sete anos consecutivos (de 2003 a 2009).

Sua forte presença no mercado de capitais é comprovada pela extensa atuação em 2009, participando das ofertas subsequentes de ações de Brasil Foods, Natura, BrMalls, MRV Engenharia, Multiplan e PDG, bem como da abertura de capital da Visanet e da oferta secundária do Banco Santander. Esta presença foi alcançada em função do forte relacionamento do BTG Pactual com seus clientes, com sua atuação constante e de acordo com a percepção de valor agregado para suas operações, fato comprovado pela sua atuação em todas as operações de follow-on das empresas nas quais participou em sua abertura de capital.

O BTG Pactual também oferece serviços de sales and trading (vendas e negociação) em renda fixa, ações e câmbio na América Latina, tanto em mercados locais quanto internacionais. Os especialistas em produtos, setores e países oferecem consultoria e execução de fusões e aquisições de primeira linha, e o departamento de pesquisa (research) na América Latina obteve o primeiro lugar nos últimos sete anos (*Institutional Investor* 2002 – 2008).

Na área de administração de recursos de terceiros (*asset management*), as estratégias de investimento são desenhadas para clientes institucionais, clientes private, empresas e parceiros de distribuição.

* Fonte: Bloomberg em 22 de setembro de 2009.



IDENTIFICAÇÃO DE ADMINISTRADORES, CONSULTORES E AUDITORES

EMISSORA

Telemar Norte Leste S.A.

Rua General Polidoro, nº 99, 5º andar
22280-004, Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Tarso Rebello Dias
Tel.: (21) 3131-1276 – Fax: (21) 3131-1383
e-mail: tarso@oi.net.br
Internet: www.oi.com.br

COORDENADOR LÍDER

Banco Santander (Brasil) S.A.

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 27º andar
04543-011, São Paulo, SP
At.: Sr. Ricardo Leoni
Tel.: (11) 3012-7195 – Fax: (11) 3012-7195
e-mail: ricardoc@santander.com.br
Internet: www.santander.com.br/prospectos

COORDENADOR

Banco BTG Pactual S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar
04538-133, São Paulo, SP
At.: Sr. Daniel Vaz
Tel.: (11) 3383-2576 – Fax: (11) 3383-2474
e-mail: daniel.vaz@btgpactual.com
Internet: www.btgpactual.com.br

CONSULTORES LEGAIS

Consultores Legais da Emissora

Souza, Cescon, Barrieu & Flesch – Advogados

Praia de Botafogo, nº 228, conj. 1101
22250-040, Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Maurício Teixeira dos Santos
Tel.: (21) 2196-9200 – Fax: (21) 2551-5898
e-mail: msantos@scbf.com.br
Internet: www.scbf.com.br

Consultores Legais dos Coordenadores

Pinheiro Guimarães – Advogados

Av. Rio Branco, nº 181, 27º andar
20040-918, Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Pedro Barretto Vasconcellos
Tel.: (21) 4501-5000 – Fax: (21) 4501-5025
e-mail: pvasconcellos@pinheiroguimaraes.com.br
Internet: www.pinheiroguimaraes.com.br



AGENTE FIDUCIÁRIO

GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda.

Avenida Ayrton Senna, nº 3.000 – bloco 1 – grupo 317
22775-003, Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Juarez Dias Costa
Tel.: (21) 2490-4305– Fax: (21) 2490-3062
e-mail: gdc@gdcdtvm.com.br
Internet: www.gdcdtvm.com.br

INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA

Itaú Corretora de Valores S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar
04538-132, São Paulo, SP
At.: Sr. João Paulo Euvaldo
Tel.: (11) 5029-1963– Fax: (11) 5029-1394
e-mail: joão.euvaldo@itau-unibanco.com.br
Internet: www.itau.com.br

AUDITORES INDEPENDENTES

Auditores das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2009

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes

Avenida Presidente Wilson, nº 231, 22º andar
20030-021, Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Marco A. Brandão Simurro
Tel.: (21) 3981-0500 – Fax: (21) 3981-0600
e-mail: mbrandao@deloitte.com
Internet: www.deloitte.com.br

Auditores das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2008 e 2007

BDO Trevisan Auditores Independentes

Rua Sete de Setembro, nº 71, 15º andar
20050-005, Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. José Luiz de Souza Gurgel
Tel.: (21) 3534-7500 – Fax: (21) 2221-1395
e-mail: gurgel@bdobrazil.com.br
Internet: www.bdobrazil.com.br



INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Maiores informações sobre a distribuição pública das Debêntures poderão ser obtidas com o Coordenador Líder ou na CVM, em sua página na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br) e nos endereços abaixo:

Comissão de Valores Mobiliários
Rua Sete de Setembro, nº 111 – 5º andar
Rio de Janeiro, RJ

Comissão de Valores Mobiliários
Rua Cincinato Braga, nº 340 – 2º, 3º e 4º andares
São Paulo, SP

Esclarecimentos junto ao Coordenador Líder deverão ser obtidos por meio da pessoa indicada nesta seção, no item "Coordenador Líder" na página 23 deste Prospecto.

DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DO COORDENADOR LÍDER

As declarações da Emissora e do Coordenador Líder encontram-se no Anexo D, nas páginas 315 a 319 deste Prospecto.



INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da Emissora é de R\$7.440.945.544,43, tendo sido integralizado R\$7.434.428.967,77, dividido em 238.614.355 ações, sendo 107.063.093 ações ordinárias, 130.487.295 ações preferenciais Classe "A" e 1.063.967 ações preferenciais Classe "B", todas nominativas e sem valor nominal.

ACIONISTAS DA EMISSORA

Abaixo é apresentada tabela contendo a posição acionária dos acionistas da Emissora em 31 de dezembro de 2009:

Acionista	Ações Ordinárias	% Part	Ações Preferenciais	% Part	Ações Totais	% Part	% Acum
Tele Norte Leste Participações S.A.	104.227.873	97,35	91.250.247	69,36	195.478.120	81,92	81,92
Telemar Participações S.A.	0	0,00	13.079.176	9,94	13.079.176	5,48	87,40
-Ações em Tesouraria	0	0,00	223.500	0,17	223.500	0,09	87,50
Subtotal	104.227.873	97,35	104.552.923	79,48	208.780.796	87,50	
Outros	2.835.220	2,65	26.998.339	20,52	29.833.559	12,50	100,0
Total	107.063.093	100	131.551.262	100	238.614.355	100	

O detalhamento preciso da cadeia de controle da Emissora, até o nível de pessoa física, quando for o caso, encontra-se disponível abaixo.

TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A.

1.1) TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.107.946/0001-87, proprietária de 68.504.187 ações ordinárias, representando 52,45% das ações ordinárias da TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A.

1.2) THE BANK OF NEW YORK ADR DEPARTMENT, instituição financeira norte-americana, proprietária de 138.661.073 ações preferenciais, representando 53,08% das ações preferenciais e 35,39% do capital social da TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A. As ações preferenciais de emissão da Tele Norte Leste Participações S.A. detidas pelo The Bank of New York ADR Department são representadas por *American Depositary Receipts* (ADRs). A titularidade desses ADRs é pulverizada e apenas 3 pessoas jurídicas possuem acima de 5% do capital social, quais sejam:

1.2.1) NEWTON INVESTMENT MANAGEMENT LTD., fundo de investimento inglês, detém de 29.647.171 ADRs, representando 11,35% das ações preferenciais e 7,57% do capital social da TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A.

1.2.2) BRANDES INVESTMENT PARTNERS LP, fundo de investimento norte-americano, detém de 17.252.877 ADRs, representando 6,60% das ações preferenciais e 4,40% do capital social da TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A.

1.2.3) BLACKROCK, Inc., fundo de investimento norte-americano, detém 8.796.880 ações preferenciais 8.855.095 ADRs, representando 6,76% das ações preferenciais e 4,51% do capital social da TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A.

1.3) CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, entidade fechada de previdência complementar, constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.754.482/0001-24, proprietária de 6.754.846 ações ordinárias, representando 5,17% das ações ordinárias e 1,72% do capital social da TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A., e 8.299.828 ações preferenciais, representando 3,18% das ações preferenciais e 2,12% do capital social da TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A.

1.4) HSBC BANK BRASIL S/A – Banco Múltiplo, pessoa jurídica de direito privado, constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.701.201/0001-89, proprietária de 13.331.900 ações preferenciais, representando 5,10% das ações preferenciais e 3,40% do capital social da TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A.



TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.

1.1.1) BNDES PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09, proprietária de 858.225.278 ações ordinárias, representando 31,36% das ações ordinárias e 31,35% do capital social da TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., e 1.000.000 ações preferenciais, representando 100% das ações preferenciais e 0,037% do capital social da TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.

1.1.2) FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, entidade fechada de previdência privada, constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 007.110.214/0001-60, proprietária de 314.569.803 ações ordinárias, representando 11,49% das ações ordinárias e 11,49% do capital social da TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.

1.1.3) AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.260.334/0001-92, proprietária de 352.730.586 ações ordinárias, representando 12,89% das ações ordinárias e 12,88% do capital social da TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.

1.1.4) LUXEMBURGO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.989.739/0001-29, proprietária de 176.365.295 ações ordinárias, representando 6,44% das ações ordinárias e 6,44% do capital social da TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.

1.1.5) LF TEL S.A., sociedade anônima, constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.390.206/0001-09, proprietária de 529.095.881 ações ordinárias, representando 19,33% das ações ordinárias e 19,33% do capital social da TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.

1.1.6) FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS, entidade fechada de previdência privada, constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.436.923/0001-90, proprietária de 76.394.696 ações ordinárias, representando 2,79% das ações ordinárias e 2,79% do capital social da TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.

1.1.7) FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, entidade fechada de previdência privada, constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.465.310/0001-21, proprietária de 74.992.542 ações ordinárias, representando 2,74% das ações ordinárias e 2,74% do capital social da TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.

1.1.8) CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, entidade fechada de previdência complementar, constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.754.482/0001-24, proprietária de 354.506.323 ações ordinárias, representando 12,95% das ações ordinárias e 12,95% do capital social da TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Abertura das Cadeias Societárias

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A., tem com único acionistas o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, constituído de acordo com as leis brasileiras, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, proprietário de 01 ação ordinária, representando 100% do capital social do BNDES PARTICIPAÇÕES S.A.

- Cadeia do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, informando os acionistas com participação igual ou superior a 5,0% (cinco por cento) de espécie ou classe de ações representativas do capital social, constando o nome, qualificação completa e o número de ações de cada um:

UNIÃO/TESOURO NACIONAL proprietária de 6.273.711.452 ações, representando 100% do capital social do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES.

FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL é uma entidade fechada de previdência complementar, sob forma de fundação, constituída de acordo com as leis brasileiras.

FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS é uma entidade fechada de previdência privada, sob forma de fundação, constituída de acordo com as leis brasileiras.



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL é uma entidade fechada de previdência privada, sob forma de fundação, constituída de acordo com as leis brasileiras.

LUXEMBURGO PARTICIPAÇÕES S.A., informando os acionistas com participação igual ou superior a 5,0% (cinco por cento) de espécie ou classe de ações representativas do capital social, constando o nome, qualificação completa e o número de ações de cada um:

AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.260.334/0001-92, proprietária de 364.593.924 ações ordinárias e 364.593.921 ações preferenciais, representando 99,99% das ações de emissão da LUXEMBURGO PARTICIPAÇÕES S.A.

- Cadeia da AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A., informando os acionistas com participação igual ou superior a 5,0% (cinco por cento) de espécie ou classe de ações representativas do capital social, constando o nome, qualificação completa e o número de ações de cada um:

ANDRADE GUTIERREZ TELECOMUNICAÇÕES LTDA., sociedade limitada, constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.057.921/0001-39, proprietária de 340.637.819 ações ordinárias, representando 100% do capital social da AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.

- Cadeia da ANDRADE GUTIERREZ TELECOMUNICAÇÕES LTDA., informando os acionistas com participação igual ou superior a 5,0% (cinco por cento) de espécie ou classe de ações representativas do capital social, constando o nome, qualificação completa e o número de ações de cada um:

ANDRADE GUTIERREZ TELECOMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A. sociedade anônima, constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF 11.616.840/0001-08, proprietária de 339.392.383 quotas, representando 99,99% do capital social da ANDRADE GUTIERREZ TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

- Cadeia da ANDRADE GUTIERREZ TELECOMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., informando os acionistas com participação igual ou superior a 5,0% (cinco por cento) de espécie ou classe de ações representativas do capital social, constando o nome, qualificação completa e o número de ações de cada um:

ANDRADE GUTIERREZ S.A., sociedade anônima, constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.262.197/0001-30, proprietária de 100.540.782 ações ordinárias, representando 99,99% do capital social da ANDRADE GUTIERREZ TELECOMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

- Cadeia da ANDRADE GUTIERREZ S.A., informando os acionistas com participação igual ou superior a 5,0% (cinco por cento) de espécie ou classe de ações representativas do capital social, constando o nome, qualificação completa e o número de ações de cada um:

ADMINISTRADORA SANTO ESTEVÃO S.A. sociedade anônima, constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.157.783/0001-78, proprietária de 238.663.825 ações ordinárias e 477.336.173 ações preferenciais, representando 33,33% do capital social da ANDRADE GUTIERREZ S.A.

ADMINISTRADORA SANT'ANA LTDA. sociedade limitada, constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.741.134/0001-01, proprietária de 238.663.825 ações ordinárias e 477.336.173 ações preferenciais, representando 33,33% do capital social da ANDRADE GUTIERREZ S.A.

ADMINISTRADORA SÃO MIGUEL LTDA. sociedade limitada, constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.135.623/0001-08, proprietária de 238.663.825 ações ordinárias e 477.336.173 ações preferenciais, representando 33,33% do capital social da ANDRADE GUTIERREZ S.A.

- Cadeia da ADMINISTRADORA SANTO ESTEVÃO S.A., informando os acionistas com participação igual ou superior a 5,0% (cinco por cento) de espécie ou classe de ações representativas do capital social, constando o nome, qualificação completa e o número de ações de cada um:

SÉRGIO LINS ANDRADE, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 235.755.577-72, proprietário de 4.986.587 ações ordinárias, representando 99,72% do capital social da ADMINISTRADORA SANTO ESTEVÃO S.A.



YARA SANCHES DE ANDRADE, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 055.697.107-87, proprietária de 13.776 ações ordinárias, representando 0,28% do capital social da ADMINISTRADORA SANTO ESTEVÃO S.A.

- Cadeia da ADMINISTRADORA SANT'ANA LTDA., informando os acionistas com participação igual ou superior a 5,0% (cinco por cento) de espécie ou classe de ações representativas do capital social, constando o nome, qualificação completa e o número de ações de cada um:

ÂNGELA GUTIERREZ, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 222.329.906-72, proprietária de 99.998 quotas, representando 33,34% do capital social da ADMINISTRADORA SANT'ANA LTDA.

CRISTIANA GUTIERREZ, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 436.097.836-72, proprietária de 99.998 quotas, representando 33,34% do capital social da ADMINISTRADORA SANT'ANA LTDA.

ESPÓLIO DE ROBERTO GUTIERREZ, brasileiro, proprietário de 99.970 quotas, representando 33,32% do capital social da ADMINISTRADORA SANT'ANA LTDA.

- Cadeia da ADMINISTRADORA SÃO MIGUEL LTDA., informando os acionistas com participação igual ou superior a 5,0% (cinco por cento) de espécie ou classe de ações representativas do capital social, constando o nome, qualificação completa e o número de ações de cada um:

GUVIDALA PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade limitada, constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.154.488/0001-50, proprietária de 1.497.200 quotas, representando 7,88% do capital social da ADMINISTRADORA SÃO MIGUEL LTDA.

TRAVESSIA PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade limitada, constituída de acordo com as leis brasileiras inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.154.469/0001-24, proprietária de 1.455.200 quotas, representando 7,66% do capital social da ADMINISTRADORA SÃO MIGUEL LTDA.

CRISTÁLIA PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade limitada, constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.147.738/0001-25, proprietária de 1.431.200 quotas, representando 7,54% do capital social da ADMINISTRADORA SÃO MIGUEL LTDA.

NADJA PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade limitada, constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.154.477/0001-70, proprietária de 1.404.800 quotas, representando 7,40% do capital social da ADMINISTRADORA SÃO MIGUEL LTDA.

ÁGUA BRANCA PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade limitada, constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.151.347/0001-84, proprietária de 1.392.800 quotas, representando 7,33% do capital social da ADMINISTRADORA SÃO MIGUEL LTDA.

VERDIGRIS PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade limitada, constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.149.689/0001-60, proprietária de 1.372.400 quotas, representando 7,23% do capital social da ADMINISTRADORA SÃO MIGUEL LTDA.

MORROTE PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade limitada, constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.154.654/0001-19, proprietária de 1.196.000 quotas, representando 6,30% do capital social da ADMINISTRADORA SÃO MIGUEL LTDA.

PAULO FURTADO DE ANDRADE, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.316.986-91, proprietário de 1.390.800 quotas, representando 7,32% do capital social da ADMINISTRADORA SÃO MIGUEL LTDA., sendo que 1.200.000 quotas estão gravadas com usufruto vitalício em favor de Gabriel Donato de Andrade e Vera Furtado de Andrade.

ÁLVARO FURTADO DE ANDRADE, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.005.116-68, proprietário de 1.376.400 quotas, representando 7,25% do capital social da ADMINISTRADORA SÃO MIGUEL LTDA., sendo que 1.200.000 quotas estão gravadas com usufruto vitalício em favor de Gabriel Donato de Andrade e Vera Furtado de Andrade.

LUCIANA FURTADO DE ANDRADE, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 510.568.016-20, proprietária de 1.368.000 quotas, representando 7,20% do capital social da ADMINISTRADORA SÃO MIGUEL LTDA., sendo que 1.200.000 quotas estão gravadas com usufruto vitalício em favor de Gabriel Donato de Andrade e Vera Furtado de Andrade.



LAURA FURTADO DE ANDRADE, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 420.750.176-20, proprietária de 1.320.000 quotas, representando 6,95% do capital social da ADMINISTRADORA SÃO MIGUEL LTDA., sendo que 1.200.000 quotas estão gravadas com usufruto vitalício em favor de Gabriel Donato de Andrade e Vera Furtado de Andrade.

HELOISA FURTADO DE ANDRADE, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 325.305.956-15, proprietária de 1.320.000 quotas, representando 6,95% do capital social da ADMINISTRADORA SÃO MIGUEL LTDA., sendo que 1.200.000 quotas estão gravadas com usufruto vitalício em favor de Gabriel Donato de Andrade e Vera Furtado de Andrade.

MARÍLIA FURTADO DE ANDRADE, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 264.910.446-53, proprietária de 1.261.200 quotas, representando 6,64% do capital social da ADMINISTRADORA SÃO MIGUEL LTDA., sendo que 1.200.000 quotas estão gravadas com usufruto vitalício em favor de Gabriel Donato de Andrade e Vera Furtado de Andrade.

FLÁVIO FURTADO DE ANDRADE, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 124.947.986-04, proprietário de 1.203.600 quotas, representando 6,34% do capital social da ADMINISTRADORA SÃO MIGUEL LTDA., sendo que 1.200.000 quotas estão gravadas com usufruto vitalício em favor de Gabriel Donato de Andrade e Vera Furtado de Andrade.

GABRIEL DONATO DE ANDRADE, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.411.816-20, proprietário de 200 quotas, representando 0,00%¹ do capital social da ADMINISTRADORA SÃO MIGUEL LTDA.

VERA FURTADO DE ANDRADE, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 538.598.206-72, proprietária de 200 quotas, representando 0,00%² do capital social da ADMINISTRADORA SÃO MIGUEL LTDA.

- Cadeia da GIVIDALA PARTICIPAÇÕES LTDA., informando os acionistas com participação igual ou superior a 5,0% (cinco por cento) de espécie ou classe de ações representativas do capital social, constando o nome, qualificação completa e o número de ações de cada um:

ÁLVARO FURTADO DE ANDRADE, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.005.116-68, proprietário de 1.497.200 quotas, representando 99,99% do capital social da GIVIDALA PARTICIPAÇÕES LTDA.

GABRIEL DONATO DE ANDRADE, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.411.816-20, proprietário de 1 quota, representando 0,01% do capital social da GIVIDALA PARTICIPAÇÕES LTDA.

- Cadeia da TRAVESSIA PARTICIPAÇÕES LTDA., informando os acionistas com participação igual ou superior a 5,0% (cinco por cento) de espécie ou classe de ações representativas do capital social, constando o nome, qualificação completa e o número de ações de cada um:

PAULO FURTADO DE ANDRADE, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.316.986-91, proprietário de 1.455.200 quotas, representando 99,99% do capital social da TRAVESSIA PARTICIPAÇÕES LTDA.

GABRIEL DONATO DE ANDRADE, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.411.816-20, Estado de Minas Gerais, proprietário de 1 quota, representando 0,01% do capital social da TRAVESSIA PARTICIPAÇÕES LTDA.

- Cadeia da CRISTÁLIA PARTICIPAÇÕES LTDA., informando os acionistas com participação igual ou superior a 5,0% (cinco por cento) de espécie ou classe de ações representativas do capital social, constando o nome, qualificação completa e o número de ações de cada um:

HELOISA FURTADO DE ANDRADE, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 325.305.956-15, proprietária de 1.431.200 quotas, representando 99,99% do capital social da CRISTÁLIA PARTICIPAÇÕES LTDA.

GABRIEL DONATO DE ANDRADE, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.411.816-20, proprietário de 1 quota, representando 0,01% do capital social da CRISTÁLIA PARTICIPAÇÕES LTDA.

^{1 e 2} Os quotistas Gabriel Donato de Andrade e Vera Furtado de Andrade são usufrutuários de 8.400.000 quotas pertencentes aos demais quotistas pessoas físicas da Administradora São Miguel Ltda., o quê lhes confere uma participação de 44,24% no capital social da Administradora São Miguel Ltda. Vale ressaltar que para o cálculo deste percentual foram consideradas as 400 quotas pertencentes aos Srs. Gabriel Donato de Andrade e Vera Furtado de Andrade.



- Cadeia da NADJA PARTICIPAÇÕES LTDA., informando os acionistas com participação igual ou superior a 5,0% (cinco por cento) de espécie ou classe de ações representativas do capital social, constando o nome, qualificação completa e o número de ações de cada um:

LUCIANA FURTADO DE ANDRADE, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 510.568.016-20, proprietária de 1.404.800 quotas, representando 99,99% do capital social da NADJA PARTICIPAÇÕES LTDA.

GABRIEL DONATO DE ANDRADE, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.411.816-20, proprietário de 1 quota, representando 0,01% do capital social da NADJA PARTICIPAÇÕES LTDA.

- Cadeia da ÁGUA BRANCA PARTICIPAÇÕES LTDA., informando os acionistas com participação igual ou superior a 5,0% (cinco por cento) de espécie ou classe de ações representativas do capital social, constando o nome, qualificação completa e o número de ações de cada um:

LAURA FURTADO DE ANDRADE, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 420.750.176-20, proprietária de 1.392.800 quotas, representando 99,99% do capital social da ÁGUA BRANCA PARTICIPAÇÕES LTDA.

GABRIEL DONATO DE ANDRADE, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.411.816-20, proprietário de 1 quota, representando 0,01% do capital social da ÁGUA BRANCA PARTICIPAÇÕES LTDA.

- Cadeia da VERDIGRIS PARTICIPAÇÕES LTDA., informando os acionistas com participação igual ou superior a 5,0% (cinco por cento) de espécie ou classe de ações representativas do capital social, constando o nome, qualificação completa e o número de ações de cada um:

MARÍLIA FURTADO DE ANDRADE, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 264.910.446-53, proprietária de 1.372.400 quotas, representando 99,99% do capital social da VERDIGRIS PARTICIPAÇÕES LTDA.

GABRIEL DONATO DE ANDRADE, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.411.816-20, proprietário de 1 quota, representando 0,01% do capital social da VERDIGRIS PARTICIPAÇÕES LTDA.

- Cadeia da MORROTE PARTICIPAÇÕES LTDA., informando os acionistas com participação igual ou superior a 5,0% (cinco por cento) de espécie ou classe de ações representativas do capital social, constando o nome, qualificação completa e o número de ações de cada um:

FLÁVIO FURTADO DE ANDRADE, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 124.947.986-04, proprietário de 1.196.000 quotas, representando 99,99% do capital social da MORROTE PARTICIPAÇÕES LTDA.

GABRIEL DONATO DE ANDRADE, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.411.816-20, proprietário de 1 quota, representando 0,01% do capital social MORROTE PARTICIPAÇÕES LTDA.

Cadeia da LF TEL S.A., informando os acionistas com participação igual ou superior a 5,0% (cinco por cento) de espécie ou classe de ações representativas do capital social, constando o nome, qualificação completa e o número de ações de cada um:

LA FONTE TELECOM S.A., sociedade anônima, constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.790.218/0001-53, proprietária de 352.852.659 ações ordinárias, representando 100,00% das ações ordinárias e 50,00% do capital social da LF TEL S.A., e 340.469.223 das ações preferenciais, representando 96,49% das ações preferenciais e 48,25% do capital social da LF TEL S.A.

SOCIEDADE FIDUCIÁRIA BRASILEIRA SERVIÇOS, NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.257.427/0001-70, proprietária de 12.263.097 ações preferenciais, representando 3,48% das ações preferenciais e 1,74% do capital social da LF TEL S.A.

JEREISSATI PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.543.816/0001-93, proprietária de 110.000 ações preferenciais, representando 0,03% das ações preferenciais e 0,02% do capital social da LF TEL S.A.

- Cadeia da LA FONTE TELECOM S.A., informando os acionistas com participação igual ou superior a 5,0% (cinco por cento) de espécie ou classe de ações representativas do capital social, constando o nome, qualificação completa e o número de ações de cada um:

JEREISSATI PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.543.816/0001-93, proprietária de 269.674.301 ações ordinárias, representando



80,10% das ações ordinárias e 49,59% do capital social da LA FONTE TELECOM S.A., e 161.942.478 ações preferenciais, representando 78,19% das ações preferenciais e 29,78% do capital social da LA FONTE TELECOM S.A.

PREVI – CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, entidade fechada de previdência privada, constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.754.482/0001-24, proprietária de 66.846.109 ações ordinárias, representando 19,85% das ações ordinárias e 12,29% do capital social da LA FONTE TELECOM S.A., e 40.718.059 ações preferenciais, representando 19,66% das ações preferenciais e 7,49% do capital social da LA FONTE TELECOM S.A.

SOCIEDADE FIDUCIÁRIA BRASILEIRA SERVIÇOS, NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.257.427/0001-70 proprietária de 1.656.384 ações preferenciais, representando 0,80% das ações preferenciais e 0,00% do capital social da LA FONTE TELECOM S.A.

- Cadeia da JEREISSATI PARTICIPAÇÕES S.A., informando os acionistas com participação igual ou superior a 5,0% (cinco por cento) de espécie ou classe de ações representativas do capital social, constando o nome, qualificação completa e o número de ações de cada um:

SOCIEDADE FIDUCIÁRIA BRASILEIRA SERVIÇOS, NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.257.427/0001-70, proprietária de 118.232.423 ações ordinárias, representando 30,64% das ações ordinárias e 12,27% do capital social da JEREISSATI PARTICIPAÇÕES S.A., e 164.465.571 ações preferenciais, representando 28,45% das ações preferenciais e 17,10% do capital social da JEREISSATI PARTICIPAÇÕES S.A.

PREVI – CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, entidade fechada de previdência privada, constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.754.482/0001-24, proprietária de 50.713.221 ações ordinárias, representando 13,14% das ações ordinárias e 5,26% do capital social da JEREISSATI PARTICIPAÇÕES S.A., e 126.869.033 ações preferenciais, representando 21,95% das ações preferenciais e 13,16% do capital social da JEREISSATI PARTICIPAÇÕES S.A.

SOUTHMALL HOLDING LTDA., sociedade limitada, constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.224.572/0001-49, proprietária de 87.612.636 ações ordinárias, representando 22,71% das ações ordinárias e 9,10% do capital social da JEREISSATI PARTICIPAÇÕES S.A., e 792.000 ações preferenciais, representando 0,14% das ações preferenciais e 0,08% do capital social da JEREISSATI PARTICIPAÇÕES S.A.

FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, entidade fechada de previdência privada, constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 007.110.214/0001-60, proprietária de 44.549.576 ações ordinárias, representando 11,55% das ações ordinárias e 4,62% do capital social da JEREISSATI PARTICIPAÇÕES S.A., e 80.620.065 ações preferenciais, representando 13,95% das ações preferenciais e 8,36% do capital social da JEREISSATI PARTICIPAÇÕES S.A.

JP SUL PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A, sociedade anônima, constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.344.297/0001-79, proprietária de 39.780.942 ações ordinárias, representando 10,31% das ações ordinárias e 4,13% do capital social da JEREISSATI PARTICIPAÇÕES S.A., e 2.576.576 ações preferenciais, representando 0,45% das ações preferenciais e 0,27% do capital social da JEREISSATI PARTICIPAÇÕES S.A.

CARLOS FRANCISCO RIBEIRO JEREISSATI, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.365.013-87, proprietário de 22.796.077 ações ordinárias, representando 5,91% das ações ordinárias e 2,36% do capital social da JEREISSATI PARTICIPAÇÕES S.A., e 9.326.693 ações preferenciais, representando 1,61% das ações preferenciais e 0,97% do capital social da JEREISSATI PARTICIPAÇÕES S.A.

ITATINGA SOCIEDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA S.A., sociedade anônima, constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.956.638/0001-22, proprietária de 7.466.202 ações ordinárias, representando 1,94% das ações ordinárias e 0,77% do capital social da JEREISSATI PARTICIPAÇÕES S.A., e 39.032.322 ações preferenciais, representando 6,75% das ações preferenciais e 4,05% do capital social da JEREISSATI PARTICIPAÇÕES S.A.



- Cadeia da SOCIEDADE FIDUCIÁRIA BRASILEIRA SERVIÇOS, NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., informando os acionistas com participação igual ou superior a 5,0% (cinco por cento) de espécie ou classe de ações representativas do capital social, constando o nome, qualificação completa e o número de ações de cada um:

CARLOS FRANCISCO RIBEIRO JEREISSATI, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.365.013-87, proprietário de 28.200.579 quotas, representando 57,70% do capital social da SOCIEDADE FIDUCIÁRIA BRASILEIRA SERVIÇOS, NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ANWOLD INVESTIMENTOS INC, sociedade estrangeira, constituída de acordo com as leis das Ilhas Virgens Britânicas, com sede na Pasea Estate, P.O. Box 3149, Road Town, Tortola, British Virgin Islands, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.560.090/0001-99, proprietária de 20.666.589 quotas, representando 42,28% do capital social da SOCIEDADE FIDUCIÁRIA BRASILEIRA SERVIÇOS, NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. 1

- Cadeia da SOUTHMALL HOLDING LTDA., informando os acionistas com participação igual ou superior a 5,0% (cinco por cento) de espécie ou classe de ações representativas do capital social, constando o nome, qualificação completa e o número de ações de cada um:

DORSET DOWN LLC., sociedade estrangeira, constituída de acordo com as leis norte-americanas, com sede na 2711 Centerville Road, Suite 400, City of Wilmington, 19808, County of New Castle, State of Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.982.762/0001-42, proprietária de 4.158.134.587 quotas, representando 99,99% do capital social da SOUTHMALL HOLDING LTDA.

- Cadeia da JP SUL PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., informando os acionistas com participação igual ou superior a 5,0% (cinco por cento) de espécie ou classe de ações representativas do capital social, constando o nome, qualificação completa e o número de ações de cada um:

JEREISSATI SUL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.390.035/0001-40, proprietária de 1.447.880 ações ordinárias, representando 94,97% do capital social da JP SUL PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.

CARLOS FRANCISCO RIBEIRO JEREISSATI, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.365.013-87, proprietário de 286.666 ações ordinárias, representando 57,33% das ações ordinárias e 19,11% do capital social da JEREISSATI SUL PARTICIPAÇÕES S.A., e 213.334 ações preferenciais, representando 21,33% das ações preferenciais e 14,22% do capital social da JEREISSATI SUL PARTICIPAÇÕES S.A.

DIANA JEREISSATI LEGEY, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.328.603-91, proprietária de 53.334 ações ordinárias, representando 10,67% das ações ordinárias e 3,56% do capital social da JEREISSATI SUL PARTICIPAÇÕES S.A., e 196.666 ações preferenciais, representando 19,67% das ações preferenciais e 13,11% do capital social da JEREISSATI SUL PARTICIPAÇÕES S.A.

VERA JEREISSATI SANTOS, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 043.131.943-04, proprietária de 53.333 ações ordinárias, representando 10,67% das ações ordinárias e 3,56% do capital social da JEREISSATI SUL PARTICIPAÇÕES S.A., e 196.667 ações preferenciais, representando 19,67% das ações preferenciais e 13,11% do capital social da JEREISSATI SUL PARTICIPAÇÕES S.A.

HUGO RIBEIRO JEREISSATI, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.961.703-87, proprietário de 53.333 ações ordinárias, representando 10,67% das ações ordinárias e 3,56% do capital social da JEREISSATI SUL PARTICIPAÇÕES S.A., e 196.667 ações preferenciais, representando 19,67% das ações preferenciais e 13,11% do capital social da JEREISSATI SUL PARTICIPAÇÕES S.A.

LIA RIBEIRO JEREISSATI, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 113.005.073-49, proprietária de 53.334 ações ordinárias, representando 10,67% das ações ordinárias e 3,56% do capital social da JEREISSATI SUL PARTICIPAÇÕES S.A., e 196.666 ações preferenciais, representando 19,67% das ações preferenciais e 13,11% do capital social da JEREISSATI SUL PARTICIPAÇÕES S.A.

- Cadeia da JEREISSATI SUL PARTICIPAÇÕES S.A., informando os acionistas com participação igual ou superior a 5,0% (cinco por cento) de espécie ou classe de ações representativas do capital social, constando o nome, qualificação completa e o número de ações de cada um: CARLOS FRANCISCO



RIBEIRO JEREISSATI, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.365.013-87, proprietário de 286.666³ ações ordinárias, representando 57,33% das ações com direito de voto da JEREISSATI SUL PARTICIPAÇÕES S.A.

DIANA JEREISSATI LEGEY, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.328.603-91, proprietária de 53.334⁴ ações ordinárias, representando 10,67% das ações com direito de voto da JEREISSATI SUL PARTICIPAÇÕES S.A.

VERA JEREISSATI SANTOS, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 043.131.943-04, proprietária de 53.333⁵ ações ordinárias, representando 10,67% das ações com direito de voto da JEREISSATI SUL PARTICIPAÇÕES S.A.

HUGO RIBEIRO JEREISSATI, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.961.703-87, proprietário de 53.333⁶ ações ordinárias, representando 10,67% das ações com direito de voto da JEREISSATI SUL PARTICIPAÇÕES S.A.

LIA RIBEIRO JEREISSATI, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 113.005.073-49, proprietária de 53.334⁷ ações ordinárias, representando 10,67% das ações com direito de voto da JEREISSATI SUL PARTICIPAÇÕES S.A.

- Cadeia da ITATINGA SOCIEDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA S.A., informando os acionistas com participação igual ou superior a 5,0% (cinco por cento) de espécie ou classe de ações representativas do capital social, constando o nome, qualificação completa e o número de ações de cada um:

CARLOS FRANCISCO RIBEIRO JEREISSATI, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.365.013-87, proprietário de 568.676.758 ações ordinárias, representando 74,12% das ações ordinárias e 45,19 do capital social da ITATINGA SOCIEDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA S.A., e 391.198.413 ações preferenciais, representando 79,66% das ações preferenciais e 31,10% do capital social da ITATINGA SOCIEDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA S.A.

CARLOS JEREISSATI, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 146.626.458-67, proprietário de 69.282.678 ações ordinárias, representando 9,03% das ações ordinárias e 5,51% do capital social da ITATINGA SOCIEDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA S.A., e 34.853.483 ações preferenciais, representando 7,10% das ações preferenciais e 2,77% do capital social da ITATINGA SOCIEDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA S.A.

PEDRO JEREISSATI, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.475.308-14, proprietária de 64.612.719 ações ordinárias, representando 8,42% das ações ordinárias e 5,13% do capital social da ITATINGA SOCIEDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA S.A., e 32.504.204 ações preferenciais, representando 6,62% das ações preferenciais e 2,58% do capital social da ITATINGA SOCIEDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA S.A.

ERIKA JEREISSATI ZULLO, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob o nº 135.520.678-25, proprietária de 64.612.719 ações ordinárias, representando 8,42% das ações ordinárias e 5,13% do capital social da ITATINGA SOCIEDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA S.A., e 32.504.204 ações preferenciais, representando 6,62% das ações preferenciais e 2,58% do capital social da ITATINGA SOCIEDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA S.A.

Em razão da Telemar Participações S.A., uma das controladoras da Companhia, ser acionista da Tele Norte Leste Participações S.A., outra controladora da Companhia, todos os acionistas com participação direta e indireta na Companhia igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de ações foram indicados acima.

Não há outros acionistas ou grupos de acionistas que agem em conjunto ou que representem o mesmo interesse com participação igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de ações.

^{3, 4, 5, 6 e 7} Em milhares



APROVAÇÃO DA OFERTA

A emissão das Debêntures e a Oferta são realizadas com base nas deliberações (i) das assembleias gerais extraordinárias de acionistas da Emissora realizadas em 30 de novembro de 2009 e 9 de março de 2010, pelas quais foi aprovada a quinta emissão de Debêntures pela Emissora, sendo a terceira emissão pública, cujas atas foram arquivadas na JUCERJA em 2 de dezembro de 2009 e 11 de março de 2010, sob os números 00001978491 e 00002006928, respectivamente, e publicadas no DOERJ e no jornal "Valor Econômico" nos dias 10 de dezembro de 2009 e 19 de março de 2010, respectivamente; e (ii) da reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 11 de março de 2010, cuja ata foi registrada na JUCERJA em 18 de março de 2010, sob o número 00002009212 e publicada no DOERJ e no jornal "Valor Econômico" em 19 de março de 2010.

As referidas assembleias gerais ainda delegaram poderes ao conselho de administração da Emissora para deliberar sobre determinadas condições da referida emissão de debêntures, nos termos no art. 59, §1º da Lei das Sociedades por Ações, inclusive, para modificar as deliberações tomadas pela referida assembleia, incluindo o cancelamento das Debêntures que não vierem a ser subscritas e/ou que forem adquiridas pela Companhia e/ou que não forem colocadas.

Adicionalmente, referidas assembleias gerais extraordinária delegaram à diretoria da Companhia os poderes para (i) a realização de todos os atos necessários para a contratação da referida Oferta, incluindo, mas não se limitando à realização de atos societários e à aprovação da quantidade e da taxa final da remuneração efetiva das Debêntures dentro dos limites ora aprovados e com base no resultado final do Procedimento de *Bookbuilding*, (ii) a assinatura de todo e qualquer documento que se faça necessário, inclusive objetivando o cancelamento de eventual saldo de debêntures anterior a presente emissão, e (iii) a outorga aos Coordenadores para opção de distribuição de debêntures suplementares, de que trata o artigo 24 da Instrução CVM 400.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Colocação

As Debêntures serão objeto de distribuição pública sob os regimes de garantia firme e melhores esforços de colocação, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. Para informações sobre o plano da Oferta, *vide* seção "Informações Relativas à Oferta – Plano da Oferta", na página 51 deste Prospecto.

Prazo de Subscrição

Para as Debêntures Sujeitas ao Regime de Garantia Firme de Colocação. Respeitadas (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 3 dias úteis contados da data da publicação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 2 dias úteis contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, observado o disposto no item "Garantia Firme", da seção "Informações Relativas à Oferta – Contrato de Distribuição", na página 50 deste Prospecto.

Para as Debêntures Sujeitas ao Regime de Melhores Esforços de Colocação. Respeitadas (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 meses contados da data da publicação do Anúncio de Início, observado o disposto no item "Melhores Esforços", da seção "Informações Relativas à Oferta – Contrato de Distribuição", na página 50 deste Prospecto.

Forma de Subscrição

As Debêntures serão subscritas por meio do SDT.

Forma e Preço de Integralização

As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização") e em moeda corrente nacional, sendo que: (a) as Debêntures da Primeira Série serão integralizadas pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização; e (b) as Debêntures da Segunda Série serão integralizadas pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização.

Negociação

As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do SND e do BOVESPAFIX.



CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Número da Emissão

As Debêntures representam a quinta emissão de debêntures da Companhia, sendo a terceira emissão pública.

Valor Total da Emissão

O valor total da Oferta é de R\$2.250.000.000,00 na Data de Emissão, não tendo sido emitidas Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais.

Quantidade

Serão emitidas 225.000 Debêntures, observado o disposto no item "Séries" abaixo.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 e respeitado o limite no último parágrafo deste item, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderia ser acrescida em até 15%, nas mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas, não tendo havido tal emissão.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 e respeitado o disposto do limite no parágrafo abaixo, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderia ser acrescida em até 20%, nas mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas, não tendo havido tal emissão.

A quantidade total de Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais emitidas por força dos parágrafos acima não poderia ser exercida integralmente, pois não poderia ultrapassar o capital social da Companhia, respeitando o limite do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, bem como deveria respeitar o limite previsto pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 30 de novembro de 2009, que determinou o valor máximo de R\$3.000.000.000,00 para presente Oferta, ou seja, até 300.000 Debêntures.

Valor Nominal

As Debêntures terão Valor Nominal de R\$10.000,00, na Data de Emissão.

Séries

A emissão será realizada em 2 séries, sendo 175.397 Debêntures da Primeira Série ("Debêntures da Primeira Série") e 49.603 Debêntures da Segunda Série ("Debêntures da Segunda Série"), sendo que a quantidade de Debêntures por série foi definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*.

A Companhia não poderá colocar as Debêntures da Segunda Série antes de colocadas todas as Debêntures da Primeira Série ou cancelado o saldo não colocado, conforme previsto no artigo 59, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Forma

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados.

Conversibilidade

As Debêntures não serão conversíveis em ações.

Espécie e Limites de Emissão

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.



Tendo em vista que, na data de assinatura da Escritura de Emissão, o capital social integralizado da Companhia é de R\$7.434.428.967,77, e que as Debêntures, somadas ao saldo devedor das debêntures da primeira, da segunda e da quarta emissões da Companhia, totalizavam, em 31 de dezembro de 2009, R\$7.280.489.840,07, o limite de emissão previsto no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações está atendido. Não são incluídas no cômputo do limite de emissão previsto no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações as debêntures da terceira emissão da Companhia por serem tais valores mobiliários da espécie subordinada. O parágrafo 4º do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações dispõe que "os limites previstos neste artigo não se aplicam à emissão de debêntures subordinadas." Segundo a Exposição de Motivos da Lei das Sociedades por Ações, "as debêntures subordinadas não estão limites porque preferem apenas aos acionistas (art. 60, §4º)". Por esta razão, o saldo devedor das debêntures subordinadas não deve ser incluído no cômputo desse limite de emissão.

Em 17 de dezembro de 2009, o Conselho de Administração da Emissora, no âmbito da sua competência estipulada nos artigos 7º, caput, e 22, inciso XVI, do Estatuto Social da Emissora, aprovou proposta de aumento do capital social da Emissora no valor de até R\$500.000.000,00 mediante a capitalização de parte da reserva de capital da Emissora, nos termos do artigo 200, inciso IV, da Lei das Sociedades por Ações, sem a emissão de novas ações, conforme permitido pelo artigo 169, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Na conclusão Procedimento de *Bookbuilding* não foi verificada demanda pelas Debêntures suficiente que justificasse o aumento de capital da Companhia.

Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 15 de abril de 2010.

Prazo e Data de Vencimento

O prazo das Debêntures da Primeira Série será de 4 anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2014; e das Debêntures da Segunda Série será de 10 anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2020.

Pagamento do Valor Nominal

O Valor Nominal das Debêntures será pago em uma única parcela nas respectivas Datas de Vencimento.

Remuneração

As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

Remuneração das Debêntures da Primeira Série. A remuneração das Debêntures da Primeira Série será a seguinte:

- (i) atualização monetária: o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série não será atualizado; e
- (ii) juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extragrupo, na forma percentual, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente a 1,20% ao ano, base 252 dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série, desde a Data de Emissão até a respectiva data de pagamento das Debêntures da Primeira Série ("Sobretaxa da Primeira Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Emissão ou a data de vencimento do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.



A Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2010 e, o último, na Data de Vencimento da Primeira Série. Farão jus à Remuneração da Primeira Série os titulares das Debêntures da Primeira Série ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros}-1) \text{ onde,}$$

J = valor da Remuneração da Primeira Série devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 6 casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série informado/calculado com 6 casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}) \text{ onde,}$$

FatorDI = produtório das Taxas DI_k , da Data de Emissão ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)] \text{ onde,}$$

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n_{DI} .

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo " n_{DI} " um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI_k , expressa ao dia, calculado com 8 casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = (DI_k + 1)^{\frac{1}{252}} - 1 \text{ onde,}$$

DI_k = Taxa DI de ordem k, expressa na forma percentual, divulgada pela CETIP, válida por 1 dia útil (*overnight*), utilizada com 2 casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = (\text{spread} + 1)^{\frac{DP}{252}} \text{ onde,}$$

spread = 1,20% ao ano; e

DP = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- (a) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 casas decimais, sem arredondamento;
- (b) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (c) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.



Remuneração das Debêntures da Segunda Série. A remuneração das Debêntures da Segunda Série será a seguinte:

(i) atualização monetária: o Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA ("Atualização da Segunda Série"), sendo o produto da Atualização da Segunda Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série acrescido da Atualização da Segunda Série será integralmente pago na Data de Vencimento da Segunda Série. O Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série atualizado pela Atualização da Segunda Série será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C \text{ onde,}$$

VNa = Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série, atualizado, calculado com 6 casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série informado/calculado com 6 casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right] \text{ onde,}$$

n = número total de índices considerados na Atualização da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série; após a data de aniversário respectiva, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de dias úteis entre a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série e a data de cálculo, limitado ao "dut", sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de dias úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- (a) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (b) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- (c) Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja dia útil, o primeiro dia útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas;
- (d) O fator resultante da expressão $[NI(k) / NI(k-1)]^{dup/dut}$ é considerado com 8 casas decimais, sem arredondamento; e
- (e) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento.



(ii) juros remuneratórios: sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série atualizado pela Atualização da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente a 7,98% ao ano ("Sobretaxa da Segunda Série", e, em conjunto com a Atualização da Segunda Série, "Remuneração da Segunda Série" e a Remuneração da Segunda Série em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série atualizado pela Atualização da Segunda Série, desde a Data de Emissão ou a data de vencimento do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Sobretaxa da Segunda Série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2011 e, o último, na Data de Vencimento da Segunda Série. Farão jus à Sobretaxa da Segunda Série os Debenturistas da Segunda Série ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. A Sobretaxa da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\} \text{ onde,}$$

J = valor da Sobretaxa da Segunda Série devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 6 casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 6 casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\text{spread} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \text{ onde,}$$

spread = 7,98% ao ano;

DP = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Sobretaxa da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Período de Capitalização

Define-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento dos juros remuneratórios, exclusive, correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. O valor da Remuneração será agregado ao saldo do Valor Nominal das Debêntures para efeito de apuração do saldo devedor das Debêntures. O pagamento dos juros remuneratórios será exigível somente no final de cada Período de Capitalização, sem prejuízo dos demais vencimentos previstos na Escritura de Emissão.

Indisponibilidade Temporária da Taxa DI ou do IPCA

Observado o disposto no item abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI ou do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDIk", no caso da Taxa DI, ou do fator "C", no caso do IPCA, a última Taxa DI ou a última variação do IPCA, divulgados oficialmente, conforme o caso, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Companhia, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI ou do IPCA respectivo.

Indisponibilidade da Taxa DI ou do IPCA

Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI ou do IPCA por mais de 10 dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção da Taxa DI ou do IPCA ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI ou do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 dias úteis contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no início desta Cláusula, convocar assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série ou de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, para deliberar, de comum acordo com a Companhia, e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série,



conforme o caso, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso ("Remuneração Substitutiva"). Até o momento da definição da Remuneração Substitutiva ou do resgate das Debêntures, conforme disposto abaixo, conforme o caso, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, será utilizada para apuração de "TDIk", no caso da Taxa DI, ou do fator "C", no caso do IPCA, a última Taxa DI ou a última variação do IPCA divulgados oficialmente, conforme o caso. Caso Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, reunidos em assembleia geral, representando, no mínimo, 75% das Debêntures da Primeira Série ou, no mínimo, 75% das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em circulação, não aprovem a Remuneração Substitutiva proposta pela Companhia, a Companhia deverá resgatar e, conseqüentemente, cancelar, a totalidade das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em circulação, no prazo de até 30 dias contados da data de encerramento da assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série ou de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, a que se refere este item, pelo saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida, apurada conforme o item *Remuneração das Debêntures da Primeira Série* acima ou o item *Remuneração das Debêntures da Segunda Série* acima, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, até a data do seu efetivo pagamento, utilizando-se, para apuração de "TDIk", no caso da Taxa DI, ou do fator "C", no caso do IPCA, a última Taxa DI ou a última variação do IPCA divulgados oficialmente, conforme o caso, sendo que o resgate a que se refere este inciso não será acrescido de prêmio ou penalidade de qualquer natureza.

Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco – Riscos Relacionados às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado, a exclusivo critério da Emissora ou na hipótese da Indisponibilidade da Taxa DI ou do IPCA", na página 59 deste Prospecto.

Repactuação

Não haverá repactuação programada.

Resgate Antecipado Facultativo

Para as Debêntures da Primeira Série. A partir de 30 de março de 2013, exclusive, as Debêntures da Primeira Série poderão ser resgatadas antecipadamente pela Emissora, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série"), mediante o pagamento do seu Valor Nominal, acrescido de: (i) Remuneração, calculada desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento e (ii) um prêmio incidente sobre o saldo devedor atualizado das Debêntures da Primeira Série, obtido conforme fórmula abaixo.

$$\text{Prêmio} = \frac{P \times (DU)}{252} \times P.U \quad \text{onde,}$$

P = 0,50% ;

DU = número de dias úteis contados a partir da data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; e

P.U = Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior ou desde a Data de Emissão, o que ocorreu por último, até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série.

Para as Debêntures da Segunda Série. A partir de 14 de abril de 2015, exclusive, as Debêntures da Segunda Série poderão ser resgatadas antecipadamente pela Emissora, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, "Resgate Antecipado Facultativo"). O preço de resgate equivalerá ao maior dos critérios mencionados nos itens (a) e (b) abaixo e será acrescido da Remuneração da Segunda Série aplicável acumulada, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou da data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento.



Critérios:

- (a) Valor Nominal atualizado;
- (b) A soma do Valor Nominal atualizado e Remuneração da Segunda Série devido por força de cada Debênture da Segunda Série não pagos, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série até a Data de Vencimento da Segunda Série, trazidos a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série utilizando-se uma taxa percentual ao ano ("Taxa de Desconto"), base 252 dias úteis, que corresponderá a soma (i) da taxa percentual ao ano, base 252 dias úteis, da Nota do Tesouro Nacional - Série B (NTN-B), número de registro ISIN BRSTNCNTB3A0 e vencimento em 15 de agosto de 2020; e (ii) de um *spread* ou sobretaxa de 0,50% ao ano, base 252 dias úteis, conforme formula abaixo.

$$Pu_{recompria} = VNA \times \left(\frac{1}{\left(1 + taxa_{recompria}\right)^{\frac{du_n}{252}}} + \sum_{i=1}^n \frac{taxa_{aa}}{\left(1 + taxa_{recompria}\right)^{\frac{du_i}{252}}} \right)$$

$taxa_{recompria}$ = a menor taxa da NTN-B 2020, entre: (a) a taxa da média aritmética das taxas anuais indicativas divulgadas pela ANDIMA para as NTN-B 2020 apurada no dia útil imediatamente anterior ao dia do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série; ou (b) taxa média de referência praticada por pelo menos 3 instituições financeiras de primeira linha apurada no dia útil imediatamente anterior ao dia do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, sendo a menor taxa observada acrescida de um *spread* ou sobretaxa de 0,50% ao ano;

VNA = Valor Nominal atualizado;

$taxa_{aa}$ = taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* – base anual.

du_n = número de dias úteis entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento da Segunda Série;

du_i = número de dias úteis entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e data de cada pagamento da Remuneração da Segunda Série e de principal das Debêntures da Segunda Série (i), quando aplicável; e

n = número de pagamentos da Remuneração da Segunda Série e de principal das Debêntures da Segunda Série, quando aplicável, do momento do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

Caso a NTN-B citada acima deixe de existir ou tenha seu vencimento verificado anteriormente ao resgate antecipado em questão, a mesma será substituída por outra NTN-B que tiver o prazo de vencimento mais próximo ao prazo remanescente para o vencimento das Debêntures da Segunda Série.

O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer, observado o disposto nos itens "*Para as Debêntures da Primeira Série*" e "*Para as Debêntures da Segunda Série*" acima, mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da Primeira Série ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, a ser amplamente divulgada ("Comunicação de Resgate"), com antecedência mínima de 15 dias da data do efetivo Resgate Antecipado a ser implementado pela Emissora ("Data de Resgate Antecipado"). A Data de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um dia útil. Todas as Debêntures que vierem a ser resgatadas serão liquidadas na mesma data.

Na Comunicação de Resgate deverá constar: (i) a Data de Resgate Antecipado; (ii) se o Resgate Antecipado Facultativo será total ou parcial; (iii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento do Valor Nominal das Debêntures será acrescido (a) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a Data de Resgate Antecipado ("Valor de Resgate"), e (b) de prêmio de resgate, conforme aplicável, a ser calculado de acordo com as fórmulas constantes nos itens "*Para as Debêntures da Primeira Série*" e "*Para as Debêntures da Segunda Série*" acima; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.



No caso de Resgate Antecipado Facultativo parcial, aplicar-se-á o disposto no parágrafo primeiro do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série (conforme o Resgate Antecipado Facultativo seja referente às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série), para fins de deliberar os critérios do sorteio, observado, para tanto, o disposto nos dois parágrafos seguintes.

No caso do Resgate Antecipado Facultativo parcial mencionado no parágrafo acima, tal Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado para as Debêntures da Primeira Série e/ou para as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, registradas no SND e/ou no BOVESPAFIX, conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP e pela BM&FBOVESPA, respectivamente, por meio de "operação de compra e venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a serem resgatadas por Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, serão realizadas fora do âmbito da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso. Caso a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA, conforme o caso, venham a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento parcial, não haverá a necessidade de ajuste na Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Caso, por qualquer razão (i) não haja a realização da(s) assembleia(s) geral(is), conforme previsto acima, em até 2 dias úteis antes da Data de Resgate Antecipado, ou (ii) ainda que havendo a(s) assembleia(s) geral(is), não haja acordo sobre os critérios para realização do sorteio no caso de Resgate Antecipado Facultativo parcial entre os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série reunidos em assembleia(s) geral(is), conforme previsto acima, o sorteio relativo ao Resgate Antecipado Facultativo parcial ocorrerá com relação à totalidade dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, detentores de Debêntures em Circulação.

A CETIP e a BM&FBovespa deverão ser notificadas pela Emissora sobre o respectivo Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 2 dias úteis da respectiva Data de Resgate Antecipado.

As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto neste item, serão obrigatoriamente canceladas.

Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco – Riscos Relacionados às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado a exclusivo critério da Emissora ou na hipótese da Indisponibilidade da Taxa DI ou do IPCA", na página 59 deste Prospecto.

Aquisição Facultativa

A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer valor devido relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória de 2,0%; e (ii) juros de mora de 1,0% ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").



Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Companhia, por meio da CETIP ou da BM&FBovespa, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP ou na BM&FBovespa ou, ainda, por meio da Instituição Depositária para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas na CETIP ou na BM&FBovespa.

Imunidade Tributária

Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Instituição Depositária, no prazo mínimo de 5 dias úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, toda a documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Companhia fará as retenções dos tributos previstos em lei.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela BM&FBovespa, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados nacionais, sábados ou domingos.

Vencimento Antecipado

Sujeito ao disposto nos parágrafos abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento (e, ainda, no caso do inciso I abaixo, dos Encargos Moratórios, de acordo com o previsto no item *Encargos Moratórios* acima), na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

- I. não pagamento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou à Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 dias úteis contado da data do respectivo vencimento;
- II. pedido de autofalência ou decretação de falência da Companhia ou da Brasil Telecom S.A., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43 ("Controlada Relevante");
- III. pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Companhia ou pela Controlada Relevante;
- IV. liquidação ou dissolução da Companhia ou da Controlada Relevante, exceto se a liquidação ou dissolução for resultado exclusivamente da incorporação da Controlada Relevante em qualquer das suas coligadas ou controladoras;
- V. transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para sociedade limitada ou cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;



- VI. mudança, direta ou indireta, de controle acionário da Emissora, tal como definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, que resulte na redução de qualquer dos *ratings* da Emissão em pelo menos dois níveis ("*notches*"), em relação aos *ratings* da mesma no momento imediatamente anterior à publicação de fato relevante sobre a alteração de controle. Para os fins do disposto na presente alínea, a convocação das agências de *rating*, para que seja realizada a atualização do *rating* da Emissão, deve ser feita em 10 dias, contados da data que seja publicado o fato relevante sobre a alteração do controle em questão, sob pena de, em não sendo feita a referida convocação, o Agente Fiduciário poder declarar o vencimento antecipado das Debêntures;
- VII. exceto se estipulado outro prazo específico na Escritura de Emissão, descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 dias contados da data de comunicação do referido descumprimento (a) pela Companhia ao Agente Fiduciário, ou (b) pelo Agente Fiduciário à Companhia, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro;
- VIII. cancelamento, revogação ou rescisão de quaisquer documentos referentes à presente Oferta, sem a observância de seus termos;
- IX. sentença transitada em julgado prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer documento referente à presente Oferta;
- X. vencimento antecipado ou inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações financeiras da Companhia ou da Controlada Relevante em valor superior a US\$50.000.000,00 ou cujos valores, no agregado, excedam a US\$100.000.000,00, ou o equivalente em outras moedas, valores esses convertidos com base na taxa de venda PTAX800 divulgada pelo BACEN, relativamente ao dia imediatamente anterior à data de ocorrência do evento previsto, ou o índice que vier substituí-la, salvo se, exclusivamente no caso de inadimplemento, o mesmo for sanado em até 15 dias contados da data de sua ocorrência;
- XI. falta de cumprimento por parte da Companhia, durante a vigência das Debêntures, das leis, normas e regulamentos, inclusive ambientais, que afetem ou possam afetar de forma adversa e material a capacidade da Companhia de cumprir fiel e integralmente com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão;
- XII. protesto de títulos contra a Companhia ou a Controlada Relevante e que não sejam sanados no prazo de 45 dias contados da data do protesto e cujos valores individuais sejam superiores a US\$50.000.000,00 ou cujos valores, no agregado, excedam a US\$100.000.000,00, ou o equivalente em outras moedas, valores estes calculados conforme o inciso X acima;
- XIII. ocorrência de qualquer sentença transitada em julgado ou laudo arbitral, mandados de penhora ou processos semelhantes que versem sobre o pagamento em dinheiro de valor equivalente ou superior a US\$50.000.000,00, valor este calculado conforme o inciso X acima, contra a Companhia ou a Controlada Relevante ou qualquer de seus bens, sem que haja liberação ou sustação com oferecimento de garantia ou caução em até 30 dias contados do respectivo recebimento;
- XIV. (a) revogação, término, apropriação, suspensão, modificação adversa, cancelamento ou a não-renovação das concessões para a prestação de serviços públicos de telecomunicação detidas pela Companhia ou pela Controlada Relevante, cujas receitas representem 20,0% ou mais do EBITDA Consolidado da Companhia referente aos últimos doze meses; ou (b) promulgação de qualquer lei, decreto, ato normativo, portaria ou resolução que resulte na revogação, término, apropriação, suspensão, modificação adversa ou cancelamento das concessões detidas pela Companhia ou pela Controlada Relevante, cujas receitas representem 20,0% ou mais do EBITDA da Companhia, bem como o início de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas (a) ou (b) deste inciso, que possa afetar adversamente o cumprimento das obrigações da Companhia previstas na Escritura de Emissão e que não sejam sanadas em um prazo de até 30 dias contados da data em que a Companhia tiver ciência da respectiva ocorrência; ou



XV. não observância pela Companhia dos seguintes índices e limites financeiros ("Índices Financeiros"), conforme apurados trimestralmente, com base nos 12 meses imediatamente anteriores cobertos por informações financeiras revisadas e/ou auditadas, em até 5 dias úteis após a divulgação à CVM das respectivas informações da Companhia, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:

- (a) relação entre Dívida Total da Companhia e EBITDA menor ou igual a 4,0, no balanço patrimonial da Companhia (consolidado); ou
- (b) relação entre EBITDA e Serviço da Dívida maior ou igual a 1,75, no balanço patrimonial da Companhia (consolidado).

Para os fins deste inciso:

"Dívida Total" significa o Endividamento Oneroso total da Companhia;

"EBITDA" significa, para os quatro últimos e consecutivos trimestres fiscais da Companhia, cada qual um "período contábil", o somatório (sem qualquer duplicidade) (i) do resultado operacional para determinado período contábil (ajustado pelos ganhos ou perdas extraordinários); (ii) dos seguintes fatores deduzidos para fins de determinação do resultado operacional: (1) depreciação e amortização consolidados ocorridos naquele mesmo período contábil; (2) receitas financeiras provenientes de outras atividades inerentes ao seu negócio, quer seja: o lucro operacional antes das despesas financeiras, impostos, depreciações e amortizações, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Companhia; e

"Serviço da Dívida" significa a soma dos juros da Dívida Total pagos nos quatro últimos e consecutivos trimestres fiscais. Estão excluídas deste cálculo as variações cambiais e monetárias sobre dívidas e caixa e, por fim, as despesas oriundas de provisões (que não tiveram impacto no fluxo de caixa da Companhia, mas apenas registro contábil).

"Endividamento Oneroso" significa o somatório do saldo de Empréstimos e Financiamentos, de Debêntures, de Notas Promissórias (*Commercial Papers*), de instrumentos derivativos e de títulos emitidos no mercado internacional (*Bonds, Eurobonds*), registrados no passivo circulante e no exigível a longo prazo do balanço consolidado da Companhia.

Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento nos incisos I a VI acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, ficando o vencimento condicionado à entrega de notificação, pelo Agente Fiduciário à Companhia nesse sentido.

Ocorrendo quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles previstos no parágrafo acima), o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 8.5 e 8.6 da Escritura de Emissão, convocar, no prazo máximo de 2 dias úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, assembleias gerais de Debenturistas, a se realizarem no prazo mínimo previsto em lei. Se, nas referidas assembleias gerais de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 66% das Debêntures da Primeira Série em circulação ou, no mínimo, 66% das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, das referidas assembleias gerais de titulares das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.



Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures de quaisquer uma das séries, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, de ambas séries, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a pagar o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série em circulação, acrescido da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso (e, no caso da do inciso I acima, dos Encargos Moratórios, calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, em até 3 dias úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

Assembleias Gerais de Debenturistas

Às assembleias gerais de Debenturistas aplicar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

Convocação

As assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo, 10% das Debêntures da Primeira Série em circulação ou 10,0% das Debêntures da Segunda Série em circulação ou pela CVM.

A convocação das assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 vezes nos termos da Cláusula 6.22 da Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão.

Quorum de instalação

As assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures da Primeira Série em circulação ou metade das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

Mesa Diretora

A presidência das assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série caberá aos Debenturistas da Primeira Série e aos Debenturistas da Segunda Série eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.

Quorum de Deliberação

Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 66% das Debêntures da Primeira Série em circulação ou, no mínimo, 66% das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso.

Matérias de Interesse Específico

Não estão incluídos no quorum a que se refere o parágrafo acima: (i) os quoruns expressamente previstos em outras Cláusulas da Escritura de Emissão; e (ii) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 90% das Debêntures da Primeira Série em circulação ou, no mínimo, 90% das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, (a) dos quoruns previstos na Escritura de Emissão, exceto aqueles previstos na Cláusula 8.6 da Escritura de Emissão, que observarão o disposto na regulamentação aplicável; (b) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 6.12.5 da Escritura de Emissão; (c) de quaisquer datas de vencimento e/ou de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; (d) das condições financeiras do Resgate Antecipado Facultativo, conforme previstas na Cláusula 6.14 da Escritura de Emissão; e (e) de qualquer Evento de Inadimplemento.



Outras disposições à Assembleia Geral de Debenturistas

Para os fins de cálculo dos quoruns de instalação e de deliberação nos termos da Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, à Companhia ou a qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Companhia ou qualquer de seus diretores ou conselheiros.

Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia nas assembleias gerais de Debenturistas.

O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

Divulgação de Anúncios Relacionados à Oferta

Exceto o Anúncio de Início, o anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), o aviso ao mercado a que se refere o artigo 53 da Instrução CVM 400 e eventuais outros avisos aos investidores que sejam publicados até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, que somente serão publicados no jornal "Valor Econômico", todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOERJ e no jornal "Valor Econômico", sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, na Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 dias úteis contados da data da publicação do aviso. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

Público Alvo

O público alvo da Oferta para a distribuição primária é composto por investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil ou no exterior, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBovespa, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores

As Debêntures não são adequadas a investidores que: (i) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; (ii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado ou de telecomunicações; e/ou (iii) não estejam capacitados a compreender e assumir os riscos inerentes ao investimento nas Debêntures. Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco", na página 58 deste Prospecto, antes de aceitar a Oferta, em conjunto com os com as seções "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" constantes do Formulário de Referência da Companhia, cujo acesso está devidamente indicado no Anexo G, na página 329 deste Prospecto.

Registro para Distribuição das Debêntures

As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário (a) por meio do SDT e do SND, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e a negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP; e (b) por meio do BOVESPAFIX, administrado e operacionalizado pela BM&FBovespa, sendo processadas pela BM&FBovespa a custódia e a negociação das Debêntures.



Manifestação de Aceitação à Oferta

Para as Debêntures Sujeitas ao Regime de Garantia Firme de Colocação. Respeitadas (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a publicação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 3 dias úteis contados da data da publicação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 2 dias úteis contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, observado o disposto no item "Garantia Firme", da seção "Informações Relativas à Oferta – Contrato de Distribuição", na página 50 deste Prospecto.

Para as Debêntures Sujeitas ao Regime de Melhores Esforços de Colocação. Respeitadas (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 meses contados da data da publicação do Anúncio de Início, observado o disposto no item "Melhores Esforços", da seção "Informações Relativas à Oferta – Contrato de Distribuição", na página 50 deste Prospecto.

Manifestação de Revogação da Aceitação da Oferta

Caso a Oferta seja suspensa ou modificada, nos termos do item "Suspensão ou Cancelamento da Oferta" abaixo, o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão aos Coordenadores até às 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, e sem reembolso, não havendo dedução de encargos ou tributos de qualquer natureza dos valores dados em contrapartida às Debêntures pelos investidores, no prazo de 3 dias úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão aos Coordenadores: (i) até às 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização deste Prospecto, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até às 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a suspensão ou modificação da Oferta, no caso das alíneas (b) e (c) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, e sem reembolso, não havendo dedução de encargos ou tributos de qualquer natureza dos valores dados em contrapartida às Debêntures pelos investidores, no prazo de 3 dias úteis contados da data da respectiva revogação.

Suspensão ou Cancelamento da Oferta

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará aos investidores o cancelamento da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, não havendo dedução de encargos ou tributos de qualquer natureza dos valores dados em contrapartida às Debêntures pelos investidores, no prazo de 3 dias úteis contados da data da comunicação do cancelamento da Oferta.

Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, a CVM, a seu juízo, poderá acatar pleito formulado pela Emissora, de comum acordo com os Coordenadores, de modificação ou revogação da Oferta, na hipótese de alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta perante a CVM, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.



É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores.

A revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, não havendo dedução de encargos ou tributos de qualquer natureza dos valores dados em contrapartida às Debêntures pelos investidores, no prazo de 3 dias úteis contados da data da respectiva revogação.

A modificação será divulgada imediatamente através dos mesmos meios utilizados para a divulgação do Anúncio de Início. Os Coordenadores deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Os Coordenadores comunicarão diretamente aos investidores que já tiverem aderido à Oferta a respeito da modificação efetuada, para que, no prazo de 5 dias úteis do recebimento da comunicação, confirmem, por correspondência aos Coordenadores ou em sua sede, no endereço indicado na seção "Identificação de Administradores, Consultores e Auditores", na página 23 deste Prospecto, o interesse em manter a aceitação da Oferta, presumida a intenção de manutenção da mesma na hipótese de silêncio.

Na hipótese do investidor manifestar a intenção de revogar sua aceitação à Oferta, aplicar-se-á o disposto no terceiro parágrafo deste item, que se refere à restituição dos valores aos investidores.

Estabilização de Preços e Garantia de Liquidez

Não foram celebrados contrato de estabilização de preços ou contrato de garantia de liquidez tendo por objeto as Debêntures.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta na sede da Emissora, no endereço indicado na seção "Identificação de Administradores, Consultores e Auditores", na página 23 deste Prospecto.

Garantia Firme

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão, sem solidariedade entre estes, a colocação, em regime de garantia firme, de 200.000 Debêntures ("Debêntures Objeto da Garantia Firme"), no prazo de até 3 dias úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início, a qual deverá ocorrer em até 2 dias úteis após a data do registro da Oferta pela CVM ("Prazo de Colocação das Debêntures Objeto da Garantia Firme"), na seguinte proporção:

Instituição Financeira	Montante de Garantia Firme na Data de Emissão	Percentual de Garantia Firme na Data de Emissão
Coordenador Líder	R\$1.000.000.000,00	50,0%
BTG Pactual	R\$1.000.000.000,00	50,0%
Total	R\$2.000.000.000,00	100,0%

Se, até o final do Prazo de Colocação das Debêntures Objeto da Garantia Firme, as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série não tiverem sido totalmente colocadas, os Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre estes e na proporção das respectivas Debêntures Objeto da Garantia Firme, deverão, até o último dia do Prazo de Colocação das Debêntures Objeto da Garantia Firme, subscrever e integralizar as respectivas Debêntures Objeto da Garantia Firme que porventura não forem colocadas junto a investidores, nas condições previstas no Contrato de Distribuição.

A garantia firme é válida até 10 de maio de 2010 ou a data de liquidação, o que ocorrer primeiro, sendo que não se estende às Debêntures Adicionais e às Debêntures Suplementares.



Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso qualquer Coordenador eventualmente (i) venha a subscrever Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série por força da garantia firme; e (ii) tenha interesse em vender tais Debêntures da Primeira Série e/ou tais Debêntures da Segunda Série antes da publicação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), o preço de revenda de tais Debêntures da Primeira Série e/ou de tais Debêntures da Segunda Série será limitado ao Valor Nominal, acrescido da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data da respectiva venda. A revenda das Debêntures pelos Coordenadores, após a publicação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda das Debêntures, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Melhores Esforços

Adicionalmente, observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores envidarão os melhores esforços para colocar, junto ao público, 25.000 Debêntures ("Debêntures Objeto dos Melhores Esforços") no prazo de até 6 meses contados da data da publicação do Anúncio de Início ("Prazo de Colocação das Debêntures Objeto dos Melhores Esforços").

Se, até o final do Prazo de Colocação das Debêntures Objeto dos Melhores Esforços, as Debêntures Objeto de Melhores Esforços não tiverem sido totalmente colocadas, os Coordenadores não se responsabilizarão pelo saldo não colocado, obrigando-se a Companhia a cancelar o saldo das Debêntures Objeto de Melhores Esforços não colocado.

Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco – Riscos Relacionados às Debêntures – A colocação de parte das Debêntures será feita no regime de melhores esforços de colocação e não garante a colocação total das Debêntures, podendo atingir a destinação dos recursos da Emissora", na página 59 deste Prospecto.

PLANO DA OFERTA

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, podendo levar em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, devendo assegurar (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo, e (iii) que os representantes dos Coordenadores recebam previamente exemplares do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores ("Plano da Oferta"). O Plano da Oferta será fixado nos seguintes termos:

- I. após o protocolo do pedido de análise prévia da Oferta na ANBIMA, a publicação do aviso ao mercado previsto no artigo 53 da Instrução CVM 400 e no artigo 7º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 471 ("Aviso ao Mercado"), a disponibilização do Prospecto Preliminar da Oferta e anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores em eventos para investidores ou em reuniões individuais (*road show* e/ou *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), conforme determinado pelos Coordenadores de comum acordo com a Companhia;
- II. os materiais publicitários eventualmente utilizados serão submetidos à aprovação prévia da ANBIMA e da CVM, nos termos dos Códigos ANBID e do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à ANBIMA (que os encaminhará à CVM) ou à CVM, previamente à sua utilização, nos termos dos Códigos ANBID e do parágrafo 5º do artigo 50 da Instrução CVM 400, respectivamente;
- III. não existirão reservas antecipadas ou fixação de lotes mínimos ou máximos, devendo a Oferta ser efetivada de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, observado, entretanto, que os Coordenadores se comprometem a direcionar a Oferta a investidores que tenham perfil de risco adequado, bem como a observar tratamento justo e equitativo quanto aos mesmos;



- IV. o público alvo da Oferta para a distribuição primária é composto por investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil ou no exterior, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras;
- V. tendo em vista que parte da Oferta das Debêntures será realizada em regime de melhores esforços, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM n.º 400/03, o investidor poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja Oferta:
- (a) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso, no prazo de 3 dias úteis contados da data em que tenha sido verificada o não implemento da condição; ou
 - (b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior à quantidade de Debêntures Objeto da Garantia Firme, podendo o investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuídas e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures por ele subscritas, sendo que, se o investidor tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data em que tenha sido verificada o não implemento da condição;
- VI. caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Debêntures, não será permitida a colocação de Debêntures perante investidores que sejam (a) controladores ou administradores da Emissora; (b) controladores ou administradores de qualquer dos Coordenadores; (c) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (d) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nas alíneas (a), (b) ou (c) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400
- VII. encerrado o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidarão as propostas dos investidores para subscrição das Debêntures;
- VIII. observado o disposto no Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a publicação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores;
- IX. iniciada a Oferta, os investidores interessados na subscrição das Debêntures deverão fazê-la por meio da assinatura do boletim de subscrição;
- X. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à instituição com a qual tenha realizado intenção de investimento (i) até as 16 horas do 5º dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16 horas do 5º dia útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a suspensão ou



modificação da Oferta, no caso das alíneas (b) e (c) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. A eventual modificação da Oferta deverá ser divulgada imediatamente ao menos pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Anúncio de Início e os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições da Oferta. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, e sem reembolso, não havendo dedução de encargos ou tributos de qualquer natureza dos valores dados em contrapartida às Debêntures pelos investidores, no prazo de 3 dias úteis contados da data da respectiva revogação; e

- XI. caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e as instituições e a Companhia comunicarão aos investidores o cancelamento da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, e sem reembolso, não havendo dedução de encargos ou tributos de qualquer natureza dos valores dados em contrapartida às Debêntures pelos investidores, no prazo de 3 dias úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

CUSTOS DA OFERTA

As tabelas abaixo demonstram os custos, total e unitário, da Oferta, com base no valor na Data de Emissão, considerando a colocação total das Debêntures:

Custo Total da Oferta	Valor (R\$)	% Valor Total da Emissão
Custo da Oferta.....	R\$16.045.329,21	0,71
Custo de Registro pela CVM.....	R\$165.740,00	0,01
Custo de Registro pela ANBIMA	R\$100.000,00	0,00
Comissão de Coordenação e Estruturação	R\$4.500.000,00	0,20
Comissão de Colocação.....	R\$4.500.000,00	0,20
Prêmio de Garantia Firme	R\$4.000.000,00	0,18
Comissão de Sucesso ⁽¹⁾	R\$0,00	0,00
Tributos incidentes sobre o Comissionamento	R\$1.388.489,21	0,06
Despesas com Auditores.....	R\$800.000,00	0,04
Despesas com Advogados	R\$420.000,00	0,02
Despesas com Classificação de Risco.....	R\$121.100,00	0,01
Despesas com Publicações, Impressões e Apresentações a Potenciais Investidores.....	R\$50.000,00	0,00
Montante Líquido para a Emissora	R\$2.233.954.670,79	99,29
Percentual do Custo da Oferta em Relação ao Valor da Emissão	0,71	0,00

- (1) Equivalente a 15% da eficiência obtida com a redução da taxa máxima da Primeira Série e da taxa máxima da Segunda Série, redução esta que estabeleceu a taxa final de remuneração de cada série ("Taxa Final da Primeira Série" e a "Taxa Final da Segunda Série"), apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*. Desse modo, a comissão de sucesso é equivalente a 15% da diferença entre o valor do fluxo capitalizado pela taxa máxima da Primeira Série e pela taxa máxima da Segunda Série, descapitalizado pela Taxa Final da Primeira Série e pela Taxa Final da Segunda Série. Considerando que não foi observada redução da Taxa Final da Primeira Série e da Taxa Final da Segunda Série, a Comissão de Sucesso não será devida aos Coordenadores.

Custo Unitário da Oferta	Valor (R\$)	% do Valor Unitário
Valor Nominal	R\$10.000,00	100,00
Custo da Oferta por Debênture.....	R\$71,31	0,71
Montante Líquido para a Emissora por Debênture	R\$9.928,69	99,29

Além das comissões indicadas na tabela acima, não serão devidos quaisquer outros tipos de remuneração aos Coordenadores.



OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA

COORDENADOR LÍDER

Além do relacionamento referente à Oferta, o Santander mantém o relacionamento detalhado na seção "Relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores – Coordenador Líder" na página 16 deste Prospecto.

Nem o Santander ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico receberá qualquer remuneração referente à Oferta além daquelas descritas no Contrato de Distribuição e na seção "Informações Relativas à Oferta – Custos da Oferta", na página 53 deste Prospecto, não havendo, ainda, qualquer conflito de interesses envolvendo o Santander ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico com a Companhia ou qualquer outra sociedade do seu grupo econômico.

BTG PACTUAL

Além do relacionamento referente à Oferta, o BTG Pactual mantém o relacionamento detalhado na seção "Relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores – BTG Pactual" na página 17 deste Prospecto.

Nem o BTG Pactual ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico receberá qualquer remuneração referente à Oferta além daquelas descritas no Contrato de Distribuição e na seção "Informações Relativas à Oferta – Custos da Oferta", na página 53 deste Prospecto, não havendo, ainda, qualquer conflito de interesses envolvendo o BTG Pactual ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico com a Companhia ou qualquer outra sociedade do seu grupo econômico.



DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Oferta serão utilizados para a amortização de dívidas vincendas da Emissora, conforme descrito na tabela a seguir, considerando (i) a colocação mínima de Debêntures prevista para Distribuição Parcial; e (ii) a colocação para Distribuição Total.

* Valores em milhões (R\$)

Usos	%	Valor de Amortização/Quitação para uso dos Recursos, estimado em R\$ milhões em 31 de dezembro de 2009 e considerando parcelas a vencer até 31 de dezembro de 2010	Taxa de Juros	Data de Vencimento Final da Dívida
(i) Considerando apenas Distribuição Parcial ⁽¹⁾⁽²⁾ (R\$1.984 milhões)				
Empréstimo junto ao Banco do Brasil ⁽¹⁾	98%	R\$1.943,9	CDI+1,3% a.a.	Mai/2016
Bonds ⁽²⁾	2%	R\$40,1	9,5% a.a.	Abr/2019
(ii) Considerando a Colocação Total ⁽¹⁾⁽²⁾ (R\$2.234 milhões)				
Empréstimo junto ao Banco do Brasil ⁽¹⁾	87%	R\$1.943,9	CDI+1,3% a.a.	Mai/2016
Bonds ⁽²⁾	13%	R\$290,1	9,5% a.a.	Abr/2019

⁽¹⁾ Contrato de empréstimo no valor de R\$4,3 bilhões, tomado junto ao Banco do Brasil, com vencimento dos encargos financeiros semestral, de maio de 2010 até maio de 2016, e amortização do principal em sete prestações anuais a partir de maio de 2010. Os juros pagos são remunerados à taxa CDI mais um spread ou sobretaxa de 1,30% ao ano.

⁽²⁾ Emissora concluiu, em 16 de abril de 2009, a precificação dos Bonds 2009 no valor de US\$750 milhões no Mercado de Capitais Internacional, com vencimento em 2019. A operação tem juros de 9,5% ao ano, pagos semestralmente, com vencimento final em 2019. Os encargos financeiros tem vencimento semestral. O preço de emissão foi de 99,209% do valor de face do título. O principal será pago no vencimento.

A Emissora utilizará os recursos captados para abatimento das dívidas mencionadas acima na ordem cronológica de vencimento das mesmas.

Segue abaixo quadro com calendário de vencimentos para 2010:

	1º Trim/2010	2º Trim/2010	3º Trim/2010	4º Trim/2010	TOTAL
Empréstimo junto ao Banco do Brasil	-	R\$1.719,1	-	R\$224,8	R\$1.943,9
Bonds ⁽¹⁾	-	R\$318,9	-	R\$88,9	R\$407,8

⁽¹⁾ Para a diferença entre o valor total para pagamento da dívida e o valor obtido pela emissão serão utilizados recursos do caixa da Companhia.

A destinação dos recursos auferidos por meio da Oferta não impactam os resultados e tampouco a situação patrimonial da Emissora de forma relevante tendo em vista que os recursos serão alocados única e exclusivamente na amortização das parcelas de suas dívidas vincendas até dezembro de 2010.

São apresentadas a seguir as operações financeiras contratadas a partir de 2008 que serão amortizadas com os recursos da Oferta:

	Data de Emissão	Destinação dos Recursos
Empréstimo junto ao Banco do Brasil	Mai de 2008	Aquisição da Brasil Telecom
	Abril de 2009	Propósitos corporativos da Emissora (composição de caixa e alongamento de dívida). Em relação ao alongamento de dívida, os recursos obtidos com os Bonds foram parcialmente utilizados, juntamente com outras disponibilidades de caixa, no resgate da totalidade das notas promissórias comerciais no valor total de R\$2.000,0 milhões emitidas pela Companhia em 10 de dezembro de 2008 e cuja distribuição foi registrada pela CVM em 9 de dezembro de 2008.
Bonds		

Para informações sobre os impactos da Oferta na situação patrimonial e nos resultados da Companhia, vide seção "Capitalização", na página 57 deste Prospecto.



CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Os administradores da Companhia, como base na análise dos indicadores de desempenho e geração operacional de caixa da Companhia, entendem que a Companhia possui condições para honrar com as obrigações de curto e médio prazo, incluindo as Debêntures. A Companhia pretende pagar o montante principal da sua dívida de curto e longo prazo, descrito na seção "Capitalização", na página 57 deste Prospecto, inclusive as Debêntures e os respectivos juros, com recursos provenientes de sua geração operacional de caixa.

Os fluxos de caixa das atividades operacionais de investimento e de financiamento da Companhia, nos anos de 2007, 2008 e 2009 estão descritos na tabela a seguir:

	Em 31 de dezembro de		
	2007	2008	2009
	(em milhões de R\$, exceto porcentagens)		
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais	5.213	5.383	4.736
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimento	(4.325)	(6.696)	(5.578)
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamento	(420)	7.030	(1.960)
Aumento (redução) do caixa e equivalentes de caixa	468	5.717	(2.802)



CAPITALIZAÇÃO

O quadro abaixo apresenta o endividamento financeiro consolidado de curto e de longo prazo, bem como os dividendos e juros sobre capital próprio a pagar, participações minoritárias e patrimônio líquido da Emissora, em 31 de dezembro de 2007, 2008 e 2009, conforme apresentado nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora.

<i>(Valores em R\$ milhões)</i>	Em 31 de dezembro de		
	2007	2008	2009
Empréstimos e Financiamentos de Curto Prazo.....	1.414,3	3.620,6	8.324,8
Debêntures com a Controladora de Curto Prazo.....	-	-	-
Total de Curto Prazo	1.414,3	3.620,6	8.324,8
Empréstimos e Financiamentos de Longo Prazo	6.534,3	15.789,5	21.227,9
Debêntures com a Controladora de Longo Prazo.....	-	1.512,9	502,7
Total de Longo Prazo	6.534,3	17.302,3	21.730,6
Dívida Total	7.948,6	20.923,0	30.055,4
Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a pagar ...	1.042,8	1.529,9	224,8
Participações Minoritárias.....	-	25,4	5.660,0
Patrimônio Líquido	13.788,3	9.984,2	9.428,6
Capitalização Total.....	21.779,7	32.462,5	45.368,8

A Emissora apresenta a seguir o quadro de capitalização ajustada após a Oferta, tendo por base as informações em 31 de dezembro de 2009.

<i>(Valores em R\$ milhões)</i>	Capitalização Ajustada considerando a Oferta
	Estimando Colocação Total das Debêntures
Empréstimos e Financiamentos de Curto Prazo	8.324,8
Debêntures com a Controladora de Curto Prazo	-
Total de Curto Prazo	8.324,8
Empréstimos e Financiamentos de Longo Prazo.....	21.227,9
Debêntures com a Controladora de Longo Prazo	502,7
Debêntures (*).....	2.235,3
Total de Longo Prazo.....	23.965,9
Dívida Total	32.290,7
Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a pagar	224,8
Participações Minoritárias.....	5.660,0
Patrimônio Líquido.....	9.428,6
Capitalização Total	47.604,1

(*) Seguindo a CPC 08, a dívida está sendo apresentada líquida dos custos da operação, o que representa o efetivo montante a ser disponibilizado para a Companhia. A dívida não contempla os valores que eventualmente venham ser captados mediante a colocação das Debêntures Adicionais e Suplementares.



FATORES DE RISCO

O investimento nas Debêntures da Emissora envolve alto grau de risco. Os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente os riscos descritos abaixo, bem como os riscos relativos ao Brasil, ao setor de telecomunicações e a Companhia que se encontram no Formulário de Referência, exigido pela Instrução CVM 480, conforme seções "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência da Companhia, cujo acesso está devidamente indicado no Anexo G, na página 329 deste Prospecto, antes de tomarem uma decisão de investimento, pois eles podem afetar de maneira adversa as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. Os riscos descritos abaixo e no Formulário de Referência são aqueles que atualmente a Emissora considera que poderão afetá-la de maneira adversa, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora, ou que atualmente são considerados irrelevantes, também prejudicar as atividades da Emissora de maneira significativa.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS ÀS DEBÊNTURES

A espécie das Debêntures é quirografária.

As Debêntures são quirografárias, não contando com garantias ou preferências. Em caso de liquidação da Emissora, os créditos das Debêntures serão realizados apenas sobre os créditos dos acionistas, após o pagamento de todos os demais credores da Emissora.

A taxa de juros estipulada nas Debêntures pode ser questionada em decorrência da Súmula nº 176 do STJ.

O STJ editou a Súmula nº 176 declarando ser "nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela ANBID/CETIP". De acordo com os acórdãos que sustentam a súmula, tanto a ANBID quanto a CETIP são instituições de direito privado, destinadas à defesa dos interesses de instituições financeiras.

A baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de debêntures pode dificultar o desinvestimento nas Debêntures por seus titulares.

Atualmente, o mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez para negociações de debêntures. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

Eventual rebaixamento na classificação de risco da Oferta poderá acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características da Oferta e das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço desses valores mobiliários e sua negociação no mercado secundário.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.



As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às respectivas Debêntures, tais como pedido de recuperação judicial ou de autofalência pela Emissora, não cumprimento de obrigações previstas na Escritura de Emissão, não observância de certos índices financeiros, perda de concessões e vencimento antecipado de outras dívidas. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado, a exclusivo critério da Emissora ou na hipótese da Indisponibilidade da Taxa DI ou do IPCA.

Uma vez que as Debêntures poderão, a exclusivo critério da Emissora, ser objeto de resgate antecipado (i) facultativo, a partir de 30 de dezembro de 2012, exclusive, em relação às Debêntures da 1ª Emissão e 14 de janeiro de 2015, exclusive, em relação às Debêntures da 2ª Emissão, e (ii) na hipótese em que não haja acordo sobre o (ii.a) novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da 1ª Série entre a Emissora e os Debenturistas da 1ª Série, na hipótese da indisponibilidade da Taxa DI e/ou (ii.b) novo índice para Atualização da 2ª Série entre a Emissora e os Debenturistas da 2ª Série, na hipótese da indisponibilidade do IPCA, conforme previsto na seção "Informações relativas à Oferta – Características das Debêntures – Indisponibilidade da Taxa DI ou do IPCA", na página 40 deste Prospecto, os adquirentes das Debêntures poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal resgate, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

A colocação de parte das Debêntures será feita no regime de melhores esforços de colocação e não garante a colocação total das Debêntures, podendo atingir a destinação dos recursos da Emissora.

O regime de colocação das Debêntures estabelecido no Contrato de Distribuição, firmado entre a Emissora e os Coordenadores, prevê a colocação de parte das Debêntures em regime de melhores esforços. Nenhuma garantia pode ser dada de que as Debêntures sujeitas ao regime de melhores esforços de colocação serão efetivamente colocadas e, conseqüentemente, de que o volume total da Emissão será efetivamente captado.

Ademais, por conta do regime de melhores esforços, os investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja Oferta de todas ou de parte das Debêntures objeto da Oferta, podendo, também, afetar a captação dos recursos planejada pela Emissora.

Assim, a destinação dos recursos pretendida pela Emissora com a colocação das Debêntures poderá não ser totalmente atingida, de modo que a Emissora poderá não encontrar outras fontes de captação de recursos disponíveis, podendo seus resultados serem afetados negativamente. Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, *vide* seção "Destinação dos Recursos", na página 55 deste Prospecto.

A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures.

A remuneração das Debêntures será definida com base no Procedimento de *Bookbuilding*, no qual serão aceitas intenções de investimento de investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures.

Adicionalmente, de acordo com a legislação em vigor, caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 das Debêntures inicialmente ofertadas, investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão investir nas Debêntures, o que poderá promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* e na liquidez esperada das Debêntures.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXOS

- Anexo A** - Escritura de Emissão das Debêntures e Aditamentos
- Anexo B** - Atos Societários da Emissora Relativos à Emissão
- Anexo C** - Súmula de Classificação de Risco
- Anexo D** - Declarações da Emissora e do Coordenador Líder
- Anexo E** - Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora
- Anexo F** - Estatuto Social da Emissora
- Anexo G** - Formulário de Referência

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO A

- Escritura de Emissão das Debêntures e Aditamentos

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES
QUIROGRAFÁRIAS E NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA
QUINTA EMISSÃO DE TELEMAR NORTE LESTE S.A.**

São partes nesta "Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Telemar Norte Leste S.A." ("Escritura de Emissão"):

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures");

TELEMAR NORTE LESTE S.A., companhia aberta com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Polidoro 99, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 33.000.118/0001-79, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"); e

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão e nela interveniente, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Primeira Série") e dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Segunda Série") e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, "Debenturistas";

GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, n.º 3.000 – bloco 1 – grupo 317, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 10.749.264/0001-04, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A emissão das Debêntures e a Oferta (conforme definido abaixo) são realizadas com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária dos acionistas da Companhia realizada em 30 de novembro de 2009 ("AGE"), cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "Valor Econômico".

1.2 A AGE ainda autorizou o conselho de administração da Companhia a, se necessário, deliberar ou alterar as matérias de que trata o artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").





2. REQUISITOS

2.1 A emissão das Debêntures e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *arquivamento e publicação da ata do ato societário.* A AGE será arquivada perante a JUCERJA e publicada no DOERJ e no jornal "Valor Econômico";
- II. *inscrição desta Escritura de Emissão.* Esta Escritura de Emissão será inscrita na JUCERJA, nos termos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações;
- III. *registro para distribuição e negociação.* As Debêntures serão registradas para (a) distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT") e do SND – Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP; e (b) para a negociação no mercado secundário por meio do BOVESPAFIX, ambiente de negociação de ativos ("BOVESPAFIX"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA a liquidação financeira da Oferta e a custódia e a negociação das Debêntures;
- IV. *registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").* A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e demais disposições legais e regulamentares pertinentes, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, e no convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008 entre a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") ("Convênio CVM-ANBID"); e
- V. *análise prévia pela ANBIMA.* A Oferta será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do "Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas" e do "Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de



2



Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 19 de outubro de 2009 e desde 6 de julho de 2009, respectivamente ("Códigos ANBID") e do Convênio CVM-ANBID.

3. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

- 3.1 A Companhia tem por objeto social (i) a exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas; (ii) participação no capital de outras empresas, visando ao cumprimento da política nacional de telecomunicações; (iii) constituição de subsidiárias integrais para a execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas; (iv) importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto; (v) prestação de serviços de assistência técnica a empresas de telecomunicações, executando atividades de interesse comum; (vi) atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações; (vii) celebração, com aprovação do conselho de administração de contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades objetivando assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades; e (viii) outras atividades afins ou correlatas, que lhe forem atribuídas pela assembleia geral.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Oferta serão integralmente utilizados para o refinanciamento de dívidas vincendas, que serão detalhadas nos Prospectos (conforme definido abaixo).

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 5.1 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública ("Oferta"), sob os regimes de garantia firme e de melhores esforços de colocação, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Telemar Norte Leste S.A." ("Contrato de Distribuição"), com intermediação do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander", ou "Coordenador Líder") e do Banco BTG Pactual S.A. ("BTG" e, em conjunto com o Santander, "Coordenadores"). Para as Debêntures que serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação, será admitida sua distribuição parcial.



3



- 5.2 *Coleta de Intenções de Investimento.* O procedimento de coleta de intenções de investimento será organizado pelos Coordenadores nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos. Nesse procedimento, a Companhia definirá, em comum acordo com os Coordenadores, a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série, observados os limites previstos na Cláusula 6.5 abaixo (em conjunto, "Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão e será divulgado por meio do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início").
- 5.3 *Prazo de Subscrição.*
- I. *Para as Debêntures Sujeitas ao Regime de Garantia Firme de Colocação.* Sujeitos aos termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição e respeitadas (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") aos investidores, as Debêntures que não tiverem sido colocadas junto aos investidores serão subscritas pelos Coordenadores até o 3º dia útil após a publicação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do registro da Oferta pela CVM;
 - II. *Para as Debêntures Sujeitas ao Regime de Melhores Esforços de Colocação.* Sujeitos aos termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição e respeitadas (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data da publicação do Anúncio de Início.
- 5.4 *Forma de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas por meio do SDT.
- 5.5 *Forma e Preço de Integralização.* As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização") e em moeda corrente nacional, observado o disposto na Cláusula 6.5.1 abaixo, sendo que:
- I. as Debêntures da Primeira Série serão integralizadas pelo Valor Nominal (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração da Primeira Série (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (conforme definido abaixo) até a Data de Integralização ("Preço de Integralização da Primeira Série"); e
 - II. as Debêntures da Segunda Série serão integralizadas pelo Valor Nominal (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização ("Preço



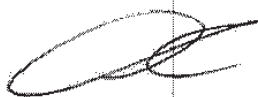
4

de Integralização da Segunda Série" e, em conjunto com o Preço de Integralização da Primeira Série, "Preço de Integralização").

- 5.6 *Negociação.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do SND e do BOVESPAFIX.
- 5.7 *Público Alvo.* O público alvo da Oferta para a distribuição primária é composto por investidores pessoa física e jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil ou no exterior, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundo de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras.

6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

- 6.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a quinta emissão de debêntures da Companhia, sendo a terceira emissão pública.
- 6.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Oferta será de R\$2.250.000.000,00 (dois bilhões, duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme definido abaixo) e as Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo).
- 6.3 *Quantidade.* Serão emitidas 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, observado o disposto na Cláusula 6.5 abaixo.
- 6.3.1 Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 e respeitado o disposto na Cláusula 6.3.3 abaixo, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 33.750 (trinta e três mil, setecentas e cinquenta) Debêntures suplementares, nas mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção desde já outorgada pela Companhia aos Coordenadores no Contrato de Distribuição para ofertar estas Debêntures Suplementares, sendo que a opção somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Companhia até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Mediante acordo entre os Coordenadores e a Companhia, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, sendo certo que a eventual colocação das Debêntures Suplementares será realizada sob o regime de melhores esforços.



5





- 6.3.2 Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 e respeitado o disposto na Cláusula 6.3.3 abaixo, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), que somente poderão ser emitidas pela Companhia em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Mediante acordo entre os Coordenadores e a Companhia, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, sendo certo que a eventual colocação das Debêntures Adicionais será realizada sob o regime de melhores esforços.
- 6.3.3 A quantidade total de Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais emitidas por força das Cláusulas 6.3.1 e 6.3.2 acima não poderá ultrapassar o capital social da Companhia, respeitando o limite do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações.
- 6.4 *Valor Nominal*. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal").
- 6.5 *Séries*. A emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de Debêntures por série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma da Cláusula 5.2 acima, observado que o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não poderá exceder R\$2.250.000.000,00 (dois bilhões, duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, e nem 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), sendo que:
- I. a primeira série, de acordo com o disposto na Cláusula 5.2 acima, será composta por um máximo de 175.000 (cento e setenta e cinco mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) ("Debêntures da Primeira Série"); e
 - II. a segunda série, de acordo com o disposto na Cláusula 5.2 acima, será composta por um mínimo de 50.000 (cinquenta mil) Debêntures ("Debêntures da Segunda Série").
- 6.5.1. A Companhia não poderá colocar as Debêntures da Segunda Série antes de colocadas todas as Debêntures da Primeira Série ou cancelado o saldo não colocado, conforme previsto no artigo 59, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 6.5.2. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser



6

entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

- 6.6 *Forma.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela Itaú Corretora de Valores S.A., prestador de serviços de escrituração das Debêntures, sendo o banco mandatário das Debêntures o Banco Itaú S.A. ("Instituição Depositária" e "Banco Mandatário", respectivamente, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder a Instituição Depositária e o Banco Mandatário na prestação dos serviços previstos nesta Cláusula), e, adicionalmente, (i) para as Debêntures custodiadas na CETIP, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e (ii) para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 6.7 *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações.
- 6.8 *Espécie e Limite de Emissão.* As Debêntures serão da espécie quirografária, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures. Tendo em vista que, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, o capital social integralizado da Companhia é de R\$7.440.945.544,43 (sete bilhões, quatrocentos e quarenta milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos), e que as Debêntures, somadas ao saldo devedor das debêntures da primeira, da segunda e da quarta emissões da Companhia (sendo que as debêntures da terceira emissão da Companhia são da espécie subordinada e, portanto, nos termos do artigo 60, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, seu saldo devedor é excepcionado dos limites previstos no referido artigo), totalizavam, em 30 de setembro de 2009, R\$7.165.820.782,62 (sete bilhões, cento e sessenta e cinco milhões, oitocentos e vinte mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos), o limite de emissão previsto no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações está atendido.
- 6.9 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de janeiro de 2010 ("Data de Emissão").
- 6.10 *Prazo e Data de Vencimento.* Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo (i) das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em





15 de janeiro de 2015 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (ii) das Debêntures da Segunda Série será de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2020 ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento").

6.11 *Pagamento do Valor Nominal.* O Valor Nominal das Debêntures será pago em 1 (uma) única parcela nas respectivas Data de Vencimento da Primeira Série e Data de Vencimento da Segunda Série.

6.12 *Remuneração.* As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

6.12.1 *Remuneração da Primeira Série.* A remuneração das Debêntures da Primeira Série será a seguinte:

- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série não será atualizado; e
- II. *juros remuneratórios:* sobre o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, na forma percentual, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa, a ser definido de acordo com Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, referido *spread* ou sobretaxa limitado a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série, desde a Data de Emissão até a respectiva data de pagamento das Debêntures da Primeira Série ("Sobretaxa da Primeira Série"), e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Emissão ou a data de vencimento do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2010 e, o último, na Data de Vencimento da Primeira Série. Farão jus à Remuneração da Primeira Série os titulares das Debêntures da Primeira Série ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:



8



$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde,

J = valor da Remuneração da Primeira Série devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde,

FatorDI = produtório das Taxas DI_k , da Data de Emissão ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusiva, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde,

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n_{DI} .

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo " n_{DI} " um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI_k , expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = (DI_k + 1)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde,

DI_k = Taxa DI de ordem k, expressa na forma percentual, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:



9
Handwritten signature



$$\text{FatorSpread} = (\text{spread} + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

spread = *Spread* ou sobretaxa da Primeira Série, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, expressa na forma percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(a) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_t)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(b) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_t)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

(c) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

6.12.2 *Remuneração da Segunda Série.* A remuneração das Debêntures da Segunda Série será a seguinte:

- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("Atualização da Segunda Série" e "IBGE", respectivamente), sendo o produto da Atualização da Segunda Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série acrescido da Atualização da Segunda Série será integralmente pago na Data de Vencimento da Segunda Série. O Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série atualizado pela Atualização da Segunda Série será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde,



10

VNa = Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série, atualizado, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

n = número total de índices considerados na Atualização da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série; após a data de aniversário respectiva, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de dias úteis entre a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série e a data de cálculo, limitado ao "dut", sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de dias úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

(a) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(b) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;

(c) Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja dia útil, o primeiro dia útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas;

(d) O fator resultante da expressão $[NI(k) / NI(k-1)]$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e





(e) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

II. juros remuneratórios: sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série atualizado pela Atualização da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, acrescida à média aritmética das taxas anuais indicativas divulgadas pela ANDIMA – Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro ("ANDIMA") para as Notas do Tesouro Nacional, série B (NTN-B), com vencimento em 2020, média aritmética essa a ser apurada no dia útil imediatamente anterior à realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Sobretaxa da Segunda Série", e, em conjunto com a Atualização da Segunda Série, "Remuneração da Segunda Série" e a Remuneração da Segunda Série em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série atualizado pela Atualização da Segunda Série, desde a Data de Emissão ou a data de vencimento do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Sobretaxa da Segunda Série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2011 e, o último, na Data de Vencimento da Segunda Série. Farão jus à Sobretaxa da Segunda Série os Debenturistas da Segunda Série ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. A Sobretaxa da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor da Sobretaxa da Segunda Série devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:



12

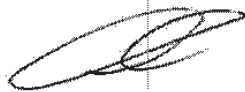
$$\text{FatorJuros} = (\text{spread} + 1)^{\frac{\text{DP}}{252}}$$

onde,

spread = taxa utilizada para cálculo da Sobretaxa da Segunda Série, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, expressa em forma percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, acrescida da média aritmética das taxas anuais indicativas divulgadas pela ANDIMA para as NTN-B, com vencimento em 2020;

DP = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Sobretaxa da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

- 6.12.3 Define-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento dos juros remuneratórios, exclusive, correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. O valor da Remuneração será agregado ao saldo do Valor Nominal das Debêntures para efeito de apuração do saldo devedor das Debêntures. O pagamento dos juros remuneratórios será exigível somente no final de cada Período de Capitalização, sem prejuízo dos demais vencimentos previstos nesta Escritura de Emissão.
- 6.12.4 *Indisponibilidade Temporária da Taxa DI ou do IPCA.* Observado o disposto na Cláusula 6.12.5 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI ou do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDI_k", no caso da Taxa DI, ou do fator "C", no caso do IPCA, a última Taxa DI ou a última variação do IPCA, divulgados oficialmente, conforme o caso, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Companhia, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI ou do IPCA respectivo.
- 6.12.5 *Indisponibilidade da Taxa DI ou do IPCA.* Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI ou do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção da Taxa DI ou do IPCA ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI ou do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no início desta Cláusula, convocar assembléia geral de Debenturistas da Primeira Série ou de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, para deliberar, de comum




13





acordo com a Companhia, e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso ("Remuneração Substitutiva"). Até o momento da definição da Remuneração Substitutiva ou do resgate das Debêntures, conforme disposto abaixo, conforme o caso, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada para apuração de "TDI_k", no caso da Taxa DI, ou do fator "C", no caso do IPCA, a última Taxa DI ou a última variação do IPCA divulgados oficialmente, conforme o caso. Caso Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, reunidos em assembléia geral, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série ou, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em circulação, não aprovem a Remuneração Substitutiva proposta pela Companhia, a Companhia deverá resgatar e, conseqüentemente, cancelar, a totalidade das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em circulação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da assembléia geral de Debenturistas da Primeira Série ou de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, a que se refere esta Cláusula, pelo saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida, apurada conforme a Cláusula 6.12.1 acima ou a Cláusula 6.12.2 acima, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, até a data do seu efetivo pagamento, utilizando-se, para apuração de "TDI_k", no caso da Taxa DI, ou do fator "C", no caso do IPCA, a última Taxa DI ou a última variação do IPCA divulgados oficialmente, conforme o caso, sendo que o resgate a que se refere este inciso não será acrescido de prêmio ou penalidade de qualquer natureza.

6.13 *Repactuação*. Não haverá repactuação programada.

6.14 *Resgate Antecipado Facultativo*

- I. *Para as Debêntures da Primeira Série*. A partir de 30 de dezembro de 2012, inclusive, as Debêntures da Primeira Série poderão ser resgatadas antecipadamente pela Emissora, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série"), mediante o pagamento do seu Valor Nominal, acrescido de: (i) Remuneração da Primeira Série, calculada desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento e (ii) um prêmio incidente sobre o saldo devedor atualizado das Debêntures da Primeira Série, obtido conforme fórmula abaixo.



14

$$\text{Prêmio} = \frac{P \times (DU)}{252} \times P.U$$

P = 0,50% (cinquenta centésimos por cento);

DU = número de dias úteis contados a partir da data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; e

P.U = Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior ou desde a Data de Emissão, o que ocorreu por último, até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série.

- II. *Para as Debêntures da Segunda Série.* A partir de 14 de janeiro de 2015, exclusive, as Debêntures da Segunda Série poderão ser resgatadas antecipadamente pela Emissora, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, "Resgate Antecipado Facultativo"). O preço de resgate equivalerá ao maior dos critérios mencionados nos itens (a) e (b) abaixo e será acrescido da Remuneração da Segunda Série aplicável acumulada, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou da data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento.

Critérios:

(a) Valor Nominal atualizado;

(b) A soma do Valor Nominal atualizado e Remuneração da Segunda Série devido por força de cada Debênture da Segunda Série não pagos, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série até a Data de Vencimento da Segunda Série, trazidos a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série utilizando-se uma taxa percentual ao ano ("Taxa de Desconto"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, que corresponderá a soma (i) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, da Nota do Tesouro Nacional - Série B (NTN-B), número de registro ISIN BRSTNCNTB3A0 e vencimento em 15 de agosto de 2020; e (ii) de um *spread* de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, conforme fórmula abaixo.



15



$$Pu_{\text{recompria}} = VNA \times \left(\frac{1}{\left(1 + \text{taxa}_{\text{recompria}}\right)^{\frac{du_n}{252}}} + \sum_{i=1}^n \frac{\text{taxa}_{aa}}{\left(1 + \text{taxa}_{\text{recompria}}\right)^{\frac{du_i}{252}}} \right)$$

Onde,

$\text{taxa}_{\text{recompria}}$ = a menor taxa da NTN-B 2020, entre: (a) a taxa da média aritmética das taxas anuais indicativas divulgadas pela ANDIMA para as NTN-B 2020 apurada no dia útil imediatamente anterior ao dia do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série; ou (b) taxa média de referência praticada por pelo menos 3 (três) instituições financeiras de primeira linha apurada no dia útil imediatamente anterior ao dia do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, sendo a menor taxa observada acrescida de um *spread* de 0,50% (cinquenta centésimos por cento);

VNA = Valor Nominal atualizado;

taxa_{aa} = taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* – base anual.

du_n = número de dias úteis entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento da Segunda Série;

du_i = número de dias úteis entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e data de cada pagamento da Remuneração da Segunda Série e de principal das Debêntures da Segunda Série (i), quando aplicável; e

n = número de pagamentos da Remuneração da Segunda Série e de principal das Debêntures da Segunda Série, quando aplicável, do momento do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

Caso a NTN-B citada acima deixe de existir ou tenha seu vencimento verificado anteriormente ao resgate antecipado em questão, a mesma será substituída por outra NTN-B que tiver o prazo de vencimento mais próximo ao prazo remanescente para o vencimento das Debêntures da Segunda Série.

6.14.1 O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer, observado o disposto nas Cláusulas 6.14, inciso I e 6.14, inciso II acima, mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da Primeira Série ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, a ser amplamente divulgada ("Comunicação de Resgate"), com antecedência mínima de 15



16

(quinze) dias da data do efetivo Resgate Antecipado a ser implementado pela Emissora ("Data de Resgate Antecipado"). A Data de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um dia útil. Todas as Debêntures que vierem a ser resgatadas serão liquidadas na mesma data.

6.14.2 Na Comunicação de Resgate deverá constar: (i) a Data de Resgate Antecipado; (ii) se o Resgate Antecipado Facultativo será total ou parcial; (iii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento do Valor Nominal das Debêntures será acrescido (a) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a Data de Resgate Antecipado ("Valor de Resgate"), e (b) de prêmio de resgate, conforme aplicável, a ser calculado de acordo com as fórmulas constantes da Cláusula 6.14 acima; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

6.14.3 No caso de Resgate Antecipado Facultativo parcial, aplicar-se-á o disposto no parágrafo primeiro do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série (conforme o Resgate Antecipado Facultativo seja referente às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série), para fins de deliberar os critérios do sorteio, observado, para tanto, o disposto nas Cláusulas 6.14.4 e 6.14.5 abaixo.

6.14.4 No caso do Resgate Antecipado Facultativo parcial mencionado na Cláusula 6.14.3 acima, tal Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado para as Debêntures da Primeira Série e/ou para as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, registradas no SND e/ou no BOVESPAFIX, conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP e pela BM&FBOVESPA, respectivamente, por meio de "operação de compra e venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a serem resgatadas por Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, serão realizadas fora do âmbito da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso. Caso a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA, conforme o caso, venham a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento parcial, não haverá a necessidade de ajuste a esta Escritura ou qualquer outra formalidade.

6.14.5 Caso, por qualquer razão (i) não haja a realização da(s) assembleia(s) geral(is), conforme previsto na Cláusula 6.14.3 acima, em até 2 (dois) dias



17



úteis antes da Data de Resgate Antecipado, ou (ii) ainda que havendo a(s) assembleia(s) geral(is), não haja acordo sobre os critérios para realização do sorteio no caso de Resgate Antecipado Facultativo parcial entre os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série reunidos em assembleia(s) geral(is), conforme previsto na Cláusula 6.14.3 acima, o sorteio relativo ao Resgate Antecipado Facultativo parcial ocorrerá com relação à totalidade dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, detentores de Debêntures em Circulação.

- 6.14.6 A CETIP e a BM&FBOVESPA deverão ser notificadas pela Emissora sobre o respectivo Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da respectiva Data de Resgate Antecipado.
- 6.14.7 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 6.14, serão obrigatoriamente canceladas.
- 6.15 *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação.
- 6.16 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").
- 6.17 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.



18

- 6.18 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Companhia, por meio da CETIP ou da BM&FBOVESPA, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP ou na BM&FBOVESPA ou, ainda, por meio da Instituição Depositária para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas na CETIP ou na BM&FBOVESPA.
- 6.19 *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Instituição Depositária, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, toda a documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Companhia fará as retenções dos tributos previstos em lei.
- 6.20 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados nacionais, sábados ou domingos.
- 6.21 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.21.1, 6.21.2 e 6.21.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento (e, ainda, no caso do inciso I abaixo, dos Encargos Moratórios, de acordo com o previsto na Cláusula 6.21.3 abaixo), na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):
- I. não pagamento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data do respectivo vencimento;
 - II. pedido de autofalência ou decretação de falência da Companhia ou da Brasil Telecom S.A., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43 ("Controlada Relevante");



19





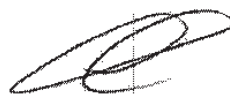
- III. pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Companhia ou pela Controlada Relevante;
- IV. liquidação ou dissolução da Companhia ou da Controlada Relevante, exceto se a liquidação ou dissolução for resultado exclusivamente da incorporação da Controlada Relevante em qualquer das suas coligadas ou controladoras;
- V. transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para sociedade limitada ou cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- VI. mudança, direta ou indireta, de controle acionário da Emissora, tal como definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, que resulte na redução de qualquer dos ratings da Emissão em pelo menos dois níveis ("notches"), em relação aos ratings da mesma no momento imediatamente anterior à publicação de fato relevante sobre a alteração de controle. Para os fins do disposto na presente alínea, a convocação das agências de rating, para que seja realizada a atualização do rating da Emissão, deve ser feita em 10 (dez) dias, contados da data que seja publicado o fato relevante sobre a alteração do controle em questão, sob pena de, em não sendo feita a referida convocação, o Agente Fiduciário poder declarar o vencimento antecipado das Debêntures;
- VII. exceto se estipulado outro prazo específico nessa Escritura de Emissão, descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação do referido descumprimento (a) pela Companhia ao Agente Fiduciário, ou (b) pelo Agente Fiduciário à Companhia, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro;
- VIII. cancelamento, revogação ou rescisão de quaisquer documentos referentes à presente Oferta, sem a observância de seus termos;
- IX. sentença transitada em julgado prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer documento referente à presente Oferta;
- X. vencimento antecipado ou inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações financeiras da Companhia ou da Controlada Relevante em valor superior a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos) ou cujos valores, no agregado, excedam a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos), ou o equivalente em outras moedas, valores esses convertidos com base na taxa de venda PTAX800 divulgada pelo Banco Central do Brasil, relativamente ao dia imediatamente anterior à data de ocorrência do



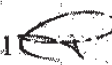
20

evento previsto, ou o índice que vier substituí-la, salvo se, exclusivamente no caso de inadimplemento, o mesmo for sanado em até 15 (quinze) dias contados da data de sua ocorrência;

- XI. falta de cumprimento por parte da Companhia, durante a vigência das Debêntures, das leis, normas e regulamentos, inclusive ambientais, que afetem ou possam afetar de forma adversa e material a capacidade da Companhia de cumprir fiel e integralmente com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- XII. protesto de títulos contra a Companhia ou a Controlada Relevante e que não sejam sanados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do protesto e cujos valores individuais sejam superiores a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou cujos valores, no agregado, excedam a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos), ou o equivalente em outras moedas, valores estes calculados conforme o inciso X acima;
- XIII. ocorrência de qualquer sentença transitado em julgado ou laudo arbitral, mandados de penhora ou processos semelhantes que versem sobre o pagamento em dinheiro de valor equivalente ou superior a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), valor este calculado conforme o inciso X acima, contra a Companhia ou a Controlada Relevante ou qualquer de seus bens, sem que haja liberação ou sustação com oferecimento de garantia ou caução em até 30 (trinta) dias contados do respectivo recebimento;
- XIV. (a) revogação, término, apropriação, suspensão, modificação adversa, cancelamento ou a não-renovação das concessões para a prestação de serviços públicos de telecomunicação detidas pela Companhia ou pela Controlada Relevante, cujas receitas representem 20% (vinte por cento) ou mais do EBITDA Consolidado da Companhia referente aos últimos doze meses; ou (b) promulgação de qualquer lei, decreto, ato normativo, portaria ou resolução que resulte na revogação, término, apropriação, suspensão, modificação adversa ou cancelamento das concessões detidas pela Companhia ou pela Controlada Relevante, cujas receitas representem 20% (vinte por cento) ou mais do EBITDA da Companhia, bem como o início de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas (a) ou (b) deste inciso, que possa afetar adversamente o cumprimento das obrigações da Companhia previstas nesta Escritura de Emissão e que não sejam sanadas em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Companhia tiver ciência da respectiva ocorrência; ou



21





XV. não observância pela Companhia dos seguintes índices e limites financeiros ("Índices Financeiros"), conforme apurados trimestralmente, com base nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores cobertos por informações financeiras revisadas e/ou auditadas, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação à CVM das respectivas informações da Companhia, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:

- (a) relação entre Dívida Total da Companhia e EBITDA menor ou igual a 4,0 (quatro), no balanço patrimonial da Companhia (consolidado); ou
- (b) relação entre EBITDA e Serviço da Dívida maior ou igual a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos), no balanço patrimonial da Companhia (consolidado).

Para os fins deste inciso:

"Dívida Total" significa o Endividamento Oneroso total da Companhia;

"EBITDA" significa, para os quatro últimos e consecutivos trimestres fiscais da Companhia, cada qual um "período contábil", o somatório (sem qualquer duplicidade) (i) do resultado operacional para determinado período contábil (ajustado pelos ganhos ou perdas extraordinários); (ii) dos seguintes fatores deduzidos para fins de determinação do resultado operacional: (1) depreciação e amortização consolidados ocorridos naquele mesmo período contábil; (2) receitas financeiras provenientes de outras atividades inerentes ao seu negócio, quer seja: o lucro operacional antes das despesas financeiras, impostos, depreciações e amortizações, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Companhia; e

"Serviço da Dívida" significa a soma dos juros da Dívida Total pagos nos quatro últimos e consecutivos trimestres fiscais. Estão excluídas deste cálculo as variações cambiais e monetárias sobre dívidas e caixa e, por fim, as despesas oriundas de provisões (que não tiveram impacto no fluxo de caixa da Companhia, mas apenas registro contábil).

"Endividamento Oneroso" significa o somatório do saldo de Empréstimos e Financiamentos, de Debêntures, de Notas Promissórias (*Commercial Papers*), de instrumentos derivativos e de títulos emitidos no mercado internacional (*Bonds, Eurobonds*), registrados no passivo circulante e no exigível a longo prazo do balanço consolidado da Companhia.




22

- 6.21.1 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.21 acima, incisos I a VI, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, ficando o vencimento condicionado à entrega de notificação, pelo Agente Fiduciário à Companhia nesse sentido.
- 6.21.2 Ocorrendo quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles previstos na Cláusula 6.21.1 acima), o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 8.5 e 8.6 abaixo, convocar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, assembleias gerais de Debenturistas, a se realizarem no prazo mínimo previsto em lei. Se, nas referidas assembleias gerais de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação ou, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, das referidas assembleias gerais de titulares das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
- 6.21.3 Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures de quaisquer uma das séries, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, de ambas séries, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a pagar o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série em circulação, acrescido da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso (e, no caso da Cláusula 6.21 acima, inciso I, dos Encargos Moratórios, calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) dias úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 6.22 **Publicidade.** Exceto o Anúncio de Início, o anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), o aviso ao mercado a que se refere o artigo 53 da Instrução CVM 400 e eventuais outros avisos aos investidores que sejam publicados até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, que somente serão publicados no jornal "Valor Econômico", todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso,



23





no DOERJ e no jornal "Valor Econômico", sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação do aviso. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

6.23 *Comunicações.* As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços abaixo em até 2 (dois) dias úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

Telemar Norte Leste S.A.
Rua Humberto de Campos 425, 7º andar
22430-190 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Tarso Rebello Dias
Telefone: (21) 3131-1276
Fac-símile: (21) 3131-1383
Correio Eletrônico: tarso@oi.net.br

II. para o Agente Fiduciário:

GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda.
Avenida Ayrton Senna, nº 3.000 – bloco 1 – grupo 317
22775-003 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Juarez Dias Costa
Telefone: (21) 2490-4305
Fac-símile: (21) 2490-3062
Correio Eletrônico: gdc@gdcdtvm.com.br

6.23.1 O Agente Fiduciário está autorizado, mas não obrigado, a verificar ou confirmar que o remetente de qualquer comunicação em nome de qualquer das partes é uma pessoa autorizada pelas mesmas. As partes, ao utilizarem fac-símile ou correio eletrônico, declaram ter ciência de que tais meios eletrônicos de comunicação não são totalmente seguros e que os dados



24

transmitidos podem extravaiar ou ser interceptados e/ou acessados por terceiros não autorizados. O Agente Fiduciário não se responsabiliza pela segurança e/ou confidencialidade dos dados enviados para o Agente Fiduciário mediante o uso desses meios eletrônicos de comunicação, assim como não garante a efetiva recepção de tais dados.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

7.1 A Companhia está adicionalmente obrigada a:

- I. disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores (www.novaoi.com.br/ri):
- (a) no prazo de até 1 (um) dia útil após o que ocorrer primeiro entre 90 (noventa) dias contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;
 - (b) no prazo de até 1 (um) dia útil após o que ocorrer primeiro entre 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas com revisão limitada nos termos das normas da CVM, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;
 - (c) nas mesmas situações previstas e nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM n.º 202, de 6 de dezembro de 1993, conforme alterada (ou qualquer outra instrução da CVM que vier a substituí-la), ou, caso ali não estiverem previstos quaisquer prazos, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que foram realizados, fatos relevantes, alterações estatutárias ocorridas na Companhia, assim como extratos de atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que forem disponibilizados por meio do Sistema IPE da CVM;
- II. fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a) no prazo de até 1 (um) dia útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;



25






- (b) imediatamente após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento ou (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Companhia relacionada a um Evento de Inadimplemento; e
- (c) no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada;
- III. manter atualizado o registro de companhia aberta na CVM e disponibilizar aos seus acionistas e Debenturistas, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras consolidadas previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as normas de divulgação de informações determinadas pela legislação e pela regulamentação da CVM;
- IV. estruturar e manter um adequado e eficiente atendimento aos Debenturistas, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos titulares das Debêntures, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgão destinados ao atendimento de seus acionistas ou contratar instituição financeira autorizada para prestar esse serviço;
- V. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete de forma adversa e material a capacidade da Companhia de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- VI. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas, exceto se a não manutenção de tais autorizações e licenças não afetar de forma adversa e material a capacidade da Companhia de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- VII. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- VIII. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, a Instituição Depositária, o Banco



26

- Mandatário e os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (SND e BOVESPAFIX);
- IX. contratar, para o início da Oferta, às suas expensas, duas agências de classificação de risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda, (a) atualizá-las anualmente, até a Data de Vencimento; (b) divulgar ou permitir que as agências de classificação de risco divulguem amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pelas agências de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento pela Companhia; e (d) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso as agências de classificação de risco contratadas cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, estejam ou sejam impedidas de emitirem as classificações de risco das Debêntures, a Companhia deverá (i) contratar outra(s) agência(s) de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal(is) agência(s) de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Fitch ou a Moody's; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a(s) agência(s) de classificação de risco substituta(s);
- X. efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas razoáveis e devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário e previamente acordado com a Companhia nos termos da Cláusula 8.3 abaixo;
- XI. aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito na Cláusula 4 acima;
- XII. enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, no prazo de até 1 (um) dia útil contado da data de seu recebimento, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário a que se refere a Cláusula 8.4 abaixo, inciso XIV;
- XIII. notificar, imediatamente, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer assembleia geral de Debenturistas pela Companhia;
- XIV. convocar, imediatamente, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas caso o Agente Fiduciário não o faça no prazo aplicável;
- e



27





XV. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da emissão objeto desta Escritura de Emissão, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina na qualidade de Agente Fiduciário e interveniente, que, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Companhia, declarando que:

- I. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), e demais normas aplicáveis, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-las, para exercer a função que lhe é conferida;
- II. aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- III. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- IV. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- V. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- VI. aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- VII. verificou a observância, pela Companhia, do limite de emissão previsto no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações;
- VIII. é equiparado a uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- IX. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- X. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e



28

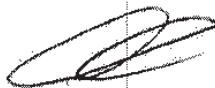
- XI. esta Escritura de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos.
- 8.2 Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- I. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
 - II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição;
 - III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
 - IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação e das Debêntures da Segunda Série em circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia efetuar a convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
 - V. a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 28; e (b) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;
 - VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
 - VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia



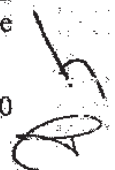
29



- geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
- VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 6.22 e 6.23 acima;
- IX. o Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição; e
- X. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 8.3. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário fará jus à seguinte remuneração:
- 8.3.1 O valor trimestral de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), devido o 1º (primeiro) pagamento na data de assinatura da Escritura de Emissão, e os demais pagamentos a cada 3 (três) meses a contar da data da assinatura da Escritura de Emissão, até o resgate total das Debêntures.
- 8.3.2 Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas na escritura de emissão das Debêntures ou em caso de reestruturação prévia das condições das Debêntures, as despesas e trabalhos decorrentes de tais eventos não especificados nesta Escritura de Emissão serão considerados como serviços prestados pelo Agente Fiduciário e cobrados de acordo com a sua natureza, pelo valor real e razoável das despesas e custos faturados, após prévia discussão e aprovação pela Emissora.
- 8.3.3 Os valores previstos acima serão atualizados anualmente pela variação acumulada do IPCA a partir de novembro de 2009.
- 8.3.4 As remunerações não incluem as eventuais despesas com publicações, taxas, emolumentos, autenticações de documentos, despachantes para obtenção de certidões, registros, cópias xerográficas, ligações interurbanas, transporte, alimentação, viagens e hospedagens, entre outras, que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços do Agente Fiduciário, a serem adiantadas e/ou reembolsadas pela Emissora, após prévia discussão e aprovação pela Emissora e desde que comprovadas.
- 8.3.5 Os valores serão acrescidos dos tributos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário (ISS, PIS, COFINS, IR, CSLL e outros que porventura venham a incidir), nas alíquotas vigentes correspondentes ao regime de

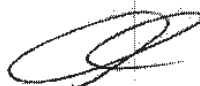


30



tributação de lucro real pelas instituições financeiras nas respectivas datas de pagamento, de tal forma que tais valores indicados nesta Escritura de Emissão correspondem a valores líquidos de todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços de agente fiduciário pelas instituições financeiras.

- 8.3.6 As remunerações serão devidas mesmo após o vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário permaneça atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.
- 8.3.7 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas, deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que razoáveis e devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias úteis, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.
- 8.4 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - II. proteger, exceto se expressamente previsto de maneira diversa, os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
 - III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
 - IV. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;



31





- V. verificar a observância, pela Companhia, do limite de emissão previsto no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima;
- VI. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima;
- VII. promover nos competentes órgãos, caso a Companhia não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e as averbações de seus eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- VIII. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- IX. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- X. solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública;
- XI. solicitar, quando considerar necessário e dentro dos limites de razoabilidade, auditoria extraordinária na Companhia;
- XII. convocar, conforme previsto na Cláusula 9.3 abaixo, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas e enviar à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA, na data da primeira publicação, cópia do edital de convocação e da proposta a ser submetida à assembleia geral de Debenturistas tão logo tome ciência da mesma;
- XIII. comparecer à assembleia geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, e enviar à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA, na data da realização da assembleia geral de Debenturistas, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da ata da assembleia geral de Debenturistas;
- XIV. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Companhia ou, ainda,



32

- o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Companhia;
- (b) alterações estatutárias da Companhia ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Companhia, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Companhia;
 - (d) posição da Oferta ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) pagamentos realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Companhia;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Companhia, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Companhia; e
 - (i) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
- XV. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XIV acima até 30 de abril de cada ano ao menos na sede da Companhia, no escritório do Agente Fiduciário ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado, na CVM, na CETIP, na BM&FBOVESPA e na sede dos Coordenadores;
- XVI. publicar, às expensas da Companhia, nos termos da Cláusula 6.22 acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere o inciso XIV acima encontra-se à disposição nos locais indicados no inciso XV acima;
- XVII. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Companhia, à Instituição Depositária, ao Banco Mandatário, à CETIP e à BM&FBOVESPA, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia expressamente autoriza, desde já, a Instituição Depositária, o Banco Mandatário, a CETIP e a BM&FBOVESPA a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;



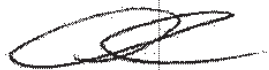
33



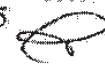
- XVIII. coordenar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;
- XIX. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Companhia, informado prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;
- XX. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data em que o Agente Fiduciário tomou, ou, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar, deveria ter tomado, conhecimento, de qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunidade dos Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada à Companhia, à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA; e
- XXI. fazer com que a Companhia cumpra sua obrigação de manter contratada duas agência de classificação de risco para atualização dos relatórios de classificação de risco das Debêntures nos termos da Cláusula 7.1 acima, inciso IX, e encaminhar à ANBIMA cópia das referidas atualizações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua respectiva divulgação.
- 8.5 No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 6.21 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:
- I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
 - II. requerer a falência da Companhia se não existirem garantias reais;
 - III. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
 - IV. representar os Debenturistas em processo de falência ou recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.



- 8.6 Observado o disposto nas Cláusulas 6.21, 6.21.1, 6.21.2 e 6.21.3 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.5 acima, incisos I, II e III, se, convocadas as assembleias gerais de Debenturistas, estas assim o autorizarem por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação. Na hipótese da Cláusula 8.5 acima, inciso IV, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures da Primeira Série em circulação e da maioria das Debêntures da Segunda Série em circulação.
9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
- 9.1 Os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso.
- 9.2 As assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação ou 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação ou pela CVM.
- 9.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.22 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 9.4 As assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures da Primeira Série em circulação ou metade das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.
- 9.5 A presidência das assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série caberá aos Debenturistas da Primeira Série e aos Debenturistas da Segunda Série eleitos por estes próprios ou aqueles que forem designados pela CVM.
- 9.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto



35





pelo disposto na Cláusula 9.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação ou, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso.

- 9.6.1 Não estão incluídos no quorum a que se refere a Cláusula 9.6 acima:
- I. os quoruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
 - II. as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação ou, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, (a) dos quoruns previstos nesta Escritura de Emissão; (b) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 6.12.5 acima; (c) de quaisquer datas de vencimento e/ou de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (d) das condições financeiras do Resgate Antecipado Facultativo, conforme previstas na Cláusula 6.14 acima; e (e) de qualquer Evento de Inadimplemento.
- 9.7 Para os fins de cálculo dos quoruns de instalação e de deliberação nos termos desta Escritura de Emissão, "Debêntures em circulação" significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, à Companhia ou a qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Companhia ou qualquer de seus diretores ou conselheiros.
- 9.8 Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia nas assembleias gerais de Debenturistas.
- 9.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.10 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.
10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA
- 10.1 A Companhia neste ato declara que:
- I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;



36

- II. está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- III. as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a Oferta (a) não infringem seu estatuto social; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e que possa afetar de forma material as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; (c) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Companhia que afete de maneira adversa e material a capacidade de sua geração de caixa; e (d) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos que afete de maneira adversa e material a capacidade de sua geração de caixa; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Companhia; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- VI. as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e do Prospecto Definitivo (o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, "Prospectos") são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- VII. os Prospectos (a) contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Debêntures, da Companhia, de suas controladas, diretas e indiretas, e suas respectivas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Companhia e de suas controladas, diretas e indiretas e quaisquer outras informações relevantes; (b) não contêm declarações falsas ou incorretas ou omissões de fatos relevantes; e (c) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as dos Códigos ANBID;



37 



- VIII. não há outros fatos relevantes em relação à Companhia, às suas controladas, diretas e indiretas, ou às Debêntures não divulgados nos Prospectos cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que qualquer declaração dos Prospectos seja enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica;
- IX. as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas nos Prospectos exclusivamente em relação à Companhia, às suas controladas, diretas e indiretas, ou serão dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e com base em suposições razoáveis;
- X. as demonstrações financeiras da Companhia, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2006, 2007 e 2008 e aos períodos de nove meses encerrados em 30 de setembro de 2008 e 2009 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável;
- XI. exceto conforme descrito nos Prospectos e exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- XII. exceto conforme descrito nos Prospectos e exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- XIII. exceto pelas contingências informadas nos Prospectos, inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa ter um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou (ii) visando anular, alterar,



38

invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão; e

XIV. o registro de companhia aberta da Companhia está atualizado perante a CVM.

11. DESPESAS

11.1 A Companhia obriga-se a arcar exclusivamente com, e, se incorridas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, reembolsar por, todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas relacionadas às Debêntures e à Oferta e recorrentes durante a existência das Debêntures, incluindo, mas não se limitando (i) registro da Oferta na CVM, na CETIP, na BOVESPAFIX e na ANBIMA e outros registros que se fizerem necessários, como aqueles na JUCERJA; (ii) a remuneração do Agente Fiduciário, da Instituição Depositária, do Banco Mandatário e das agências de classificação de risco; (iii) despesas com confecção, publicações, material publicitário, apresentações para potenciais investidores, impressão dos Prospectos e despesas gerais razoáveis e devidamente comprovadas da Oferta; (iv) honorários e despesas auditores externos da Companhia relativamente à Oferta; (v) honorários e despesas dos assessores jurídicos externos contratados para a Oferta; (vi) custos e despesas necessários referentes a apresentações a investidores sobre a Oferta (*road shows* e reuniões individuais); e (vii) quaisquer despesas razoáveis que os Debenturistas ou o Agente Fiduciário tenham incorrido, relacionadas, direta ou indiretamente, à Oferta (em conjunto, "Despesas").

11.2 A Companhia obriga-se a, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva solicitação, reembolsar os Debenturistas ou o Agente Fiduciário por quaisquer Despesas que os Debenturistas ou o Agente Fiduciário venham a incorrer, desde que razoáveis e devidamente comprovadas.

12. RENÚNCIA

12.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Companhia prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela



39



Companhia nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

- 13.1 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.
- 14.2 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.



40

15. FORO

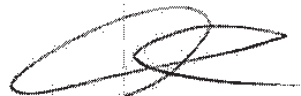
15.1 Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 2009.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



41



Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Quirográficas e Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Telemar Norte Leste S.A., celebrada em 1º de dezembro de 2009 entre Telemar Norte Leste S.A. e GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda – Página de Assinaturas 1/3.

TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Nome: Tarcio Rebelo Dias
Cargo: CPF: 021 455 577-17

Nome: Bayard de Paoli Gontijo
Cargo: CPF: 023 693 697-28


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: TELEMAR NORTE LESTE S/A	
Nire: 33.3.0015258-0	
Protocolo: 00-2009/235258-6 - 01/12/2009	
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM: 02/12/2009. E O REGISTRO SOB O NÚMERO	
E DATA ABAIXO:	
ED33000166-6/000	
DATA: 02/12/2009	Valéria G. M. Serra SECRETÁRIA GERAL





Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Telemar Norte Leste S.A., celebrada em 1º de dezembro de 2009 entre Telemar Norte Leste S.A. e GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda – Página de Assinaturas 2/3.

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DTVM LTDA.


Nome: JOÃO DIAS COSTA
Cargo: DIRETOR

Nome:
Cargo:





Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Telemar Norte Leste S.A., celebrada em 1º de dezembro de 2009 entre Telemar Norte Leste S.A. e GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda - Página de Assinaturas 3/3.

Testemunhas:

Eduardo Ayuz Colli
Nome: Eduardo Ayuz Colli
Id.: 33.455 (94-)
CPF: 270.075.508-22

Marcella Abdulkay
Nome: MARCELLA ABDULKAY
Id.: 11.633.420-2
CPF: 090.984.207-88





PRIMEIRO ADITAMENTO À
ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES
QUIROGRAFÁRIAS E NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA
QUINTA EMISSÃO DE TELEMAR NORTE LESTE S.A.

São partes neste "Primeiro Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Telemar Norte Leste S.A.":

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures");

TELEMAR NORTE LESTE S.A., companhia aberta com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Polidoro 99, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 33.000.118/0001-79, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"); e

- II. como agente fiduciário, nomeado neste Aditamento e nela interveniente, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Primeira Série") e dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Segunda Série") e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, "Debenturistas";

GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 3.000 – bloco 1 – grupo 317, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 10.749.264/0001-04, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão de acordo com os seguintes termos e condições:

CONSIDERANDO que:

- (A) em 1º de dezembro de 2009, a Companhia e o Agente Fiduciário celebraram a "Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Quarta Emissão de Telemar Norte Leste S.A." ("Escritura de Emissão Original"); e
- (B) as partes desejam aditar e consolidar a Escritura de Emissão Original para (i) na Cláusula 6.8, adequar o valor do capital social integralizado da Companhia; (ii) equalizar a Cláusula 8.2, inciso V, aos artigos 4º e 5º da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983 ("Instrução CVM 28"); (iii) prever, na íntegra, os dispostos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 14 da Instrução CVM 28; (iv) prever, na íntegra, o disposto no inciso XVII, item



"e", do artigo 12 da Instrução CVM 28; (v) adequar os termos da Escritura de Emissão Original com o disposto no inciso XXI do artigo 12 da Instrução CVM 28; (v) excetuar, na Cláusula 9.6.1, item II, subitem "a", o quorum previsto na Cláusula 8.6; e (vi) excluir menção da liquidação financeira da Oferta no BOVESPAFIX, considerando que não haverá liquidação nesse ambiente.

resolvem as partes aditar e consolidar a Escritura de Emissão Original, que, nos termos deste "Primeiro Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Telemar Norte Leste S.A." ("Escritura de Emissão"), passa a vigorar de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A emissão das Debêntures e a Oferta (conforme definido abaixo) são realizadas com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária dos acionistas da Companhia realizada em 30 de novembro de 2009 ("AGE"), cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "Valor Econômico".

1.2 A AGE ainda autorizou o conselho de administração da Companhia a, se necessário, deliberar ou alterar as matérias de que trata o artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

2. REQUISITOS

2.1 A emissão das Debêntures e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

I. *arquivamento e publicação da ata do ato societário.* A AGE será arquivada perante a JUCERJA e publicada no DOERJ e no jornal "Valor Econômico";

II. *inscrição desta Escritura de Emissão.* Esta Escritura de Emissão será inscrita na JUCERJA, nos termos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações;

III. *registro para distribuição e negociação.* As Debêntures serão registradas para (a) distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT") e do SND – Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos

  2

h

("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP; e (b) para a negociação no mercado secundário por meio do BOVESPAFIX, ambiente de negociação de ativos ("BOVESPAFIX"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia e a negociação das Debêntures;

- IV. *registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM")*. A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e demais disposições legais e regulamentares pertinentes, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, e no convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008 entre a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") ("Convênio CVM-ANBID"); e
- V. *análise prévia pela ANBIMA*. A Oferta será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do "Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas" e do "Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 19 de outubro de 2009 e desde 6 de julho de 2009, respectivamente ("Códigos ANBID") e do Convênio CVM-ANBID.

3. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

- 3.1 A Companhia tem por objeto social (i) a exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas; (ii) participação no capital de outras empresas, visando ao cumprimento da política nacional de telecomunicações; (iii) constituição de subsidiárias integrais para a execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas; (iv) importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto; (v) prestação de serviços de assistência técnica a empresas de telecomunicações, executando atividades de interesse comum; (vi) atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações; (vii) celebração, com aprovação do conselho de administração de contratos e convênios com outras empresas exploradoras de



serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades objetivando assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades; e (viii) outras atividades afins ou correlatas, que lhe forem atribuídas pela assembleia geral.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Oferta serão integralmente utilizados para o refinanciamento de dívidas vincendas, que serão detalhadas nos Prospectos (conforme definido abaixo).

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 5.1 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública ("Oferta"), sob os regimes de garantia firme e de melhores esforços de colocação, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Telemar Norte Leste S.A." ("Contrato de Distribuição"), com intermediação do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander" ou "Coordenador Líder") e do Banco BTG Pactual S.A. ("BTG" e, em conjunto com o Santander, "Coordenadores"). Para as Debêntures que serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação, será admitida sua distribuição parcial.

- 5.2 *Coleta de Intenções de Investimento.* O procedimento de coleta de intenções de investimento será organizado pelos Coordenadores nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos. Nesse procedimento, a Companhia definirá, em comum acordo com os Coordenadores, a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série, observados os limites previstos na Cláusula 6.5 abaixo (em conjunto, "Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão e será divulgado por meio do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início").

5.3 *Prazo de Subscrição.*

- I. *Para as Debêntures Sujeitas ao Regime de Garantia Firme de Colocação.* Sujeitos aos termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição e respeitadas (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") aos investidores, as Debêntures que não tiverem sido colocadas junto aos investidores serão inscritas pelos Coordenadores até o 3º dia útil após

  4

h

a publicação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do registro da Oferta pela CVM;

- II. *Para as Debêntures Sujeitas ao Regime de Melhores Esforços de Colocação.* Sujeitos aos termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição e respeitadas (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data da publicação do Anúncio de Início.

5.4 *Forma de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas por meio do SDT.

5.5 *Forma e Preço de Integralização.* As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização") e em moeda corrente nacional, observado o disposto na Cláusula 6.5.1 abaixo, sendo que:

- I. as Debêntures da Primeira Série serão integralizadas pelo Valor Nominal (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração da Primeira Série (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (conforme definido abaixo) até a Data de Integralização ("Preço de Integralização da Primeira Série"); e
- II. as Debêntures da Segunda Série serão integralizadas pelo Valor Nominal (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização ("Preço de Integralização da Segunda Série" e, em conjunto com o Preço de Integralização da Primeira Série, "Preço de Integralização").

5.6 *Negociação.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do SND e do BOVESPAFIX.

5.7 *Público Alvo.* O público alvo da Oferta para a distribuição primária é composto por investidores pessoa física e jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil ou no exterior, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundo de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras.

6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

6.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a quinta emissão de debêntures da Companhia, sendo a terceira emissão pública.

  5

h



- 6.2 **Valor Total da Emissão.** O valor total da Oferta será de R\$2.250.000.000,00 (dois bilhões, duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme definido abaixo) e as Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo).
- 6.3 **Quantidade.** Serão emitidas 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, observado o disposto na Cláusula 6.5 abaixo.
- 6.3.1 Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 e respeitado o disposto na Cláusula 6.3.3 abaixo, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 33.750 (trinta e três mil, setecentas e cinquenta) Debêntures suplementares, nas mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção desde já outorgada pela Companhia aos Coordenadores no Contrato de Distribuição para ofertar estas Debêntures Suplementares, sendo que a opção somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Companhia até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Mediante acordo entre os Coordenadores e a Companhia, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, sendo certo que a eventual colocação das Debêntures Suplementares será realizada sob o regime de melhores esforços.
- 6.3.2 Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 e respeitado o disposto na Cláusula 6.3.3 abaixo, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), que somente poderão ser emitidas pela Companhia em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Mediante acordo entre os Coordenadores e a Companhia, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, sendo certo que a eventual colocação das Debêntures Adicionais será realizada sob o regime de melhores esforços.
- 6.3.3 A quantidade total de Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais emitidas por força das Cláusulas 6.3.1 e 6.3.2 acima não poderá ultrapassar o capital social da Companhia, respeitando o limite do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações.

6

h

h

- 6.4 *Valor Nominal.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal").
- 6.5 *Séries.* A emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de Debêntures por série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma da Cláusula 5.2 acima, observado que o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não poderá exceder R\$2.250.000.000,00 (dois bilhões, duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, e nem 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), sendo que:
- I. a primeira série, de acordo com o disposto na Cláusula 5.2 acima, será composta por um máximo de 175.000 (cento e setenta e cinco mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) ("Debêntures da Primeira Série"); e
 - II. a segunda série, de acordo com o disposto na Cláusula 5.2 acima, será composta por um mínimo de 50.000 (cinquenta mil) Debêntures ("Debêntures da Segunda Série").
- 6.5.1. A Companhia não poderá colocar as Debêntures da Segunda Série antes de colocadas todas as Debêntures da Primeira Série ou cancelado o saldo não colocado, conforme previsto no artigo 59, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 6.5.2. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.
- 6.6 *Forma.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela Itaú Corretora de Valores S.A., prestador de serviços de escrituração das Debêntures, sendo o banco mandatário das Debêntures o Banco Itaú S.A. ("Instituição Depositária" e "Banco Mandatário", respectivamente, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder a Instituição Depositária e o Banco Mandatário na prestação dos serviços previstos nesta Cláusula), e, adicionalmente, (i) para as Debêntures custodiadas na CETIP, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e (ii) para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 6.7 *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações.



7

h



- 6.8 *Espécie e Limite de Emissão.* As Debêntures serão da espécie quirografária, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures. Tendo em vista que, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, o capital social integralizado da Companhia é de R\$7.434.428.967,77 (sete bilhões, quatrocentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), e que as Debêntures, somadas ao saldo devedor das debêntures da primeira, da segunda e da quarta emissões da Companhia (sendo que as debêntures da terceira emissão da Companhia são da espécie subordinada e, portanto, nos termos do artigo 60, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, seu saldo devedor é excepcionado dos limites previstos no referido artigo), totalizavam, em 30 de setembro de 2009, R\$7.165.820.782,62 (sete bilhões, cento e sessenta e cinco milhões, oitocentos e vinte mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos), o limite de emissão previsto no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações está atendido.
- 6.9 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de janeiro de 2010 ("Data de Emissão").
- 6.10 *Prazo e Data de Vencimento.* Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo (i) das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2015 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (ii) das Debêntures da Segunda Série será de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2020 ("Data de Vencimento da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento").
- 6.11 *Pagamento do Valor Nominal.* O Valor Nominal das Debêntures será pago em 1 (uma) única parcela nas respectivas Data de Vencimento da Primeira Série e Data de Vencimento da Segunda Série.
- 6.12 *Remuneração.* As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.
- 6.12.1 *Remuneração da Primeira Série.* A remuneração das Debêntures da Primeira Série será a seguinte:
- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série não será atualizado; e
 - II. *juros remuneratórios:* sobre o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à



8

h

variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, na forma percentual, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa, a ser definido de acordo com Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, referido *spread* ou sobretaxa limitado a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série, desde a Data de Emissão até a respectiva data de pagamento das Debêntures da Primeira Série ("Sobretaxa da Primeira Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Emissão ou a data de vencimento do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2010 e, o último, na Data de Vencimento da Primeira Série. Farão jus à Remuneração da Primeira Série os titulares das Debêntures da Primeira Série ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde,

J = valor da Remuneração da Primeira Série devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde,

FatorDI = produtório das Taxas DI_k, da Data de Emissão ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive,



9





calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k)]$$

onde,

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n_{DI} .

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo " n_{DI} " um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI_k , expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = (\text{DI}_k + 1)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde,

DI_k = Taxa DI de ordem k , expressa na forma percentual, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = (\text{spread} + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

spread = *Spread* ou sobretaxa da Primeira Série, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, expressa na forma percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- (a) O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e



10

(c) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

6.12.2 *Remuneração da Segunda Série.* A remuneração das Debêntures da Segunda Série será a seguinte:

- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("Atualização da Segunda Série" e "IBGE", respectivamente), sendo o produto da Atualização da Segunda Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série acrescido da Atualização da Segunda Série será integralmente pago na Data de Vencimento da Segunda Série. O Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série atualizado pela Atualização da Segunda Série será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde,

VNa = Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série, atualizado, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{d_{up}}{d_{at}}} \right]$$

onde,

n = número total de índices considerados na Atualização da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série; após a data de aniversário respectiva, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;



11

h



NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de dias úteis entre a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série e a data de cálculo, limitado ao "dut", sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de dias úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

(a) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(b) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;

(c) Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja dia útil, o primeiro dia útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas;

(d) O fator resultante da expressão $[NI(k) / NI(k-1)]$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

(e) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

- II. *juros remuneratórios*: sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série atualizado pela Atualização da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 1,50% (um ínfimo e cinquenta centésimos por cento) ao ano, acrescida à média aritmética das taxas anuais indicativas divulgadas pela ANDIMA – Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro ("ANDIMA") para as Notas do Tesouro Nacional, série B (NTN-B), com vencimento em 2020, média aritmética essa a ser apurada no dia útil imediatamente anterior à realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Sobretaxa da Segunda Série", e, em conjunto com a Atualização da Segunda Série, "Remuneração da Segunda Série" e a Remuneração da Segunda Série em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série atualizado pela Atualização da Segunda

Série, desde a Data de Emissão ou a data de vencimento do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Sobretaxa da Segunda Série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2011 e, o último, na Data de Vencimento da Segunda Série. Farão jus à Sobretaxa da Segunda Série os Debenturistas da Segunda Série ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. A Sobretaxa da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor da Sobretaxa da Segunda Série devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\text{spread} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

spread = taxa utilizada para cálculo da Sobretaxa da Segunda Série, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, expressa em forma percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, acrescida da média aritmética das taxas anuais indicativas divulgadas pela ANDIMA para as NTN-B, com vencimento em 2020;

DP = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Sobretaxa da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

- 6.12.3 Define-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento dos juros remuneratórios, exclusive, correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. O valor da Remuneração será agregado ao saldo do Valor Nominal das Debêntures para efeito de apuração do saldo devedor das Debêntures. O pagamento dos juros remuneratórios será exigível



13

da Primeira Série ou de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, a que se refere esta Cláusula, pelo saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida, apurada conforme a Cláusula 6.12.1 acima ou a Cláusula 6.12.2 acima, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, até a data do seu efetivo pagamento, utilizando-se, para apuração de "TDI_x", no caso da Taxa DI, ou do fator "C", no caso do IPCA, a última Taxa DI ou a última variação do IPCA divulgados oficialmente, conforme o caso, sendo que o resgate a que se refere este inciso não será acrescido de prêmio ou penalidade de qualquer natureza.

6.13 *Repactuação.* Não haverá repactuação programada.

6.14 *Resgate Antecipado Facultativo*

- I. *Para as Debêntures da Primeira Série.* A partir de 30 de dezembro de 2012, exclusive, as Debêntures da Primeira Série poderão ser resgatadas antecipadamente pela Emissora, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série"), mediante o pagamento do seu Valor Nominal, acrescido de: (i) Remuneração da Primeira Série, calculada desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento e (ii) um prêmio incidente sobre o saldo devedor atualizado das Debêntures da Primeira Série, obtido conforme fórmula abaixo.

$$\text{Prêmio} = \frac{P \times (DU)}{252} \times P.U.$$

P = 0,50% (cinquenta centésimos por cento);

DU = número de dias úteis contados a partir da data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; e

P.U. = Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior ou desde a Data de Emissão, o que ocorreu por último, até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série.

- II. *Para as Debêntures da Segunda Série.* A partir de 14 de janeiro de 2015, exclusive, as Debêntures da Segunda Série poderão ser resgatadas antecipadamente pela Emissora, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo das

15



Debêntures da Primeira Série, "Resgate Antecipado Facultativo"). O preço de resgate equivalerá ao maior dos critérios mencionados nos itens (a) e (b) abaixo e será acrescido da Remuneração da Segunda Série aplicável acumulada, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou da data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento.

Critérios:

(a) Valor Nominal atualizado;

(b) A soma do Valor Nominal atualizado e Remuneração da Segunda Série devido por força de cada Debênture da Segunda Série não pagos, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série até a Data de Vencimento da Segunda Série, trazidos a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série utilizando-se uma taxa percentual ao ano ("Taxa de Desconto"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, que corresponderá a soma (i) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, da Nota do Tesouro Nacional - Série B (NTN-B), número de registro ISIN BRSTNCNTB3A0 e vencimento em 15 de agosto de 2020; e (ii) de um *spread* de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, conforme formula abaixo.

$$Pu_{\text{recompra}} = VNA \times \left(\frac{1}{\left(1 + \text{taxa}_{\text{recompra}}\right)^{\frac{du_n}{252}}} + \sum_{i=1}^n \frac{\text{taxa}_{aa}}{\left(1 + \text{taxa}_{\text{recompra}}\right)^{\frac{du_i}{252}}} \right)$$

Onde,

$\text{taxa}_{\text{recompra}}$ = a menor taxa da NTN-B 2020, entre: (a) a taxa da média aritmética das taxas anuais indicativas divulgadas pela ANDIMA para as NTN-B 2020 apurada no dia útil imediatamente anterior ao dia do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série; ou (b) taxa média de referência praticada por pelo menos 3 (três) instituições financeiras de primeira linha apurada no dia útil imediatamente anterior ao dia do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, sendo a menor taxa observada acrescida de um *spread* de 0,50% (cinquenta centésimos por cento);

VNA = Valor Nominal atualizado;

taxa_{aa} = taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* – base anual.

16

du_n = número de dias úteis entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento da Segunda Série;

du_i = número de dias úteis entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e data de cada pagamento da Remuneração da Segunda Série e de principal das Debêntures da Segunda Série (i), quando aplicável; e

n = número de pagamentos da Remuneração da Segunda Série e de principal das Debêntures da Segunda Série, quando aplicável, do momento do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

Caso a NTN-B citada acima deixe de existir ou tenha seu vencimento verificado anteriormente ao resgate antecipado em questão, a mesma será substituída por outra NTN-B que tiver o prazo de vencimento mais próximo ao prazo remanescente para o vencimento das Debêntures da Segunda Série.

6.14.1 O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer, observado o disposto nas Cláusulas 6.14, inciso I e 6.14, inciso II acima, mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da Primeira Série ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, a ser amplamente divulgada ("Comunicação de Resgate"), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do efetivo Resgate Antecipado a ser implementado pela Emissora ("Data de Resgate Antecipado"). A Data de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um dia útil. Todas as Debêntures que vierem a ser resgatadas serão liquidadas na mesma data.

6.14.2 Na Comunicação de Resgate deverá constar: (i) a Data de Resgate Antecipado; (ii) se o Resgate Antecipado Facultativo será total ou parcial; (iii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento do Valor Nominal das Debêntures será acrescido (a) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a Data de Resgate Antecipado ("Valor de Resgate"), e (b) de prêmio de resgate, conforme aplicável, a ser calculado de acordo com as fórmulas constantes da Cláusula 6.14 acima; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

6.14.3 No caso de Resgate Antecipado Facultativo parcial, aplicar-se-á o disposto no parágrafo primeiro do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série



17





(conforme o Resgate Antecipado Facultativo seja referente às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série), para fins de deliberar os critérios do sorteio, observado, para tanto, o disposto nas Cláusulas 6.14.4 e 6.14.5 abaixo.

- 6.14.4 No caso do Resgate Antecipado Facultativo parcial mencionado na Cláusula 6.14.3 acima, tal Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado para as Debêntures da Primeira Série e/ou para as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, registradas no SND e/ou no BOVESPAFIX, conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP e pela BM&FBOVESPA, respectivamente, por meio de "operação de compra e venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a serem resgatadas por Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, serão realizadas fora do âmbito da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso. Caso a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA, conforme o caso, venham a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento parcial, não haverá a necessidade de ajuste a esta Escritura ou qualquer outra formalidade.
- 6.14.5 Caso, por qualquer razão (i) não haja a realização da(s) assembleia(s) geral(is), conforme previsto na Cláusula 6.14.3 acima, em até 2 (dois) dias úteis antes da Data de Resgate Antecipado, ou (ii) ainda que havendo a(s) assembleia(s) geral(is), não haja acordo sobre os critérios para realização do sorteio no caso de Resgate Antecipado Facultativo parcial entre os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série reunidos em assembleia(s) geral(is), conforme previsto na Cláusula 6.14.3 acima, o sorteio relativo ao Resgate Antecipado Facultativo parcial ocorrerá com relação à totalidade dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, detentores de Debêntures em Circulação.
- 6.14.6 A CETIP e a BM&FBOVESPA deverão ser notificadas pela Emissora sobre o respectivo Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da respectiva Data de Resgate Antecipado.
- 6.14.7 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 6.14, serão obrigatoriamente canceladas.
- 6.15 *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, observado o disposto

18

no artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação.

- 6.16 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").
- 6.17 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 6.18 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Companhia, por meio da CETIP ou da BM&FBOVESPA, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP ou na BM&FBOVESPA ou, ainda, por meio da Instituição Depositária para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas na CETIP ou na BM&FBOVESPA.
- 6.19 *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Instituição Depositária, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, toda a documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Companhia fará as retenções dos tributos previstos em lei.
- 6.20 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade do Rio de



Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados nacionais, sábados ou domingos.

6.21 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.21.1, 6.21.2 e 6.21.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento (e, ainda, no caso do inciso I abaixo, dos Encargos Moratórios, de acordo com o previsto na Cláusula 6.21.3 abaixo), na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

- I. não pagamento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data do respectivo vencimento;
- II. pedido de autofalência ou decretação de falência da Companhia ou da Brasil Telecom S.A., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43 ("Controlada Relevante");
- III. pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Companhia ou pela Controlada Relevante;
- IV. liquidação ou dissolução da Companhia ou da Controlada Relevante, exceto se a liquidação ou dissolução for resultado exclusivamente da incorporação da Controlada Relevante em qualquer das suas coligadas ou controladoras;
- V. transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para sociedade limitada ou cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- VI. mudança, direta ou indireta, de controle acionário da Emissora, tal como definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, que resulte na redução de qualquer dos ratings da Emissão em pelo menos dois níveis ("*notches*"), em relação aos ratings da mesma no momento imediatamente anterior à publicação de fato relevante sobre a alteração de controle. Para os fins do disposto na presente alínea, a convocação das agências de rating, para que seja realizada a atualização do rating da Emissão, deve ser feita em 10 (dez) dias, contados da data que seja publicado o fato relevante sobre a alteração do controle em questão,


JURIDICO

20

⊕
h

sob pena de, em não sendo feita a referida convocação, o Agente Fiduciário poder declarar o vencimento antecipado das Debêntures;

- VII. exceto se estipulado outro prazo específico nessa Escritura de Emissão, descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação do referido descumprimento (a) pela Companhia ao Agente Fiduciário, ou (b) pelo Agente Fiduciário à Companhia, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro;
- VIII. cancelamento, revogação ou rescisão de quaisquer documentos referentes à presente Oferta, sem a observância de seus termos;
- IX. sentença transitada em julgado prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexecutibilidade de qualquer documento referente à presente Oferta;
- X. vencimento antecipado ou inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações financeiras da Companhia ou da Controlada Relevante em valor superior a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos) ou cujos valores, no agregado, excedam a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos), ou o equivalente em outras moedas, valores esses convertidos com base na taxa de venda PTAX800 divulgada pelo Banco Central do Brasil, relativamente ao dia imediatamente anterior à data de ocorrência do evento previsto, ou o índice que vier substituí-la, salvo, se, exclusivamente no caso de inadimplemento, o mesmo for sanado em até 15 (quinze) dias contados da data de sua ocorrência;
- XI. falta de cumprimento por parte da Companhia, durante a vigência das Debêntures, das leis, normas e regulamentos, inclusive ambientais, que afetem ou possam afetar de forma adversa e material a capacidade da Companhia de cumprir fiel e integralmente com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- XII. protesto de títulos contra a Companhia ou a Controlada Relevante, e que não sejam sanados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do protesto e cujos valores individuais sejam superiores a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou cujos valores, no agregado, excedam a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos), ou o equivalente em outras moedas, valores estes calculados conforme o inciso X acima;
- XIII. ocorrência de qualquer sentença transitada em julgado ou laudo arbitral, mandados de penhora ou processos semelhantes que versem

21



sobre o pagamento em dinheiro de valor equivalente ou superior a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), valor este calculado conforme o inciso X acima, contra a Companhia ou a Controlada Relevante ou qualquer de seus bens, sem que haja liberação ou sustação com oferecimento de garantia ou caução em até 30 (trinta) dias contados do respectivo recebimento;

- XIV. (a) revogação, término, apropriação, suspensão, modificação adversa, cancelamento ou a não-renovação das concessões para a prestação de serviços públicos de telecomunicação detidas pela Companhia ou pela Controlada Relevante, cujas receitas representem 20% (vinte por cento) ou mais do EBITDA Consolidado da Companhia referente aos últimos doze meses; ou (b) promulgação de qualquer lei, decreto, ato normativo, portaria ou resolução que resulte na revogação, término, apropriação, suspensão, modificação adversa ou cancelamento das concessões detidas pela Companhia ou pela Controlada Relevante, cujas receitas representem 20% (vinte por cento) ou mais do EBITDA da Companhia, bem como o início de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas (a) ou (b) deste inciso, que possa afetar adversamente o cumprimento das obrigações da Companhia previstas nesta Escritura de Emissão e que não sejam sanadas em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Companhia tiver ciência da respectiva ocorrência; ou
- XV. não observância pela Companhia dos seguintes índices e limites financeiros ("Índices Financeiros"), conforme ~~apurados~~ trimestralmente, com base nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores cobertos por informações financeiras revisadas e/ou auditadas, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação à CVM das respectivas informações da Companhia, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:
- (a) relação entre Dívida Total da Companhia e EBITDA menor ou igual a 4,0 (quatro), no balanço patrimonial da Companhia (consolidado); ou
 - (b) relação entre EBITDA e Serviço da Dívida maior ou igual a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos), no balanço patrimonial da Companhia (consolidado).

Para os fins deste inciso:

"Dívida Total" significa o Endividamento Oneroso total da Companhia;

"EBITDA" significa, para os quatro últimos e consecutivos trimestres fiscais da Companhia, cada qual um "período contábil", o somatório



(sem qualquer duplicidade) (i) do resultado operacional para determinado período contábil (ajustado pelos ganhos ou perdas extraordinários); (ii) dos seguintes fatores deduzidos para fins de determinação do resultado operacional: (1) depreciação e amortização consolidados ocorridos naquele mesmo período contábil; (2) receitas financeiras provenientes de outras atividades inerentes ao seu negócio, quer seja: o lucro operacional antes das despesas financeiras, impostos, depreciações e amortizações, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Companhia; e

"Serviço da Dívida" significa a soma dos juros da Dívida Total pagos nos quatro últimos e consecutivos trimestres fiscais. Estão excluídas deste cálculo as variações cambiais e monetárias sobre dívidas e caixa e, por fim, as despesas oriundas de provisões (que não tiveram impacto no fluxo de caixa da Companhia, mas apenas registro contábil).

"Endividamento Oneroso" significa o somatório do saldo de Empréstimos e Financiamentos, de Debêntures, de Notas Promissórias (*Commercial Papers*), de instrumentos derivativos e de títulos emitidos no mercado internacional (*Bonds, Eurobonds*), registrados no passivo circulante e no exigível a longo prazo do balanço consolidado da Companhia.

- 6.21.1 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.21 acima, incisos I a VI, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, ficando o vencimento condicionado à entrega de notificação, pelo Agente Fiduciário à Companhia nesse sentido.
- 6.21.2 Ocorrendo quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles previstos na Cláusula 6.21.1 acima), o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 8.5 e 8.6 abaixo, convocar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, assembleias gerais de Debenturistas, a se realizarem no prazo mínimo previsto em lei. Se, nas referidas assembleias gerais de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação ou, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, das referidas assembleias gerais de titulares das Debêntures da

  23





Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

- 6.21.3 Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures de quaisquer uma das séries, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, de ambas séries, com o seu conseqüente cancelamento, obrigando-se a pagar o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série em circulação, acrescido da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso (e, no caso da Cláusula 6.21 acima, inciso I, dos Encargos Moratórios, calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) dias úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 6.22 *Publicidade.* Exceto o Anúncio de Início, o anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), o aviso ao mercado a que se refere o artigo 53 da Instrução CVM 400 e eventuais outros avisos aos investidores que sejam publicados até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, que somente serão publicados no jornal "Valor Econômico", todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOERJ e no jornal "Valor Econômico", sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação do aviso. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.
- 6.23 *Comunicações.* As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços abaixo em até 2 (dois) dias úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

24

I. para a Companhia:

Telemar Norte Leste S.A.
Rua Humberto de Campos 425, 7º andar
22430-190 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Tarso Rebelo Dias
Telefone: (21) 3131-1276
Fac-símile: (21) 3131-1383
Correio Eletrônico: tarso@oi.net.br

II. para o Agente Fiduciário:

GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda.
Avenida Ayrton Senna, nº 3.000 – bloco 1 – grupo 317
22775-003 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Juarez Dias Costa
Telefone: (21) 2490-4305
Fac-símile: (21) 2490-3062
Correio Eletrônico: gdc@gdcdtvm.com.br

6.23.1 O Agente Fiduciário está autorizado, mas não obrigado, a verificar ou confirmar que o remetente de qualquer comunicação em nome de qualquer das partes é uma pessoa autorizada pelas mesmas. As partes, ao utilizarem fac-símile ou correio eletrônico, declaram ter ciência de que tais meios eletrônicos de comunicação não são totalmente seguros e que os dados transmitidos podem extraviar ou ser interceptados e/ou acessados por terceiros não autorizados. O Agente Fiduciário não se responsabiliza pela segurança e/ou confidencialidade dos dados enviados para o Agente Fiduciário mediante o uso desses meios eletrônicos de comunicação, assim como não garante a efetiva recepção de tais dados.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

7.1 A Companhia está adicionalmente obrigada a:

- I. disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores (www.novaai.com.br/rj):
 - (a) no prazo de até 1 (um) dia útil após o que ocorrer primeiro entre 90 (noventa) dias contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;

25



- (b) no prazo de até 1 (um) dia útil após o que ocorrer primeiro entre 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas com revisão limitada nos termos das normas da CVM, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;
 - (c) nas mesmas situações previstas e nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM n.º 202, de 6 de dezembro de 1993, conforme alterada (ou qualquer outra instrução da CVM que vier a substituí-la), ou, caso ali não estiverem previstos quaisquer prazos, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que foram realizados, fatos relevantes, alterações estatutárias ocorridas na Companhia, assim como extratos de atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que forem disponibilizados por meio do Sistema IPE da CVM;
- II. fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a) no prazo de até 1 (um) dia útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
 - (b) imediatamente após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento ou (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Companhia relacionada a um Evento de Inadimplemento; e
 - (c) no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada;
- III. manter atualizado o registro de companhia aberta na CVM e disponibilizar aos seus acionistas e Debenturistas, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras consolidadas previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as normas de divulgação de informações determinadas pela legislação e pela regulamentação da CVM;
- IV. estruturar e manter um adequado e eficiente atendimento aos Debenturistas, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos titulares das Debêntures, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e




26



- órgão destinados ao atendimento de seus acionistas ou contratar instituição financeira autorizada para prestar esse serviço;
- V. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete de forma adversa e material a capacidade da Companhia de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- VI. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas, exceto se a não manutenção de tais autorizações e licenças não afetar de forma adversa e material a capacidade da Companhia de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- VII. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- VIII. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, a Instituição Depositária, o Banco Mandatário e os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (SND e BOVESPAFIX);
- IX. contratar, para o início da Oferta, às suas expensas, duas agências de classificação de risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda, (a) atualizá-las anualmente, até a Data de Vencimento; (b) divulgar ou permitir que as agências de classificação de risco divulguem amplamente ao mercado os relatórios e as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pelas agências de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento pela Companhia; e (d) notificar imediatamente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso as agências de classificação de risco contratadas cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, estejam ou sejam impedidas de emitirem as classificações de risco das Debêntures, a Companhia deverá (i) contratar outra(s) agência(s) de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal(is) agência(s) de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Fitch ou a




27



- Moody's; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a(s) agência(s) de classificação de risco substituta(s);
- X. efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas razoáveis e devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário e previamente acordado com a Companhia nos termos da Cláusula 8.3 abaixo;
- XI. aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito na Cláusula 4 acima;
- XII. enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, no prazo de até 1 (um) dia útil contado da data de seu recebimento, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário a que se refere a Cláusula 8.4 abaixo, inciso XIV;
- XIII. notificar, imediatamente, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer assembleia geral de Debenturistas pela Companhia;
- XIV. convocar, imediatamente, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas caso o Agente Fiduciário não o faça no prazo aplicável; e
- XV. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da emissão objeto desta Escritura de Emissão, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina na qualidade de Agente Fiduciário e interveniente, que, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Companhia, declarando que:

- I. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), e demais normas aplicáveis, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-las, para exercer a função que lhe é conferida;
- II. aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;




28



- III. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
 - IV. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
 - V. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
 - VI. aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
 - VII. verificou a observância, pela Companhia, do limite de emissão previsto no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações;
 - VIII. é equiparado a uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
 - IX. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - X. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
 - XI. esta Escritura de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos.
- 8.2 Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- I. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
 - II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição;
 - III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
 - IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a




29





- escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação e das Debêntures da Segunda Série em circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- V. a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 28; e (b) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivada na junta comercial da sede da Companhia;
- VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
- VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 6.22 e 6.23 acima;
- IX. o Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição; e
- X. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 8.3 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário fará jus à seguinte remuneração:
- 8.3.1 O valor trimestral de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), devido o 1º (primeiro) pagamento na data de assinatura da Escritura de Emissão, e os




30

demais pagamentos a cada 3 (três) meses a contar da data da assinatura da Escritura de Emissão, até o resgate total das Debêntures.

Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas na escritura de emissão das Debêntures ou em caso de reestruturação prévia das condições das Debêntures, as despesas e trabalhos decorrentes de tais eventos não especificados nesta Escritura de Emissão serão considerados como serviços prestados pelo Agente Fiduciário e cobrados de acordo com a sua natureza, pelo valor real e razoável das despesas e custos faturados, após prévia discussão e aprovação pela Emissora.

- 8.3.3 Os valores previstos acima serão atualizados anualmente pela variação acumulada do IPCA a partir de novembro de 2009.
- 8.3.4 As remunerações não incluem as eventuais despesas com publicações, taxas, emolumentos, autenticações de documentos, despachantes para obtenção de certidões, registros, cópias xerográficas, ligações interurbanas, transporte, alimentação, viagens e hospedagens, entre outras, que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços do Agente Fiduciário, a serem adiantadas e/ou reembolsadas pela Emissora, após prévia discussão e aprovação pela Emissora e desde que comprovadas.
- 8.3.5 Adicionalmente, a Emissora ressarcirá imediatamente o Agente Fiduciário de todas as despesas, devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário a Companhia, incorridas pelo Agente Fiduciário para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.
- 8.3.6 Os valores serão acrescidos dos tributos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário (ISS, PIS, COFINS, IR, CSLL e outros que porventura venham a incidir), nas alíquotas vigentes correspondentes ao regime de tributação de lucro real pelas instituições financeiras nas respectivas datas de pagamento, de tal forma que tais valores indicados nesta Escritura de Emissão correspondem a valores líquidos de todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços de agente fiduciário pelas instituições financeiras.
- 8.3.7 As remunerações serão devidas mesmo após o vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário permaneça atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.
- 8.3.8 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas, e

31

h



posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que razoáveis e devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias úteis, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

8.3.9 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida nesta Cláusula será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, se for o caso, preferindo as Debêntures na ordem de pagamento.

8.4 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. proteger, exceto se expressamente previsto de maneira diversa, os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- IV. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- V. verificar a observância, pela Companhia, do limite de emissão previsto no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima;
- VI. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima;
- VII. promover nos competentes órgãos, caso a Companhia não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e as averbações de seus eventuais




32



aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;

- VIII. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- IX. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- X. solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública;
- XI. solicitar, quando considerar necessário e dentro dos limites de razoabilidade, auditoria extraordinária na Companhia;
- XII. convocar, conforme previsto na Cláusula 9.3 abaixo, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas e enviar à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA, na data da primeira publicação, cópia do edital de convocação e da proposta a ser submetida à assembleia geral de Debenturistas tão logo tome ciência da mesma;
- XIII. comparecer à assembleia geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, e enviar à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA, na data da realização da assembleia geral de Debenturistas, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da ata da assembleia geral de Debenturistas;
- XIV. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Companhia ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Companhia;
 - (b) alterações estatutárias da Companhia ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Companhia, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Companhia;
 - (d) posição da Oferta ou colocação das Debêntures no mercado;

  33



- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Companhia;
 - (f) pagamentos realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures;
 - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Companhia;
 - (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (i) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Companhia, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Companhia; e
 - (j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
- XV. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XIV acima até 30 de abril de cada ano ao menos na sede da Companhia, no escritório do Agente Fiduciário ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado, na CVM, na CETIP, na BM&FBOVESPA e na sede dos Coordenadores;
- XVI. publicar, às expensas da Companhia, nos termos da Cláusula 6.22 acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere o inciso XIV acima encontra-se à disposição nos locais indicados no inciso XV acima;
- XVII. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Companhia, à Instituição Depositária, ao Banco Mandatário, à CETIP e à BM&FBOVESPA, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia expressamente autoriza, desde já, a Instituição Depositária, o Banco Mandatário, a CETIP e a BM&FBOVESPA a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XVIII. coordenar o sorteio do resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;
- XIX. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas

  34 

junto aos administradores da Companhia, informado prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;

XX. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data em que o Agente Fiduciário tomou, ou, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar, deveria ter tomado, conhecimento, de qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão dos Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada à Companhia, à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA; e

XXI. fazer com que a Companhia cumpra sua obrigação de manter contratada duas agência de classificação de risco para atualização dos relatórios de classificação de risco das Debêntures nos termos da Cláusula 7.1 acima, inciso IX, e encaminhar à ANBIMA cópia das referidas atualizações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua respectiva divulgação.

8.5 No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 6.21 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:

- I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- II. requerer a falência da Companhia se não existirem garantias reais;
- III. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- IV. representar os Debenturistas em processo de falência ou recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.

8.6 Observado o disposto nas Cláusulas 6.21, 6.21.1, 6.21.2 e 6.21.3 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.5 acima, incisos I, II e III, se, convocadas as assembleias gerais de Debenturistas, estas assim o autorizarem por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação. Na hipótese da Cláusula 8.5 acima, inciso IV, será suficiente a deliberação da maioria das



35



Debêntures da Primeira Série em circulação e da maioria das Debêntures da Segunda Série em circulação.

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso.

- 9.2 As assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação ou 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação ou pela CVM.
- 9.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.22 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 9.4 As assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures da Primeira Série em circulação ou metade das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.
- 9.5 A presidência das assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série caberá aos Debenturistas da Primeira Série e aos Debenturistas da Segunda Série eleitos por estes próprios ou àquelles que forem designados pela CVM.
- 9.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação ou, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso.



36

h

Não estão incluídos no quorum a que se refere a Cláusula 9.6 acima:

- I. os quoruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
 - II. as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação ou, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, (a) dos quoruns previstos nesta Escritura de Emissão, exceto aqueles previstos na Cláusula 8.6 acima, que observarão o disposto na regulamentação aplicável; (b) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 6.12.5 acima; (c) de quaisquer datas de vencimento e/ou de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (d) das condições financeiras do Resgate Antecipado Facultativo, conforme previstas na Cláusula 6.14 acima; e (e) de qualquer Evento de Inadimplemento.
- 9.7 Para os fins de cálculo dos quoruns de instalação e de deliberação nos termos desta Escritura de Emissão, "Debêntures em circulação" significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, à Companhia ou a qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Companhia ou qualquer de seus diretores ou conselheiros.
- 9.8 Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia nas assembleias gerais de Debenturistas.
- 9.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.10 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.
10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA
- 10.1 A Companhia neste ato declara que:
- I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
 - II. está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

  37 

- II. as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a Oferta (a) não infringem seu estatuto social; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e que possa afetar de forma material as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; (c) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Companhia que afete de maneira adversa e material a capacidade de sua geração de caixa; e (d) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos que afete de maneira adversa e material a capacidade de sua geração de caixa; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Companhia; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- VI. as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e do Prospecto Definitivo (o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, "Prospectos") são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- VII. os Prospectos (a) contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta; das Debêntures, da Companhia, de suas controladas, diretas e indiretas, e suas respectivas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Companhia e de suas controladas, diretas e indiretas e quaisquer outras informações relevantes; (b) não contêm declarações falsas ou incorretas ou omissões de fatos relevantes; e (c) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as dos Códigos ANBID;
- VIII. não há outros fatos relevantes em relação à Companhia, às suas controladas, diretas e indiretas, ou às Debêntures não divulgados nos Prospectos cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que qualquer declaração dos Prospectos seja enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica;



38



- as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas nos Prospectos exclusivamente em relação à Companhia, às suas controladas, diretas e indiretas, ou serão dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e com base em suposições razoáveis;
- X. as demonstrações financeiras da Companhia, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2006, 2007 e 2008 e aos períodos de nove meses encerrados em 30 de setembro de 2008 e 2009 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável;
- XI. exceto conforme descrito nos Prospectos e exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- XII. exceto conforme descrito nos Prospectos e exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- XIII. exceto pelas contingências informadas nos Prospectos, ~~inexiste~~ (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental; em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa ter um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão; e
- XIV. o registro de companhia aberta da Companhia está atualizado perante a CVM.


 39





DESPESAS

A Companhia obriga-se a arcar exclusivamente com, e, se incorridas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, reembolsar por, todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas relacionadas às Debêntures e à Oferta e recorrentes durante a existência das Debêntures, incluindo, mas não se limitando (i) registro da Oferta na CVM, na CETIP, na BOVESPAFIX e na ANBIMA e outros registros que se fizerem necessários, como aqueles na JUCERJA; (ii) a remuneração do Agente Fiduciário, da Instituição Depositária, do Banco Mandatário e das agências de classificação de risco; (iii) despesas com confecção, publicações, material publicitário, apresentações para potenciais investidores, impressão dos Prospectos e despesas gerais razoáveis e devidamente comprovadas da Oferta; (iv) honorários e despesas auditores externos da Companhia relativamente à Oferta; (v) honorários e despesas dos assessores jurídicos externos contratados para a Oferta; (vi) custos e despesas necessários referentes a apresentações a investidores sobre a Oferta (*road shows* e reuniões individuais); e (vii) quaisquer despesas razoáveis que os Debenturistas ou o Agente Fiduciário tenham incorrido, relacionadas, direta ou indiretamente, à Oferta (em conjunto, "Despesas").

11.2 A Companhia obriga-se a, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva solicitação, reembolsar os Debenturistas ou o Agente Fiduciário por quaisquer Despesas que os Debenturistas ou o Agente Fiduciário venham a incorrer, desde que razoáveis e devidamente comprovadas.

12. RENÚNCIA

12.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Companhia prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Companhia nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.





TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

14.2 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

15. FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2009.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



41




Primeiro Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Telemar Norte Leste S.A., celebrada em 10 de dezembro de 2009 entre Telemar Norte Leste S.A. e GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda - Página de Assinaturas 1/3.

TELEMAR NORTE LESTE S.A.


Nome: Bayard de Paoli Gontijo
Cargo: CPF: 023.693.197-28
PROCURADOR


Nome: Fabio Somesom Tsuk
Cargo: CPF: 035.330.617-61
PROCURADOR


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Nire: 33.3 0015250-0
Protocolo: 00-22059745029-6 - 11/12/2009
CERTIFICO O DEPRIMENTO EM 17/12/2009, E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO.
ED33000059-9/003
DATA: 17/12/2009
Valéria A. M. Serra
SECRETARIA GERAL





Primeiro Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Quirográficas e Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Telemar Norte Leste S.A., celebrada em 10 de dezembro de 2009 entre Telemar Norte Leste S.A. e GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda – Página de Assinaturas 2/3.

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DTVM LTDA

Juarez Nóbis Costa
 Nome: JUAREZ NÓBIS COSTA
 Cargo: DIRETOR

Nome: _____
 Cargo: _____

.....



h



SEGUNDO ADITAMENTO À
ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES
QUIROGRAFÁRIAS E NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA
QUINTA EMISSÃO DE TELEMAR NORTE LESTE S.A.

São partes neste "Segundo Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Telemar Norte Leste S.A." ("Aditamento"):

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

TELEMAR NORTE LESTE S.A., companhia aberta com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Polidoro 99, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 33.000.118/0001-79, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"); e

- II. como agente fiduciário, nomeado neste Aditamento e nela interveniente, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Primeira Série") e dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Segunda Série") e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, ("Debenturistas");

GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, n.º 3.000 – bloco 1 – grupo 317, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 10.749.264/0001-04, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

que resolvem celebrar este Aditamento à Escritura de Emissão Consolidada (conforme definido abaixo) de acordo com os seguintes termos e condições:

CONSIDERANDO que:

- (A) em 1º de dezembro de 2009, a Companhia e o Agente Fiduciário celebraram a "Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Telemar Norte Leste S.A." ("Escritura de Emissão Original");
- (B) em 10 de dezembro de 2009, a Companhia e o Agente Fiduciário celebraram o "Primeiro Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Telemar Norte Leste S.A." ("Primeiro Aditamento") e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, simplesmente "Escritura de Emissão Consolidada"; e



- (C) as partes desejam aditar e consolidar a Escritura de Emissão Consolidada para (i) refletir atualizações das datas de eventos já ocorridos; (ii) alterar as Cláusula 6.3.3 para refletir a proposta para aumento de capital social da Companhia apresentada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia de 17 de dezembro de 2009; e (iii) ajustar a redação dos caputs das Cláusulas 6.15 e 6.21,

resolvem as partes aditar e consolidar a Escritura de Emissão Consolidada, que, nos termos deste "Segundo Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Telemar Norte Leste S.A.", passa a vigorar de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A emissão das Debêntures e a Oferta (conforme definido abaixo) são realizadas com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária dos acionistas da Companhia realizada em 30 de novembro de 2009 ("AGE"), cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 2 de dezembro de 2009 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "Valor Econômico" em 10 de dezembro de 2009.
- 1.2 A AGE ainda autorizou o conselho de administração da Companhia a, se necessário, deliberar ou alterar as matérias de que trata o artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

2. REQUISITOS

- 2.1 A emissão das Debêntures e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:
- I. *arquivamento e publicação da ata do ato societário.* A AGE foi arquivada perante a JUCERJA e publicada no DOERJ e no jornal "Valor Econômico";
- II. *inscrição desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.* Esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão inscritos na JUCERJA, nos termos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações;
- III. *registro para distribuição e negociação.* As Debêntures foram registradas para (a) distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT") e do SND - Módulo Nacional de Debêntures



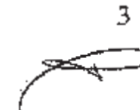
2

("SND"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP; e (b) para a negociação no mercado secundário por meio do BOVESPAFLX, ambiente de negociação de ativos ("BOVESPAFLX"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia e a negociação das Debêntures;

- IV. *registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM")*. A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e demais disposições legais e regulamentares pertinentes, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, e no convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008 entre a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") ("Convênio CVM-ANBID"); e
- V. *análise prévia pela ANBIMA*. A Oferta foi objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do "Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas" e do "Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 19 de outubro de 2009 e desde 6 de julho de 2009, respectivamente ("Códigos ANBID") e do Convênio CVM-ANBID.

3. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

- 3.1 A Companhia tem por objeto social (i) a exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas; (ii) participação no capital de outras empresas, visando ao cumprimento da política nacional de telecomunicações; (iii) constituição de subsidiárias integrais para a execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas; (iv) importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto; (v) prestação de serviços de assistência técnica a empresas de telecomunicações, executando atividades de interesse comum; (vi) atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de

3



telecomunicações; (vii) celebração, com aprovação do conselho de administração de contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades objetivando assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades; e (viii) outras atividades afins ou correlatas, que lhe forem atribuídas pela assembleia geral.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Oferta serão integralmente utilizados para o refinanciamento de dívidas vincendas, que serão detalhadas nos Prospectos (conforme definido abaixo).

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 5.1 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública ("Oferta"), sob os regimes de garantia firme e de melhores esforços de colocação, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Telemar Norte Leste S.A.", conforme aditado em 10 de dezembro de 2009 ("Contrato de Distribuição"), com intermediação do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander" ou "Coordenador Líder") e do Banco BTG Pactual S.A. ("BTG" e, em conjunto com o Santander, "Coordenadores"). Para as Debêntures que serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação, será admitida sua distribuição parcial.
- 5.2 *Coleta de Intenções de Investimento.* O procedimento de coleta de intenções de investimento será organizado pelos Coordenadores nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos. Nesse procedimento, a Companhia definirá, em comum acordo com os Coordenadores, a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série, observados os limites previstos na Cláusula 6.5 abaixo (em conjunto, "Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão e será divulgado por meio do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início").
- 5.3 *Prazo de Subscrição.*
- I. *Para as Debêntures Sujeitas ao Regime de Garantia Firme de Colocação.* Sujeitos aos termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição e respeitadas (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") aos

4

investidores, as Debêntures que não tiverem sido colocadas junto aos investidores serão subscritas pelos Coordenadores até o 3º dia útil após a publicação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do registro da Oferta pela CVM;

II. *Para as Debêntures Sujeitas ao Regime de Melhores Esforços de Colocação.* Sujeitos aos termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição e respeitadas (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data da publicação do Anúncio de Início.

- 5.4 *Forma de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas por meio do SDT.
- 5.5 *Forma e Preço de Integralização.* As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização") e em moeda corrente nacional, observado o disposto na Cláusula 6.5.1 abaixo, sendo que:
- I. as Debêntures da Primeira Série serão integralizadas pelo Valor Nominal (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração da Primeira Série (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (conforme definido abaixo) até a Data de Integralização ("Preço de Integralização da Primeira Série"); e
 - II. as Debêntures da Segunda Série serão integralizadas pelo Valor Nominal (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização ("Preço de Integralização da Segunda Série") e, em conjunto com o Preço de Integralização da Primeira Série, "Preço de Integralização").
- 5.6 *Negociação.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do SND e do BOVESPAFIX.
- 5.7 *Público Alvo.* O público alvo da Oferta para a distribuição primária é composto por investidores pessoa física e jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil ou no exterior, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundo de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras.



5



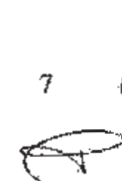
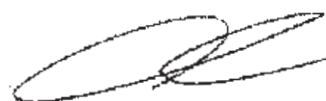


6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

- 6.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a quinta emissão de debêntures da Companhia, sendo a terceira emissão pública.
- 6.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Oferta será de R\$2.250.000.000,00 (dois bilhões, duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme definido abaixo) e as Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo).
- 6.3 *Quantidade.* Serão emitidas 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, observado o disposto na Cláusula 6.5 abaixo.
- 6.3.1 Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 e respeitado o disposto na Cláusula 6.3.3 abaixo, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 33.750 (trinta e três mil, setecentas e cinquenta) Debêntures suplementares, nas mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção desde já outorgada pela Companhia aos Coordenadores no Contrato de Distribuição para ofertar estas Debêntures Suplementares, sendo que a opção somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Companhia até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Mediante acordo entre os Coordenadores e a Companhia, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, sendo certo que a eventual colocação das Debêntures Suplementares será realizada sob o regime de melhores esforços.
- 6.3.2 Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 e respeitado o disposto na Cláusula 6.3.3 abaixo, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), que somente poderão ser emitidas pela Companhia em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Mediante acordo entre os Coordenadores e a Companhia, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, sendo certo que a eventual colocação das Debêntures Adicionais será realizada sob o regime de melhores esforços.

6

- 6.3.3 A quantidade total de Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais emitidas por força das Cláusulas 6.3.1 e 6.3.2 acima não poderá ultrapassar o capital social da Companhia, respeitando o limite do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, bem como deverá observar o limite previsto na AGE, que determinou o valor máximo de R\$3.000.000.000,00 para presente Oferta, ou seja, 300.000 debêntures. Em 17 de dezembro de 2009, o Conselho de Administração da Companhia aprovou proposta de aumento do capital social da Companhia no valor de até R\$500.000.000,00 mediante a capitalização de parte da reserva de capital da Companhia, nos termos do artigo 200, inciso IV, da Lei das Sociedades por Ações, sem a emissão de novas ações, conforme permitido pelo artigo 169, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. No entanto, o valor efetivo do aumento será determinado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, considerando a demanda pelas Debêntures e os limites do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações.
- 6.4 *Valor Nominal.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal").
- 6.5 *Séries.* A emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de Debêntures por série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma da Cláusula 5.2 acima, observado que o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não poderá exceder R\$2.250.000.000,00 (dois bilhões, duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, e nem 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), sendo que:
- I. a primeira série, de acordo com o disposto na Cláusula 5.2 acima, será composta por um máximo de 175.000 (cento e setenta e cinco mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) ("Debêntures da Primeira Série"); e
 - II. a segunda série, de acordo com o disposto na Cláusula 5.2 acima, será composta por um mínimo de 50.000 (cinquenta mil) Debêntures ("Debêntures da Segunda Série").
- 6.5.1. A Companhia não poderá colocar as Debêntures da Segunda Série antes de colocadas todas as Debêntures da Primeira Série ou cancelado o saldo não colocado, conforme previsto no artigo 59, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 6.5.2. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.





- 6.6 *Forma.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela Itaú Corretora de Valores S.A., prestador de serviços de escrituração das Debêntures, sendo o banco mandatário das Debêntures o Banco Itaú S.A. ("Instituição Depositária" e "Banco Mandatário", respectivamente, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder a Instituição Depositária e o Banco Mandatário na prestação dos serviços previstos nesta Cláusula), e, adicionalmente, (i) para as Debêntures custodiadas na CETIP, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e (ii) para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 6.7 *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações.
- 6.8 *Espécie e Limite de Emissão.* As Debêntures serão da espécie quirografária, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures. Tendo em vista que, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, o capital social integralizado da Companhia é de R\$7.434.428.967,77 (sete bilhões, quatrocentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), e que as Debêntures, somadas ao saldo devedor das debêntures da primeira, da segunda e da quarta emissões da Companhia (sendo que as debêntures da terceira emissão da Companhia são da espécie subordinada e, portanto, nos termos do artigo 60, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, seu saldo devedor é excepcionado dos limites previstos no referido artigo), totalizavam, em 30 de setembro de 2009, R\$7.165.820.782,62 (sete bilhões, cento e sessenta e cinco milhões, oitocentos e vinte mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos), o limite de emissão previsto no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações está atendido.
- 6.9 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de janeiro de 2010 ("Data de Emissão").
- 6.10 *Prazo e Data de Vencimento.* Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo (i) das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2015 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (ii) das Debêntures da Segunda Série será de 10 (dez) anos, contados da Data de

8



Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2020 ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento").

- 6.11 *Pagamento do Valor Nominal.* O Valor Nominal das Debêntures será pago em 1 (uma) única parcela nas respectivas Data de Vencimento da Primeira Série e Data de Vencimento da Segunda Série.
- 6.12 *Remuneração.* As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.
- 6.12.1 *Remuneração da Primeira Série.* A remuneração das Debêntures da Primeira Série será a seguinte:

- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série não será atualizado; e
- II. *juros remuneratórios:* sobre o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, na forma percentual, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa, a ser definido de acordo com Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, referido *spread* ou sobretaxa limitado a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa da Primeira Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2010 e, o último, na Data de Vencimento da Primeira Série. Farão jus à Remuneração da Primeira Série os titulares das Debêntures da Primeira Série ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde,



J = valor da Remuneração da Primeira Série devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde,

FatorDI = produtório das Taxas DI_k , da Data de Emissão ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde,

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n_{DI} .

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo " n_{DI} " um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI_k , expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = (DI_k + 1)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde,

DI_k = Taxa DI de ordem k, expressa na forma percentual, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = (\text{spread} + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

10



$spread = Spread$ ou sobretaxa da Primeira Série, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, expressa na forma percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- (a) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (c) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

6.12.2 *Remuneração da Segunda Série.* A remuneração das Debêntures da Segunda Série será a seguinte:

- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("Atualização da Segunda Série" o "IBGE", respectivamente), sendo o produto da Atualização da Segunda Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série acrescido da Atualização da Segunda Série será integralmente pago na Data de Vencimento da Segunda Série. O Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série atualizado pela Atualização da Segunda Série será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde,

VNa = Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série, atualizado, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

11



C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

n = número total de índices considerados na Atualização da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série; após a data de aniversário respectiva, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de dias úteis entre a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série e a data de cálculo, limitado ao "dut", sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de dias úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

(a) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(b) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;

(c) Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas;

(d) O fator resultante da expressão $[NI(k) / NI(k-1)]^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

(e) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

II. *juros remuneratórios*: sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série atualizado pela Atualização da Segunda Série.

12



incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado cumulativamente, à taxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, acrescida à média aritmética das taxas anuais indicativas divulgadas pela ANDIMA – Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro ("ANDIMA") para as Notas do Tesouro Nacional, série B (NTN-B), com vencimento em 2020, média aritmética essa a ser apurada no dia útil imediatamente anterior à realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Sobretaxa da Segunda Série", e, em conjunto com a Atualização da Segunda Série, "Remuneração da Segunda Série" e a Remuneração da Segunda Série em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série atualizado pela Atualização da Segunda Série, desde a Data de Emissão ou a data de vencimento do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Sobretaxa da Segunda Série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2011 e, o último, na Data de Vencimento da Segunda Série. Farão jus à Sobretaxa da Segunda Série os Debenturistas da Segunda Série ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. A Sobretaxa da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde,

J = valor dos Juros da Segunda Série devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (\text{spread} + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

spread = taxa utilizada para cálculo da Sobretaxa da Segunda Série, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, expressa em forma percentual, ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

13



DP = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Sobretaxa da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

- 6.12.3 Define-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento dos juros remuneratórios, exclusive, correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. O valor da Remuneração será agregado ao saldo do Valor Nominal das Debêntures para efeito de apuração do saldo devedor das Debêntures. O pagamento dos juros remuneratórios será exigível somente no final de cada Período de Capitalização, sem prejuízo dos demais vencimentos previstos nesta Escritura de Emissão.
- 6.12.4 *Indisponibilidade Temporária da Taxa DI ou do IPCA.* Observado o disposto na Cláusula 6.12.5 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI ou do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDI_k", no caso da Taxa DI, ou do fator "C", no caso do IPCA, a última Taxa DI ou a última variação do IPCA, divulgados oficialmente, conforme o caso, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Companhia, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI ou do IPCA respectivo.
- 6.12.5 *Indisponibilidade da Taxa DI ou do IPCA.* Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI ou do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção da Taxa DI ou do IPCA ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI ou do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no início desta Cláusula, convocar assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série ou de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, para deliberar, de comum acordo com a Companhia, e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso ("Remuneração Substitutiva"). Até o momento da definição da Remuneração Substitutiva ou do resgate das Debêntures, conforme disposto abaixo, conforme o caso, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta

14



Escritura de Emissão, será utilizada para apuração de "TDI_k", no caso da Taxa DI, ou do fator "C", no caso do IPCA, a última Taxa DI ou a última variação do IPCA divulgados oficialmente, conforme o caso. Caso Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, reunidos em assembleia geral, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série ou, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em circulação, não aprovem a Remuneração Substitutiva proposta pela Companhia, a Companhia deverá resgatar e, conseqüentemente, cancelar, a totalidade das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em circulação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série ou de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, a que se refere esta Cláusula, pelo saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida, apurada conforme a Cláusula 6.12.1 acima ou a Cláusula 6.12.2 acima, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, até a data do seu efetivo pagamento, utilizando-se, para apuração de "TDI_k", no caso da Taxa DI, ou do fator "C", no caso do IPCA, a última Taxa DI ou a última variação do IPCA divulgados oficialmente, conforme o caso, sendo que o resgate a que se refere este inciso não será acrescido de prêmio ou penalidade de qualquer natureza.

6.13 *Repactuação.* Não haverá repactuação programada.

6.14 *Resgate Antecipado Facultativo*

L. *Para as Debêntures da Primeira Série.* A partir de 30 de dezembro de 2012, exclusive, as Debêntures da Primeira Série poderão ser resgatadas antecipadamente pela Emissora, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série"), mediante o pagamento do seu Valor Nominal, acrescido de: (i) Remuneração da Primeira Série, calculada desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento e (ii) um prêmio incidente sobre o saldo devedor das Debêntures da Primeira Série, obtido conforme fórmula abaixo.

$$\text{Prêmio} = \frac{P \times (DU)}{252} \times PU$$

P = 0,50% (cinquenta centésimos por cento);

DU = número de dias úteis contados a partir da data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; e

15



P.U = Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior ou desde a Data de Emissão, o que ocorreu por último, até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série.

- II. *Para as Debêntures da Segunda Série.* A partir de 14 de janeiro de 2015, exclusive, as Debêntures da Segunda Série poderão ser resgatadas antecipadamente pela Emissora, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, "Resgate Antecipado Facultativo"). O preço de resgate equivalerá ao maior dos critérios mencionados nos itens (a) e (b) abaixo e será acrescido da Remuneração da Segunda Série aplicável acumulada, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou da data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento.

Crerios:

(a) Valor Nominal atualizado;

(b) A soma do Valor Nominal atualizado e Remuneração da Segunda Série devido por força de cada Debênture da Segunda Série a ser paga, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série até a Data de Vencimento da Segunda Série, trazidos a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série utilizando-se uma taxa percentual ao ano ("Taxa de Desconto"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, que corresponderá a soma (i) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, da Nota do Tesouro Nacional - Série B (NTN-B), número de registro ISIN BRSTNNTB3A0 e vencimento em 15 de agosto de 2020; e (ii) de um *spread* de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, conforme formula abaixo.

$$Pu_{recompria} = VNA \times \left(\frac{1}{(1 + taxa_{recompria})^{\frac{du_s}{252}}} + \sum_{i=1}^n \frac{taxa_{aa}}{(1 + taxa_{recompria})^{\frac{du_i}{252}}} \right)$$

Onde,

$taxa_{recompria}$ = a menor taxa da NTN-B 2020, entre: (a) a taxa da média aritmética das taxas anuais indicativas divulgadas pela ANDIMA para as NTN-B 2020 apurada no dia útil imediatamente anterior ao dia do

16

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série; ou (b) taxa média de referência praticada por pelo menos 3 (três) instituições financeiras de primeira linha apurada no dia útil imediatamente anterior ao dia do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série; sendo a menor taxa observada acrescida de um *spread* de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano;

VNA = Valor Nominal atualizado;

$taxa_{aa}$ = taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* – base anual.

du_n = número de dias úteis entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento da Segunda Série;

du_i = número de dias úteis entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e data de cada pagamento da Remuneração da Segunda Série e de principal das Debêntures da Segunda Série (i), quando aplicável; e

n = número de pagamentos da Remuneração da Segunda Série e de principal das Debêntures da Segunda Série, quando aplicável, do momento do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

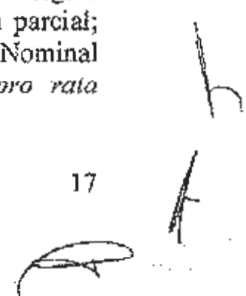
Caso a NTN-B citada acima deixe de existir ou tenha seu vencimento verificado anteriormente ao resgate antecipado em questão, a mesma será substituída por outra NTN-B que tiver o prazo de vencimento mais próximo ao prazo remanescente para o vencimento das Debêntures da Segunda Série.

6.14.1 O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer, observado o disposto nas Cláusulas 6.14, inciso I e 6.14, inciso II acima, mediante publicação de comunicação dirigida aos Debênturistas da Primeira Série ou aos Debênturistas da Segunda Série, conforme o caso, a ser amplamente divulgada ("Comunicação de Resgate"), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do efetivo Resgate Antecipado a ser implementado pela Emissora ("Data de Resgate Antecipado"). A Data de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um dia útil. Todas as Debêntures que virem a ser resgatadas serão liquidadas na mesma data.

6.14.2 Na Comunicação de Resgate deverá constar: (i) a Data de Resgate Antecipado; (ii) se o Resgate Antecipado Facultativo será total ou parcial; (iii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento do Valor Nominal das Debêntures será acrescido (a) da Remuneração calculada *pro rata*



17





temporis desde a Data de Emissão ou a data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a Data de Resgate Antecipado ("Valor de Resgate"), e (b) de prêmio de resgate, conforme aplicável, a ser calculado de acordo com as fórmulas constantes da Cláusula 6.14 acima; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

- 6.14.3 No caso de Resgate Antecipado Facultativo parcial, aplicar-se-á o disposto no parágrafo primeiro do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série (conforme o Resgate Antecipado Facultativo seja referente às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série), para fins de deliberar os critérios do sorteio, observado, para tanto, o disposto nas Cláusulas 6.14.4 e 6.14.5 abaixo.
- 6.14.4 No caso do Resgate Antecipado Facultativo parcial mencionado na Cláusula 6.14.3 acima, tal Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado para as Debêntures da Primeira Série e/ou para as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, registradas no SND e/ou no BOVESPAFIX, conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP e pela BM&FBOVESPA, respectivamente, por meio de "operação de compra e venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a serem resgatadas por Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, serão realizadas fora do âmbito da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso. Caso a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA, conforme o caso, venham a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento parcial, não haverá a necessidade de ajuste a esta Escritura ou qualquer outra formalidade.
- 6.14.5 Caso, por qualquer razão (i) não haja a realização da(s) assembleia(s) geral(is), conforme previsto na Cláusula 6.14.3 acima, em até 2 (dois) dias úteis antes da Data de Resgate Antecipado, ou (ii) ainda que havendo a(s) assembleia(s) geral(is), não haja acordo sobre os critérios para realização do sorteio no caso de Resgate Antecipado Facultativo parcial entre os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série reunidos em assembleia(s) geral(is), conforme previsto na Cláusula 6.14.3 acima, o sorteio relativo ao Resgate Antecipado Facultativo parcial ocorrerá com relação à totalidade dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, detentores de Debêntures em Circulação.

18

- 6.14.6 A CETIP e a BM&FBOVESPA deverão ser notificadas pela Emissora sobre o respectivo Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da respectiva Data de Resgate Antecipado.
- 6.14.7 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 6.14, serão obrigatoriamente canceladas.
- 6.15 *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação.
- 6.16 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").
- 6.17 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 6.18 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Companhia, por meio da CETIP ou da BM&FBOVESPA, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP ou na BM&FBOVESPA ou, ainda, por meio da Instituição Depositária para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas na CETIP ou na BM&FBOVESPA.



19





- 6.19 *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Instituição Depositária, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, toda a documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Companhia fará as retenções dos tributos previstos em lei.
- 6.20 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados nacionais, sábados ou domingos.
- 6.21 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.21.1, 6.21.2 e 6.21.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento (e, ainda, no caso do inciso I abaixo, dos Encargos Moratórios, de acordo com o previsto na Cláusula 6.21.3 abaixo), na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):
- I. não pagamento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data do respectivo vencimento;
 - II. pedido de autofalência ou decretação de falência da Companhia ou da Brasil Telecom S.A., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43 ("Controlada Relevante");
 - III. pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Companhia ou pela Controlada Relevante;
 - IV. liquidação ou dissolução da Companhia ou da Controlada Relevante, exceto se a liquidação ou dissolução for resultado exclusivamente da incorporação da Controlada Relevante em qualquer das suas coligadas ou controladoras;

- V. transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para sociedade limitada ou cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- VI. mudança, direta ou indireta, de controle acionário da Emissora, tal como definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, que resulte na redução de qualquer dos ratings da Emissão em pelo menos dois níveis ("*notches*"), em relação aos ratings da mesma no momento imediatamente anterior à publicação de fato relevante sobre a alteração de controle. Para os fins do disposto na presente alínea, a convocação das agências de rating, para que seja realizada a atualização do rating da Emissão, deve ser feita em 10 (dez) dias, contados da data que seja publicado o fato relevante sobre a alteração do controle em questão, sob pena de, em não sendo feita a referida convocação, o Agente Fiduciário poder declarar o vencimento antecipado das Debêntures;
- VII. exceto se estipulado outro prazo específico nessa Escritura de Emissão, descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação do referido descumprimento (a) pela Companhia ao Agente Fiduciário, ou (b) pelo Agente Fiduciário à Companhia, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro;
- VIII. cancelamento, revogação ou rescisão de quaisquer documentos referentes à presente Oferta, sem a observância de seus termos;
- IX. sentença transitada em julgado prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexecutibilidade de qualquer documento referente à presente Oferta;
- X. vencimento antecipado ou inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações financeiras da Companhia ou da Controlada Relevante em valor superior a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos) ou cujos valores, no agregado, excedam a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos), ou o equivalente em outras moedas, valores esses convertidos com base na taxa de venda PTAX800 divulgada pelo Banco Central do Brasil, relativamente no dia imediatamente anterior à data de ocorrência do evento previsto, ou o índice que vier substituí-la, salvo se, exclusivamente no caso de inadimplemento, o mesmo for sanado em até 15 (quinze) dias contados da data de sua ocorrência;
- XI. falta de cumprimento por parte da Companhia, durante a vigência das Debêntures, das leis, normas e regulamentos, inclusive ambientais, que afetem ou possam afetar de forma adversa e material a capacidade da



21





Companhia de cumprir fiel e integralmente com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

- XII. protesto de títulos contra a Companhia ou a Controlada Relevante e que não sejam sanados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do protesto e cujos valores individuais sejam superiores a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou cujos valores, no agregado, excedam a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos), ou o equivalente em outras moedas, valores estes calculados conforme o inciso X acima;
- XIII. ocorrência de qualquer sentença transitado em julgado ou laudo arbitral, mandados de penhora ou processos semelhantes que versem sobre o pagamento em dinheiro de valor equivalente ou superior a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), valor este calculado conforme o inciso X acima, contra a Companhia ou a Controlada Relevante ou qualquer de seus bens, sem que haja liberação ou sustação com oferecimento de garantia ou caução em até 30 (trinta) dias contados do respectivo recebimento;
- XIV. (a) revogação, término, apropriação, suspensão, modificação adversa, cancelamento ou a não-renovação das concessões para a prestação de serviços públicos de telecomunicação detidas pela Companhia ou pela Controlada Relevante, cujas receitas representem 20% (vinte por cento) ou mais do EBITDA Consolidado da Companhia referente aos últimos doze meses; ou (b) promulgação de qualquer lei, decreto, ato normativo, portaria ou resolução que resulte na revogação, término, apropriação, suspensão, modificação adversa ou cancelamento das concessões detidas pela Companhia ou pela Controlada Relevante, cujas receitas representem 20% (vinte por cento) ou mais do EBITDA da Companhia, bem como o início de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas (a) ou (b) deste inciso, que possa afetar adversamente o cumprimento das obrigações da Companhia previstas nesta Escritura de Emissão e que não sejam sanadas em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Companhia tiver ciência da respectiva ocorrência; ou
- XV. não observância pela Companhia dos seguintes índices e limites financeiros ("Índices Financeiros"), conforme apurados trimestralmente, com base nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores cobertos por informações financeiras revisadas e/ou auditadas, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação à CVM das respectivas informações da Companhia, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:

22

- (a) relação entre Dívida Total da Companhia e EBITDA menor ou igual a 4,0 (quatro), no balanço patrimonial da Companhia (consolidado); ou
- (b) relação entre EBITDA e Serviço da Dívida maior ou igual a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos), no balanço patrimonial da Companhia (consolidado).

Para os fins deste inciso:

"Dívida Total" significa o Endividamento Oneroso total da Companhia;

"EBITDA" significa, para os quatro últimos e consecutivos trimestres fiscais da Companhia, cada qual um "período contábil", o somatório (sem qualquer duplicidade) (i) do resultado operacional para determinado período contábil (ajustado pelos ganhos ou perdas extraordinários); (ii) dos seguintes fatores deduzidos para fins de determinação do resultado operacional: (1) depreciação e amortização consolidadas ocorridos naquele mesmo período contábil; (2) receitas financeiras provenientes de outras atividades inerentes ao seu negócio, quer seja: o lucro operacional antes das despesas financeiras, impostos, depreciações e amortizações, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Companhia; e

"Serviço da Dívida" significa a soma dos juros da Dívida Total pagos nos quatro últimos e consecutivos trimestres fiscais. Estão excluídas deste cálculo as variações cambiais e monetárias sobre dívidas e caixa e, por fim, as despesas oriundas de provisões (que não tiveram impacto no fluxo de caixa da Companhia, mas apenas registro contábil).

"Endividamento Oneroso" significa o somatório do saldo de Empréstimos e Financiamentos, de Debêntures, de Notas Promissórias (*Commercial Papers*), de instrumentos derivativos e de títulos emitidos no mercado internacional (*Bonds, Eurobonds*), registrados no passivo circulante e no exigível a longo prazo do balanço consolidado da Companhia.

- 6.21.1 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.21 acima, incisos I a VI, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, ficando o vencimento condicionado à entrega de notificação, pelo Agente Fiduciário à Companhia nesse sentido.
- 6.21.2 Ocorrendo quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles previstos na Cláusula 6.21.1 acima), o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 8.5 e 8.6 abaixo, convocar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que constatar sua

 23




ocorrência, assembleias gerais de Debenturistas, a se realizarem no prazo mínimo previsto em lei. Se, nas referidas assembleias gerais de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação ou, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, das referidas assembleias gerais de titulares das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.21.3 Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures de quaisquer uma das séries, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, de ambas séries, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a pagar o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série em circulação, acrescido da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso (e, no caso da Cláusula 6.21 acima, inciso I, dos Encargos Moratórios, calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) dias úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.22 *Publicidade.* Exceto o Anúncio de Início, o anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), o aviso ao mercado a que se refere o artigo 53 da Instrução CVM 400 e eventuais outros avisos aos investidores que sejam publicados até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, que somente serão publicados no jornal "Valor Econômico", todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOERJ e no jornal "Valor Econômico", sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação do aviso. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

24

6.23 *Comunicações.* As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços abaixo em até 2 (dois) dias úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

Telemar Norte Leste S.A.
Rua Humberto de Campos 425, 7º andar
22430-190 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Tarso Rebello Dias
Telefone: (21) 3131-1276
Fac-símile: (21) 3131-1383
Correio Eletrônico: tarso@oi.net.br

II. para o Agente Fiduciário:

GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda.
Avenida Ayrton Senna, nº 3.000 – bloco 1 – grupo 317
22775-003 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Juarez Dias Costa
Telefone: (21) 2490-4305
Fac-símile: (21) 2490-3062
Correio Eletrônico: gdc@gdcdtvm.com.br

6.23.1 O Agente Fiduciário está autorizado, mas não obrigado, a verificar ou confirmar que o remetente de qualquer comunicação em nome de qualquer das partes é uma pessoa autorizada pelas mesmas. As partes, ao utilizarem fac-símile ou correio eletrônico, declaram ter ciência de que tais meios eletrônicos de comunicação não são totalmente seguros e que os dados transmitidos podem extraviar ou ser interceptados e/ou acessados por terceiros não autorizados. O Agente Fiduciário não se responsabiliza pela segurança e/ou confidencialidade dos dados enviados para o Agente Fiduciário mediante o uso desses meios eletrônicos de comunicação, assim como não garante a efetiva recepção de tais dados.



25





7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

7.1 A Companhia está adicionalmente obrigada a:

I. disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores (www.novoi.com.br/ri):

(a) no prazo de até 1 (um) dia útil após o que ocorrer primeiro entre 90 (noventa) dias contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;

(b) no prazo de até 1 (um) dia útil após o que ocorrer primeiro entre 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas com revisão limitada nos termos das normas da CVM, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;

(c) nas mesmas situações previstas e nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM n.º 202, de 6 de dezembro de 1993, conforme alterada (ou qualquer outra instrução da CVM que vier a substituí-la), ou, caso ali não estiverem previstos quaisquer prazos, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que foram realizados, fatos relevantes, alterações estatutárias ocorridas na Companhia, assim como extratos de atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que forem disponibilizados por meio do Sistema IPE da CVM;

II. fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) no prazo de até 1 (um) dia útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;

(b) imediatamente após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento ou (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Companhia relacionada a um Evento de Inadimplemento; e

26

- (c) no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada;
- III. manter atualizado o registro de companhia aberta na CVM e disponibilizar aos seus acionistas e Debenturistas, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras consolidadas previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as normas de divulgação de informações determinadas pela legislação e pela regulamentação da CVM;
- IV. estruturar e manter um adequado e eficiente atendimento aos Debenturistas, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos titulares das Debêntures, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgão destinados ao atendimento de seus acionistas ou contratar instituição financeira autorizada para prestar esse serviço;
- V. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete de forma adversa e material a capacidade da Companhia de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- VI. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas, exceto se a não manutenção de tais autorizações e licenças não afetar de forma adversa e material a capacidade da Companhia de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- VII. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- VIII. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, a Instituição Depositária, o Banco Mandatário e os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (SND e BOVESPAFIX);
- IX. contratar, para o início da Oferta, às suas expensas, duas agências de classificação de risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda, (a) atualizá-las anualmente, até a Data de Vencimento; (b) divulgar ou permitir que as agências de classificação



27





de risco divulguem amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pelas agências de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento pela Companhia; e (d) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso as agências de classificação de risco contratadas cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, estejam ou sejam impedidas de emitir as classificações de risco das Debêntures, a Companhia deverá (i) contratar outra(s) agência(s) de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal(is) agência(s) de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Fitch ou a Moody's; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a(s) agência(s) de classificação de risco substituta(s);

- X. efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas razoáveis e devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário e previamente acordado com a Companhia nos termos da Cláusula 8.3 abaixo;
- XI. aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito na Cláusula 4 acima;
- XII. enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, no prazo de até 1 (um) dia útil contado da data de seu recebimento, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário a que se refere a Cláusula 8.4 abaixo, inciso XIV;
- XIII. notificar, imediatamente, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer assembleia geral de Debenturistas pela Companhia;
- XIV. convocar, imediatamente, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas caso o Agente Fiduciário não o faça no prazo aplicável;
e
- XV. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

- 8.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da emissão objeto desta Escritura de Emissão, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão,

28

que assina na qualidade de Agente Fiduciário e interveniente, que, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Companhia, declarando que:

- I. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), e demais normas aplicáveis, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-las, para exercer a função que lhe é conferida;
- II. aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- III. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- IV. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- V. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- VI. aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- VII. verificou a observância, pela Companhia, do limite de emissão previsto no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações;
- VIII. é equiparado a uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- IX. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- X. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- XI. esta Escritura de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos.



29





- 8.2. Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- I. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
 - II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição;
 - III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
 - IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação e das Debêntures da Segunda Série em circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia efetuar a convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
 - V. a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 28; e (b) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivada na junta comercial da sede da Companhia;
 - VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
 - VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a

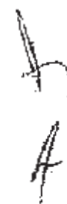
30

assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;

- VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 6.22 e 6.23 acima;
- IX. o Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição; e.
- X. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 8.3 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário fará jus à seguinte remuneração:
- 8.3.1 O valor trimestral de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), devido o 1º (primeiro) pagamento na data de assinatura da Escritura de Emissão Original, e os demais pagamentos a cada 3 (três) meses a contar da data da assinatura da Escritura de Emissão Original, até o resgate total das Debêntures.
- 8.3.2 Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou em caso de reestruturação prévia das condições das Debêntures, as despesas e trabalhos decorrentes de tais eventos não especificados nesta Escritura de Emissão serão considerados como serviços prestados pelo Agente Fiduciário e cobrados de acordo com a sua natureza, pelo valor real e razoável das despesas e custos faturados, após prévia discussão e aprovação pela Emissora.
- 8.3.3 Os valores previstos acima serão atualizados anualmente pela variação acumulada do IPCA a partir de novembro de 2009.
- 8.3.4 As remunerações não incluem as eventuais despesas com publicações, taxas, emolumentos, autenticações de documentos, despachantes para obtenção de certidões, registros, cópias xerográficas, ligações interurbanas, transporte, alimentação, viagens e hospedagens, entre outras, que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços do Agente Fiduciário, a serem adiantadas e/ou reembolsadas pela Emissora, após prévia discussão e aprovação pela Emissora e desde que comprovadas.
- 8.3.5 Adicionalmente, a Emissora ressarcirá imediatamente o Agente Fiduciário de todas as despesas, devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário a Companhia, incorridas pelo Agente Fiduciário para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.



31





- 8.3.6 Os valores serão acrescidos dos tributos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário (ISS, PIS, COFINS, IR, CSLL e outros que porventura venham a incidir), nas alíquotas vigentes correspondentes ao regime de tributação de lucro real pelas instituições financeiras nas respectivas datas de pagamento, de tal forma que tais valores indicados nesta Escritura de Emissão correspondem a valores líquidos de todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços de agente fiduciário pelas instituições financeiras.
- 8.3.7 As remunerações serão devidas mesmo após o vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário permaneça atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.
- 8.3.8 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que razoáveis e devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias úteis, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.
- 8.3.9 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida nesta Cláusula será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, se for o caso, preferindo as Debêntures na ordem de pagamento.
- 8.4 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- II. proteger, exceto se expressamente previsto de maneira diversa, os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- IV. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- V. verificar a observância, pela Companhia, do limite de emissão previsto no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima;
- VI. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima;
- VII. promover nos competentes órgãos, caso a Companhia não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e as averbações de seus eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- VIII. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- IX. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- X. solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública;
- XI. solicitar, quando considerar necessário e dentro dos limites de razoabilidade, auditoria extraordinária na Companhia;
- XII. convocar, conforme previsto na Cláusula 9.3 abaixo, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas e enviar à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA, na data da primeira publicação, cópia do edital de convocação e da proposta a ser submetida à assembleia geral de Debenturistas tão logo tome ciência da mesma;
- XIII. comparecer à assembleia geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, e enviar à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA, na data da realização da assembleia geral de



33




Debenturistas, sumário das deliberações tomadas o, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da ata da assembleia geral de Debenturistas;


- XIV. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Companhia ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Companhia;
 - (b) alterações estatutárias da Companhia ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Companhia, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Companhia;
 - (d) posição da Oferta ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Companhia;
 - (f) pagamentos realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures;
 - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Companhia;
 - (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (i) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Companhia, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Companhia; e
 - (j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
- XV. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XIV acima até 30 de abril de cada ano ao menos na sede da Companhia, no escritório do Agente Fiduciário ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado, na CVM, na CETIP, na BM&FBOVESPA e na sede dos Coordenadores;
- XVI. publicar, às expensas da Companhia, nos termos da Cláusula 6.22 acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere o inciso XIV acima encontra-se à disposição nos locais indicados no inciso XV acima;

34

- XVII. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Companhia, à Instituição Depositária, ao Banco Mandatário, à CETIP e à BM&FBOVESPA, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia expressamente autoriza, desde já, a Instituição Depositária, o Banco Mandatário, a CETIP e a BM&FBOVESPA a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XVIII. coordenar o sorteio do resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;
- XIX. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Companhia, informado prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;
- XX. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data em que o Agente Fiduciário tomou, ou, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar, deveria ter tomado, conhecimento, de qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão dos Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada à Companhia, à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA; e
- XXI. fazer com que a Companhia cumpra sua obrigação de manter contratada duas agência de classificação de risco para atualização dos relatórios de classificação de risco das Debêntures nos termos da Cláusula 7.1 acima, inciso IX, e encaminhar à ANBIMA cópia das referidas atualizações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua respectiva divulgação.
- 8.5 No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 6.21 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:



35





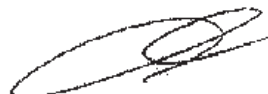
- I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
 - II. requerer a falência da Companhia se não existirem garantias reais;
 - III. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
 - IV. representar os Debenturistas em processo de falência ou recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.
- 8.6 Observado o disposto nas Cláusulas 6.21, 6.21.1, 6.21.2 e 6.21.3 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.5 acima, incisos I, II e III, se, convocadas as assembleias gerais de Debenturistas, estas assim o autorizarem por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação. Na hipótese da Cláusula 8.5 acima, inciso IV, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures da Primeira Série em circulação e da maioria das Debêntures da Segunda Série em circulação.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 9.1 Os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso.
- 9.2 As assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação ou 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação ou pela CVM.
- 9.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.22 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 9.4 As assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de

36

- titulares de, no mínimo, metade das Debêntures da Primeira Série em circulação ou metade das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.
- 9.5 A presidência das assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série caberá aos Debenturistas da Primeira Série e aos Debenturistas da Segunda Série eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.
- 9.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação ou, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso.
- 9.6.1 Não estão incluídos no quorum a que se refere a Cláusula 9.6 acima:
- I. os quorums expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
 - II. as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação ou, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, (a) dos quorums previstos nesta Escritura de Emissão, exceto aqueles previstos na Cláusula 8.6 acima, que observarão o disposto na regulamentação aplicável; (b) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 6.12.5 acima; (c) de quaisquer datas de vencimento e/ou de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (d) das condições financeiras do Resgate Antecipado Facultativo, conforme previstas na Cláusula 6.14 acima; e (e) de qualquer Evento de Inadimplemento.
- 9.7 Para os fins de cálculo dos quorums de instalação e de deliberação nos termos desta Escritura de Emissão, "Debêntures em circulação" significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, à Companhia ou a qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Companhia ou qualquer de seus diretores ou conselheiros.
- 9.8 Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia nas assembleias gerais de Debenturistas.



37





9.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.10 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.


10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

10.1 A Companhia neste ato declara que:

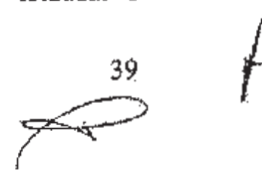
- I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- III. as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a Oferta (a) não infringem seu estatuto social; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e que possa afetar de forma material as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; (c) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Companhia que afete de maneira adversa e material a capacidade de sua geração de caixa; e (d) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos que afete de maneira adversa e material a capacidade de sua geração de caixa; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Companhia; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- VI. as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e do Prospecto Definitivo (o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, "Prospectos") são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

38

- VII. os Prospectos (a) contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Debêntures, da Companhia, de suas controladas, diretas e indiretas, e suas respectivas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Companhia e de suas controladas, diretas e indiretas e quaisquer outras informações relevantes; (b) não contêm declarações falsas ou incorretas ou omissões de fatos relevantes; e (c) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as dos Códigos ANBID;
- VIII. não há outros fatos relevantes em relação à Companhia, às suas controladas, diretas e indiretas, ou às Debêntures não divulgados nos Prospectos cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que qualquer declaração dos Prospectos seja enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica;
- IX. as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas nos Prospectos exclusivamente em relação à Companhia, às suas controladas, diretas e indiretas, ou serão dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e com base em suposições razoáveis;
- X. as demonstrações financeiras da Companhia, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2006, 2007 e 2008 e aos períodos de nove meses encerrados em 30 de setembro de 2008 e 2009 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável;
- XI. exceto conforme descrito nos Prospectos e exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- XII. exceto conforme descrito nos Prospectos e exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e



39





federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

XIII. exceto pelas contingências informadas nos Prospectos, inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa ter um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão; e

XIV. o registro de companhia aberta da Companhia está atualizado perante a CVM.

11. DESPESAS

11.1 A Companhia obriga-se a arcar exclusivamente com, e, se incorridas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, reembolsar por, todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas relacionadas às Debêntures e à Oferta e recorrentes durante a existência das Debêntures, incluindo, mas não se limitando (i) registro da Oferta na CVM, na CETIP, na BOVESPAFIX e na ANBIMA e outros registros que se fizerem necessários, como aqueles na JUCERJA; (ii) a remuneração do Agente Fiduciário, da Instituição Depositária, do Banco Mandatário e das agências de classificação de risco; (iii) despesas com confecção, publicações, material publicitário, apresentações para potenciais investidores, impressão dos Prospectos e despesas gerais razoáveis e devidamente comprovadas da Oferta; (iv) honorários e despesas auditores externos da Companhia relativamente à Oferta; (v) honorários e despesas dos assessores jurídicos externos contratados para a Oferta; (vi) custos e despesas necessários referentes a apresentações a investidores sobre a Oferta (*road shows* e reuniões individuais); e (vii) quaisquer despesas razoáveis que os Debenturistas ou o Agente Fiduciário tenham incorrido, relacionadas, direta ou indiretamente, à Oferta (em conjunto, "Despesas").

11.2 A Companhia obriga-se a, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva solicitação, reembolsar os Debenturistas ou o Agente Fiduciário por quaisquer Despesas que os Debenturistas ou o Agente Fiduciário venham a incorrer, desde que razoáveis e devidamente comprovadas.

40

12. RENÚNCIA

- 12.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Companhia prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Companhia nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

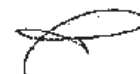
- 13.1 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.
- 14.2 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.



41





15. FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2010.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

42



Segundo Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Telemar Norte Leste S.A., celebrada em 18 de janeiro de 2010 entre Telemar Norte Leste S.A. e GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda - Página de Assinaturas 1/3.

TELEMAR NORTE LESTE S.A.


Nome: Sayand de Paolá Garibó
Cargo: CPF: 023 682 637-25
PROCURADOR


Nome: Tasso Rebelo Dias
Cargo: CPF: 021 455 577-17
PROCURADOR



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: TELEMAR NORTE LESTE S/A
NºS: 30.3.0015200-0
Protocolo: 00-2010/020445-7 - 1001/2010
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 02/02/2010, E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA BAIXA.
ED33000059-7/004
DATA: 02/02/2010

Ministro Relatador P. Filho
Subst. Especial de Instrução Geral



Segundo Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debênturas Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Telemar Norte Leste S.A., celebrada em 18 de janeiro de 2010 entre Telemar Norte Leste S.A. e GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda - Página de Assinaturas 2/3.

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DTVM LTDA


Nome: **Juarez Dias Costa**
Cargo: **Diretor**

Nome:
Cargo:





Segundo Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Quirográficas e Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Telemar Norte Leste S.A., celebrada em 12 de janeiro de 2010 entre Telemar Norte Leste S.A. e GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda - Página de Assinaturas 3/3.

Testemunhas:

Nome: MARCUS ABDOLAZIZ
Id.: 11.633.420-2
CPF: 070.964.207-88

Nome: PEDRO DE ANDRADE FRANÇA
Id.: 20.814.687-5
CPF: 057.817.067-90



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERCEIRO ADITAMENTO À
ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES
QUIROGRAFÁRIAS E NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA
QUINTA EMISSÃO DE TELEMAR NORTE LESTE S.A.

São partes neste "Terceiro Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Telemar Norte Leste S.A." ("Aditamento"):

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

TELEMAR NORTE LESTE S.A., companhia aberta com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Polidoro 99, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 33.000.118/0001-79, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"); e

- II. como agente fiduciário, nomeado neste Aditamento e nela interveniente, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Primeira Série") e dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Segunda Série") e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, "Debenturistas");

GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 3.000 – bloco 1 – grupo 317, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 10.749.264/0001-04, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

CONSIDERANDO que:

- (A) em 1º de dezembro de 2009, a Companhia e o Agente Fiduciário celebraram a "Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Telemar Norte Leste S.A." ("Escritura de Emissão Original");
- (B) em 10 de dezembro de 2009, a Companhia e o Agente Fiduciário celebraram o "Primeiro Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Telemar Norte Leste S.A." ("Primeiro Aditamento");
- (C) em 18 de janeiro de 2010, a Companhia e o Agente Fiduciário celebraram o "Segundo Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Telemar Norte Leste S.A." ("Segundo Aditamento") e, em





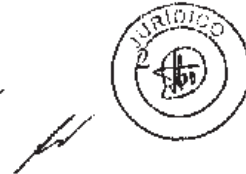
conjunto com o Primeiro Aditamento e com a Escritura de Emissão Original, simplesmente "Escritura de Emissão Consolidada");

- (D) as partes desejam aditar e consolidar a Escritura de Emissão Consolidada para (i) alterar a data de emissão das Debêntures para 15 de abril de 2010 e, conseqüentemente, a data de vencimento das Debêntures e dos respectivos pagamentos da remuneração; (ii) alterar o prazo e, conseqüentemente, a data de vencimento das Debêntures da primeira série, para 4 (quatro) anos e 15 de abril de 2014, respectivamente; (iii) alterar a quantidade máxima das Debêntures da primeira série para 205.000 (duzentos e cinco mil) e a quantidade mínima das Debêntures da segunda série para 20.000 (vinte mil), sem considerar, para ambos os casos, as debêntures suplementares e as debêntures adicionais; (iv) alterar as datas de início do resgate antecipado facultativo das Debêntures da primeira série para 30 de março de 2012 e das Debêntures da segunda série para 14 de abril de 2015; e (v) ajustar a redação da Escritura de Emissão Consolidada para refletir as alterações (i), (ii) e (iii) acima,

resolvem as partes aditar e consolidar a Escritura de Emissão Consolidada, que, nos termos deste Aditamento, passa a vigorar de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A emissão das Debêntures e a Oferta (conforme definido abaixo), são realizadas com base nas deliberações da (i) assembleia geral extraordinária dos acionistas da Companhia realizada em 30 de novembro de 2009 ("AGE 2009"), cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 2 de dezembro de 2009 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "Valor Econômico" em 10 de dezembro de 2009; da (ii) assembleia geral extraordinária dos acionistas da Companhia realizada em 9 de março de 2010 ("AGE 2010" e em conjunto com AGE 2009, "AGES"), cuja ata será arquivada na JUCERJA e publicada no DOERJ e no jornal "Valor Econômico"; e da (iii) reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 11 de março de 2010 ("RCA"), cuja ata será arquivada na JUCERJA e publicada no DOERJ e no jornal "Valor Econômico".
- 1.2 As AGES ainda autorizaram o conselho de administração da Companhia a, se necessário, deliberar ou alterar as matérias de que trata o artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").



2. REQUISITOS

2.1 A emissão das Debêntures e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *arquivamento e publicação da ata do ato societário.* A AGE 2009 foi arquivada perante a JUCERJA e publicada no DOERJ e no jornal "Valor Econômico" e a AGE 2010 e a RCA serão arquivadas perante a JUCERJA e publicadas no DOERJ e no jornal "Valor Econômico";
- II. *inscrição desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.* Esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão inscritos na JUCERJA, nos termos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações;
- III. *registro para distribuição e negociação.* As Debêntures foram registradas para (a) distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT") e do SND – Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP; e (b) para a negociação no mercado secundário por meio do BOVESPAFIX, ambiente de negociação de ativos ("BOVESPAFIX"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia e a negociação das Debêntures;
- IV. *registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").* A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e demais disposições legais e regulamentares pertinentes, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, e no convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008, conforme aditado em 25 de janeiro de 2010, entre a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") ("Convênio CVM-ANBIMA"); e
- V. *análise prévia pela ANBIMA.* A Oferta é objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do "Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas" e do "Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 19

3





de outubro de 2009 e desde 6 de julho de 2009, respectivamente ("Códigos ANBID") e do Convênio CVM-ANBIMA.

3. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

- 3.1 A Companhia tem por objeto social (i) a exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas; (ii) participação no capital de outras empresas, visando ao cumprimento da política nacional de telecomunicações; (iii) constituição de subsidiárias integrais para a execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas; (iv) importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto; (v) prestação de serviços de assistência técnica a empresas de telecomunicações, executando atividades de interesse comum; (vi) atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações; (vii) celebração, com aprovação do conselho, de administração de contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades objetivando assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades; e (viii) outras atividades afins ou correlatas, que lhe forem atribuídas pela assembleia geral.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Oferta serão integralmente utilizados para o refinanciamento das parcelas de dívidas vincendas durante o ano de 2010, que serão detalhadas nos Prospectos (conforme definido abaixo).

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 5.1 Colocação. As Debêntures serão objeto de distribuição pública ("Oferta"), sob os regimes de garantia firme e de melhores esforços de colocação, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Telemar Norte Leste S.A." de 1º de dezembro de 2009, conforme aditado em 10 de dezembro de 2009 e 11 de março de 2010 ("Contrato de Distribuição"), com intermediação do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander" ou "Coordenador Líder") e do Banco BTG Pactual S.A. ("BTG" e, em conjunto com o Santander, "Coordenadores"). Para as Debêntures que

serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação, será admitida sua distribuição parcial.

5.2 *Coleta de Intenções de Investimento.* O procedimento de coleta de intenções de investimento será organizado pelos Coordenadores nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos. Nesse procedimento, a Companhia definirá, em comum acordo com os Coordenadores, a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série, observados os limites previstos na Cláusula 6.5 abaixo ~~6.5 abaixo~~ (em conjunto, "Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão e será divulgado por meio do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início").

5.3 *Prazo de Subscrição.*

I. *Para as Debêntures Sujeitas ao Regime de Garantia Fidejussória de Colocação.* Sujeitos aos termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição e respeitadas (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") aos investidores, as Debêntures que não tiverem sido colocadas junto aos investidores serão subscritas pelos Coordenadores até o 3º dia útil após a publicação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do registro da Oferta pela CVM;

II. *Para as Debêntures Sujeitas ao Regime de Melhores Esforços de Colocação.* Sujeitos aos termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição e respeitadas (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data da publicação do Anúncio de Início.

5.4 *Forma de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas por meio do SDT.

5.5 *Forma e Preço de Integralização.* As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização") e em moeda corrente nacional, observado o disposto na Cláusula 6.5.1 abaixo, sendo que:

I. as Debêntures da Primeira Série serão integralizadas pelo Valor Nominal (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração da Primeira Série (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (conforme definido abaixo) até a Data de Integralização ("Preço de Integralização da Primeira Série"); e

BR





- II. as Debêntures da Segunda Série serão integralizadas pelo Valor Nominal (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização ("Preço de Integralização da Segunda Série" e, em conjunto com o Preço de Integralização da Primeira Série, "Preço de Integralização").
- 5.6 *Negociação.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do SND e do BOVESPAFIX.
- 5.7 *Público Alvo.* O público alvo da Oferta para a distribuição primária é composto por investidores pessoa física e jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil ou no exterior, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundo de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras.
6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES
- 6.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a quinta emissão de debêntures da Companhia, sendo a terceira emissão pública.
- 6.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Oferta será de R\$2.250.000.000,00 (dois bilhões, duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme definido abaixo) e as Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo).
- 6.3 *Quantidade.* Serão emitidas 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, observado o disposto na Cláusula 6.5 abaixo.
- 6.3.1 Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 e respeitado o disposto na Cláusula 6.3.3 abaixo, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 33.750 (trinta e três mil, setecentas e cinquenta) Debêntures suplementares, nas mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção desde já outorgada pela Companhia aos Coordenadores no Contrato de Distribuição para ofertar estas Debêntures Suplementares, sendo que a opção somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Companhia até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Mediante acordo entre os Coordenadores e a Companhia, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as

Debêntures Suplementares poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, sendo certo que a eventual colocação das Debêntures Suplementares será realizada sob o regime de melhores esforços.

6.3.2 Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 e respeitado o disposto na Cláusula 6.3.3 abaixo, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), que somente poderão ser emitidas pela Companhia em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Mediante acordo entre os Coordenadores e a Companhia, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, sendo certo que a eventual colocação das Debêntures Adicionais será realizada sob o regime de melhores esforços.

6.3.3 A quantidade total de Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais emitidas por força das Cláusulas 6.3.1 e 6.3.2 acima não poderá ultrapassar o capital social da Companhia, respeitando o limite do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, bem como deverá observar o limite previsto nas AGES, que determinou o valor máximo de R\$3.000.000.000,00 para presente Oferta, ou seja, 300.000 debêntures. Em 17 de dezembro de 2009, o Conselho de Administração da Companhia aprovou proposta de aumento do capital social da Companhia no valor de até R\$500.000.000,00 mediante a capitalização de parte da reserva de capital da Companhia, nos termos do artigo 200, inciso IV, da Lei das Sociedades por Ações, sem a emissão de novas ações, conforme permitido pelo artigo 169, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. No entanto, o valor efetivo do aumento será determinado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, considerando a demanda pelas Debêntures e os limites do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações.

6.4 *Valor Nominal.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal").

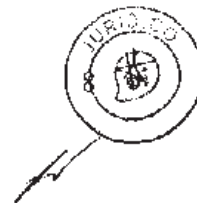
6.5 *Séries.* A emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de Debêntures por série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma da Cláusula 5.2 acima, observado que o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não poderá exceder R\$2.250.000.000,00 (dois bilhões, duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, e nem 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), sendo que:





- I. a primeira série, de acordo com o disposto na Cláusula 5.2 acima, será composta por um máximo de 205.000 (duzentos e cinco mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) ("Debêntures da Primeira Série"); e
 - II. a segunda série, de acordo com o disposto na Cláusula 5.2 acima, será composta por um mínimo de 20.000 (vinte mil) Debêntures ("Debêntures da Segunda Série").
- 6.5.1. A Companhia não poderá colocar as Debêntures da Segunda Série antes de colocadas todas as Debêntures da Primeira Série ou cancelado o saldo não colocado, conforme previsto no artigo 59, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 6.5.2. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.
- 6.6. *Forma.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela Itaú Corretora de Valores S.A., prestador de serviços de escrituração das Debêntures, sendo o banco mandatário das Debêntures o Banco Itaú S.A. ("Instituição Depositária" e "Banco Mandatário", respectivamente, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder a Instituição Depositária e o Banco Mandatário na prestação dos serviços previstos nesta Cláusula), e, adicionalmente, (i) para as Debêntures custodiadas na CETIP, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e (ii) para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 6.7. *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações.
- 6.8. *Espécie e Limite de Emissão.* As Debêntures serão da espécie quirografária, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures. Tendo em vista que, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, o capital social integralizado da Companhia é de R\$7.434.428.967,77 (sete bilhões, quatrocentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), e que as Debêntures, somadas ao saldo devedor das

GAU



debêntures da primeira, da segunda e da quarta emissões da Companhia (sendo que as debêntures da terceira emissão da Companhia são da espécie subordinada e, portanto, nos termos do artigo 60, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, seu saldo devedor é excepcionado dos limites previstos no referido artigo), totalizavam, em 31 de dezembro de 2009, R\$7.280.489.840,07 (sete bilhões, duzentos e oitenta milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais e sete centavos), o limite de emissão previsto no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações está atendido.

6.9 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de abril de 2010 ("Data de Emissão").

6.10 *Prazo e Data de Vencimento.* Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo (i) das Debêntures da Primeira Série será de 4 (quatro) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2014 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (ii) das Debêntures da Segunda Série será de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2020 ("Data de Vencimento da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento").

6.11 *Pagamento do Valor Nominal.* O Valor Nominal das Debêntures será pago em 1 (uma) única parcela nas respectivas Data de Vencimento da Primeira Série e Data de Vencimento da Segunda Série.

6.12 *Remuneração.* As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

6.12.1 *Remuneração da Primeira Série.* A remuneração das Debêntures da Primeira Série será a seguinte:

I. *atualização monetária:* o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série não será atualizado; e

II. *juros remuneratórios:* sobre o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, na forma percentual, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa, a ser definido de acordo com Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, referido *spread* ou sobretaxa limitado a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa da Primeira Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos,

ML





incidentes sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2010 e, o último, na Data de Vencimento da Primeira Série. Farão jus à Remuneração da Primeira Série os titulares das Debêntures da Primeira Série ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde,

J = valor da Remuneração da Primeira Série devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde,

FatorDI = produtório das Taxas DI_k , da Data de Emissão ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde,

k = número de ordem das Taxas DI , variando de 1 (um) até n_{DI} .

n_{DI} = número total de Taxas DI , consideradas na apuração do "FatorDI", sendo " n_{DI} " um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI_k , expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = (DI_k + 1)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde,

DI_k = Taxa DI de ordem k, expressa na forma percentual, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = (\text{spread} + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

$spread$ = $Spread$ ou sobretaxa da Primeira Série, a ser definida, no Procedimento de *Bookbuilding*, expressa na forma percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

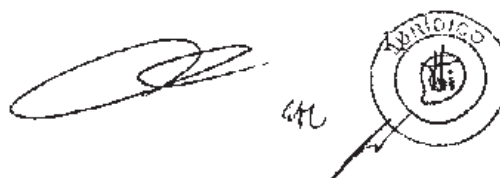
DP = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- (a) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (c) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

6.12.2 *Remuneração da Segunda Série.* A remuneração das Debêntures da Segunda Série será a seguinte:

- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("Atualização da Segunda Série" e "IBGE", respectivamente), sendo o produto da Atualização da Segunda Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série. O





Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série acrescido da Atualização da Segunda Série será integralmente pago na Data de Vencimento da Segunda Série. O Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série atualizado pela Atualização da Segunda Série será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde,

VNa = Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série, atualizado, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

n = número total de índices considerados na Atualização da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série; após a data de aniversário respectiva, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

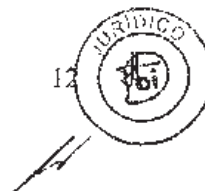
dup = número de dias úteis entre a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série e a data de cálculo, limitado ao "dut", sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de dias úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

(a) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

GRU



(b) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;

(c) Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas;

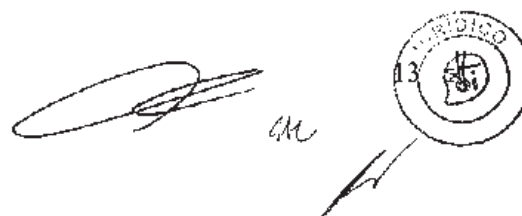
(d) O fator resultante da expressão $[NI(k) / NI(k-1)]^{dup/dat}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

(e) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

II. *juros remuneratórios*: sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série atualizado pela Atualização da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado cumulativamente, à taxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, acrescida à média aritmética das taxas anuais indicativas divulgadas pela ANDIMA – Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro ("ANDIMA") para as Notas do Tesouro Nacional, Série B (NTN-B), com vencimento em 2020, média aritmética essa a ser apurada no dia útil imediatamente anterior à realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Sobretaxa da Segunda Série", e, em conjunto com a Atualização da Segunda Série, "Remuneração da Segunda Série" e a Remuneração da Segunda Série em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série atualizado pela Atualização da Segunda Série, desde a Data de Emissão ou a data de vencimento do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Sobretaxa da Segunda Série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2011 e, o último, na Data de Vencimento da Segunda Série. Farão jus à Sobretaxa da Segunda Série os Debenturistas da Segunda Série ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. A Sobretaxa da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,





J = valor dos Juros da Segunda Série devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{spread} + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

spread = taxa utilizada para cálculo da Sobretaxa da Segunda Série, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, expressa em forma percentual, ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Sobretaxa da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

6.12.3 Define-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; ou na data prevista do pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento dos juros remuneratórios, exclusive, correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. O valor da Remuneração será agregado ao saldo do Valor Nominal das Debêntures para efeito de apuração do saldo devedor das Debêntures. O pagamento dos juros remuneratórios será exigível somente no final de cada Período de Capitalização, sem prejuízo dos demais vencimentos previstos nesta Escritura de Emissão.

6.12.4 *Indisponibilidade Temporária da Taxa DI ou do IPCA.* Observado o disposto na Cláusula 6.12.5 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI ou do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDI_k", no caso da Taxa DI, ou do fator "C", no caso do IPCA, a última Taxa DI ou a última variação do IPCA, divulgados oficialmente, conforme o caso, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Companhia, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI ou do IPCA respectivo.

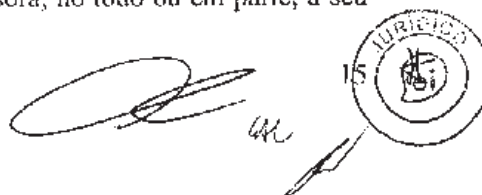
6.12.5 *Indisponibilidade da Taxa DI ou do IPCA.* Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI ou do IPCA por mais de 10 (dez) dias

consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção da Taxa DI ou do IPCA ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI ou do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no início desta Cláusula, convocar assembléia geral de Debenturistas da Primeira Série ou de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, para deliberar, de comum acordo com a Companhia, e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso ("Remuneração Substitutiva"). Até o momento da definição da Remuneração Substitutiva ou do resgate das Debêntures, conforme disposto abaixo, conforme o caso, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada para apuração de "TDI_k", no caso da Taxa DI, ou do fator "C", no caso do IPCA, a última Taxa DI ou a última variação do IPCA divulgados oficialmente, conforme o caso. Caso Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, reunidos em assembléia geral, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série ou, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em circulação, não aprovem a Remuneração Substitutiva proposta pela Companhia, a Companhia deverá resgatar e, conseqüentemente, cancelar, a totalidade das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em circulação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da assembléia geral de Debenturistas da Primeira Série ou de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, a que se refere esta Cláusula, pelo saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida, apurada conforme a Cláusula 6.12.1 acima ou a Cláusula 6.12.2 acima, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, até a data do seu efetivo pagamento, utilizando-se, para apuração de "TDI_k", no caso da Taxa DI, ou do fator "C", no caso do IPCA, a última Taxa DI ou a última variação do IPCA divulgados oficialmente, conforme o caso, sendo que o resgate a que se refere este inciso não será acrescido de prêmio ou penalidade de qualquer natureza.

6.13 *Repactuação.* Não haverá repactuação programada.

6.14 *Resgate Antecipado Facultativo*

I. *Para as Debêntures da Primeira Série.* A partir de 30 de março de 2013, exclusive, as Debêntures da Primeira Série poderão ser resgatadas antecipadamente pela Emissora, no todo ou em parte, a seu





exclusivo critério ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série"), mediante o pagamento do seu Valor Nominal, acrescido de: (i) Remuneração da Primeira Série, calculada desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento e (ii) um prêmio incidente sobre o saldo devedor das Debêntures da Primeira Série, obtido conforme fórmula abaixo.

$$Prêmio = \frac{P \times (DU)}{252} \times P.U$$

P = 0,50% (cinquenta centésimos por cento);

DU = número de dias úteis contados a partir da data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; e

P.U = Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior ou desde a Data de Emissão, o que ocorreu por último, até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série.

II. *Para as Debêntures da Segunda Série.* A partir de 14 de abril de 2015, inclusive, as Debêntures da Segunda Série poderão ser resgatas antecipadamente pela Emissora, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, "Resgate Antecipado Facultativo"). O preço de resgate equivalerá ao maior dos critérios mencionados nos itens (a) e (b) abaixo e será acrescido da Remuneração da Segunda Série aplicável acumulada, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou da data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento.

Critérios:

(a) Valor Nominal atualizado;

(b) A soma do Valor Nominal atualizado e Remuneração da Segunda Série devido por força de cada Debênture da Segunda Série a ser paga, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série até a Data de Vencimento da Segunda Série, trazidos a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série utilizando-se

94



uma taxa percentual ao ano ("Taxa de Desconto"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, que corresponderá a soma (i) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, da Nota do Tesouro Nacional - Série B (NTN-B), número de registro ISIN BRSTNCNTB3A0 e vencimento em 15 de agosto de 2020; e (ii) de um *spread* de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, conforme fórmula abaixo.

$$Pu_{recompria} = VNA \times \left(\frac{1}{\left(1 + taxa_{recompria}\right)^{\frac{du_n}{252}}} + \sum_{i=1}^n \frac{taxa_{aa}}{\left(1 + taxa_{recompria}\right)^{\frac{du_i}{252}}} \right)$$

Onde,

$taxa_{recompria}$ = a menor taxa da NTN-B 2020, entre: (a) a taxa da média aritmética das taxas anuais indicativas divulgadas pela ANDIMCA para as NTN-B 2020 apurada no dia útil imediatamente anterior ao dia do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série; ou (b) taxa média de referência praticada por pelo menos 3 (três) instituições financeiras de primeira linha apurada no dia útil imediatamente anterior ao dia do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, sendo a menor taxa observada acrescida de um *spread* de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano;

VNA = Valor Nominal atualizado;

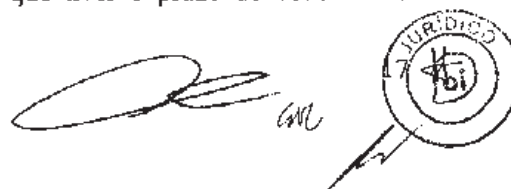
$taxa_{aa}$ = taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* – base anual.

du_n = número de dias úteis entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento da Segunda Série;

du_i = número de dias úteis entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e data de cada pagamento da Remuneração da Segunda Série e de principal das Debêntures da Segunda Série (i), quando aplicável; e

n = número de pagamentos da Remuneração da Segunda Série e de principal das Debêntures da Segunda Série, quando aplicável, do momento do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

Caso a NTN-B citada acima deixe de existir ou tenha seu vencimento verificado anteriormente ao resgate antecipado em questão, a mesma será substituída por outra NTN-B que tiver o prazo de vencimento





mais próximo ao prazo remanescente para o vencimento das Debêntures da Segunda Série.


- 6.14.1 O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer, observado o disposto nas Cláusulas 6.14, inciso I e 6.14, inciso II acima, mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da Primeira Série ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, a ser amplamente divulgada ("Comunicação de Resgate"), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do efetivo Resgate Antecipado a ser implementado pela Emissora ("Data de Resgate Antecipado"). A Data de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um dia útil. Todas as Debêntures que vierem a ser resgatadas serão liquidadas na mesma data.
- 6.14.2 Na Comunicação de Resgate deverá constar: (i) a Data de Resgate Antecipado; (ii) se o Resgate Antecipado Facultativo será total ou parcial; (iii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento do Valor Nominal das Debêntures será acrescido (a) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a Data de Resgate Antecipado ("Valor de Resgate"), e (b) de prêmio de resgate, conforme aplicável, a ser calculado de acordo com as fórmulas constantes da Cláusula 6.14 acima; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.
- 6.14.3 No caso de Resgate Antecipado Facultativo parcial, aplicar-se-á o disposto no parágrafo primeiro do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série (conforme o Resgate Antecipado Facultativo seja referente às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série), para fins de deliberar os critérios do sorteio, observado, para tanto, o disposto nas Cláusulas 6.14.4 e 6.14.5 abaixo.
- 6.14.4 No caso do Resgate Antecipado Facultativo parcial mencionado na Cláusula 6.14.3 acima, tal Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado para as Debêntures da Primeira Série e/ou para as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, registradas no SND e/ou no BOVESPAFIX, conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP e pela BM&FBOVESPA, respectivamente, por meio de "operação de compra e venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a serem resgatadas por Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da

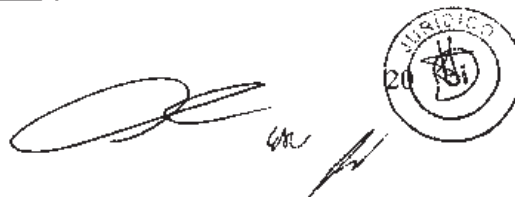
Segunda Série, conforme o caso, serão realizadas fora do âmbito da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso. Caso a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA, conforme o caso, venham a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento parcial, não haverá a necessidade de ajuste a esta Escritura ou qualquer outra formalidade.

- 6.14.5 Caso, por qualquer razão (i) não haja a realização da(s) assembleia(s) geral(is), conforme previsto na Cláusula 6.14.3 acima, em até 2 (dois) dias úteis antes da Data de Resgate Antecipado, ou (ii) ainda que havendo a(s) assembleia(s) geral(is), não haja acordo sobre os critérios para realização do sorteio no caso de Resgate Antecipado Facultativo parcial entre os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série reunidos em assembleia(s) geral(is), conforme previsto na Cláusula 6.14.3 acima, o sorteio relativo ao Resgate Antecipado Facultativo parcial ocorrerá com relação à totalidade dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, detentores de Debêntures em Circulação.
- 6.14.6 A CETIP e a BM&FBOVESPA deverão ser notificadas pela Emissora sobre o respectivo Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da respectiva Data de Resgate Antecipado.
- 6.14.7 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 6.14, serão obrigatoriamente canceladas.
- 6.15 *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação.
- 6.16 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").





- 6.17 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 6.18 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Companhia, por meio da CETIP ou da BM&FBOVESPA, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP ou na BM&FBOVESPA ou, ainda, por meio da Instituição Depositária para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas na CETIP ou na BM&FBOVESPA.
- 6.19 *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Instituição Depositária, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, toda a documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Companhia fará as retenções dos tributos previstos em lei.
- 6.20 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados nacionais, sábados ou domingos.
- 6.21 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.21.1, 6.21.2 e 6.21.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento (e, ainda, no caso do inciso I abaixo, dos Encargos Moratórios, de acordo com o previsto na Cláusula 6.21.3 abaixo), na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"): 



- I. não pagamento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data do respectivo vencimento;
- II. pedido de autofalência ou decretação de falência da Companhia ou da Brasil Telecom S.A., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43 ("Controlada Relevante");
- III. pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Companhia ou pela Controlada Relevante;
- IV. liquidação ou dissolução da Companhia ou da Controlada Relevante, exceto se a liquidação ou dissolução for resultado exclusivamente da incorporação da Controlada Relevante em qualquer das suas coligadas ou controladoras;
- V. transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para sociedade limitada ou cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- VI. mudança, direta ou indireta, de controle acionário da Emissão, tal como definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, que resulte na redução de qualquer dos *ratings* da Emissão em pelo menos dois níveis ("*notches*"), em relação aos *ratings* da mesma no momento imediatamente anterior à publicação de fato relevante sobre a alteração de controle. Para os fins do disposto na presente alínea, a convocação das agências de *rating*, para que seja realizada a atualização do *rating* da Emissão, deve ser feita em 10 (dez) dias, contados da data que seja publicado o fato relevante sobre a alteração do controle em questão, sob pena de, em não sendo feita a referida convocação, o Agente Fiduciário poder declarar o vencimento antecipado das Debêntures;
- VII. exceto se estipulado outro prazo específico nessa Escritura de Emissão, descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação do referido descumprimento (a) pela Companhia ao Agente Fiduciário, ou (b) pelo Agente Fiduciário à Companhia, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro;
- VIII. cancelamento, revogação ou rescisão de quaisquer documentos referentes à presente Oferta, sem a observância de seus termos;



The image shows a handwritten signature in black ink, followed by a circular stamp. The stamp contains the text "BRASIL" at the top, "21/11" in the center, and "CVM" at the bottom. A handwritten mark "CAC" is visible below the signature.



- IX. sentença transitada em julgado prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer documento referente à presente Oferta;
- X. vencimento antecipado ou inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações financeiras da Companhia ou da Controlada Relevante em valor superior a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos) ou cujos valores, no agregado, excedam a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos), ou o equivalente em outras moedas, valores estes convertidos com base na taxa de venda PTAX800 divulgada pelo Banco Central do Brasil, relativamente ao dia imediatamente anterior à data de ocorrência do evento previsto, ou o índice que vier substituí-la, salvo se, exclusivamente no caso de inadimplemento, o mesmo for sanado em até 15 (quinze) dias contados da data de sua ocorrência;
- XI. falta de cumprimento por parte da Companhia, durante a vigência das Debêntures, das leis, normas e regulamentos, inclusive ambientais, que afetem ou possam afetar de forma adversa e material a capacidade da Companhia de cumprir fiel e integralmente com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- XII. protesto de títulos contra a Companhia ou a Controlada Relevante e que não sejam sanados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do protesto e cujos valores individuais sejam superiores a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou cujos valores, no agregado, excedam a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos), ou o equivalente em outras moedas, valores estes calculados conforme o inciso X acima;
- XIII. ocorrência de qualquer sentença transitada em julgado ou laudo arbitral, mandados de penhora ou processos semelhantes que versem sobre o pagamento em dinheiro de valor equivalente ou superior a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), valor este calculado conforme o inciso X acima, contra a Companhia ou a Controlada Relevante ou qualquer de seus bens, sem que haja liberação ou sustação com oferecimento de garantia ou caução em até 30 (trinta) dias contados do respectivo recebimento;
- XIV. (a) revogação, término, apropriação, suspensão, modificação adversa, cancelamento ou a não-renovação das concessões para a prestação de serviços públicos de telecomunicação detidas pela Companhia ou pela Controlada Relevante, cujas receitas representem 20% (vinte por cento) ou mais do EBITDA Consolidado da Companhia referente aos últimos doze meses; ou (b) promulgação de qualquer lei, decreto, ato



normativo, portaria ou resolução que resulte na revogação, término, apropriação, suspensão, modificação adversa ou cancelamento das concessões detidas pela Companhia ou pela Controlada Relevante, cujas receitas representem 20% (vinte por cento) ou mais do EBITDA da Companhia, bem como o início de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas (a) ou (b) deste inciso, que possa afetar adversamente o cumprimento das obrigações da Companhia previstas nesta Escritura de Emissão e que não sejam sanadas em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Companhia tiver ciência da respectiva ocorrência; ou



- XV. não observância pela Companhia dos seguintes índices e limites financeiros ("Índices Financeiros"), conforme apurados trimestralmente, com base nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores cobertos por informações financeiras revisadas e/ou auditadas, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação à CVM das respectivas informações da Companhia, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:
- (a) relação entre Dívida Total da Companhia e EBITDA menor ou igual a 4,0 (quatro), no balanço patrimonial da Companhia (consolidado); ou
 - (b) relação entre EBITDA e Serviço da Dívida maior ou igual a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos), no balanço patrimonial da Companhia (consolidado).

Para os fins deste inciso:

"Dívida Total" significa o Endividamento Oneroso total da Companhia;

"EBITDA" significa, para os quatro últimos e consecutivos trimestres fiscais da Companhia, cada qual um "período contábil", o somatório (sem qualquer duplicidade) (i) do resultado operacional para determinado período contábil (ajustado pelos ganhos ou perdas extraordinários); (ii) dos seguintes fatores deduzidos para fins de determinação do resultado operacional: (1) depreciação e amortização consolidados ocorridos naquele mesmo período contábil; (2) receitas financeiras provenientes de outras atividades inerentes ao seu negócio, quer seja: o lucro operacional antes das despesas financeiras, impostos, depreciações e amortizações, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Companhia; e

"Serviço da Dívida" significa a soma dos juros da Dívida Total pagos nos quatro últimos e consecutivos trimestres fiscais. Estão excluídas deste cálculo as variações cambiais e monetárias sobre dívidas e caixa


23 



e, por fim, as despesas oriundas de provisões (que não tiveram impacto no fluxo de caixa da Companhia, mas apenas registro contábil).

"Endividamento Oneroso" significa o somatório do saldo de Empréstimos e Financiamentos, de Debêntures, de Notas Promissórias (*Commercial Papers*), de instrumentos derivativos e de títulos emitidos no mercado internacional (*Bonds, Eurobonds*), registrados no passivo circulante e no exigível a longo prazo do balanço consolidado da Companhia.

6.21.1 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.21 acima, incisos I a VI, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, ficando o vencimento condicionado à entrega de notificação, pelo Agente Fiduciário à Companhia nesse sentido.

6.21.2 Ocorrendo quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles previstos na Cláusula 6.21.1 acima), o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 8.5 e 8.6 abaixo, convocar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, assembleias gerais de Debenturistas, a se realizarem no prazo mínimo previsto em lei. Se, nas referidas assembleias gerais de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação ou, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, das referidas assembleias gerais de titulares das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.21.3 Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures de quaisquer uma das séries, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, de ambas séries, com o seu conseqüente cancelamento, obrigando-se a pagar o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série em circulação, acrescido da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso (e, no caso da Cláusula 6.21 acima, inciso I, dos Encargos Moratórios, calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) dias úteis



contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.22 *Publicidade.* Exceto o Anúncio de Início, o anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), o aviso ao mercado a que se refere o artigo 53 da Instrução CVM 400 e eventuais outros avisos aos investidores que sejam publicados até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, que somente serão publicados no jornal "Valor Econômico", todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOERJ e no jornal "Valor Econômico", sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação do aviso. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário, e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

6.23 *Comunicações.* As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços abaixo em até 2 (dois) dias úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

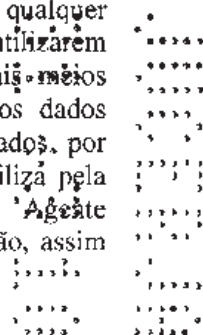
Telemar Norte Leste S.A.
Rua Humberto de Campos 425, 7º andar
22430-190 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Tarso Rebello Dias
Telefonic: (21) 3131-1276
Fac-símile: (21) 3131-1383
Correio Eletrônico: tarso@oi.net.br



II. para o Agente Fiduciário:

GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda.
Avenida Ayrton Senna, nº 3.000 – bloco 1 – grupo 317
22775-003 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Juarez Dias Costa
Telefone: (21) 2490-4305
Fac-símile: (21) 2490-3062
Correio Eletrônico: gdc@gdcdtvm.com.br

6.23.1 O Agente Fiduciário está autorizado, mas não obrigado, a verificar ou confirmar que o remetente de qualquer comunicação em nome de qualquer das partes é uma pessoa autorizada pelas mesmas. As partes, ao utilizarem fac-símile ou correio eletrônico, declaram ter ciência de que tais meios eletrônicos de comunicação não são totalmente seguros e que os dados transmitidos podem extravasar ou ser interceptados e/ou acessados, por terceiros não autorizados. O Agente Fiduciário não se responsabiliza pela segurança e/ou confidencialidade dos dados enviados para o Agente Fiduciário mediante o uso desses meios eletrônicos de comunicação, assim como não garante a efetiva recepção de tais dados.



7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

7.1 A Companhia está adicionalmente obrigada a:

- I. disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores (www.novaoi.com.br/ri):
 - (a) no prazo de até 1 (um) dia útil após o que ocorrer primeiro entre 90 (noventa) dias contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;
 - (b) no prazo de até 1 (um) dia útil após o que ocorrer primeiro entre 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas com revisão limitada nos termos das normas da CVM, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;


- (c) nas mesmas situações previstas e nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (ou qualquer outra instrução da CVM que vier a substituí-la), ou, caso ali não estiverem previstos quaisquer prazos, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que foram realizados, fatos relevantes, alterações estatutárias ocorridas na Companhia, assim como extratos de atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que forem disponibilizados por meio do Sistema IPE da CVM;
- II. fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a) no prazo de até 1 (um) dia útil contado da data em que foram realizados, avisos aos Debenturistas;
 - (b) imediatamente após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento ou (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Companhia relacionada a um Evento de Inadimplemento; e
 - (c) no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada;
- III. manter atualizado o registro de companhia aberta na CVM e disponibilizar aos seus acionistas e Debenturistas, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras consolidadas previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as normas de divulgação de informações determinadas pela legislação e pela regulamentação da CVM;
- IV. estruturar e manter um adequado e eficiente atendimento aos Debenturistas, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos titulares das Debêntures, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgão destinados ao atendimento de seus acionistas ou contratar instituição financeira autorizada para prestar esse serviço;
- V. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete de forma adversa e material a capacidade da Companhia de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;


27

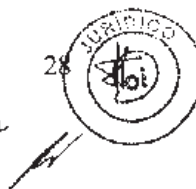
Alc



- VI. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas, exceto se a não manutenção de tais autorizações e licenças não afetar de forma adversa e material a capacidade da Companhia de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- VII. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- VIII. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, a Instituição Depositária, o Banco Mandatário e os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (SND e BOVESPAFLX);
- IX. contratar, para o início da Oferta, às suas expensas, duas agências de classificação de risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda, (a) atualizá-las anualmente, até a Data de Vencimento; (b) divulgar ou permitir que as agências de classificação de risco divulguem amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pelas agências de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento pela Companhia; e (d) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso as agências de classificação de risco contratadas cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, estejam ou sejam impedidas de emitirem as classificações de risco das Debêntures, a Companhia deverá (i) contratar outra(s) agência(s) de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal(is) agência(s) de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Fitch ou a Moody's; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a(s) agência(s) de classificação de risco substituta(s);
- X. efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas razoáveis e devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário e previamente acordado com a Companhia nos termos da Cláusula 8.3 abaixo;



28



- XI. aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito na Cláusula 4 acima;
- XII. enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, no prazo de até 1 (um) dia útil contado da data de seu recebimento, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário a que se refere a Cláusula 8.4 abaixo, inciso XIV;
- XIII. notificar, imediatamente, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer assembleia geral de Debenturistas pela Companhia;
- XIV. convocar, imediatamente, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas caso o Agente Fiduciário não o faça no prazo aplicável;
- XV. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da emissão objeto desta Escritura de Emissão, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina na qualidade de Agente Fiduciário e interveniente, que, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Companhia, declarando que:



- I. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), e demais normas aplicáveis, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-las, para exercer a função que lhe é conferida;
- II. aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- III. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- IV. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- V. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;



The image shows a handwritten signature in black ink, followed by a circular stamp. The stamp contains the text "INSTRUCÃO" at the top, "28" in the center, and "CVM" at the bottom. There is also a handwritten mark below the signature.



- VI. aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
 - VII. verificou a observância, pela Companhia, do limite de emissão previsto no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações;
 - VIII. é equiparado a uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
 - IX. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - X. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
 - XI. esta Escritura de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos.
- 8.2 Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- I. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
 - II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição;
 - III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
 - IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação e das Debêntures da Segunda Série em circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia efetua-la, sendo certo que a


CAC 

CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

- V. a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 28; e (b) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivada na junta comercial da sede da Companhia;
 - VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
 - VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
 - VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 6.22 e 6.23 acima;
 - IX. o Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer, no exercício de suas funções até sua efetiva substituição; e
 - X. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 8.3 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário fará jus à seguinte remuneração:
- 8.3.1 O valor trimestral de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), devido o 1º (primeiro) pagamento na data de assinatura da Escritura de Emissão Original, e os demais pagamentos a cada 3 (três) meses a contar da data da assinatura da Escritura de Emissão Original, até o resgate total das Debêntures.
 - 8.3.2 Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou em caso de reestruturação prévia das condições das Debêntures, as despesas e trabalhos decorrentes de tais eventos não especificados nesta Escritura de Emissão serão considerados como serviços prestados pelo Agente Fiduciário e cobrados de acordo com a



The image shows a handwritten signature in black ink over a circular stamp. The stamp contains the word "MURÍDIO" at the top, the number "316" in the center, and a stylized logo or symbol below the number. There are also some additional handwritten marks below the signature.



sua natureza, pelo valor real e razoável das despesas e custos faturados, após prévia discussão e aprovação pela Emissora.

- 8.3.3 Os valores previstos acima serão atualizados anualmente pela variação acumulada do IPCA a partir de novembro de 2009.
- 8.3.4 As remunerações não incluem as eventuais despesas com publicações, taxas, emolumentos, autenticações de documentos, despachantes para obtenção de certidões, registros, cópias xerográficas, ligações interurbanas, transporte, alimentação, viagens e hospedagens, entre outras, que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços do Agente Fiduciário, a serem adiantadas e/ou reembolsadas pela Emissora, após prévia discussão e aprovação pela Emissora e desde que comprovadas.
- 8.3.5 Adicionalmente, a Emissora ressarcirá imediatamente o Agente Fiduciário de todas as despesas, devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário a Companhia, incorridas pelo Agente Fiduciário para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.
- 8.3.6 Os valores serão acrescidos dos tributos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário (ISS, PIS, COFINS, IR, CSLL e outros que porventura venham a incidir), nas alíquotas vigentes correspondentes ao regime de tributação de lucro real pelas instituições financeiras nas respectivas datas de pagamento, de tal forma que tais valores indicados nesta Escritura de Emissão correspondem a valores líquidos de todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços de agente fiduciário pelas instituições financeiras.
- 8.3.7 As remunerações serão devidas mesmo após o vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário permaneça atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.
- 8.3.8 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que razoáveis e devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações

judiciais serão igualmente suportadas pelos debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias úteis, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

8.3.9 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida nesta Cláusula será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, se for o caso, preferindo as Debêntures na ordem de pagamento.

8.4 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. proteger, exceto se expressamente previsto de maneira diversa, os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- IV. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- V. verificar a observância, pela Companhia, do limite de emissão previsto no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima;
- VI. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima;
- VII. promover nos competentes órgãos, caso a Companhia não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e as averbações de seus eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- VIII. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- IX. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

38
M





- X. solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública;
- XI. solicitar, quando considerar necessário e dentro dos limites de razoabilidade, auditoria extraordinária na Companhia;
- XII. convocar, conforme previsto na Cláusula 9.3 abaixo, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas e enviar à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA, na data da primeira publicação, cópia do edital de convocação e da proposta a ser submetida à assembleia geral de Debenturistas tão logo tome ciência da mesma;
- XIII. comparecer à assembleia geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, e enviar à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA, na data da realização da assembleia geral de Debenturistas, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da ata da assembleia geral de Debenturistas;
- XIV. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Companhia ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Companhia;
 - (b) alterações estatutárias da Companhia ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Companhia, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Companhia;
 - (d) posição da Oferta ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Companhia;
 - (f) pagamentos realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures;
 - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Companhia;

34



- (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (i) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Companhia, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Companhia; e
 - (j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
- XV. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XIV acima até 30 de abril de cada ano ao menos na sede da Companhia, no escritório do Agente Fiduciário ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado, na CVM, na CETIP, na BM&FBOVESPA e na sede dos Coordenadores;
- XVI. publicar, às expensas da Companhia, nos termos da Cláusula 6.22 acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere o inciso XIV acima encontra-se à disposição nos locais indicados no inciso XV acima;
- XVII. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Companhia, à Instituição Depositária, ao Banco Mandatário, à CETIP e à BM&FBOVESPA, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia expressamente autoriza, desde já, a Instituição Depositária, o Banco Mandatário, a CETIP e a BM&FBOVESPA a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XVIII. coordenar o sorteio do resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;
- XIX. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Companhia, informado prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;
- XX. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data em que o Agente Fiduciário tomou, ou, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar, deveria ter tomado, conhecimento, de qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e extrajudiciais que o Agente

Handwritten signature and circular stamp of the Agente Fiduciário. The stamp contains the text "INSTRUMENTO" at the top, "36" in the center, and "1997" at the bottom.



Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão dos Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada à Companhia, à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA; e

XXI. fazer com que a Companhia cumpra sua obrigação de manter contratada duas agência de classificação de risco para atualização dos relatórios de classificação de risco das Debêntures nos termos da Cláusula 7.1 acima, inciso IX, e encaminhar à ANBIMA cópia das referidas atualizações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua respectiva divulgação.



8.5 No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 6.21 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:

- I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- II. requerer a falência da Companhia se não existirem garantias reais;
- III. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- IV. representar os Debenturistas em processo de falência ou recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.

8.6 Observado o disposto nas Cláusulas 6.21, 6.21.1, 6.21.2 e 6.21.3 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.5 acima, incisos I, II e III, se, convocadas as assembleias gerais de Debenturistas, estas assim o autorizarem por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação. Na hipótese da Cláusula 8.5 acima, inciso IV, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures da Primeira Série em circulação e da maioria das Debêntures da Segunda Série em circulação.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso.


36 

- 9.2 As assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação ou 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação ou pela CVM.
- 9.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.22 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 9.4 As assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures da Primeira Série em circulação ou metade das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.
- 9.5 A presidência das assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série caberá aos Debenturistas da Primeira Série e aos Debenturistas da Segunda Série eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.
- 9.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação ou, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso.
- 9.6.1 Não estão incluídos no quorum a que se refere a Cláusula 9.6 acima:
- I. os quoruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
 - II. as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação ou, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, (a) dos quoruns previstos nesta Escritura de Emissão, exceto aqueles previstos na Cláusula 8.6 acima, que observarão o disposto na regulamentação

62



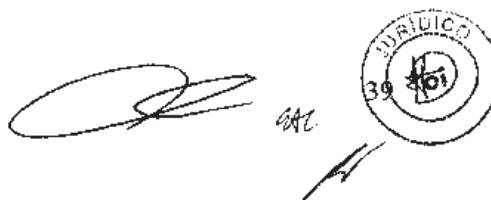


aplicável; (b) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 6.12.5 acima; (c) de quaisquer datas de vencimento e/ou de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (d) das condições financeiras do Resgate Antecipado Facultativo, conforme previstas na Cláusula 6.14 acima; e (e) de qualquer Evento de Inadimplemento.

- 9.7 Para os fins de cálculo dos quoruns de instalação e de deliberação nos termos desta Escritura de Emissão, "Debêntures em circulação" significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, à Companhia ou a qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Companhia ou qualquer de seus diretores ou conselheiros.
- 9.8 Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia nas assembleias gerais de Debenturistas.
- 9.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.10 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.
10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA
- 10.1 A Companhia neste ato declara que:
- I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
 - II. está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - III. as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
 - IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
 - V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a Oferta (a) não infringem seu estatuto social; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e que possa afetar de forma material as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; (c) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença

administrativa, judicial ou arbitral em face da Companhia que afete de maneira adversa e material a capacidade de sua geração de caixa; e (d) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos que afete de maneira adversa e material a capacidade de sua geração de caixa; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Companhia; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- VI. as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e do Prospecto Definitivo (o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, "Prospectos") são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- VII. os Prospectos (a) contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Debêntures, da Companhia, de suas controladas, diretas e indiretas, e suas respectivas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Companhia e de suas controladas, diretas e indiretas e quaisquer outras informações relevantes; (b) não contêm declarações falsas ou incorretas ou omissões de fatos relevantes; e (c) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as dos Códigos ANBID;
- VIII. não há outros fatos relevantes em relação à Companhia, às suas controladas, diretas e indiretas, ou às Debêntures não divulgados nos Prospectos cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que qualquer declaração dos Prospectos seja enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica;
- IX. as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas nos Prospectos exclusivamente em relação à Companhia, às suas controladas, diretas e indiretas, ou serão dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e com base em suposições razoáveis;
- X. as demonstrações financeiras da Companhia, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2007, 2008 e 2009 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável;



The block contains a handwritten signature in black ink, followed by a circular stamp. The stamp has the word "JURÍDICO" at the top, the number "39" in the center, and the letters "oi" at the bottom. There is also a handwritten mark below the stamp.



- XI. exceto conforme descrito nos Prospectos e exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- XII. exceto conforme descrito nos Prospectos e exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- XIII. exceto pelas contingências informadas nos Prospectos, ~~inexiste~~ (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, ~~em~~ qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa ter um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou (ii) visando anular, ~~alterar~~, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão; e
- XIV. o registro de companhia aberta da Companhia está atualizado perante a CVM.

11. DESPESAS

- 11.1 A Companhia obriga-se a arcar exclusivamente com, e, se incorridas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, reembolsar por, todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas relacionadas às Debêntures e à Oferta e recorrentes durante a existência das Debêntures, incluindo, mas não se limitando (i) registro da Oferta na CVM, na CETIP, na BOVESPAFIX e na ANBIMA e outros registros que se fizerem necessários, como aqueles na JUCERJA; (ii) a remuneração do Agente Fiduciário, da Instituição Depositária, do Banco Mandatário e das agências de classificação de risco; (iii) despesas com confecção, publicações, material publicitário, apresentações para potenciais investidores, impressão dos Prospectos e

gal

40



despesas gerais razoáveis e devidamente comprovadas da Oferta; (iv) honorários e despesas auditores externos da Companhia relativamente à Oferta; (v) honorários e despesas dos assessores jurídicos externos contratados para a Oferta; (vi) custos e despesas necessários referentes a apresentações a investidores sobre a Oferta (*road shows* e reuniões individuais); e (vii) quaisquer despesas razoáveis que os Debenturistas ou o Agente Fiduciário tenham incorrido, relacionadas, direta ou indiretamente, à Oferta (em conjunto, "Despesas").

- 11.2 A Companhia obriga-se a, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva solicitação, reembolsar os Debenturistas ou o Agente Fiduciário por quaisquer Despesas que os Debenturistas ou o Agente Fiduciário venham a incorrer, desde que razoáveis e devidamente comprovadas.

12. RENÚNCIA

- 12.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Companhia prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Companhia nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

- 13.1 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.



A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the word "JURÍDICO" at the top, the number "41" in the center, and the "oi" logo at the bottom. A diagonal line is drawn across the bottom right of the stamp.



14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

14.2 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetarão as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se inseriu.

15. FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2010.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

The image shows a handwritten signature in black ink. To its right is a circular stamp. The stamp contains the word 'CURTIDOR' at the top, the number '42' in the center, and a signature or initials at the bottom. A pen nib is visible at the bottom of the stamp.





Terceiro Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Telemar Norte Leste S.A., celebrada em 12 de março de 2010 entre Telemar Norte Leste S.A. e GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda – Página de Assinaturas 1/3.

TELEMAR NORTE LESTE S.A.


Nome: _____
Cargo: **Eduardo Ajuz Coelho**
CPF: 220.075.598-22


Nome: _____
Cargo: **Alex Pinheiro Veloso**
CPF: 717.030.981-53

	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: TELEMAR NORTE LESTE S/A	
Nire: 33.3.0015266-0	
Protocolo: DAA20110359/41-5 - 18/03/2010	
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM	31/03/2010. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
DATA ABAIXO	
ED33000166-4/001	
DATA: 31/03/2010	Valéria M. Sene SECRETARIA GERAL







Terceiro Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Quirográficas e Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Telemar Norte Leste S.A., celebrada em 12 de março de 2010 entre Telemar Norte Leste S.A. e GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda – Página de Assinaturas 2/3.

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DTVM LTDA


Nome: **Juarez Dias Costa**
Cargo: **Diretor**

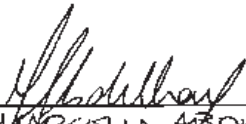
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

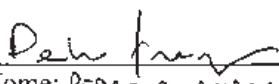


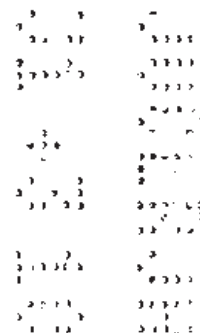


Terceiro Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Quirográficas e Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Telemar Norte Leste S.A., celebrada em 12 de março de 2010 entre Telemar Norte Leste S.A. e GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda – Página de Assinaturas 3/3.

Testemunhas:


Nome: MARCELA ADELINA
Id.: 11.633.420-2
CPF: 090.984.207-88


Nome: PEDRO DE ANDRADE FRANÇA
Id.: 20.814.484-3
CPF: 057.877.067-90





QUARTO ADITAMENTO À
ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES
QUIROGRAFÁRIAS E NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA
QUINTA EMISSÃO DE TELEMAR NORTE LESTE S.A.

São partes neste "Quarto Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Telemar Norte Leste S.A." ("Aditamento");

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures");

TELEMAR NORTE LESTE S.A., companhia aberta com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Polidoro 99, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 33.000.118/0001-79, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"); e

- II. como agente fiduciário, nomeado neste Aditamento e nela interveniente, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Primeira Série") e dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Segunda Série") e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, ("Debenturistas");

GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 3.000 – bloco 1 – grupo 317, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 10.749.264/0001-04, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

CONSIDERANDO que:

- (A) em 1º de dezembro de 2009, a Companhia e o Agente Fiduciário celebraram a "Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Telemar Norte Leste S.A." ("Escritura de Emissão Original");
- (B) em 10 de dezembro de 2009, a Companhia e o Agente Fiduciário celebraram o "Primeiro Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Telemar Norte Leste S.A." ("Primeiro Aditamento");
- (C) em 18 de janeiro de 2010, a Companhia e o Agente Fiduciário celebraram o "Segundo Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Telemar Norte Leste S.A." ("Segundo Aditamento");

- (D) em 12 de março de 2010, a Companhia e o Agente Fiduciário celebraram o "Terceiro Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Telemar Norte Leste S.A." ("Terceiro Aditamento" e, em conjunto com o Segundo Aditamento, o Primeiro Aditamento e com a Escritura de Emissão Original, simplesmente "Escritura de Emissão Consolidada");
- (E) conforme previsto na Escritura de Emissão Consolidada, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) em 20 de abril de 2010, pelo qual foi definida:
- (i) a existência das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo);
 - (ii) a emissão de 175.397 (cento e setenta e cinco mil, trezentas e noventa e sete) Debêntures da Primeira Série e 49.603 (quarenta e nove mil, seiscentas e três) Debêntures da Segunda Série, não tendo havido emissão de Debêntures Suplementares e de Debêntures Adicionais; e
 - (iii) a Remuneração (a) da Primeira Série (conforme definido abaixo), correspondente à variação acumulada da Taxa DI (conforme definido abaixo), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*; e (b) da Segunda Série (conforme definido abaixo), correspondente a 7,98% (sete inteiros e noventa e oito centésimos por cento) ao ano, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*; e
- (F) as partes desejam (a) retificar o item "D" das considerações iniciais do Terceiro Aditamento, para que ali conste que a data de início do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série é 30 de março de 2013, conforme disposto na Cláusula 6.14(I); e (b) aditar e consolidar a Escritura de Emissão Consolidada para (b.i) alterar as Cláusulas 1.1 e 2.1(I) para refletir o arquivamento e a publicação das AGES (conforme definido abaixo) e da RCA (conforme definido abaixo); (b.ii) alterar as Cláusulas 5.2, 6.2, 6.3, 6.5, 6.12.1(II) e 6.12.2(II) para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*,

resolvem as partes aditar e consolidar a Escritura de Emissão Consolidada que, nos termos deste Aditamento, passa a vigorar de acordo com os seguintes termos e condições ("Escritura de Emissão"):





1. AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A emissão das Debêntures e a Oferta (conforme definido abaixo) são realizadas com base nas deliberações da (i) assembleia geral extraordinária dos acionistas da Companhia realizada em 30 de novembro de 2009 ("AGE 2009"), cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 2 de dezembro de 2009 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "Valor Econômico" em 10 de dezembro de 2009; da (ii) assembleia geral extraordinária dos acionistas da Companhia realizada em 9 de março de 2010 ("AGE 2010" e em conjunto com AGE 2009, "AGES"), cuja ata foi arquivada na JUCERJA em 11 de março de 2010 e publicada no DOERJ e no jornal "Valor Econômico" em 19 de março de 2010; e da (iii) reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 11 de março de 2010 ("RCA"), cuja ata foi arquivada na JUCERJA em 18 de março de 2010 e publicada no DOERJ e no jornal "Valor Econômico" em 19 de março de 2010.
- 1.2 As AGES ainda autorizaram o conselho de administração da Companhia a, se necessário, deliberar ou alterar as matérias de que trata o artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

2. REQUISITOS

- 2.1 A emissão das Debêntures e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:
- I. *arquivamento e publicação da ata do ato societário.* As AGES e a RCA foram arquivadas perante a JUCERJA e publicadas no DOERJ e no jornal "Valor Econômico";
 - II. *inscrição desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.* Esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão inscritos na JUCERJA, nos termos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações;
 - III. *registro para distribuição e negociação.* As Debêntures foram registradas para (a) distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT") e do SND – Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP; e (b) para a negociação no mercado secundário por meio do BOVESPAFIX, ambiente de negociação de

3

ativos ("BOVESPAFIX"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia e a negociação das Debêntures;

- IV. *registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM")*. A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e demais disposições legais e regulamentares pertinentes, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, e no convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008, conforme aditado em 25 de janeiro de 2010, entre a CVM e a ANBIMA -- Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") ("Convênio CVM-ANBIMA"); e
- V. *análise prévia pela ANBIMA*. A Oferta é objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do "Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas" e do "Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 19 de outubro de 2009 e desde 6 de julho de 2009, respectivamente ("Códigos ANBID") e do Convênio CVM-ANBIMA.

3. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

- 3.1 A Companhia tem por objeto social (i) a exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas; (ii) participação no capital de outras empresas, visando ao cumprimento da política nacional de telecomunicações; (iii) constituição de subsidiárias integrais para a execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas; (iv) importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto; (v) prestação de serviços de assistência técnica a empresas de telecomunicações, executando atividades de interesse comum; (vi) atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações; (vii) celebração, com aprovação do conselho de administração de contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades objetivando assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e





responsabilidades; e (viii) outras atividades afins ou correlatas, que lhe forem atribuídas pela assembleia geral.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Oferta serão integralmente utilizados para o refinanciamento das parcelas de dívidas vincendas durante o ano de 2010, que estão detalhadas nos Prospectos (conforme definido abaixo).

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 5.1 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública ("Oferta"), sob os regimes de garantia firme e de melhores esforços de colocação, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Telemar Norte Leste S.A." de 1º de dezembro de 2009, conforme aditado em 10 de dezembro de 2009 e 12 de março de 2010 ("Contrato de Distribuição"), com intermediação do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander" ou "Coordenador Líder") e do Banco BTG Pactual S.A. ("BTG" e, em conjunto com o Santander, "Coordenadores"). Para as Debêntures que serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação, será admitida sua distribuição parcial.
- 5.2 *Coleta de Intenções de Investimento.* O procedimento de coleta de intenções de investimento foi organizado pelos Coordenadores nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos. Nesse procedimento, a Companhia definiu, em comum acordo com os Coordenadores, a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série, observados os limites previstos na Cláusula 6.5 abaixo (em conjunto, "Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* é ratificado por meio deste Aditamento e será divulgado por meio do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início").
- 5.3 *Prazo de Subscrição.*
1. *Para as Debêntures Sujeitas ao Regime de Garantia Firme de Colocação.* Sujeitos aos termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição e respeitadas (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") aos investidores, as Debêntures que não tiverem sido colocadas junto aos investidores serão subscritas pelos Coordenadores até o 3º dia útil após



a publicação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do registro da Oferta pela CVM;

- II. *Para as Debêntures Sujeitas ao Regime de Melhores Esforços de Colocação.* Sujeitos aos termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição e respeitadas (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data da publicação do Anúncio de Início.

5.4 *Forma de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas por meio do SDT.

5.5 *Forma e Preço de Integralização.* As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização") e em moeda corrente nacional, observado o disposto na Cláusula 6.5.1 abaixo, sendo que:

- I. as Debêntures da Primeira Série serão integralizadas pelo Valor Nominal (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração da Primeira Série (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (conforme definido abaixo) até a Data de Integralização ("Preço de Integralização da Primeira Série"); e
- II. as Debêntures da Segunda Série serão integralizadas pelo Valor Nominal (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização ("Preço de Integralização da Segunda Série" e, em conjunto com o Preço de Integralização da Primeira Série, "Preço de Integralização").

5.6 *Negociação.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do SND e do BOVESPAFIX.

5.7 *Público Alvo.* O público alvo da Oferta para a distribuição primária é composto por investidores pessoa física e jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil ou no exterior, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESP, fundo de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras.

6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

6.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a quinta emissão de debêntures da Companhia, sendo a terceira emissão pública.





- 6.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Oferta será de R\$2.250.000.000,00 (dois bilhões, duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão.
- 6.3 *Quantidade.* Serão emitidas 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil) Debêntures, observado o disposto na Cláusula 6.5 abaixo.
- 6.3.1 Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderia ser acrescida em até 15% (quinze por cento), nas mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), não tendo havido tal emissão.
- 6.3.2 Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderia ser acrescida em até 20% (vinte por cento), nas mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), não tendo havido tal emissão.
- 6.4 *Valor Nominal.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal").
- 6.5 *Séries.* A emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de Debêntures por série foi definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma da Cláusula 5.2 acima, sendo que (i) a primeira série será composta por 175.397 (cento e setenta e cinco mil, trezentas e noventa e sete) Debêntures ("Debêntures da Primeira Série"); e (ii) a segunda série será composta por 49.603 (quarenta e nove mil, seiscentas e três) Debêntures ("Debêntures da Segunda Série").
- 6.5.1. A Companhia não poderá colocar as Debêntures da Segunda Série antes de colocadas todas as Debêntures da Primeira Série ou cancelado o saldo não colocado, conforme previsto no artigo 59, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 6.5.2. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.
- 6.6 *Forma.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela Itaú Corretora de Valores S.A., prestador de serviços de escrituração das Debêntures, sendo o banco mandatário das Debêntures o Banco Itaú S.A. ("Instituição Depositária" e "Banco Mandatário", respectivamente, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder a Instituição Depositária e o Banco Mandatário na prestação



dos serviços previstos nesta Cláusula), e, adicionalmente, (i) para as Debêntures custodiadas na CETIP, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e (ii) para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

- 6.7 *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações.
- 6.8 *Espécie e Limite de Emissão.* As Debêntures serão da espécie quirografária, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures. Tendo em vista que, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, o capital social integralizado da Companhia é de R\$7.434.428.967,77 (sete bilhões, quatrocentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), e que as Debêntures, somadas ao saldo devedor das debêntures da primeira, da segunda e da quarta emissões da Companhia (sendo que as debêntures da terceira emissão da Companhia são da espécie subordinada e, portanto, nos termos do artigo 60, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, seu saldo devedor é excepcionado dos limites previstos no referido artigo), totalizavam, em 31 de dezembro de 2009, R\$7.280.489.840,07 (sete bilhões, duzentos e oitenta milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais e sete centavos), o limite de emissão previsto no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações está atendido.
- 6.9 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de abril de 2010 ("Data de Emissão").
- 6.10 *Prazo e Data de Vencimento.* Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo (i) das Debêntures da Primeira Série será de 4 (quatro) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2014 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (ii) das Debêntures da Segunda Série será de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2020 ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento").
- 6.11 *Pagamento do Valor Nominal.* O Valor Nominal das Debêntures será pago em 1 (uma) única parcela nas respectivas Data de Vencimento da Primeira Série e Data de Vencimento da Segunda Série.
- 6.12 *Remuneração.* As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.





6.12.1 *Remuneração da Primeira Série.* A remuneração das Debêntures da Primeira Série será a seguinte:

- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série não será atualizado; e
- II. *juros remuneratórios:* sobre o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, na forma percentual, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"). capitalizada de um *spread* ou sobretaxa, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa da Primeira Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2010 e, o último, na Data de Vencimento da Primeira Série. Farão jus à Remuneração da Primeira Série os titulares das Debêntures da Primeira Série ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde,

J = valor da Remuneração da Primeira Série devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde,



9

FatorDI = produtório das Taxas DI_k , da Data de Emissão ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde,

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n_{DI} .

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo " n_{DI} " um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI_k , expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = (DI_k + 1)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde,

DI_k = Taxa DI de ordem k , expressa na forma percentual, divulgada pela CEFIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = (\text{spread} + 1)^{\frac{DP}{252}}$$



onde,

spread = 1,20% ao ano; e

DP = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- (a) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16





(dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

(c) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

6.12.2 *Remuneração da Segunda Série.* A remuneração das Debêntures da Segunda Série será a seguinte:

- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("Atualização da Segunda Série" e "IBGE", respectivamente), sendo o produto da Atualização da Segunda Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série acrescido da Atualização da Segunda Série será integralmente pago na Data de Vencimento da Segunda Série. O Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série atualizado pela Atualização da Segunda Série será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde,

VNa = Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série, atualizado, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dip}{dat}} \right]$$

onde,

n = número total de índices considerados na Atualização da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série; após a data de



11

aniversário respectiva, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de dias úteis entre a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série e a data de cálculo, limitado ao "dut", sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de dias úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

(a) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(b) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;

(c) Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas;

(d) O fator resultante da expressão $[NI(k) / NI(k-1)]^{dup/dut}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

(e) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

- II. *juros remuneratórios*: sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série atualizado pela Atualização da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a 7,98% (sete inteiros e noventa e oito centésimos por cento) ao ano ("Sobretaxa da Segunda Série", e, em conjunto com a Atualização da Segunda Série, "Remuneração da Segunda Série" e a Remuneração da Segunda Série em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série atualizado pela Atualização da Segunda Série, desde a Data de Emissão ou a data de vencimento do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Sobretaxa da Segunda Série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro



12



pagamento em 15 de abril de 2011 e, o último, na Data de Vencimento da Segunda Série. Farão jus à Sobretaxa da Segunda Série os Debenturistas da Segunda Série ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. A Sobretaxa da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor dos Juros da Segunda Série devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (\text{spread} + 1)^{\frac{DP}{360}}$$

onde,

spread = 7,98% ao ano;

DP = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Sobretaxa da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

6.12.3 Define-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento dos juros remuneratórios, exclusive, correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. O valor da Remuneração será agregado ao saldo do Valor Nominal das Debêntures para efeito de apuração do saldo devedor das Debêntures. O pagamento dos juros remuneratórios será exigível somente no final de cada Período de Capitalização, sem prejuízo dos demais vencimentos previstos nesta Escritura de Emissão.

6.12.4 *Indisponibilidade Temporária da Taxa DI ou do IPCA.* Observado o disposto na Cláusula 6.12.5 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI ou do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDI_k", no caso da Taxa DI, ou do fator "C", no caso do IPCA, a última Taxa DI ou a última variação do IPCA, divulgados



oficialmente, conforme o caso, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Companhia, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI ou do IPCA respectivo.

- 6.12.5 *Indisponibilidade da Taxa DI ou do IPCA.* Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI ou do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção da Taxa DI ou do IPCA ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI ou do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no início desta Cláusula, convocar assembléia geral de Debenturistas da Primeira Série ou de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, para deliberar, de comum acordo com a Companhia, e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso ("Remuneração Substitutiva"). Até o momento da definição da Remuneração Substitutiva ou do resgate das Debêntures, conforme disposto abaixo, conforme o caso, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada para apuração de "TDI_k", no caso da Taxa DI, ou do fator "C", no caso do IPCA, a última Taxa DI ou a última variação do IPCA divulgados oficialmente, conforme o caso. Caso Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, reunidos em assembléia geral, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série ou, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em circulação, não aproveem a Remuneração Substitutiva proposta pela Companhia, a Companhia deverá resgatar e, conseqüentemente, cancelar, a totalidade das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em circulação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da assembléia geral de Debenturistas da Primeira Série ou de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, a que se refere esta Cláusula, pelo saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida, apurada conforme a Cláusula 6.12.1 acima ou a Cláusula 6.12.2 acima, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, até a data do seu efetivo pagamento, utilizando-se, para apuração de "TDI_k", no caso da Taxa DI, ou do fator "C", no caso do IPCA, a última Taxa DI ou a última variação do IPCA divulgados oficialmente, conforme o caso, sendo que o resgate a que se refere este inciso não será acrescido de prêmio ou penalidade de qualquer natureza.





6.13 *Repactuação.* Não haverá repactuação programada.

6.14 *Resgate Antecipado Facultativo*

- I. *Para as Debêntures da Primeira Série.* A partir de 30 de março de 2013, exclusive, as Debêntures da Primeira Série poderão ser resgatadas antecipadamente pela Emissora, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série"), mediante o pagamento do seu Valor Nominal, acrescido de: (i) Remuneração da Primeira Série, calculada desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento e (ii) um prêmio incidente sobre o saldo devedor das Debêntures da Primeira Série, obtido conforme fórmula abaixo.

$$\text{Prêmio} = \frac{P \times (DU)}{252} \times P.U$$

P = 0,50% (cinquenta centésimos por cento);

DU = número de dias úteis contados a partir da data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; e

P.U = Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior ou desde a Data de Emissão, o que ocorreu por último, até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série.

- II. *Para as Debêntures da Segunda Série.* A partir de 14 de abril de 2015, exclusive, as Debêntures da Segunda Série poderão ser resgatadas antecipadamente pela Emissora, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, "Resgate Antecipado Facultativo"). O preço de resgate equivalerá ao maior dos critérios mencionados nos itens (a) e (b) abaixo e será acrescido da Remuneração da Segunda Série aplicável acumulada, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou da data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento.

Critérios:

(a) Valor Nominal atualizado;



15

(b) A soma do Valor Nominal atualizado e Remuneração da Segunda Série devido por força de cada Debênture da Segunda Série a ser paga, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série até a Data de Vencimento da Segunda Série, trazidos a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série utilizando-se uma taxa percentual ao ano ("Taxa de Desconto"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, que corresponderá a soma (i) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, da Nota do Tesouro Nacional - Série B (NTN-B), número de registro ISIN BRSTNCNTB3A0 e vencimento em 15 de agosto de 2020; e (ii) de um *spread* de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, conforme formula abaixo.

$$Pu_{recompria} = VNA \times \left(\frac{1}{\left(1 + taxa_{recompria}\right)^{\frac{du_n}{252}}} + \sum_{i=1}^n \frac{taxa_{ua}}{\left(1 + taxa_{recompria}\right)^{\frac{du_i}{252}}} \right)$$

Onde,

$taxa_{recompria}$ = a menor taxa da NTN-B 2020, entre: (a) a taxa da média aritmética das taxas anuais indicativas divulgadas pela ANDIMA para as NTN-B 2020 apurada no dia útil imediatamente anterior ao dia do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série; ou (b) taxa média de referência praticada por pelo menos 3 (três) instituições financeiras de primeira linha apurada no dia útil imediatamente anterior ao dia do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, sendo a menor taxa observada acrescida de um *spread* de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano;

VNA = Valor Nominal atualizado;

$taxa_{ua}$ = taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* - base anual.

du_n = número de dias úteis entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento da Segunda Série;

du_i = número de dias úteis entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e data de cada pagamento da Remuneração da Segunda Série e de principal das Debêntures da Segunda Série (i), quando aplicável; e

n = número de pagamentos da Remuneração da Segunda Série e de principal das Debêntures da Segunda Série, quando aplicável, do





momento do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

Caso a NTN-B citada acima deixe de existir ou tenha seu vencimento verificado anteriormente ao resgate antecipado em questão, a mesma será substituída por outra NTN-B que tiver o prazo de vencimento mais próximo ao prazo remanescente para o vencimento das Debêntures da Segunda Série.

- 6.14.1 O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer, observado o disposto nas Cláusulas 6.14, inciso I e 6.14, inciso II acima, mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da Primeira Série ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, a ser amplamente divulgada ("Comunicação de Resgate"), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do efetivo Resgate Antecipado a ser implementado pela Emissora ("Data de Resgate Antecipado"). A Data de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um dia útil. Todas as Debêntures que vierem a ser resgatadas serão liquidadas na mesma data.
- 6.14.2 Na Comunicação de Resgate deverá constar: (i) a Data de Resgate Antecipado; (ii) se o Resgate Antecipado Facultativo será total ou parcial; (iii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento do Valor Nominal das Debêntures será acrescido (a) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a Data de Resgate Antecipado ("Valor de Resgate"), e (b) de prêmio de resgate, conforme aplicável, a ser calculado de acordo com as fórmulas constantes da Cláusula 6.14 acima; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.
- 6.14.3 No caso de Resgate Antecipado Facultativo parcial, aplicar-se-á o disposto no parágrafo primeiro do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série (conforme o Resgate Antecipado Facultativo seja referente às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série), para fins de deliberar os critérios do sorteio, observado, para tanto, o disposto nas Cláusulas 6.14.4 e 6.14.5 abaixo.
- 6.14.4 No caso do Resgate Antecipado Facultativo parcial mencionado na Cláusula 6.14.3 acima, tal Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado para as Debêntures da Primeira Série e/ou para as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, registradas no SND e/ou no BOVESPAFIX, conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP e pela BM&FBOVESPA, respectivamente, por meio de "operação de compra e

17

venda definitiva no mercado secundário”, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a serem resgatadas por Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, serão realizadas fora do âmbito da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso. Caso a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA, conforme o caso, venham a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento parcial, não haverá a necessidade de ajuste a esta Escritura ou qualquer outra formalidade.

- 6.14.5 Caso, por qualquer razão (i) não haja a realização da(s) assembleia(s) geral(is), conforme previsto na Cláusula 6.14.3 acima, em até 2 (dois) dias úteis antes da Data de Resgate Antecipado, ou (ii) ainda que havendo a(s) assembleia(s) geral(is), não haja acordo sobre os critérios para realização do sorteio no caso de Resgate Antecipado Facultativo parcial entre os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série reunidos em assembleia(s) geral(is), conforme previsto na Cláusula 6.14.3 acima, o sorteio relativo ao Resgate Antecipado Facultativo parcial ocorrerá com relação à totalidade dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, detentores de Debêntures em Circulação.
- 6.14.6 A CETIP e a BM&FBOVESPA deverão ser notificadas pela Emissora sobre o respectivo Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da respectiva Data de Resgate Antecipado.
- 6.14.7 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 6.14, serão obrigatoriamente canceladas.
- 6.15 *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação.
- 6.16 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão,





independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

- 6.17 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impuntualidade no pagamento.
- 6.18 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Companhia, por meio da CETIP ou da BM&FBOVESPA, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP ou na BM&FBOVESPA ou, ainda, por meio da Instituição Depositária para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas na CETIP ou na BM&FBOVESPA.
- 6.19 *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Instituição Depositária, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, toda a documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Companhia fará as retenções dos tributos previstos em lei.
- 6.20 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados nacionais, sábados ou domingos.
- 6.21 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.21.1, 6.21.2 e 6.21.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal das Debêntures em



19

circulação, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento (e, ainda, no caso do inciso I abaixo, dos Encargos Moratórios, de acordo com o previsto na Cláusula 6.21.3 abaixo), na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

- I. não pagamento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data do respectivo vencimento;
- II. pedido de autofalência ou decretação de falência da Companhia ou da Brasil Telecom S.A., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43 ("Controlada Relevante");
- III. pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Companhia ou pela Controlada Relevante;
- IV. liquidação ou dissolução da Companhia ou da Controlada Relevante, exceto se a liquidação ou dissolução for resultado exclusivamente da incorporação da Controlada Relevante em qualquer das suas coligadas ou controladoras;
- V. transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para sociedade limitada ou cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- VI. mudança, direta ou indireta, de controle acionário da Emissora, tal como definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, que resulte na redução de qualquer dos *ratings* da Emissão em pelo menos dois níveis ("*notches*"), em relação aos *ratings* da mesma no momento imediatamente anterior à publicação de fato relevante sobre a alteração de controle. Para os fins do disposto na presente alínea, a convocação das agências de *rating*, para que seja realizada a atualização do *rating* da Emissão, deve ser feita em 10 (dez) dias, contados da data que seja publicado o fato relevante sobre a alteração do controle em questão, sob pena de, em não sendo feita a referida convocação, o Agente Fiduciário poder declarar o vencimento antecipado das Debêntures;
- VII. exceto se estipulado outro prazo específico nessa Escritura de Emissão, descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação do referido descumprimento (a) pela Companhia ao Agente Fiduciário, ou (b) pelo





Agente Fiduciário à Companhia, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro;

- VIII. cancelamento, revogação ou rescisão de quaisquer documentos referentes à presente Oferta, sem a observância de seus termos;
- IX. sentença transitada em julgado prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer documento referente à presente Oferta;
- X. vencimento antecipado ou inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações financeiras da Companhia ou da Controlada Relevante em valor superior a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos) ou cujos valores, no agregado, excedam a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos), ou o equivalente em outras moedas, valores esses convertidos com base na taxa de venda PTAX800 divulgada pelo Banco Central do Brasil, relativamente ao dia imediatamente anterior à data de ocorrência do evento previsto, ou o índice que vier substituí-la, salvo se, exclusivamente no caso de inadimplemento, o mesmo for sanado em até 15 (quinze) dias contados da data de sua ocorrência;
- XI. falta de cumprimento por parte da Companhia, durante a vigência das Debêntures, das leis, normas e regulamentos, inclusive ambientais, que afetem ou possam afetar de forma adversa e material a capacidade da Companhia de cumprir fiel e integralmente com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- XII. protesto de títulos contra a Companhia ou a Controlada Relevante e que não sejam sanados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do protesto e cujos valores individuais sejam superiores a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou cujos valores, no agregado, excedam a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos), ou o equivalente em outras moedas, valores estes calculados conforme o inciso X acima;
- XIII. ocorrência de qualquer sentença transitada em julgado ou laudo arbitral, mandados de penhora ou processos semelhantes que versem sobre o pagamento em dinheiro de valor equivalente ou superior a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), valor este calculado conforme o inciso X acima, contra a Companhia ou a Controlada Relevante ou qualquer de seus bens, sem que haja liberação ou sustação com oferecimento de garantia ou caução em até 30 (trinta) dias contados do respectivo recebimento;

21

- XIV. (a) revogação, término, apropriação, suspensão, modificação adversa, cancelamento ou a não-renovação das concessões para a prestação de serviços públicos de telecomunicação detidas pela Companhia ou pela Controlada Relevante, cujas receitas representem 20% (vinte por cento) ou mais do EBITDA Consolidado da Companhia referente aos últimos doze meses; ou (b) promulgação de qualquer lei, decreto, ato normativo, portaria ou resolução que resulte na revogação, término, apropriação, suspensão, modificação adversa ou cancelamento das concessões detidas pela Companhia ou pela Controlada Relevante, cujas receitas representem 20% (vinte por cento) ou mais do EBITDA da Companhia, bem como o início de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas (a) ou (b) deste inciso, que possa afetar adversamente o cumprimento das obrigações da Companhia previstas nesta Escritura de Emissão e que não sejam sanadas em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Companhia tiver ciência da respectiva ocorrência; ou
- XV. não observância pela Companhia dos seguintes índices e limites financeiros ("Índices Financeiros"), conforme apurados trimestralmente, com base nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores cobertos por informações financeiras revisadas e/ou auditadas, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação à CVM das respectivas informações da Companhia, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:
- (a) relação entre Dívida Total da Companhia e EBITDA menor ou igual a 4,0 (quatro), no balanço patrimonial da Companhia (consolidado); ou
 - (b) relação entre EBITDA e Serviço da Dívida maior ou igual a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos), no balanço patrimonial da Companhia (consolidado).

Para os fins deste inciso:

"Dívida Total" significa o Endividamento Oneroso total da Companhia;

"EBITDA" significa, para os quatro últimos e consecutivos trimestres fiscais da Companhia, cada qual um "período contábil", o somatório (sem qualquer duplicidade) (i) do resultado operacional para determinado período contábil (ajustado pelos ganhos ou perdas extraordinários); (ii) dos seguintes fatores deduzidos para fins de determinação do resultado operacional: (1) depreciação e amortização consolidados ocorridos naquele mesmo período contábil; (2) receitas financeiras provenientes de outras atividades inerentes ao seu negócio,





quer seja: o lucro operacional antes das despesas financeiras, impostos, depreciações e amortizações, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Companhia; e

"Serviço da Dívida" significa a soma dos juros da Dívida Total pagos nos quatro últimos e consecutivos trimestres fiscais. Estão excluídas deste cálculo as variações cambiais e monetárias sobre dívidas e caixa e, por fim, as despesas oriundas de provisões (que não tiveram impacto no fluxo de caixa da Companhia, mas apenas registro contábil).

"Endividamento Oneroso" significa o somatório do saldo de Empréstimos e Financiamentos, de Debêntures, de Notas Promissórias (*Commercial Papers*), de instrumentos derivativos e de títulos emitidos no mercado internacional (*Bonds, Eurobonds*), registrados no passivo circulante e no exigível a longo prazo do balanço consolidado da Companhia.

- 6.21.1 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.21 acima, incisos I a VI, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, ficando o vencimento condicionado à entrega de notificação, pelo Agente Fiduciário à Companhia nesse sentido.
- 6.21.2 Ocorrendo quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles previstos na Cláusula 6.21.1 acima), o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 8.5 e 8.6 abaixo, convocar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, assembléias gerais de Debenturistas, a se realizarem no prazo mínimo previsto em lei. Se, nas referidas assembléias gerais de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação ou, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, das referidas assembléias gerais de titulares das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
- 6.21.3 Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures de quaisquer uma das séries, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, de ambas séries, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a pagar o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série em circulação, acrescido da Remuneração da

Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso (e, no caso da Cláusula 6.21 acima, inciso I, dos Encargos Moratórios, calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) dias úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

- 6.22 *Publicidade.* Exceto o Anúncio de Início, o anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), o aviso ao mercado a que se refere o artigo 53 da Instrução CVM 400 e eventuais outros avisos aos investidores que sejam publicados até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, que somente serão publicados no jornal "Valor Econômico", todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOERJ e no jornal "Valor Econômico", sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação do aviso. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.
- 6.23 *Comunicações.* As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fax-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços abaixo em até 2 (dois) dias úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.





I. para a Companhia:

Telemar Norte Leste S.A.
Rua Humberto de Campos 425, 7º andar
22430-190 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Tarso Rebello Dias
Telefone: (21) 3131-1276
Fac-símile: (21) 3131-1383
Correio Eletrônico: tarso@oi.net.br

II. para o Agente Fiduciário:

GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda.
Avenida Ayrton Senna, nº 3.000 – bloco I – grupo 317
22775-003 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Juarez Dias Costa
Telefone: (21) 2490-4305
Fac-símile: (21) 2490-3062
Correio Eletrônico: gdc@gdcdtvm.com.br

6.23.1 O Agente Fiduciário está autorizado, mas não obrigado, a verificar ou confirmar que o remetente de qualquer comunicação em nome de qualquer das partes é uma pessoa autorizada pelas mesmas. As partes, ao utilizarem fac-símile ou correio eletrônico, declaram ter ciência de que tais meios eletrônicos de comunicação não são totalmente seguros e que os dados transmitidos podem extravasar ou ser interceptados e/ou acessados por terceiros não autorizados. O Agente Fiduciário não se responsabiliza pela segurança e/ou confidencialidade dos dados enviados para o Agente Fiduciário mediante o uso desses meios eletrônicos de comunicação, assim como não garante a efetiva recepção de tais dados.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

7.1 A Companhia está adicionalmente obrigada a:

- I. disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores (www.novaoi.com.br/ri):
 - (a) no prazo de até 1 (um) dia útil após o que ocorrer primeiro entre 90 (noventa) dias contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;



- (b) no prazo de até 1 (um) dia útil após o que ocorrer primeiro entre 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas com revisão limitada nos termos das normas da CVM, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;
 - (c) nas mesmas situações previstas e nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (ou qualquer outra instrução da CVM que vier a substituí-la), ou, caso ali não estiverem previstos quaisquer prazos, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que foram realizados, fatos relevantes, alterações estatutárias ocorridas na Companhia, assim como extratos de atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que forem disponibilizados por meio do Sistema IPE da CVM;
- II. fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a) no prazo de até 1 (um) dia útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
 - (b) imediatamente após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento ou (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Companhia relacionada a um Evento de Inadimplemento; e
 - (c) no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada;
- III. manter atualizado o registro de companhia aberta na CVM e disponibilizar aos seus acionistas e Debenturistas, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras consolidadas previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as normas de divulgação de informações determinadas pela legislação e pela regulamentação da CVM;
- IV. estruturar e manter um adequado e eficiente atendimento aos Debenturistas, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos titulares das Debêntures, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e





- órgão destinados ao atendimento de seus acionistas ou contratar instituição financeira autorizada para prestar esse serviço;
- V. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete de forma adversa e material a capacidade da Companhia de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- VI. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas, exceto se a não manutenção de tais autorizações e licenças não afetar de forma adversa e material a capacidade da Companhia de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- VII. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- VIII. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, a Instituição Depositária, o Banco Mandatário e os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (SND e BOVESPAFIX);
- IX. contratar, para o início da Oferta, às suas expensas, duas agências de classificação de risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda, (a) atualizá-las anualmente, até a Data de Vencimento; (b) divulgar ou permitir que as agências de classificação de risco divulguem amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pelas agências de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento pela Companhia; e (d) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso as agências de classificação de risco contratadas cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, estejam ou sejam impedidas de emitirem as classificações de risco das Debêntures, a Companhia deverá (i) contratar outra(s) agência(s) de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal(is) agência(s) de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Fitch ou a



27

- Moody's; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a(s) agência(s) de classificação de risco substituta(s);
- X. efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas razoáveis e devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário e previamente acordado com a Companhia nos termos da Cláusula 8.3 abaixo;
 - XI. aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito na Cláusula 4 acima;
 - XII. enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, no prazo de até 1 (um) dia útil contado da data de seu recebimento, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário a que se refere a Cláusula 8.4 abaixo, inciso XIV;
 - XIII. notificar, imediatamente, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer assembleia geral de Debenturistas pela Companhia;
 - XIV. convocar, imediatamente, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas caso o Agente Fiduciário não o faça no prazo aplicável; e
 - XV. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da emissão objeto desta Escritura de Emissão, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina na qualidade de Agente Fiduciário e interveniente, que, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Companhia, declarando que:

- I. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), e demais normas aplicáveis, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-las, para exercer a função que lhe é conferida;
- II. aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;





- III. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- IV. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- V. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- VI. aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- VII. verificou a observância, pela Companhia, do limite de emissão previsto no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações;
- VIII. é equiparado a uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- IX. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- X. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- XI. esta Escritura de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos.

8.2 Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- I. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição;
- III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a



escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação e das Debêntures da Segunda Série em circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia efetuar a convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

- V. a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 28; e (b) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivada na junta comercial da sede da Companhia;
 - VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
 - VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
 - VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 6.22 e 6.23 acima;
 - IX. o Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição; e
 - X. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 8.3 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário fará jus à seguinte remuneração:
- 8.3.1 O valor trimestral de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), devido o 1º (primeiro) pagamento na data de assinatura da Escritura de Emissão Original,





e os demais pagamentos a cada 3 (três) meses a contar da data da assinatura da Escritura de Emissão Original, até o resgate total das Debêntures.

- 8.3.2 Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou em caso de reestruturação prévia das condições das Debêntures, as despesas e trabalhos decorrentes de tais eventos não especificados nesta Escritura de Emissão serão considerados como serviços prestados pelo Agente Fiduciário e cobrados de acordo com a sua natureza, pelo valor real e razoável das despesas e custos faturados, após prévia discussão e aprovação pela Emissora.
- 8.3.3 Os valores previstos acima serão atualizados anualmente pela variação acumulada do IPCA a partir de novembro de 2009.
- 8.3.4 As remunerações não incluem as eventuais despesas com publicações, taxas, emolumentos, autenticações de documentos, despachantes para obtenção de certidões, registros, cópias xerográficas, ligações interurbanas, transporte, alimentação, viagens e hospedagens, entre outras, que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços do Agente Fiduciário, a serem adiantadas e/ou reembolsadas pela Emissora, após prévia discussão e aprovação pela Emissora e desde que comprovadas.
- 8.3.5 Adicionalmente, a Emissora ressarcirá imediatamente o Agente Fiduciário de todas as despesas, devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário a Companhia, incorridas pelo Agente Fiduciário para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.
- 8.3.6 Os valores serão acrescidos dos tributos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário (ISS, PIS, COFINS, IR, CSLL e outros que porventura venham a incidir), nas alíquotas vigentes correspondentes ao regime de tributação de lucro real pelas instituições financeiras nas respectivas datas de pagamento, de tal forma que tais valores indicados nesta Escritura de Emissão correspondem a valores líquidos de todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços de agente fiduciário pelas instituições financeiras.
- 8.3.7 As remunerações serão devidas mesmo após o vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário permaneça atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.
- 8.3.8 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde



que razoáveis e devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias úteis, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

- 8.3.9 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida nesta Cláusula será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, se for o caso, preferindo as Debêntures na ordem de pagamento.
- 8.4 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - II. proteger, exceto se expressamente previsto de maneira diversa, os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
 - III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
 - IV. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
 - V. verificar a observância, pela Companhia, do limite de emissão previsto no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima;
 - VI. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima;
 - VII. promover nos competentes órgãos, caso a Companhia não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e as averbações de seus eventuais





- aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- VIII. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
 - IX. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
 - X. solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública;
 - XI. solicitar, quando considerar necessário e dentro dos limites de razoabilidade, auditoria extraordinária na Companhia;
 - XII. convocar, conforme previsto na Cláusula 9.3 abaixo, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas e enviar à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA, na data da primeira publicação, cópia do edital de convocação e da proposta a ser submetida à assembleia geral de Debenturistas tão logo tome ciência da mesma;
 - XIII. comparecer à assembleia geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, e enviar à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA, na data da realização da assembleia geral de Debenturistas, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da ata da assembleia geral de Debenturistas;
 - XIV. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Companhia ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Companhia;
 - (b) alterações estatutárias da Companhia ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Companhia, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Companhia;
 - (d) posição da Oferta ou colocação das Debêntures no mercado;

33

- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Companhia;
 - (f) pagamentos realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures;
 - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Companhia;
 - (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (i) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Companhia, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Companhia; e
 - (j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
- XV. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XIV acima até 30 de abril de cada ano ao menos na sede da Companhia, no escritório do Agente Fiduciário ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado, na CVM, na CETIP, na BM&FBOVESPA e na sede dos Coordenadores;
- XVI. publicar, às expensas da Companhia, nos termos da Cláusula 6.22 acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere o inciso XIV acima encontra-se à disposição nos locais indicados no inciso XV acima;
- XVII. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Companhia, à Instituição Depositária, ao Banco Mandatário, à CETIP e à BM&FBOVESPA, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia expressamente autoriza, desde já, a Instituição Depositária, o Banco Mandatário, a CETIP e a BM&FBOVESPA a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XVIII. coordenar o sorteio do resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;
- XIX. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas





junto aos administradores da Companhia, informado prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;

- XX. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data em que o Agente Fiduciário tomou, ou, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar, deveria ter tomado, conhecimento, de qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão dos Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada à Companhia, à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA; e
- XXI. fazer com que a Companhia cumpra sua obrigação de manter contratada duas agência de classificação de risco para atualização dos relatórios de classificação de risco das Debêntures nos termos da Cláusula 7.1 acima, inciso IX, e encaminhar à ANBIMA cópia das referidas atualizações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua respectiva divulgação.

8.5 No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 6.21 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:

- I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- II. requerer a falência da Companhia se não existirem garantias reais;
- III. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- IV. representar os Debenturistas em processo de falência ou recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.

8.6 Observado o disposto nas Cláusulas 6.21, 6.21.1, 6.21.2 e 6.21.3 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.5 acima, incisos I, II e III, se, convocadas as assembleias gerais de Debenturistas, estas assim o autorizarem por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação. Na hipótese da Cláusula 8.5 acima, inciso IV, será suficiente a deliberação da maioria das

35

Debêntures da Primeira Série em circulação e da maioria das Debêntures da Segunda Série em circulação.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 9.1 Os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso.
- 9.2 As assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação ou 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação ou pela CVM.
- 9.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.22 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 9.4 As assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures da Primeira Série em circulação ou metade das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.
- 9.5 A presidência das assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série caberá aos Debenturistas da Primeira Série e aos Debenturistas da Segunda Série eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.
- 9.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação ou, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso.



36



9.6.1 Não estão incluídos no quorum a que se refere a Cláusula 9.6 acima:

- I. os quoruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- II. as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação ou, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, (a) dos quoruns previstos nesta Escritura de Emissão, exceto aqueles previstos na Cláusula 8.6 acima, que observarão o disposto na regulamentação aplicável; (b) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 6.12.5 acima; (c) de quaisquer datas de vencimento e/ou de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (d) das condições financeiras do Resgate Antecipado Facultativo, conforme previstas na Cláusula 6.14 acima; e (e) de qualquer Evento de Inadimplemento.

9.7 Para os fins de cálculo dos quoruns de instalação e de deliberação nos termos desta Escritura de Emissão, "Debêntures em circulação" significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, à Companhia ou a qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Companhia ou qualquer de seus diretores ou conselheiros.

9.8 Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia nas assembleias gerais de Debenturistas.

9.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.10 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

10.1 A Companhia neste ato declara que:

- I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- III. as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a Oferta (a) não infringem seu estatuto social; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e que possa afetar de forma material as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; (c) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Companhia que afete de maneira adversa e material a capacidade de sua geração de caixa; e (d) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos que afete de maneira adversa e material a capacidade de sua geração de caixa; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Companhia; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- VI. as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e do Prospecto Definitivo (o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, "Prospectos") são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- VII. os Prospectos (a) contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Debêntures, da Companhia, de suas controladas, diretas e indiretas, e suas respectivas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Companhia e de suas controladas, diretas e indiretas e quaisquer outras informações relevantes; (b) não contêm declarações falsas ou incorretas ou omissões de fatos relevantes; e (c) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as dos Códigos ANBID;
- VIII. não há outros fatos relevantes em relação à Companhia, às suas controladas, diretas e indiretas, ou às Debêntures não divulgados nos Prospectos cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que qualquer declaração dos Prospectos seja enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica;





- IX. as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas nos Prospectos exclusivamente em relação à Companhia, às suas controladas, diretas e indiretas, ou serão dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e com base em suposições razoáveis;
- X. as demonstrações financeiras da Companhia, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2007, 2008 e 2009 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável;
- XI. exceto conforme descrito nos Prospectos e exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- XII. exceto conforme descrito nos Prospectos e exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- XIII. exceto pelas contingências informadas nos Prospectos, inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa ter um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão; e
- XIV. o registro de companhia aberta da Companhia está atualizado perante a CVM.




11. DESPESAS


- 11.1 A Companhia obriga-se a arcar exclusivamente com, e, se incorridas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, reembolsar por, todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas relacionadas às Debêntures e à Oferta e recorrentes durante a existência das Debêntures, incluindo, mas não se limitando (i) registro da Oferta na CVM, na CETIP, na BOVESPAFIX e na ANBIMA e outros registros que se fizerem necessários, como aqueles na JUCERJA; (ii) a remuneração do Agente Fiduciário, da Instituição Depositária, do Banco Mandatário e das agências de classificação de risco; (iii) despesas com confecção, publicações, material publicitário, apresentações para potenciais investidores, impressão dos Prospectos e despesas gerais razoáveis e devidamente comprovadas da Oferta; (iv) honorários e despesas auditores externos da Companhia relativamente à Oferta; (v) honorários e despesas dos assessores jurídicos externos contratados para a Oferta; (vi) custos e despesas necessários referentes a apresentações a investidores sobre a Oferta (*road shows* e reuniões individuais); e (vii) quaisquer despesas razoáveis que os Debenturistas ou o Agente Fiduciário tenham incorrido, relacionadas, direta ou indiretamente, à Oferta (em conjunto, "Despesas").
- 11.2 A Companhia obriga-se a, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva solicitação, reembolsar os Debenturistas ou o Agente Fiduciário por quaisquer Despesas que os Debenturistas ou o Agente Fiduciário venham a incorrer, desde que razoáveis e devidamente comprovadas.

12. RENÚNCIA

- 12.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Companhia prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Companhia nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

- 13.1 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, da Lei n.º 5.869, de



40



11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.
- 14.2 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

15. FORO

- 15.1 Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2010.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)





Quarto Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Quirográficas e Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Telemar Norte Leste S.A., celebrada em 20 de abril de 2010 entre Telemar Norte Leste S.A. e GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda – Página de Assinaturas 1/3.

TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Nome: Tarsa Roberto Dias
Cargo: CPF: 021.455.577-17

PROCURADOR

Nome: Alex Pinheiro Veloso
Cargo: CPF: 717.030.981-53


PROCURADOR





Quarto Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Quirográficas e Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Telemar Norte Leste S.A., celebrada em 20 de abril de 2010 entre Telemar Norte Leste S.A. e GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda – Página de Assinaturas 2/3.

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DTVM LTDA



Nome: JUAZEL DIAS COSTA
Cargo: DIRETOR






Quarto Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Quirográficas e Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Telemar Norte Leste S.A., celebrada em 20 de abril de 2010 entre Telemar Norte Leste S.A. e GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda – Página de Assinaturas 3/3.

Testemunhas:


Nome: WROPLIA AFIDE LINSKY
Id.: 11 653.420-2
CPF: 090.984.207-88


Nome: Pedro de Andrade Campos
Id.: 20 514 487-3
CPF: 051 813 067-30







As informações só serão dadas, à vista
deste cartão, de 11 às 16:00 horas.

Assuntic

Nome:

00-2010/083648-8

JUCERJA
3330015258-0

Atos: 302

TELEMAR NORTE LESTE S/A



20 abr 2010 10:24
Guia: 300/1080456-7

Cumprir a exigência no
mesmo local da entrada.

Junta » Calculado: 345,00
DNRC » Calculado: 21,00

Pago: 345,00
Pago: 21,00
PRONT: T28V

ULT. ARQ.: 00002015261 08/04/2010 306

Processo

ESTADUAL



ANEXO B

- Atos Societários da Emissora Relativos à Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 33.000.118/0001-79

NIRE 33 300 152580

**ATA DA 149ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CONJUNTA COM O CONSELHO FISCAL, REALIZADA EM
12 DE NOVEMBRO DE 2009**

I. DATA, HORA E LOCAL DA REUNIÃO: Aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2009, às 16h00, na Rua Humberto de Campos, 425, 8º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

II. QUORUM: Os Conselheiros de Administração representando a totalidade dos membros, ao final assinados. Estavam também presentes na reunião a totalidade dos membros do Conselho Fiscal, ao final assinados.

III. CONVOCAÇÃO: Dispensada em razão da presença da totalidade dos Conselheiros.

IV. MESA: Foram escolhidos pelos Conselheiros presentes como Presidente da Mesa o Sr. José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha e como Secretária a Sra. Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Côrtes.

V. ORDEM DO DIA: Emissão de Debêntures simples, pela Telemar Norte Leste S.A., no valor de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), admitindo-se, neste limite, a opção de exercício de lote adicional (de até 20% (vinte por cento) e lote suplementar (de até 15% (quinze por cento)).

VI. DELIBERAÇÕES: Iniciada a reunião, no que se refere ao único item da Ordem do Dia, foi aprovada a proposta de emissão pela Telemar Norte Leste S.A. de **Debêntures Simples**, de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), tendo sido destacado que os recursos obtidos na emissão deverão ser utilizados com a finalidade de financiar os vencimentos de dívidas durante o último trimestre de 2009 e o ano de 2010. As características da operação são as seguintes: (a) Tomadora/Emissora: Telemar Norte Leste S.A.; (b) Coordenadores: BTG Pactual e Santander; (c) Título: Debêntures Simples, Não-Convertíveis em Ações; (d) Volume: até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), incluindo-se, neste limite, as debêntures emitidas por força do exercício das opções de lotes adicional (de até 20% (vinte por cento)) e suplementar (de até 15% (quinze por cento)); (e) Valor nominal unitário: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na data de emissão; (f) Quantidade de debêntures: até 300.000 (trezentas mil) debêntures; (g) Espécie: Quirografária; (h) Séries: Duas séries, sendo as debêntures alocadas em cada série conforme demanda ("vasos intercomunicantes") e condições a serem fixadas posteriormente pelo Conselho de Administração da Telemar; (i) Forma: as debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados; (j) Garantia Firme: 1ª Série: R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais); e 2ª Série: R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); (k) Remuneração: a ser determinada por meio do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado pelos Coordenadores (*bookbuilding*) e posteriormente ratificada pelo Conselho de Administração da Companhia; (l) Prazos: 1ª Série: 5 (cinco) anos contados da data de emissão; e 2ª Série: 10 (dez) anos contados da data de emissão; e (m) Amortização e Pagamento da Remuneração de ambas as séries: 1ª Série: Juros semestrais e principal no vencimento; e 2ª Série: Juros anuais e principal no vencimento. A matéria foi aprovada pela unanimidade dos Conselheiros presentes, sendo que o Conselho de Administração delegou à Diretoria da Telemar Norte Leste S.A. os poderes para a realização de todos os atos necessários para a contratação da referida operação, incluindo, mas não se limitando à realização de atos societários, bem como a assinatura de todo e qualquer documento que se faça necessário, inclusive objetivando o cancelamento de eventual saldo de debêntures anterior a esta emissão.

TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Reunião Extraordinária Conjunta do Conselho de Administração e Conselho Fiscal de 12 de novembro de 2009





VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

VIII. ASSINATURAS: Presidente da Mesa - José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha; Secretária - Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Côrtes; Conselheiros: (i) Presidente do Conselho - José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha, (ii) Eurico de Jesus Teles Neto, (iii) Luiz Eduardo Falco Pires Corrêa, (iv) João de Deus Pinheiro de Macêdo, e (v) João Carlos de Almeida Gaspar; Conselheiros Fiscais: (i) Presidente do Conselho Fiscal - Sérgio Bernstein, (ii) Fernando Linhares Filho, e (iii) Rui Flaks Schneider. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2009.

Esta versão é cópia fiel da via original lavrada no livro próprio.



Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Côrtes
Secretária

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Nome : TELEMAR NORTE LESTE S/A Nire : 33.3.0015258-0 Protocolo : 06-2009/223575-0 - 17/11/2009 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 18/11/2009. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO
	00001974147 DATA : 18/11/2009
	 Valéria M. Serra SECRETARIA GERAL

Reunião Extraordinária Conjunta do Conselho de Administração e Conselho Fiscal de 12 de novembro de 2009



TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ/MF 33.000.118/0001-79
NIRE 33 300 152580
Companhia Aberta

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Telemar Norte Leste S.A., realizada no dia 30 de novembro de 2009, lavrada na forma de sumário conforme faculta o § 1º do artigo 17 do Estatuto Social:

1. Local, data e hora: Realizada na sala de reuniões do 5º andar da sede da Companhia, localizada na Rua General Polidoro nº 99, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, no dia 30 de novembro de 2009, às 11h.

2. Ordem do dia: emissão pela Companhia de debêntures quirografárias, simples, não-conversíveis em ações (i) em 2 séries totalizando até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) (até 300 mil debêntures), já incluindo, nesse valor, o acréscimo de até 20% de debêntures adicionais (*hot issue*) que venham a ser emitidas nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 de 23 de dezembro de 2003, conforme aditada de tempos em tempos ("ICVM 400") e os 15% de debêntures suplementares (*green shoe*) que eventualmente venham a ser emitidas nos termos do artigo 24 da mesma ICVM 400, em regime de "vasos comunicantes" entre as séries, com prazo de vencimento de 5 anos para a Série A, e de 10 anos, para a Série B; (ii) delegação de poderes ao Conselho de Administração da Companhia para deliberar sobre determinadas condições da referida emissão de debêntures, nos termos no art. 59, § 1º da Lei n.º 6.404/76, alterada pelas Leis nos 9.457/97 e 10.303/01, incluindo o cancelamento das debêntures que não vierem a ser subscritas e/ou que forem adquiridas pela Companhia; e (iii) autorização à Diretoria da Companhia para adotar todas as medidas necessárias à emissão das debêntures.

3. Convocação: Edital publicado no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", parte V, nas edições dos dias 13/11/2009, página 7; 16/11/2009, página 7, e 17/11/2009, página 5, e no Jornal "Valor Econômico - Edição Nacional", nas edições dos dias 13, 14 e 15/11/2009, página B6; 16/11/2009, página B11 e 17/11/2009, página B11, em conformidade com o artigo 133, da Lei n.º 6.404/76. Errata relativa ao item i da Ordem do Dia do Edital de Convocação desta Assembleia para constar a palavra "Vencimento", onde está escrito "Subscrição/Colocação", publicada no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", na edição do dia 17/11/2009, parte V, página 6 e no Jornal "Valor Econômico - Edição Nacional", nas edições do dia 17/11/2009, página C4.

4. Presenças: Acionistas da Companhia representando mais de 97% do capital social com direito a voto e mais de 69% das ações preferenciais sem direito a voto, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, bem como a Sra. Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Côrtes (representante do Diretor Presidente); Sr.

TELEMAR NORTE LESTE S/A
Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 30 de novembro de 2009.



Fernando Linhares Filho (Representante do Conselho Fiscal); e Sérgio José Aguiar Teixeira Júnior (representante da Deloitte Touche Tohmatsu).

5. Mesa: Presidente a Sra. Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Côrtes e **Secretária** a Sra. Letícia Torres Rosina.

6. Deliberações: Por acionistas representando mais de 97% (noventa e sete por cento) do capital social votante da Companhia presentes à Assembléia, foram tomadas as seguintes deliberações:

6.1. Por unanimidade dos acionistas presentes, sem quaisquer reservas ou ressalvas, foi aprovada a proposta de emissão pela Telemar Norte Leste S.A. de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, para a distribuição pública ("Emissão", "Debêntures" e "Oferta", respectivamente) com as seguintes características e condições: **1. Valor da Emissão:** até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), incluindo-se, neste limite, as debêntures emitidas por força do exercício das opções de lotes adicional (de até 20% (vinte por cento)) nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada de tempos em tempos, e suplementar (de até 15% (quinze por cento)) nos termos do artigo 24 dessa mesma Instrução CVM 400; **2. Quantidade de Debêntures:** serão emitidas até 300.000 (trezentas mil) debêntures; **3. Valor Nominal:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na data de emissão ("Valor Nominal"); **4. Número de Séries:** A Oferta será realizada em duas séries, sendo as debêntures alocadas em cada série conforme demanda ("vasos comunicantes") sendo que a quantidade de Debêntures por série será definida conforme o procedimento de *bookbuilding* ("Procedimento de Bookbuilding"), observado que o somatório das Debêntures da primeira série e das Debêntures da segunda série não poderá exceder o Valor da Emissão na Data de Emissão, e nem 300.000 (trezentas mil) Debêntures, sendo que a segunda série será composta por um mínimo de 50.000 (cinquenta mil) Debêntures; **5. Data da Emissão:** a data de emissão das debêntures será 15 de janeiro de 2010 ("Data de Emissão"); **6. Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação de pública sob os regimes de garantia firme e melhores esforços, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ação da Quinta Emissão Pública de Debêntures" ("Contrato de Distribuição"), com intermediação do Banco Santander (Brasil) S.A. (na qualidade de Coordenador Líder) e do Banco BTG Pactual S.A. (na qualidade de Coordenador) (ambos os "Coordenadores"). A garantia firme, prestada pelos Coordenadores em caráter não solidário entre eles e em valores iguais, para a primeira série será de, no total, R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) e para a segunda série será de, no total, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sendo que as debêntures eventualmente emitidas, decorrentes de exercícios de *hot issue* ou de *green shoe*

2

TELEMAR NORTE LESTE S/A
Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 30 de novembro de 2009.



serão colocadas sob o regime de melhores esforços. Será admitida a colocação parcial das Debêntures sujeitas ao regime de melhores esforços de colocação; **7. Registro para a Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão registradas para (a) distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos e do SND – Módulo Nacional de Debêntures, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP; e (b) para a negociação no mercado secundário por meio do BOVESPAFIX, ambiente de negociação de ativos ("BOVESPAFIX"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA a liquidação financeira da Oferta e a custódia e a negociação das Debêntures; **8. Conversibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações da Companhia; **9 Forma:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados; **10. Espécie e Limite da Emissão:** As Debêntures serão de espécie quirografária, nos termos do artigo 53 da Lei das Sociedades por Ações, atendendo ao limite previsto no artigo 80 dessa mesma lei; **11. Prazo de Duração:** A primeira série terá o prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, portanto 15 de janeiro de 2015. A segunda série terá o prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, portanto 15 de janeiro de 2020; **12 Pagamento do Valor Unitário das Debêntures:** O Valor Nominal das Debêntures de ambas as séries será pago em 1 (uma) única parcela na data de seu respectivo vencimento; **13. Pagamento da Remuneração:** A Remuneração da primeira série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2010 e, o último, na data de vencimento da primeira série. A remuneração da segunda série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2011 e, o último, na data de vencimento da segunda série; **14. Remuneração:** (i) *Para a Primeira Série.* Não haverá correção monetária para a primeira série. Sobre o Valor Nominal das Debêntures da primeira série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extragrupo, na forma percentual, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa, a ser definido de acordo com procedimento de *bookbuilding*, e, em qualquer caso, referido *spread* limitado a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal das Debêntures da primeira série, desde a Data de Emissão até a respectiva data de pagamento das Debêntures da primeira série ("Sobretaxa da Primeira Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do



Valor Nominal das Debêntures da primeira série desde a Data de Emissão ou a data de vencimento do período de capitalização anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. *Para a Segunda Série.* O Valor Nominal das Debêntures da segunda série será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE" e a "Atualização da Segunda Série", respectivamente), sendo o produto da atualização da segunda série automaticamente incorporado ao Valor Nominal das Debêntures da segunda série sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures da segunda série atualizado pela Atualização da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o procedimento de *bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, acrescida à média aritmética das taxas anuais indicativas divulgadas pela ANDIMA – Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro ("ANDIMA") para as Notas do Tesouro Nacional, série B (NTN-B), com vencimento em 2020, média aritmética essa a ser apurada no dia útil imediatamente anterior à realização do procedimento de *bookbuilding* ("Sobretaxa da Segunda Série", e, em conjunto com a Atualização da Segunda Série, "Remuneração da Segunda Série" e a Remuneração da Segunda Série em conjunto com a Remuneração de Primeira Série, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures da segunda série atualizado pela Atualização da Segunda Série, desde a Data de Emissão ou a data de vencimento do período de Capitalização conforme definido na escritura de emissão, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. Observados os limites da Sobretaxa da Primeira Série e da Sobretaxa da Segunda Série, as taxas finais aplicáveis para cálculo da Remuneração serão definidas após o Procedimento de *Bookbuilding* e serão ratificadas pela Diretoria por meio de aditamento à escritura de emissão das Debêntures; **15 Repactuação:** Não haverá repactuação programada das Debêntures; **16. Regate Antecipado Facultativo:** *Para as Debêntures da Primeira Série.* A partir do 1080º dia contado da Data de Emissão, as Debêntures da primeira série poderão ser resgatadas antecipadamente pela Emissora, no todo ou em parte a seu exclusivo critério, mediante o pagamento do seu valor nominal, acrescido de: (i) Remuneração, calculada desde a data da emissão até a data do efetivo resgate e (ii) um prêmio de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o saldo devedor atualizado das Debêntures da primeira série. *Para as Debêntures da Segunda Série* A partir do 1825º dia contado da Data de Emissão, as Debêntures da segunda série poderão ser resgatadas antecipadamente pela Emissora, no todo ou em parte a seu exclusivo critério. O preço de resgate equivalerá ao maior dos critérios mencionados nos itens na escritura de emissão e será acrescido da remuneração aplicável acumulada, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou da data de pagamento da remuneração das Debêntures da segunda série



imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento; **17. Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal, acrescido da remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação; **18. Vencimento Antecipado:** o agente fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta escritura de emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento na ocorrência de quaisquer de hipóteses de vencimento a serem fixadas pela Diretoria e que deverão constar da escritura de emissão das Debêntures; **19. Finalidade:** os recursos obtidos na Oferta deverão ser utilizados com a finalidade de financiar os vencimentos de dívidas durante o ano de 2010.

6.2. Aprovar, por unanimidade, a delegação de poderes ao Conselho de Administração da Companhia para deliberar sobre determinadas condições da referida emissão de debêntures, nos termos no art. 59, § 1º da Lei n.º 6.404/76, alterada pelas Leis nos 9.457/97 e 10.303/01, inclusive, para modificar as deliberações tomadas pela presente Assembléia, incluindo o cancelamento das debêntures que não vierem a ser subscritas e/ou que forem adquiridas pela Companhia e/ou que não forem colocadas.

6.3. Ratificar a aprovação do Conselho de Administração da Companhia, delegando à Diretoria da Companhia os poderes para **(i)** a realização de todos os atos necessários para a contratação da referida operação e de assessores, incluindo, mas não se limitando à realização de atos societários e à aprovação da quantidade e da taxa final da remuneração efetiva das Debêntures dentro dos limites ora aprovados e com base no resultado final do Procedimento de *Bookbuilding*, **(ii)** a assinatura de todo e qualquer documento que se faça necessário, inclusive objetivando o cancelamento de eventual saldo de debêntures anterior a esta emissão, e **(iii)** a outorga aos Coordenadores para opção de distribuição de debêntures suplementares, de que trata o artigo 24 da ICVM 400.



7. Encerramento: Nada mais tratado, a presente foi ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada por acionistas representando a totalidade dos presentes à Assembléia, observadas as abstenções e declarações de voto, autorizada a publicação da ata sem as assinaturas dos acionistas presentes, na forma do art. 130, §2º da Lei nº



6.404/ 76. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2009. (a.a. Fernando Linhares Filho - Representante do Conselho Fiscal; Tele Norte Leste Participações S.A., p.p. Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Côrtes; Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Côrtes; Leticia Torres Rosina; Eton Park Fund LP e EP Tisdale LLC, p.p. Anali penteado Buratin).


Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Côrtes
Presidente


Leticia Torres Rosina
Secretária

	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: TELEMAR NORTE LESTE S/A	
Nire : 33.3.0015288-0	
Protocolo : 00-2009/35257-0 - 01/12/2009	
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM E DATA ABAIXO	02/12/2009. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
00001978491 DATA : 02/12/2009	 Valéria A. M. Serra SECRETÁRIA GERAL



TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ/MF 33.000.118/0001-79
NIRE 33 300 152580
Companhia Aberta

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Telemar Norte Leste S.A., realizada no dia 09 de março de 2010, lavrada na forma de sumário conforme faculta o § 1º do artigo 17 do Estatuto Social:

1. Local, data e hora: Realizada na sala de reuniões do 5º andar da sede da Companhia, localizada na Rua General Polidoro nº 99, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, no dia 09 de março de 2010, às 10h30.

2. Ordem do dia: alterar alguns dos termos e condições da 5ª emissão pela Telemar Norte Leste S.A de debêntures quirografárias, simples, não-conversíveis em ações (“Oferta” ou “Debêntures”, conforme o contexto) aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2009, os quais seguem: (i) a garantia firme de colocação das Debêntures prestada pelo Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco BTG Pactual S.A. (“Coordenadores”) em caráter não solidário entre eles e em valores iguais para (a) a primeira série será alterada de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) para R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) e (b) a segunda série de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (ii) como resultado da realocação da garantia firme para cada uma das séries, a segunda série que era originalmente composta de no mínimo 50.000 (cinquenta mil) Debêntures passará a ser composta de no mínimo 20.000 (vinte mil) Debêntures; e (iii) o prazo da primeira série será alterado de 5 (cinco) anos para 4 (quatro) anos. Os demais termos e condições aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2009 permanecerão inalterados.

3. Convocação: Edital publicado no “Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro”, parte V, nas edições dos dias 22/02/2010, página 10, 23/02/2010, página 2, e 24/02/2010, página 13 e 14; e no Jornal “Valor Econômico - Edição Nacional”, nas edições dos dias 22/02/2010, página C5, 23/02/2010, página B5, e 24/02/2010, página A11; em conformidade com o artigo 133, da Lei n.º 6.404/76.

4. Presenças: Acionistas da Companhia representando 97,43 % do capital social com direito a voto e 69,48 % das ações preferenciais sem direito a voto, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, bem como a Sra. Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Côrtes (representante do Diretor Presidente), o Sr. Fernando Lanhães Filho (Representante do Conselho Fiscal) e o Sr. Eduardo Ajuz Coelho (da Gerência de Captação e Administração de Recursos Financeiros).

TELEMAR NORTE LESTE S/A
Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 09 de março de 2010.



5. Mesa: Presidente a Sra. Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Côrtes e Secretária a Sra. Daniella Geszikter Ventura.

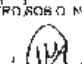
6. Deliberações: Por acionistas representando 97,43 % do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia, foram tomadas as seguintes deliberações:

Por unanimidade dos acionistas presentes, sem quaisquer reservas ou ressalvas, foi aprovada a alteração de alguns dos termos e condições da Oferta aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2009, os quais seguem: (i) a garantia firme de colocação das Debêntures prestada pelo Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco BTG Pactual S.A. ("Coordenadores") em caráter não solidário entre eles e em valores iguais para (a) a primeira série será alterada de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) para R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) e (b) a segunda série de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (ii) como resultado da realocação da garantia firme para cada uma das séries, a segunda série que era originalmente composta de no mínimo 50.000 (cinquenta mil) Debêntures passará a ser composta de no mínimo 20.000 (vinte mil) Debêntures; e (iii) o prazo da primeira série será alterado de 5 (cinco) anos para 4 (quatro) anos. Os demais termos e condições aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2009 permanecerão inalterados.

7. Encerramento: Nada mais tratado, a presente foi ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada por acionistas representando a totalidade dos presentes à Assembleia, autorizada a publicação da ata sem as assinaturas dos acionistas presentes, na forma do art. 130, §2º da Lei nº 6.404/ 76. Rio de Janeiro, 09 de março de 2010. (a.a. Fernando Linhares Filho - Representante do Conselho Fiscal; Tele Norte Leste Participações S.A., p.p. Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Côrtes; Eaton Park Fund, LP.; EP Tisdale LLC; Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Côrtes; Daniella Geszikter Ventura).

Rio de Janeiro, 09 de março de 2010.


Daniella Geszikter Ventura
Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome : TELEMAR NORTE LESTE S/A	
Nire : 33.3.0015258-0	
Protocolo : 00.2010064180.1	16/03/2010
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM	11/03/2010. F.O. REGISTRO SOB O N.º 400.
F. DATA ABAIXO	
00002006928	
DATA : 11/03/2010	Valéria C. M. Siqueira SECRETÁRIA GERAL



TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ/MF 33.000.118/0001-79
NIRE 33 300 152580
COMPANHIA ABERTA

EXTRATO DO ITEM 3 DA ATA DA 158ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2010.



Na qualidade de secretária da reunião do Conselho de Administração, realizada nesta data, CERTIFICO que o **item 3** da Ordem do Dia, que trata sobre "Alterar alguns dos termos e condições da 5ª emissão pela Telemar Norte Leste S.A ("Companhia") de debêntures quirografárias, simples, não-conversíveis em ações aprovados em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2009 ("Debêntures"), os quais sejam: (i) a data de emissão das Debêntures e, conseqüentemente, a data de vencimento das Debêntures e dos respectivos pagamentos da remuneração; (ii) o prazo de duração das debêntures da primeira série; e (iii) as datas de início do resgate antecipado facultativo das Debêntures", da Ata da 158ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Telemar Norte Leste S/A, realizada em 11 de março de 2010, às 16h30, na Rua Humberto de Campos, 425, 8º andar, Leblon, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, tem a seguinte redação:

"Por fim, como relação ao **Item 3** da Ordem do Dia, os conselheiros aprovaram, por unanimidade, a alteração dos seguintes termos e condições das Debêntures da 5ª. emissão da Companhia: (i) Data de Emissão: a data de emissão das Debêntures será 15 de abril de 2010 ("Data de Emissão"); (ii) Prazo de Duração: (a) a primeira série terá prazo de duração de 4 (quatro) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2014 ("Data de Vencimento da Primeira Série"), devendo a remuneração da primeira série ser paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2010; sendo que, em virtude da deliberação (i) acima, (b) a segunda série terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2020 ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento"), devendo a remuneração da segunda série ser paga anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2011; (iii) (a) as Debêntures da primeira série poderão ser resgatadas antecipadamente pela Companhia, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério, a partir de 30 de março de 2013, exclusive, e; (b) as Debêntures da segunda série poderão ser resgatadas antecipadamente pela Companhia, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério, a partir de 14 de abril de 2015, exclusive. Permanecem inalterados os demais termos e condições das Debêntures, conforme alterados pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 9 de março de 2010."



A matéria submetida à deliberação do Conselho foi aprovada por unanimidade, sem restrições. Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração e apostas as assinaturas dos senhores: (a.a) Jose Mauro M. Carneiro da Cunha - Presidente, João Carlos de Almeida Gaspar, Luiz Eduardo Falco Pires Corrêa, João de Deus Pinheiro de Macêdo e Eurico de Jesus Teles Neto. Rio de Janeiro, 11 de março de 2010.


Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Côrtes
Secretária

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Nome: TELEMAR NORTE LESTE S/A Nire : 33.3.0016258-0 Protocolo : 00-2010/059257-0 - 17/03/2010 CERTIFICO O DEFFERIMENTO EM 18/03/2010 E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO
00002009212 DATA : 18/03/2010	 Valéria G. Silva SECRETÁRIA GERAL



ANEXO C

- Súmula de Classificação de Risco

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Data de Publicação: 9 de dezembro de 2009

Comunicado à Imprensa

Standard & Poor's atribui rating 'brAAA' à Telemar Norte Leste S.A. e à sua 5ª emissão de debêntures

Analistas: Victor Saulytis, São Paulo (55) 11-3039-9751, victor_saulytis@standardandpoors.com; Reginaldo Takara, São Paulo (55) 11-3039-9740, reginaldo_takara@standardandpoors.com

Resumo

- Atribuímos o rating de crédito corporativo 'brAAA', na Escala Nacional Brasil, à Telemar Norte Leste S.A. (Tmar: BBB-/Estável/-).
- Também atribuímos o rating 'brAAA' à sua futura emissão de debêntures.
- O rating da emissão reflete o rating corporativo da companhia.

Ações de Rating

Em 9 de dezembro de 2009, a Standard & Poor's Ratings Services atribuiu o rating de crédito corporativo 'brAAA', em sua Escala Nacional Brasil, à companhia de telecomunicações Telemar Norte Leste S.A. (Tmar). A perspectiva do rating é estável.

Ao mesmo tempo, também atribuímos o rating 'brAAA' à 5ª emissão de debêntures quirografárias, não conversíveis em ações, no montante de R\$ 2,25 bilhões podendo se estender até R\$ 3,0 bilhões, com o exercício das emissões suplementares e adicionais, a ser realizada pela companhia. As debêntures serão emitidas inicialmente em duas séries, sendo a primeira no montante máximo de R\$ 1,75 bilhão, com vencimento em 2015, e a segunda série no montante mínimo de R\$ 500 milhões, com vencimento em 2020. Ambas as séries não terão repactuações. A empresa utilizará os recursos da emissão principalmente para a amortização de dívidas vincendas.

Fundamentos

O rating da emissão reflete o rating de crédito corporativo atribuído à Tmar, uma vez que as garantias reais vinculadas ao endividamento da empresa comprometiam 10,5% de sua base ajustada de ativos em setembro de 2009.

Os ratings da Tmar refletem a posição dominante de mercado do grupo no segmento de telefonia fixa e de serviços de Internet dentro das Regiões I e II; a participação significativa no setor de telefonia móvel como provedora no âmbito nacional, gerando um mix de receita bastante diversificado; e os seus resultados relativamente estáveis, com forte geração de caixa discricionária. No entanto, esses fatores são contrabalançados pela exposição da Tmar à forte competição em nichos de rápido crescimento, tal como telefonia móvel, que pressionam as margens operacionais da empresa; e também por uma política de dividendos mais agressiva nos próximos anos.

Perspectiva

A perspectiva estável dos ratings de crédito corporativo reflete nossa expectativa de que a Tmar será bem sucedida na integração da Brasil Telecom, ganhando em escala e sinergias. Essas melhorias devem suportar uma geração de caixa mais forte nos próximos anos, e esperamos que a empresa a utilize para reduzir dívida. Portanto, apesar das métricas de créditos comparativamente mais agressivas no curto prazo – principalmente associadas à aquisição da Brasil Telecom – a Tmar deverá ser capaz de atingir índices de alavancagem mais saudáveis até 2010, ou seja, dívida total sobre EBITDA convergindo para 2x em 2010 e em torno de 1,5x a 2,0x em 2011, segundo os cálculos de ajuste da Standard & Poor's.



Preservando suas métricas de crédito, atualmente mais alavancadas, por um prazo mais longo do que projetamos, ou realizando distribuição de dividendos superiores às nossas estimativas, poderá colocar pressões de rebaixamento nos ratings. Manter liquidez apropriada é também um fator importante de suporte dos ratings para mantê-los nas atuais categorias. Ao mesmo tempo, um revés na atual tendência de melhoria operacional no setor poderá nos levar a alterar a perspectiva para negativa.

Não assumimos quaisquer ações de rating positivas, visto que os ratings já incorporam que a empresa deverá melhorar suas atuais métricas de crédito.

Artigo Relacionado

- "2008 Corporate Criteria: Analytical Methodology", publicado em 15 de abril de 2008.

Lista de Ratings

Telemar Norte Leste S.A.	
Ratings de Crédito Corporativo	
Escala global	
Moeda estrangeira:	BBB-/Estável/–
Moeda local:	BBB-/Estável/–
Novos Ratings	
Rating de Crédito Corporativo	
Escala Nacional Brasil	brAAA/Estável/–
Rating de Emissão	
5ª emissão de debêntures	brAAA

Publicado pela Standard & Poor's, uma Divisão da The McGraw-Hill Companies, Inc. Escritórios Executivos: 1221 Avenue of the Americas, Nova York, NY 10020. Escritório Editorial: 55 Water Street, Nova York, NY 10041. Atendimento ao Assinante: (1) 212-438-7200. Copyright 2007 pela The McGraw-Hill Companies, Inc.

A reprodução total ou parcial deste documento é expressamente proibida exceto mediante autorização prévia. Todos os direitos reservados. Todas as informações foram obtidas pela Standard & Poor's de fontes que ela considera confiáveis. Entretanto, em função da possibilidade de erro humano ou mecânico por parte da Standard & Poor's ou de suas fontes ou de outros, a Standard & Poor's não garante a precisão, a adequação ou a completude de quaisquer informações e não se responsabiliza por quaisquer erros ou omissões ou por quaisquer resultados obtidos ao se utilizar tais informações. Os ratings representam uma opinião, não a declaração de fatos ou uma recomendação para comprar, vender ou manter qualquer título ou valor mobiliário.

Os serviços analíticos oferecidos pela Standard & Poor's Ratings Services ("Divisão de Ratings") resultam de atividades separadas destinadas a preservar a independência e objetividade das opiniões nas quais se baseiam os ratings. Os ratings são opiniões, não sendo, portanto, declarações de fatos, nem recomendações de compra, manutenção ou venda de nenhum título. Os ratings baseiam-se em informações recebidas pela Divisão de Ratings Services. Outras divisões da Standard & Poor's podem possuir informações não disponíveis à Divisão de Ratings Services. A Standard & Poor's estabeleceu políticas e procedimentos cujo objetivo é manter a confidencialidade de informações não públicas recebidas ao longo do processo de atribuição de ratings. A Divisão de Ratings Services é remunerada pela atribuição de ratings. Tal compensação é normalmente paga ou pelo emissor dos títulos avaliados ou por terceiros que participam da negociação de tais títulos. Embora a Standard & Poor's se reserve o direito de disseminar os ratings por ela atribuídos, esta não recebe remuneração por fazê-lo, exceto pelas assinaturas de suas publicações. Quaisquer informações adicionais sobre as tarifas cobradas pela atribuição de ratings por parte da Divisão de Ratings Services estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

The McGraw-Hill Companies



Data de Publicação: 24 de março de 2010

Boletim

Mudança no vencimento da série não afeta o rating atribuído à emissão de debêntures da Telemar Norte Leste S.A.

Analistas: Victor Saulytis, São Paulo (55) 11-3039-9751, victor_saultytis@standardandpoors.com; Reginaldo Takara, São Paulo (55) 11 3039 9740, reginaldo_takara@standardandpoors.com

São Paulo (Standard & Poor's) 24 de março de 2010 – A Standard & Poor's Ratings Services disse hoje que o rating 'brAAA' atribuído à 5ª emissão de debêntures da Telemar Norte Leste S.A. (Tmar) não é afetado pelo anúncio de alteração no vencimento da primeira série de debêntures, uma vez que incorporamos em nossa análise a forte geração de caixa operacional livre da empresa, projetada para os próximos anos, e a sua liquidez adequada. O vencimento da primeira série de debêntures foi alterado de 2015 para 2014. A segunda série não sofreu alterações e seu vencimento permanece em 2020.

Copyright© 2010 pela Standard & Poor's Financial Services LLC (S&P) Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta informação pode ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma ou nem meio, nem armazenado em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da S&P. A S&P, suas afiliadas e/ou seus provedores externos detêm direitos de propriedade exclusivos sobre a informação, incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito. Esta informação não deverá ser utilizada para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem suas afiliadas, nem seus provedores externos garantem a exatidão, completidão, tempestividade ou disponibilidade de qualquer informação. A S&P, suas afiliadas ou seus provedores externos diretores, conselheiros, acionistas, funcionários ou representantes não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões, independentemente da causa, ou pelos resultados obtidos mediante o uso de tal informação. A S&P, SUAS AFILIADAS E SEUS PROVEDORES EXTERNOS ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, ENTRE OUTRAS, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO ESPECÍFICO. Em nenhuma circunstância, deverão a S&P, suas afiliadas ou seus provedores externos ou seus diretores, conselheiros, acionistas, funcionários ou representantes ser responsabilizados por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, capotais, ou consequentes (incluindo-se, entre outras, perda de renda ou lucros cessantes e custos de oportunidade) com relação a qualquer uso da informação aqui contida, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Os ratings e as análises creditícias da S&P e de suas afiliadas e as observações aqui contidas são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos ou recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento. Após sua publicação, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar a informação. Os usuários da informação aqui contida não deverão nela se basear ao tomar qualquer decisão de investimento. As opiniões da S&P e suas análises não abordam a adequação de quaisquer títulos. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz uma auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (due diligence) ou de verificação independente de qualquer informação que recebe. A fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades, a S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas de outras. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter o sigilo de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P Ratings Services pode receber remuneração por seus ratings e análises creditícias, normalmente das emissoras ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicas em seus sites na Web, www.standardandpoors.com / www.standardandpoors.com.mx / www.standardandpoors.com.ar / www.standardandpoors.com.br, www.ratingsdirect.com e www.gubekas@portal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/ratingfees.



Moody's Investors Service

Rating Action: Moody's atribui rating Aaa.br para as debêntures da Telemar; eleva Brasil Telecom para Baa2

Global Credit Research - 09 Dec 2009

Aproximadamente BRL 2,25 bilhões em títulos de dívida afetados

Sao Paulo, December 09, 2009 -- A Moody's Investors Service afirmou os seus ratings de emissor Baa2 para a Telemar Norte Leste S.A. ("TMAR") e Baa3 para a Tele Norte Leste Participações S.A. ("TNE"), bem como suas perspectivas estáveis. Simultaneamente, a Moody's America Latina Ltda atribuiu um rating Baa2 na escala global e Aaa.br na escala nacional brasileira para a emissão proposta pela TMAR de aproximadamente BRL 2,25 bilhões (com possibilidade de aumento para aproximadamente BRL 3 bilhões) em debêntures quirografárias em moeda local. As debêntures serão emitidas em duas séries com vencimentos finais em 2015 e 2020, cujos respectivos montantes serão definidos durante o processo de colocação das mesmas. Os recursos líquidos provenientes da emissão serão utilizados para refinarciar dívidas com vencimento em 2010. Ao mesmo tempo, a Moody's elevou os ratings de emissor senior sem garantia de ativos reais da Brasil Telecom S.A. ("Brasil Telecom") para Baa2 de Baa3 na escala global e para Aaa.br de Aa1.br na escala nacional brasileira. A perspectiva de todos os ratings é estável.

Os ratings afirmados são os seguintes:

Emissor: Telemar Norte Leste S.A.

- Rating de emissor senior sem garantia de ativos reais: Baa2 (escala global)
- BRL 2,16 bilhões em debêntures quirografárias em moeda local, emitidas em duas tranches com vencimentos finais em 2011 e 2013: Baa2 (escala global); Aaa.br (escala nacional brasileira)
- BRL 2,57 bilhões em debêntures quirografárias em moeda local, emitidas em duas tranches com vencimentos finais em 2011 e 2012: Baa2 (escala global); Aaa.br (escala nacional brasileira)

Emissor: Tele Norte Leste Participações S.A.

- Rating de emissor senior sem garantia de ativos reais: Baa3 (global scale)
- USD 300 milhões em notas estruturadas com vencimento final em 2015: Baa3 (rating em moeda estrangeira)

Os ratings atribuídos são os seguintes:

Emissor: Telemar Norte Leste S.A.:

- Aproximadamente BRL 2,25 bilhões em debêntures quirografárias em moeda local, emitidas em duas tranches com vencimentos finais em 2015 e 2020: Baa2 (escala global); Aaa.br (escala nacional brasileira)

Os ratings elevados são os seguintes:

Emissor: Brasil Telecom S.A.

- Rating de emissor senior sem garantia de ativos reais: para Baa2 de Baa3 (escala global); para Aaa.br de Aa1.br (escala nacional brasileira)
- USD 200 milhões em notas estruturadas com vencimento final em 2014: para Baa2 de Baa3 (rating em moeda estrangeira)

A perspectiva é estável para todos os ratings.

Os ratings das debêntures propostas pela TMAR, bem como a perspectiva estável, assumem que os documentos finais da transação não serão materialmente diferentes da documentação legal revisada pela Moody's até esta data e assumem que estes contratos são legalmente válidos, vinculantes e exequíveis.



O rating Baa2 na escala global das debêntures é suportado pelas suas operações incumbentes de telefonia fixa com uma posição de liderança de mercado em grande parte do território brasileiro, assegurando forte geração de caixa operacional para suportar a expansão das operações de telefonia móvel e banda larga. A aquisição da Brasil Telecom adicionou escala à TMAR e fortaleceu sua cobertura geográfica, com potencial para sinergias substanciais no curto prazo. Apesar da dívida adicional captada pela TMAR para financiar a aquisição ter resultado na deterioração dos indicadores de proteção de dívida em uma base consolidada pro-forma para a Brasil Telecom, de uma forma geral seus indicadores de crédito permanecem compatíveis com seu rating atual. No entanto, a Moody's espera que a TMAR desalavance seu balanço no curto prazo, posicionando os indicadores de crédito da empresa mais fortemente na categoria de rating Baa. O rating também considera as políticas financeiras prudentes da companhia e seu histórico de liquidez sólida.

O rating da TMAR é limitado principalmente pelos atuais desafios em neutralizar o declínio das receitas de telefonia fixa, que geram margens mais elevadas, com o crescimento dos segmentos de telefonia móvel e banda larga sem sacrificar as margens ou o fluxo de caixa. Adicionalmente, o rating considera o efeito de substituição da telefonia fixa pela telefonia móvel, bem como a intensa competição na indústria brasileira de telecomunicações por parte de outras empresas e novas tecnologias. O rating considera a expectativa de que a pressão competitiva crescente e a erosão das elevadas margens das operações de telefonia fixa continuarão pressionando as margens de uma forma geral. Adicionalmente, a possível entrada de um quinto operador de grande porte no mercado brasileiro de telefonia móvel (GVT/Vivendi) poderia pressionar as margens naquele segmento ao longo do tempo. Ainda que o marco regulatório brasileiro esteja em evolução, na nossa visão, mudanças na regulação têm dado, até este momento, suporte à manutenção de retornos adequados aos investimentos no setor.

O rating de emissor em moeda local Baa3 da TNE está um nível abaixo do rating de emissor Baa2 da TMAR para refletir a subordinação estrutural dos detentores de notas da TNE em relação aos titulares de notas da TMAR, na qual os ativos operacionais e a geração de caixa estão concentrados.

Se, por um lado, o rating Baa2 na escala global reflete a expectativa de inadimplemento e perda das debêntures propostas numa base de comparação global, o rating Aaa.br na escala nacional reflete sua qualidade de crédito em relação a outras emissões no mercado doméstico. Emissões com rating Aaa.br demonstram a mais elevada qualidade de crédito em relação a outras emissões no mercado doméstico. O rating na escala nacional da Moody's (NSR) é uma medida relativa da qualidade de crédito de emissores e dívidas emitidas dentro de um país, permitindo aos participantes do mercado obterem uma melhor distinção dos riscos relativos. NSRs no Brasil são designados pelo sufixo ".br" e diferenciam-se do rating em escala global por não serem globalmente comparáveis com todo o universo de ratings da Moody's, mas somente com os ratings na escala nacional de outros emissores no mesmo país.

A elevação da Brasil Telecom reflete nossa visão da bem-sucedida integração com a TMAR e, portanto, do risco de crédito similar das duas empresas. A centralização da gestão operacional e financeira da Brasil Telecom na TMAR, incluindo a unificação das estratégias de marketing, e decisões relacionadas a investimentos de capital, administração do caixa e fontes de financiamento, juntamente com a existência de cláusulas de inadimplemento cruzado e aceleração de vencimento de dívidas em contratos de empréstimos da TMAR e TNE suportam nossa visão.

A perspectiva estável reflete a expectativa da Moody's de que a TMAR deverá alcançar sinergias substanciais através da aquisição da Brasil Telecom no curto prazo, ajudando a suportar margens operacionais fortes e fortalecendo o fluxo de caixa para redução de dívida em direção à sua meta de indicador da Dívida Líquida Total Ajustada pelo EBITDA inferior a 2,0x, e manterá uma administração financeira prudente, incluindo liquidez adequada e dividendos moderados. Ao mesmo tempo em que reconhecemos o progresso da TMAR em incorporar as operações da Brasil Telecom, desafios significativos para alcançar as sinergias previstas e reduzir o endividamento continuam existindo e, portanto, uma elevação do rating em moeda local da TMAR é improvável no curto prazo.

Sinergias menores do que o esperado, impedindo desalavancagem ou a intensificação da competição poderiam colocar pressão negativa sobre os ratings ou perspectiva dos ratings. Especificamente, a manutenção do índice da Dívida Líquida Total Ajustada pelo EBITDA acima de 2,5x (2,8x nos doze últimos meses findos em 30 de setembro de 2009) por um longo período de tempo, ou do índice de Geração Bruta de Caixa menos Dividendos pela Dívida Total Ajustada consistentemente abaixo de 25% poderiam pressionar os ratings ou a perspectiva dos ratings negativamente. Dado que a TMAR não possui linhas de crédito compromissadas, uma insuficiência em cobrir a dívida de curto prazo com caixa e fluxo de caixa livre pressionaria negativamente os ratings ou sua perspectiva.



A última ação de rating da Moody's em relação à TMAR ocorreu em 22 de setembro de 2009, quando elevamos seu rating de dívida em moeda estrangeira para Baa2 de Baa3. A elevação foi determinada por uma ação simultânea da elevação do teto brasileiro para dívidas e notas em moeda estrangeira de longo prazo para Baa2 de Baa3. Nossa última ação de rating em relação à Brasil Telecom ocorreu em 9 de janeiro de 2009, quando afirmamos seus ratings de emissor Baa3 na escala global e Aa1.br na escala nacional brasileira e sua perspectiva estável seguindo o anúncio da conclusão da aquisição pela TMAR da totalidade de ações da Invitel S.A. (sem rating), a holding que detinha o controle da Brasil Telecom. A última ação de rating em relação às notas estruturadas da Brasil Telecom ocorreu em 30 de maio de 2008, quando seu rating em moeda estrangeira foi elevado para Baa3 de Ba1. A última ação de rating em relação à TNE foi em 28 de abril de 2008 quando afirmamos o rating de emissor Baa3 e a perspectiva estável, subsequentemente ao anúncio do acordo para adquirir participação majoritária na Brasil Telecom.

A principal metodologia utilizada no rating da TMAR e da Brasil Telecom foi a "Moody's Global Telecommunications Industry rating methodology" (publicada em dezembro de 2007), enquanto a principal metodologia utilizada no rating das notas estruturadas emitidas pela TNE e Brasil Telecom foi a "Moody's Approach to Rating Securities that Benefit from Political Risk Insurance, Rolling Reinstatable Guarantees, and B Loan Participations" (publicada em junho de 2002), as quais se encontram no site da Moody's (www.moody.com) no diretório "Credit Policy & Methodologies", no subdiretório "Rating Methodologies". Outras metodologias e fatores que podem ter sido considerados nesse processo de rating também podem ser encontrados no diretório "Credit Policy & Methodologies".

Sediada na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, e majoritariamente controlada pela Tele Norte Leste Participações S.A., a Telemar Norte Leste S.A. é a maior operadora incumbente de telefonia fixa por número de assinantes (21,4 milhões em 30 de setembro de 2009). A companhia também oferece serviços de telefonia móvel e banda larga com 34,8 milhões e 4,1 milhões de assinantes, respectivamente. A companhia reportou receitas líquidas de BRL 29,9 bilhões (cerca de USD 13,9 bilhões convertidos pelo câmbio médio) nos últimos doze meses findos em 30 de setembro de 2009, pro-forma para 12 meses da Brasil Telecom S.A. A Brasil Telecom é uma empresa integrada de telecomunicações que opera em nove estados das regiões sul, centro-oeste e norte do Brasil e no Distrito Federal.

New York
Brian Oak
Managing Director
Corporate Finance Group
Moody's Investors Service
JOURNALISTS: 212-553-0376
SUBSCRIBERS: 212-553-1653

Sao Paulo
Richard Sippli
Vice President - Senior Analyst
Corporate Finance Group
Moody's America Latina Ltda.
55-11-3043-7300



Moody's Investors Service

CREDIT RATINGS ARE MIS'S CURRENT OPINIONS OF THE RELATIVE FUTURE CREDIT RISK OF ENTITIES, CREDIT COMMITMENTS, OR DEBT OR DEBT-LIKE SECURITIES. MIS DEFINES CREDIT RISK AS THE RISK THAT AN ENTITY MAY NOT MEET ITS CONTRACTUAL, FINANCIAL OBLIGATIONS AS THEY COME DUE AND ANY ESTIMATED FINANCIAL LOSS IN THE EVENT OF DEFAULT. CREDIT RATINGS DO NOT ADDRESS ANY OTHER RISK, INCLUDING BUT NOT LIMITED TO: LIQUIDITY RISK, MARKET VALUE RISK, OR PRICE VOLATILITY. CREDIT RATINGS ARE NOT STATEMENTS OF CURRENT OR HISTORICAL FACT. CREDIT RATINGS DO NOT CONSTITUTE INVESTMENT OR FINANCIAL ADVICE, AND CREDIT RATINGS ARE NOT RECOMMENDATIONS TO PURCHASE, SELL, OR HOLD PARTICULAR SECURITIES. CREDIT RATINGS DO NOT COMMENT ON THE SUITABILITY OF AN INVESTMENT FOR ANY PARTICULAR INVESTOR. MIS ISSUES ITS CREDIT RATINGS WITH THE EXPECTATION AND UNDERSTANDING THAT EACH INVESTOR WILL MAKE ITS OWN STUDY AND EVALUATION OF EACH SECURITY THAT IS UNDER CONSIDERATION FOR PURCHASE, HOLDING, OR SALE.



© Copyright 2009, Moody's Investors Service, Inc. and/or its licensors including Moody's Assurance Company, Inc. (together, "MOODY'S"). All rights reserved.

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS PROTECTED BY COPYRIGHT LAW AND NONE OF SUCH INFORMATION MAY BE COPIED OR OTHERWISE REPRODUCED, REPACKAGED, FURTHER TRANSMITTED, TRANSFERRED, DISSEMINATED, REDISTRIBUTED OR RESOLD, OR STORED FOR SUBSEQUENT USE FOR ANY SUCH PURPOSE, IN WHOLE OR IN PART, IN ANY FORM OR MANNER OR BY ANY MEANS WHATSOEVER, BY ANY PERSON WITHOUT MOODY'S PRIOR WRITTEN CONSENT. All information contained herein is obtained by MOODY'S from sources believed by it to be accurate and reliable. Because of the possibility of human or mechanical error as well as other factors, however, such information is provided "as is" without warranty of any kind and MOODY'S, in particular, makes no representation or warranty, express or implied, as to the accuracy, timeliness, completeness, merchantability or fitness for any particular purpose of any such information. Under no circumstances shall MOODY'S have any liability to any person or entity for (a) any loss or damage in whole or in part caused by, resulting from, or relating to, any error (negligent or otherwise) or other circumstance or contingency, within or outside the control of MOODY'S or any of its directors, officers, employees or agents in connection with the procurement, collection, compilation, analysis, interpretation, communication, publication or delivery of any such information, or any direct, indirect, special, consequential, compensatory or incidental damages whatsoever (including without limitation, lost profits), even if MOODY'S is advised in advance of the possibility of such damages, resulting from the use of or inability to use, any such information. The credit ratings and financial reporting analysis observations, if any, constituting part of the information contained herein are, and must be considered solely as, statements of opinion and not recommendations to purchase, sell or hold, any securities. NO WARRANTY, EXPRESS OR IMPLIED, AS TO THE ACCURACY, TIMELINESS, COMPLETENESS, MERCHANTABILITY OR FITNESS FOR ANY PARTICULAR PURPOSE OF ANY SUCH RATING OR OTHER OPINION OR INFORMATION IS GIVEN OR MADE BY MOODY'S IN ANY FORM OR MANNER WHATSOEVER. Each rating or other opinion must be weighed solely as one factor in any investment decision made by or on behalf of any user of the information contained herein, and each such user must accordingly make its own study and evaluation of each security and of each issuer and guarantor of, and each provider of credit support for, each security that it may consider purchasing, holding or selling.

MOODY'S hereby discloses that most issuers of debt securities (including corporate and municipal bonds, debentures, notes and commercial paper) and preferred stock rated by MOODY'S have, prior to assignment of any rating, agreed to pay to MOODY'S for appraisal and rating services rendered by it fees ranging from \$1,500 to approximately \$2,400,000. Moody's Corporation (MCO) and its wholly-owned credit rating agency subsidiary, Moody's Investors Service (MIS), also maintain policies and procedures to address the independence of MIS's ratings and rating processes. Information regarding certain affiliations that may exist between directors of MCO and rated entities, and between entities who hold ratings from MIS and have also publicly reported to the SEC an ownership interest in MCO of more than 5%, is posted annually on Moody's website at www.moodys.com under the heading "Shareholder Relations - Corporate Governance - Director and Shareholder Affiliation Policy."



Moody's Investors Service

Announcement: Moody's: Rating Aaa.br para as debentures propostas da Telemar nao e afetado pela alteracao de vencimento

Global Credit Research - 23 Mar 2010

Sao Paulo, March 23, 2010 -- A Moody's América Latina Ltda declarou que os ratings Baa2 na escala global e Aaa.br na escala nacional brasileira e a perspectiva estável atribuídos em 9 de dezembro de 2009 à emissão proposta de aproximadamente BRL 2,25 bilhões (com possibilidade de aumento para aproximadamente BRL 3 bilhões) em debêntures quirografárias em moeda local pela Telemar Norte Leste S.A. ("TMAR"; rating de emissor senior sem garantia de ativos reais Baa2, perspectiva estável) não foram afetados pela alteração para 2014 de 2015 do vencimento final da primeira série das debêntures. O vencimento da segunda série permanece inalterado em 2020.

A emissão das debentures, planejada inicialmente para ocorrer em janeiro de 2010, foi postergada a critério da emissora e deverá ocorrer nas próximas semanas com termos e condições similares aqueles considerados pela Moody's em seu processo de rating, exceto pela alteração no vencimento conforme descrito acima. Para maiores detalhes favor se referir ao relatório da Moody's datado de 9 de dezembro de 2009 disponível no endereço www.moody's.com.

A última ação de rating da Moody's para a TMAR ocorreu em 9 de dezembro de 2009, quando atribuímos os ratings Baa2 na escala global e Aaa.br na escala nacional brasileira e a perspectiva estável à sua emissão proposta de aproximadamente BRL 2,25 bilhões em debêntures quirografárias em moeda local.

A principal metodologia utilizada no rating da TMAR foi a "Moody's Global Telecommunications Industry rating methodology" (publicada em dezembro de 2007), a qual se encontra no site da Moody's (www.moody's.com) no diretório "Credit Policy & Methodologies", no subdiretório "Rating Methodologies". Outras metodologias e fatores que podem ter sido considerados nesse processo de rating também podem ser encontrados no diretório "Credit Policy & Methodologies".

Sediada na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, a Telemar Norte Leste S.A. é a maior operadora incumbente de telefonia fixa por número de assinantes (21,3 milhões em 30 de dezembro de 2009). A companhia também oferece serviços de telefonia móvel e banda larga com 36,1 milhões e 4,2 milhões de assinantes, respectivamente. A companhia reportou receitas líquidas de BRL 29,8 bilhões (cerca de USD 14,9 bilhões convertidos pelo câmbio médio) em 2009.

Sao Paulo
Richard Sippli
Vice President - Senior Analyst
Corporate Finance Group
Moody's America Latina Ltda.
55-11-3043-7300

New York
Brian Oak
Managing Director
Corporate Finance Group
Moody's Investors Service
JOURNALISTS: 212-553-0376
SUBSCRIBERS: 212-553-1653



Moody's Investors Service

© Copyright 2010, Moody's Investors Service, Inc. and/or its licensors including Moody's Assurance Company, Inc. (together, "MOODY'S"). All rights reserved.

CREDIT RATINGS ARE MOODY'S INVESTORS SERVICE, INC.'S ("MIS") CURRENT OPINIONS OF THE



RELATIVE FUTURE CREDIT RISK OF ENTITIES, CREDIT COMMITMENTS, OR DEBT OR DEBT-LIKE SECURITIES. MIS DEFINES CREDIT RISK AS THE RISK THAT AN ENTITY MAY NOT MEET ITS CONTRACTUAL, FINANCIAL OBLIGATIONS AS THEY COME DUE AND ANY ESTIMATED FINANCIAL LOSS IN THE EVENT OF DEFAULT. CREDIT RATINGS DO NOT ADDRESS ANY OTHER RISK, INCLUDING BUT NOT LIMITED TO: LIQUIDITY RISK, MARKET VALUE RISK, OR PRICE VOLATILITY. CREDIT RATINGS ARE NOT STATEMENTS OF CURRENT OR HISTORICAL FACT. CREDIT RATINGS DO NOT CONSTITUTE INVESTMENT OR FINANCIAL ADVICE, AND CREDIT RATINGS ARE NOT RECOMMENDATIONS TO PURCHASE, SELL, OR HOLD PARTICULAR SECURITIES. CREDIT RATINGS DO NOT COMMENT ON THE SUITABILITY OF AN INVESTMENT FOR ANY PARTICULAR INVESTOR. MIS ISSUES ITS CREDIT RATINGS WITH THE EXPECTATION AND UNDERSTANDING THAT EACH INVESTOR WILL MAKE ITS OWN STUDY AND EVALUATION OF EACH SECURITY THAT IS UNDER CONSIDERATION FOR PURCHASE, HOLDING, OR SALE.

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS PROTECTED BY LAW, INCLUDING BUT NOT LIMITED TO, COPYRIGHT LAW, AND NONE OF SUCH INFORMATION MAY BE COPIED OR OTHERWISE REPRODUCED, REPACKAGED, FURTHER TRANSMITTED, TRANSFERRED, DISSEMINATED, REDISTRIBUTED OR RESOLD OR STORED FOR SUBSEQUENT USE FOR ANY SUCH PURPOSE IN WHOLE OR IN PART IN ANY FORM OR MANNER OR BY ANY MEANS WHATSOEVER, BY ANY PERSON WITHOUT MOODY'S PRIOR WRITTEN CONSENT. All information contained herein is obtained by MOODY'S from sources believed by it to be accurate and reliable. Because of the possibility of human or mechanical error as well as other factors, however, all information contained herein is provided "AS IS" without warranty of any kind. Under no circumstances shall MOODY'S have any liability to any person or entity for (a) any loss or damage in whole or in part caused by, resulting from, or relating to any error (negligent or otherwise) or other circumstances or contingency within or outside the control of MOODY'S or any of its directors, officers, employees or agents in connection with the procurement, collection, compilation, analysis, interpretation, communication, publication or delivery of any such information, or (b) any direct, indirect, special, consequential, compensatory or incidental damages whatsoever (including without limitation, lost profits), even if MOODY'S is advised in advance of the possibility of such damages, resulting from the use of or inability to use any such information. The ratings, financial reporting, analysis, projections, and other observations, if any, constituting part of the information contained herein are, and must be construed solely as, statements of opinion and not statements of fact or recommendations to purchase, sell or hold any securities. Each user of the information contained herein must make its own study and evaluation of each security, may consider purchasing, holding or selling, NO WARRANTY, EXPRESS OR IMPLIED, AS TO THE ACCURACY, TIMELINESS, COMPLETENESS, MERCHANTABILITY OR FITNESS FOR ANY PARTICULAR PURPOSE OF ANY SUCH RATING OR OTHER OPINION OR INFORMATION IS GIVEN OR MADE BY MOODY'S IN ANY FORM OR MANNER WHATSOEVER.

MIS, a wholly-owned credit rating agency subsidiary of MOODY'S Corporation ("MCO"), hereby discloses that most issuers of debt securities (including corporate and municipal bonds, debentures, notes and commercial paper) and preferred stock rated by MIS have, prior to assignment of any rating, agreed to pay to MIS for appraisal and rating services rendered by it, fees ranging from \$1,500 to approximately \$2,500,000. MCO and MIS also maintain policies and procedures to address the independence of MIS's ratings and rating processes. Information regarding certain affiliations that may exist between directors of MCO and rated entities, and between entities who hold ratings from MIS and have also publicly reported to the SEC an ownership interest in MCO of more than 5% is posted annually at www.moody's.com under the heading "Shareholder Relations - Corporate Governance - Director and Shareholder Affiliation Policy."

Any publication into Australia of this Document is by MOODY'S affiliate MOODY'S Investors Service Pty Limited ABN 61 003 389 857 which holds Australian Financial Services License no. 335869. This document is intended to be provided only to wholesale clients (within the meaning of section 761G of the Corporations Act 2001). By continuing to access this Document from within Australia, you represent to MOODY'S and its affiliates that you are, or are accessing the Document as a representative of, a wholesale client and that neither you nor the entity you represent will directly or indirectly disseminate this Document or its contents to retail clients (within the meaning of section 761G of the Corporations Act 2001).

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO D

- Declarações da Emissora e do Coordenador Líder

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

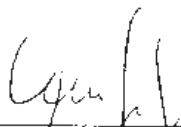


Declaração de Companhia Aberta

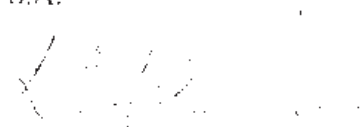
TELEMAR NORTE LESTE S.A., companhia aberta com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Polidoro 99, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 33.000.118 0001-79, neste ato representado na forma de seu estatuto social, vem, no âmbito do pedido de registro da distribuição pública, em duas séries, de 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil) de debêntures nominativas escriturais, quirografárias e não conversíveis em ações da sua quinta emissão, no valor total de R\$2.250.000.000,00 (dois bilhões, duzentos e cinquenta milhões de reais), declara, nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que seu registro de companhia aberta está atualizado perante a Comissão de Valores Mobiliários.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2010

Telemar Norte Leste S.A.



Nome: Alex W. Zornig
Cargo: Diretor de Finanças e Relações com Investidores



Nome: Luiz Eduardo Falco
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 052.425.988-75



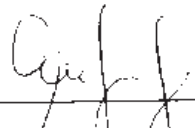
Declaração

TELEMAR NORTE LESTE S.A., companhia aberta com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Polidoro 99, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 33.000.118/0001-79 ("Emissora"), neste ato representado na forma de seu estatuto social, vem, no âmbito do pedido de registro da distribuição pública, em duas séries, de 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil) de debêntures nominativas escriturais, quirografárias e não conversíveis em ações da sua quinta emissão, no valor total de R\$2.250.000.000,00 (dois bilhões, duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Oferta"), nos termos do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM n.º 400"), declarar que: (i) é a responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta; (ii) as informações prestadas pela Emissora relativas às Debêntures e as demais informações fornecidas ao mercado no prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e no prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo"), nas datas de suas respectivas divulgações, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (iii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais e periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, que integram o Prospecto Preliminar e que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (iv) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Debêntures, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; e (v) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM n.º 400.


Rio de Janeiro, 31 de março de 2010

Telemar Norte Leste S.A.

Nome:
Cargo:


Alex Waldemar Zornig
Diretor de Finanças e
Relações com Investidores

Nome:
Cargo:


Luiz Eduardo Falco
Diretor Presidente
CPF: 052.425.988-75



DECLARAÇÃO

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), no âmbito do pedido de registro da distribuição pública, em duas séries, que totalizam 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil) debêntures nominativas escriturais, quirografárias e não conversíveis em ações da quinta emissão da Telemar Norte Leste S.A. ("Emissora"), no valor total de R\$2.250.000.000,00 (dois bilhões, duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Oferta"), sem considerar Debêntures Adicionais (conforme definido nos Prospectos) e Debêntures Suplementares (conforme definido nos Prospectos) que sejam eventualmente emitidas no âmbito da Oferta (e, em conjunto com as debêntures inicialmente mencionadas, "Debêntures"), vem, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM n.º 400"), declarar que: (a) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais e periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, que integram o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e que venham a integrar o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo"), em conjunto com as informações constantes Formulário de Referência (elaborado e registrado na CVM pela Emissora) são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (b) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, juntamente com o Formulário de Referência, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Debêntures, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; e (c) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM n.º 400.

São Paulo, 30 de março de 2010.

Banco Santander (Brasil) S.A.

Nome: _____
 Cargo: *Eduardo Müller Borges*
Diretor

Nome: *João Roberto G. Teixeira*
 Cargo: *Vice Presidente Executivo*



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO E

- Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO E

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS DA EMISSORA REFERENTES AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009, 2008 E 2007

As Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2009, 2008 e 2007, e o Parecer dos Auditores Independentes encontra-se disponível para consulta na seguinte página da Internet:

- www.oi.com.br/ri; nesta página na rede mundial de computadores, acessar "Relatórios Financeiros", clicar em "Outros Relatórios Anuais", buscar por "Telemar Norte Leste S.A." e selecionar "Ano 2009" ou "Ano 2008" e clicar no link "Demonstrações Financeiras".

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO F

- Estatuto Social da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO F

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

O Estatuto Social da Companhia encontra-se disponível para consulta na seguinte página da Internet:

- www.oi.com.br/ri: neste *website* acessar "Governança Corporativa", clicar em "Estatutos" e selecionar "Telemar Norte Leste S.A.";

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO G

- Formulário de Referência

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO G

FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

Informações detalhadas sobre a Companhia, seus resultados, negócios e operações, nos termos solicitados pelo Anexo III da Instrução CVM 400, itens 4 a 7, poderão ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480.

O Formulário de Referência encontra-se disponível para consulta nas seguintes páginas da Internet:

- www.oi.com.br/ri; neste *website* acessar "Relatórios Financeiros", clicar em "Outros Relatórios Anuais", buscar por "Telemar Norte Leste S.A." e selecionar "Ano 2010" e clicar no *link* "Formulário de Referência base de fechamento fev/2010";
- www.cvm.gov.br; neste *website* acessar em "Acesso Rápido" o *link* "Cias abertas e estrangeiras", clicar em "ITR, DFP, IAN, IPE e outras informações", buscar por "Telemar Norte Leste S.A." e selecionar "Formulário de Referência (em arquivo)"; e
- www.bmfbovespa.com.br; neste *website* acessar "Empresas Listadas"; neste item digitar "telemar" no quadro em branco e acessar "buscar"; neste item acessar "Telemar Norte Leste S.A."; neste item acessar "Informações Relevantes"; neste item acessar "Formulário de Referência – em arquivo).

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Emissora

TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Rua General Polidoro, nº 99, 5º andar, CEP 22280-001, Rio de Janeiro - RJ

Coordenador Líder

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 27º andar, CEP 04543-011, São Paulo - SP

Coordenador

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, CEP 04538-133, São Paulo - SP

Consultores Legais da Emissora

SOUZA, CESCUN, BARRIEU & FLESCHE - ADVOGADOS

Praia de Botafogo, nº 228, conj. 1.101, CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ

Consultores Legais dos Coordenadores

PINHEIRO GUIMARÃES - ADVOGADOS

Avenida Rio Branco, nº 181, 27º andar, CEP 20040-918, Rio de Janeiro - RJ